CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO - ETP Nº 51/2021/CFA

PROCESSO Nº 476900.003239/2021-71

ÁREA REQUISITANTE: COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS E APOIO ADMINISTRATIVO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa que forneça mão de obra terceirizada para prestação dos serviços continuados de apoio operacional (motorista executivo e recepção), com dedicação de mão de obra exclusiva e por demanda, para atender as necessidades do Conselho Federal de Administração, no período de 60 (sessenta) meses, em Brasília-DF, conforme condições e exigências no detalhamento do objeto.

2. DIRETRIZES GERAIS

2.1. Fundamentação legal e legislação aplicável da contratação:

2.1.1. IN nº 05/2017 SLTI/MP;

2.1.2. Lei nº 14133/2021 e alterações posteriores, Nova Lei de Licitações;

2.1.3. Lei n.º 10.520/2002, que institui, nos termos do Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

2.1.4. Decreto nº 3.784/2001, promove a inclusão de itens de bens de consumo e de serviços comuns na classificação a que se refere o Anexo II do Decreto nº 3.555/2000, art. 8º e Decreto nº 5.450, art. 9º;

2.1.5. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

2.1.6. Decreto nº 9507, de 21 de setembro de 2018;

2.1.7. IN SLTI nº 04/2013, dispõe sobre o Sistema SICAF;

2.1.8. Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro 2006;

2.1.9. IN nº 5/2014, regulamenta procedimentos de Pesquisa de Preços;

2.1.10. Decreto nº 7203, de 4 de junho de 2010;

2.1.11. Nos casos omissos toda Legislação Federal pertinente.

2.1.12. Não haverá sigilo no processo de contratação do objeto em epígrafe, na fase externa do processo

3. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando que o Conselho Federal de Administração (CFA) é uma Autarquia Especial dotada de personalidade jurídica de direito público, criado e regido por legislação específica, a Lei n.º 4769, de 9 de setembro de 1965, deve, para tanto, seguir o Art. 37 da Constituição Federal.

3.2. O procedimento para admissão de pessoal no âmbito do Conselho Federal de Administração é regido pela Resolução CFA Nº 266, de 26 de abril de 2022. Os Conselhos Federal e Regionais de Administração, quando da contratação de Empregado(s) para integrar(em) os seus Quadros de Pessoal, deverão realizar processo de seleção seguindo os princípios da publicidade e da transparência, em cargo de nível superior, médio e fundamental estabelecidos no Plano de Cargos e Salários.

3.3. O Regime Jurídico de contratação vigente do CFA é o da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), regido pelo Decreto-Lei n.º 5.542/1943.

3.4. O Decreto n.º 9.507/2018 trouxe a possibilidade de execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

3.5. Nesse contexto, temos ainda o Art. 7º da mencionada Instrução Normativa n.º 5/2017, in verbis.

3.6. Ainda, em atenção aos dispositivos contidos na IN n.º 05/2017, identificam-se questões envolvidas em aprimorar o desempenho do Conselho Federal de Administração, notadamente nos artigos 8º e 9º, in verbis:

3.7. A contratação de empresa que forneça mão de obra para prestação de serviços de Motorista Executivo e Agente de Portaria (recepção) justifica-se nas situações eventuais que necessitem de substituição/reposição destas funções listadas.

3.8. Atualmente a organização conta com um número reduzido de colaboradores para atuar nas funções em questão, sobretudo no que diz respeito aos serviços de Motorista Executivo e Agente de Portaria (recepção).

3.9. Dessa forma, a necessidade de contratação de empresa que forneça mão de obra terceirizada para a prestação dos serviços vista atender as necessidades da instituição quando da ausência de colaborador(a) efetivo em sua respectiva função.

3.10. Com a contratação da empresa fornecedora, busca-se também a realização e atendimento pleno das atividades da organização.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados em Brasília/DF, na sede do Conselho Federal de Administração, localizada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco L, Edifício CFA, CEP: 70070-932 , de acordo com a necessidade da instituição.

4.2. Com relação aos postos de trabalhos com 40 horas semanais, os serviços serão prestados com carga horária diária igualmente distribuída ao longo da semana, de segunda a sexta-feira, salvo se houver legislação trabalhista e/ou Convenção Coletiva de Trabalho em contrário.

4.3. O serviço de recepção (Agente de Portaria) será realizado na modalidade de escala 12x36 (doze horas trabalhadas por trinta e seis de descanso), em turno diurno ou noturno, a depender da escala de trabalho definida ou ainda de segunda a sexta-feira de 08:30 às 18:00 em jornada normal de trabalho.

4.4. Os serviços de Motorista Executivo, deverão ser executados de segunda a sexta-feira, com carga horária de 40 horas semanais, observados os intervalos legais para alimentação.

4.5. Já os serviços de Agente de Portaria deverão se executados conforme escala de trabalho, observados os intervalos legais para alimentação, fazendo jus ao

adicional noturno, quando do cumprimento de serviço no respectivo turno.

4.6. Nas eventualidades, o órgão poderá convocar os trabalhadores para realização de hora-extra, tendo eles o direito a recebimento dos respectivos valores previstos na legislação trabalhista, tais como adicionais noturnos, e até diária se houver necessidade de viajar a serviço.

4.7. A empresa contratada deverá assegurar a disponibilização diária e integral dos postos com dedicação exclusiva de mão de obra, sem que ocorram faltas ou atrasos sem cobertura.

4.8. Os profissionais da contratada deverão possuir, as qualificações técnicas e competências comportamentais necessárias à execução das tarefas para o desenvolvimento das atribuições descritas a seguir.

4.8.1. **AGENTE DE PORTARIA (CBO 5174-15)**

4.8.1.1. Considerando as atribuições exigidas pelo CFA, a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) compatível é a de Nº 5174-15 (Agente de Portaria).

4.8.1.2. Qualificações técnicas, competências comportamentais e perfil desejado:

a) Diploma de formação de ensino fundamental completo, fornecido por instituição de ensino reconhecido pelo MEC;

b) Demonstrar habilidade interpessoal, para trabalhar em equipe, de concentração, para definir prioridades, para administrar o tempo, de organização, manual e de arrumação; para transmitir informações verbais de forma clara e objetiva;

c) Demonstrar facilidade para assimilar instruções e orientações.

d) Desenvolver competência:

I - Para apoiar as áreas nas atividades internas e externas;

II - Para avaliar e acompanhar os serviços de terceiros;

III - Para resolução de problemas diversos (externamente);

IV - Para acompanhar reparos em máquinas, instalações e equipamentos;

V - Para acompanhar serviços de limpeza;

VI - Para conduzir executivos;

VII - Para acompanhar entrada e saída de veículos nas instalações do CFA.

4.8.1.3. Atribuições:

a) Receber e orientar o público;

b) Controlar entrada e saída de pessoas;

c) Receber e transmitir recados;

d) Relatar as anormalidades verificadas ao superior imediato;

e) Acionar o sistema de emergência do elevador quando necessário, zelando pela calma dos passageiros;

f) Prestar informações sobre a localização dos setores;

g) Levar ao conhecimento do superior imediato quaisquer defeitos de funcionamento do elevador;

h) Verificar se há anormalidades quando do registro dos empregados;

i) Zelar pela conservação do relógio de ponto.

4.8.2. **MOTORISTA EXECUTIVO(CBO 7823-05)**

4.8.2.1. Considerando as atribuições exigidas pelo CFA, a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) compatível é a de Nº 7823-05 (Motorista Executivo de carro de passeio).

4.8.2.2. Qualificações técnicas, competências comportamentais e perfil desejado:

a) Diploma de formação de ensino fundamental completo, fornecido por instituição de ensino reconhecido pelo MEC;

b) Demonstrar habilidade interpessoal, para trabalhar em equipe, para se concentrar, para definir prioridades, para administrar o tempo, para se organizar, habilidades manuais e de arrumação;

c) Desenvolver competência:

I - Para apoiar as áreas nas atividades internas e externas;

II - Para avaliar e acompanhar os serviços de terceiros;

III - Para resolução de problemas diversos (externamente);

IV - Para conduzir executivos;

V - Para cuidar dos veículos.

4.8.2.3. Atribuições:

a) Prestar suporte para a realização de serviços externos que necessitem de deslocamentos com o uso de automóvel, conduzindo e transportando pessoas, bens, documentos e materiais diversos;

b) Prestar suporte para a realização de serviços externos que necessitem de deslocamento com uso do automóvel;

c) Transportar o Presidente e os Conselheiros do CFA para o aeroporto, hotéis, CFA, reuniões e/ou eventos;

d) Cuidar da limpeza e bom funcionamento dos veículos do CFA, mantendo o controle das datas de revisões, providenciando consertos de emergência, levando-os para lavagem quando necessário.

4.8.3. **DOS CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO**

4.8.3.1. A contratada obriga-se a manter seus empregados, quando nas dependências do CFA, devidamente identificados mediante uso constante de crachá, que deverá ser fornecido sem qualquer ônus adicional ao CFA.

4.8.3.2. O crachá de identificação deverá conter fotografia recente, nome do empregado, número do RG, função do empregado bem como o nome e o logotipo da contratada.

4.8.4. **DOS UNIFORMES**

4.8.4.1. A Contratada deverá, obrigatoriamente, fornecer uniformes, de acordo com o descrito abaixo, para os seguintes postos de trabalho: Agente de Portaria e Motorista Executivo.

4.8.4.2. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com as atividades a serem desempenhadas no CFA, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

4.8.4.3. Os uniformes deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis após o início da prestação do serviço, mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao fiscal do contrato, conforme especificação e quantidade abaixo:

Agente de Portaria e Motorista Executivo
1. **CALÇAS – 2 UNIDADES**: Calça, de boa qualidade, confeccionadas em tecido Oxford ou tipo Jeans, na cor preta ou azul marinho; 2. **CAMISA** – **2 UNIDADES**: Camiseta, de boa qualidade, de malha fria PV com gola polo, manga 3/4, cor branca, logotipo da contratada impressa; 3. **MEIA – 5 UNIDADES**: Meia, de boa qualidade, em algodão, tipo soquete; 4. **SAPATO – 2 UNIDADES**: calçado social na cor preta, de couro; 5. **CINTO – 1 UNIDADE**: Couro constituído de 1 face na cor preta, fivela em metal, com garra regulável. 6. **TERNO EXECUTIVO**: 2 (dois) conjuntos

4.8.4.4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

4.8.4.5. Todos os modelos de uniforme deverão ter corte adequado a cada profissional, masculino ou feminino, com qualidade em termos de tecido, aviamento e corte e costura, bem como apresentação compatível com o ambiente do CFA, devendo a contratada providenciar as devidas adaptações quando necessárias.

4.8.4.6. O CFC poderá solicitar substituição de peça de uniforme considerada inadequada a qualquer tempo, devendo a contratada fazer sua substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação escrita do CFC, sempre que não estejam atendendo às condições mínimas de apresentação exigidas.

4.8.4.7. O custo do uniforme será de total responsabilidade da contratada, não podendo, em hipótese alguma, ser descontado do salário do empregado.

4.8.4.8. A contratada não poderá exigir do empregado a devolução dos uniformes usados.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

5.1. A quantidade de colaboradores a serem requisitados pela empresa contratada será estimada com base nas contratações vigentes bem como nas necessidades da organização, e na impossibilidade de diminuição do quadro sem o comprometimento da qualidade do serviço e inviabilidade de elevação do quadro de trabalhadores, face à questões orçamentárias.

5.2. Atualmente o Conselho Federal de Administração conta com o seguinte número de colaboradores efetivos nas funções:

Item	Descrição/Especificação	Quantidade	Jornada	Quantidade a ser demandada (Estimativa)
1	**Agente de Portaria**	4	12x36 horas	1
2	**Agente de Portaria**	1	40 horas	1

2	**Agente de Portaria**	1	semanais	1
3	**Motorista Executivo**	1	40 horas semanais	1

5.3. Os quantitativos descritos na tabela acima, quanto à estimativa para contratação, poderão sofrer ajustes, a depender das necessidades da organização.

6. 6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

6.1.

7. SOLUÇÕES DE MERCADO

7.1. A solução que atende aos interesses e necessidades do CFA é a contratação de empresa terceirizada especializada que forneça mão de obra para prestação dos serviços de Motorista Executivo e Recepção, com dedicação de mão de obra exclusiva e por demanda, pelo período de 12 meses, fornecendo apoio e suporte à consecução das ações finalísticas do Conselho Federal de Administração situado no SAUS, quadra 1, bloco L, Edifício CFA, em Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

7.2. Com base em breve pesquisa de mercado , localizou-se as seguintes empresas capazes de atender a demanda em questão:

Razão Social	CNPJ
AGIL SERVICOS ESPECIAIS LTDA	72.620.735/0001-29
ALPHA TERCEIRIZACAO - EIRELI	05.456.176/0001-76
BRASFORT ADMINISTRACAO SERVICOS LTDA	36.770.857/0001-38
CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA	17.027.806/0001-76
LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	00.482.840/0001-38

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Pretende-se a contratação de empresa que forneça mão de obra terceirizada para prestação dos serviços de Recepção e Motorista Executivo, com dedicação de mão de obra exclusiva e por demanda, com o propósito de atender as necessidades da organização.

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo empregado **Adm. Isaias Alves dos Santos**, e em caso de sua ausência pelo empregado **Adm. Lucas Vilarinho e Silva**, conforme portaria de designação especialmente para este fim pela CONTRATANTE, doravante denominado simplesmente de FISCAL, e em conformidade com o estabelecido no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

10. DO MODO DE DISPUTA DO PREGÃO

10.1. O modo de disputa a ser adotado no Pregão, em atenção ao Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, poderá ser aberto (descrito no Art. 32 desse Decreto) ou aberto e fechado (descrito no Art. 33 desse Decreto).

10.2. Os modos de disputa definem como se dará o envio de lances no pregão

eletrônico. No modo aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital. Já no modo Aberto e Fechado, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação em questão almeja os seguintes resultados:

11.1.1. Substituição do quadro de trabalhadores nas eventualidades que porventura surgirem;

11.1.2. Manutenção plena do funcionamento e das atividades da organização;

11.1.3. Garantir a continuidade dos serviços recepção e direção executiva, com o objetivo de manter a estrutura do Conselho Federal de Administração adequada ao funcionamento eficaz;

11.2. Considerando as informações acima, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

Brasília, 26 de Outubro de 2021.

Adm. Isaías Alves dos Santos
Coordenadoria de Recursos Humanos e Apoio Administrativo
CRA-DF 21.582

Estudo Preliminar de Contratação **APROVADO**

Adm. Francisco Rogério Cristino
Diretor da CAF
CRA-CE 1904

Documento assinado eletronicamente por **Adm. Isaias Alves dos Santos**, **Coordenador(a) de Recursos Humanos e Apoio Administrativo**, em 26/10/2021, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **Adm. Francisco Rogério Cristino**, **Diretor(a)**, em 26/10/2021, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1055139** e o código CRC **3835CE0A**.

Referência: Processo nº 476900.003239/2021-71 SEI nº 1055139

Coordenadoria de Apoio Administrativo
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1800 - www.cfa.org.br

MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA Nº 32/2021/CFA

PROCESSO Nº 476900.003239/2021-71

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no artigo 5º e nos incisos I e II, do artigo 18 da Lei 14.133/21 e do artigo 3º do Decreto nº 10.024/19. Apresento a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, considerando o preço atualmente praticado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, quando for o caso.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa que forneça mão de obra terceirizada para prestação dos serviços continuados de apoio operacional (Motorista Executivo e Agente de Portaria (recepção)), com dedicação de mão de obra exclusiva e por demanda, para atender as necessidades do Conselho Federal de Administração, no período de 60 (sessenta) meses, em Brasília-DF, conforme condições e exigências no detalhamento do objeto.

1.2. Descrição dos postos de trabalho e quantidades:

Item	Descrição/Especificação	Carga Horária	Quantidade
1	**Agente de Portaria**	12x36 horas	1
2	**Agente de Portaria**	40 horas semanais	1
3	**Motorista Executivo**	40 horas semanais	1

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum conforme os termos do inciso XLI do Art. 6°, da Lei 14.133 de 2021.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a do tipo **MENOR PREÇO** sob o regime de **PREÇO GLOBAL**.

1.5. A prestação do serviço não irá gerar vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o CFA, vedando-se qualquer relação, entre estes, que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.6. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, conforme expressado no artigo 105 da Lei 14.133 de 2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa para referida contratação é garantir a continuidade dos serviços de atendimento organizacional por meio do Agentes de Portaria (recepção) e

por meio do Motorista Executivo, garantindo minimamente a estrutura do Conselho Federal de Administração com funcionamento eficaz.

2.2. Os serviços que serão prestados pelos profissionais em todos os cargos de trabalhos são essenciais ao bom funcionamento do Conselho Federal de Administração (CFA), viabilizando o melhor desenvolvimento dos trabalhos de acordo com as normas regulamentares vigentes e atenderão as atividades de suporte (acessórias) do órgão, tornando imprescindível a terceirização pretendida, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

2.3. A contratação do serviço/fornecimento , objeto deste termo tem amparo legal na Lei 14133/2021 bem como no Decreto 10.024/2019.

2.4. As demais justificativas da contratação encontram-se pormenorizados no Estudos Técnico Preliminar, o qual fornece as prerrogativas para a referida contratação.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Os serviços serão prestados na sede do Conselho Federal de Administração, situado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, bloco "L", Edifício CFA, CEP 70070-932, Bairro Asa Sul, Brasília/DF.

4.1.2. Para o cargo de Agente de Portaria, nas situações que envolverem jornada de 12x36 horas, a prestação dos serviços obedecerá a jornada em questão, conforme escala definida. O turno matutino será das 7:00 horas às 19 horas. Já para o turno noturno, a jornada será das 19:00 do dia anterior às 7:00 horas do dia seguinte. Ambas as jornadas totalizarão uma carga horária de 11 (onze) horas.

4.1.2.1. Também será necessária a disponibilização de mão de obra para o cargo de Agente de Portaria com prestação de serviços das 8:30 horas às 18:00 horas, cumprindo rotina de trabalho de 8 (oito) horas/dia, 5 (cinco) vezes por semana, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, com o intervalo de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos para refeição e descanso.

4.1.3. O Agente de Portaria que cumprir sua jornada no regime 12x36 terá direito a intervalo de 1 (uma) hora para refeição e descanso, e adicional noturno quando couber.

4.1.4. O colaborador que prestar os serviços de Agente de Portaria, quando da sua realização, em período diurno, deverá tirar o seu horário de almoço e descanso antes dos demais colaboradores, preferencialmente das 11:00 às 12:00 horas, de forma a não deixar vago o seu posto de trabalho.

4.1.5. A prestação dos serviços deverá ter início no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato. Em caráter de urgência e necessidade da Administração, esse prazo poderá ser reduzido.

4.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

5. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, através do telefone (61) 3218-1805 ou através do e-mail crh@cfa.org.br, com agendamento prévio.

5.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria

5.2.2. O licitante deverá entrar em contato para agendar a vistoria por meio de telefone, com antecedência de pelo menos 1 (um) dia útil, ou por e-mail com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias úteis (Email: crh@cfa.org.br / Telefone: (61) 3218-1805).

5.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2. O posto de trabalho referente a **Motorista** deverá desenvolver as seguintes atividades:

6.3. Prestar suporte para a realização de serviços externos que necessitem de deslocamentos com o uso de automóvel, conduzindo e transportando pessoas, bens, documentos e materiais diversos;

6.4. Prestar suporte para a realização de serviços externos que necessitem de deslocamento com uso do automóvel;

6.5. Transportar o Presidente e os Conselheiros do CFA para o aeroporto, hotéis, CFA, reuniões e/ou eventos;

6.6. Cuidar da limpeza e bom funcionamento dos veículos do CFA, mantendo o controle das datas de revisões, providenciando consertos de emergência, levando-os para lavagem quando necessário.

6.7. O posto de trabalho referente a **Agente de Portaria** deverá desenvolver as seguintes atividades:

6.7.1. Receber e orientar o público;

6.7.2. Controlar entrada e saída de pessoas;

6.7.3. Receber e transmitir recados;

6.7.4. Atender telefonemas;

6.7.5. Relatar as anormalidades verificadas ao superior imediato;

6.7.6. Prestar informações sobre a localização dos setores;

6.7.7. Acionar o sistema de emergência do elevador quando necessário, zelando pela calma dos passageiros;

6.7.8. Levar ao conhecimento do superior imediato, quaisquer defeitos de funcionamento do elevador;

6.7.9. Verificar se há anormalidades quando do registro por todos os empregados;

6.7.10. Zelar pela conservação do relógio de ponto.

6.7.11. Para aqueles que realizarem a jornada de trabalho noturna, além das funções elencadas, deverão cumprir as seguintes atividades:

6.7.11.1. Realizar ronda noturna com verificações de janelas para que não se deixe nenhuma aberta (por questões de segurança);

6.7.11.2. Desligar as luzes de garagens e, no início da manhã, ligação das mesmas (exceto finais de semana e feriados).

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços de limpeza e copa, no que couber, a Entidade fornecerá os materiais necessários a execução do serviço.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A demanda da Entidade tem como base as seguintes características:

8.1.1. O salário mensal e os benefícios deverão corresponder ao previsto na Convenção Coletiva de Trabalho pertinente;

8.1.2. A contratada deverá efetuar a contratação dos profissionais de forma regular, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como os acordos, convenções ou dissídios coletivos das categorias profissionais;

8.1.3. A concessão de férias, licenças, folgas e descansos semanais, atribuídos aos profissionais disponibilizados à contratante, será de inteira responsabilidade da contratada, devendo ser mantido o quantitativo de postos de trabalho contratado;

8.1.4. Deverão ser observadas as peculiaridades no fornecimento de materiais, equipamentos e uniformes;

9. UNIFORMES

9.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

9.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

Agente de Portaria e Motorista Executivo

1. **CALÇAS – 2 UNIDADES**: Calça, de boa qualidade, confeccionadas em tecido Oxford ou tipo Jeans, na cor preta ou azul marinho;
2. **CAMISA** – **2 UNIDADES**: Camiseta, de boa qualidade, de malha fria PV com gola polo, manga 3/4, cor branca, logotipo da contratada impressa;
3. **MEIA – 5 UNIDADES**: Meia, de boa qualidade, em algodão, tipo soquete;
4. **SAPATO – 2 UNIDADES**: calçado social na cor preta, de couro;
5. **CINTO – 1 UNIDADE**: Couro constituído de 1 face na cor preta, fivela em metal, com garra regulável.
6. **TERNO EXECUTIVO**: 2 (dois) conjuntos

9.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21;

10.1.3. Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Fazenda Federal da CONTRATADA, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

10.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.1.5. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

10.1.6. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura;

10.1.7. Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda;

10.1.8. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

10.1.9. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência;

10.1.10. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA;

10.1.11. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões;

10.1.12. Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s);

10.1.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas

dependências, ou em local por ela designado;

10.1.14. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.1.14.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.1.14.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

10.1.14.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

10.1.14.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais da Entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a:

10.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.2.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

10.2.5. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.2.6. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

10.2.7. Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pelo CFA;

10.2.8. Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;

10.2.9. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.10. Zelar pela perfeita execução dos serviços;

10.2.11. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência;

10.2.12. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

10.2.13. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CFA ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto;

10.2.14. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

10.2.15. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.2.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.2.17. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

10.2.18. Entregar os serviços nos prazos e condições especificados;

10.2.19. Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás;

10.2.20. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

10.2.21. Substituir, no prazo de 24 (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

10.2.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.23. Incluir outras obrigações que se fizerem necessárias.

10.2.24. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017:

10.2.24.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

10.2.24.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

10.2.24.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. DAS PROPOSTAS

12.1. As propostas de preços deverão ser impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

12.1.1. Nome, número do CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, telefone e fax da empresa proponente;

12.1.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

12.1.3. Dados bancários da empresa, com o número de conta corrente e agência.

12.2. Juntamente com a proposta de preços, a licitante deverá apresentar a declaração de que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, e os certificados e/ou declarações exigidos no presente Termo de Referência, bem como que a licitante possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução do objeto desta licitação.

13. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

13.1. Não obstante a EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pela Coordenadoria de Recursos Humanos e Apoio Administrativo, respectivo fornecimento, ou por outros servidores especialmente designados.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência.;

14.1.2. Multa de mora de um décimo por cento calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega do objeto;

14.1.3. Multa de um décimo por cento sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de reapresentação do material rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação; e

14.1.4. Multa de dez por cento sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA.

14.2. Ficará suspensa, tecnicamente, de participar em licitação, impedida de contratar com a União e descredenciada no SICAF, por prazo não superior a cinco anos.

14.3. Será declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a União pelos prejuízos resultantes

após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.3.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto da CONTRATO;

14.3.2. Não mantiver a proposta;

14.3.3. Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;

14.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.3.5. Fizer declaração falsa; ou

14.3.6. Cometer fraude fiscal.

14.4. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

14.5. Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

14.6. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência correrão à conta da seguinte dotação orçamentária n° XXXXXXXXX

16. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

16.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

16.3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

16.4. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital

17. DOS CUSTOS ESTIMADOS

17.1. O valor global estimado para gastos será de R$ XXXXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).

18. DO PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. Os pagamentos à adjudicatária que vier a ser contratada para a execução do objeto desta licitação serão feitos nos termos abaixo, consoantes os percentuais estabelecidos na Proposta final.

18.2. Os valores dos fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:

18.2.1. Os valores dos serviços de que trata o objeto deste termo, compreenderão o valor dos serviços contratados pela licitante vencedora;

18.2.2. O pagamento fica condicionado à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;

18.2.3. O pagamento será efetuado após a conclusão e aprovação do CFA de cada serviço solicitado;

18.2.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

18.2.5. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, além da regularidade junto ao INSS e ao FGTS, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis;

18.2.6. Encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CFA, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis.

18.2.7. A CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura exclusivamente o faturamento detalhado correspondente ao objeto autorizado, mediante contrato especifico. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CFA.

18.2.8. O CFA reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação exigida.

Adm. Isaías Alves dos Santos, Dr.
Coord. de RH e Apoio Administrativo
CRA-DF Nº 21.582

Documento assinado eletronicamente por **Adm. Isaias Alves dos Santos**, **Coordenador(a) de Recursos Humanos e Apoio Administrativo**, em 26/10/2021, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **Adm. Francisco Rogério Cristino**, **Diretor(a)**, em 26/10/2021, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1055140** e o código CRC **FFB73240**.

Coordenadoria de Apoio Administrativo
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1800 - www.cfa.org.br

Solicitação de Compras/Serviços nº 117/2021/CFA

Brasília, 26 de outubro de 2021.

Ao Senhor,
Adm. Francisco Rogério Cristino
Diretor Administrativo e Financeiro

Solicito a compra e a verificação de disponibilidade orçamentária para o objeto abaixo descrito	
Objeto detalhado:	Contratação de empresa que forneça mão de obra terceirizada para prestação dos serviços continuados de apoio operacional (Motorista Executivo e Agente de Portaria (recepção)), com dedicação de mão de obra exclusiva e por demanda, para atender as necessidades do Conselho Federal de Administração, no período de 60 (sessenta) meses, em Brasília-DF, conforme condições e exigências no detalhamento do objeto.
Quantidade:	por demanda
Observação:	

Atenciosamente,

Adm. Isaías Alves dos Santos
Coordenador de Recursos Humanos e Apoio Administrativo
CRA-DF Nº 21.582

De acordo,

Adm. Francisco Rogério Cristino
Diretor da CAF
CRA-CE 1904

Documento assinado eletronicamente por **Adm. Isaias Alves dos Santos**, **Coordenador(a) de Recursos Humanos e Apoio Administrativo**, em 26/10/2021, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **Adm. Francisco Rogério Cristino**, **Diretor(a)**, em 26/10/2021, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1055141** e o código CRC **59941787**.

Referência: Processo nº 476900.003239/2021-71 SEI nº 1055141

Ao

Conselho Federal de Administração – Coordenadoria de Apoio Administrativo, apresentamos proposta financeira com a finalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO CONTÍNUADOS DE APOIO OPERACIONAL (MOTORISTA EXECUTIVO E AGENTE DE PORTARIA**, com dedicação de mão de obra exclusiva e por demanda, para atender as necessidades do Conselho Federal de Administração, no período de 60 (sessenta) meses, em Brasília-DF.

ITEM	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (60 meses)
01	Agente de Portaria	12 x 36 horas	1	R$ 4.068,99	R$ 244.139,40
02	Agente de Portaria	40 horas semanais	1	R$ 4.457,01	R$ 267.420,81
02	Motorista Executivo	40 horas semanais	1	R$ 7.092,41	R$ 425.544,47
TOTAL					**R$ 937.104,68**
Valor total da Proposta para o período de 60 (sessenta) meses de prestação de serviços**:** **(novecentos e trinta sete mil, cento e quatro reais e sessenta oito centavos)**					

Dados da Empresa: Humanas Prestadora de Serviços Ltda

CNPJ: 02.853.446/0001-94 - **INSCRIÇÃO**: 07.391.180/001-36

Representante: Leandro José Leal - Diretor

SIA QUADRA 05-C ÁREA ESPECIAL 33/34 PARTE - A - SETOR DE INDUSTRIAS - SIA - Brasília - DF

Validade da Proposta
90 dias
Prazo de Entrega
30 dias
Prazo de Garantia
365 dias

Brasília, 29 de outubro de 2021.

Marcelo Dias
Gerente Comercial
Grupo Humana Serviços

PROPOSTA COMERCIAL

Surpreenda-se, Seja Green House !

GREENHOUSE

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

BRASÍLIA, 05 de novembro de 2021.

Razão Social: GREEN HOUSE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

CNPJ: 12.531.678/0001-80

Inscrição Estadual: CF/DF 07.547.241/001-84

Endereço: S I A / SUL TRECHO 04 , LOTE 1130, LOJA 4 ED. SENAP I

Telefone: + 55 61 9 9637 - 1651 **E-mail:** juridico@greenhousedf.com.br

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Banco: SICOOB **Agência:** 5004-0 **Conta Corrente:** 1.029.335-3

Representante da Empresa: Lucas Coelho Teixeira

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO: Solicitação encaminhada por e-mail, no dia 29 de outubro de 2021.

OBJETO DA PROPOSTA

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Carregador/Estiva, com fornecimento de mão de obra exclusiva, para atendimento das necessidades desse Conselho.

DESCRIÇÃO DO PREÇO

Item	Categoria	Qtde de Postos	Qtde de Profissionais	Valor Unitário	Valor Mensal Total	Valor Anual Total
1	MOTORISTA (40h)	1	1	R$ 7.298,59	R$ 7.298,59	R$ 87.583,08
2	AGENTE DE PORTARIA (12x36h)	1	1	R$ 4.793,49	R$ 4.793,49	R$ 57.521,88
3	AGENTE DE PORTARIA (40h)	1	1	R$ 4.906,67	R$ 4.906,67	R$ 58.880,04
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						R$ 16.998,75
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (12 meses)						R$ 203.985,00

DO PREÇO

a) Total Mensal **R$ 16.998,75 (Dezesseis mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos);**

b) Total Anual **R$ 203.985,00 (Duzentos e três mil novecentos e oitenta e cinco reais);**

No preço estão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento da proposta.

DA CONVENÇÃO COLETIVA QUE REGULA OS COLABORADORES OBJETO DESTA PROPOSTA EQUIPAMENTOS

Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2021, do SINDISERVIÇOS/DF e SITTRATER/DF, com vigência entre 01/01/2021 e 31/12/2021 e data-base em 01º de janeiro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Reforçamos o comprometimento quanto à proposta apresentada e por fim aproveitamos a oportunidade para agradecer e nos colocarmos à disposição para quaisquer esclarecimentos e informações.

Lucas Coelho Teixeira
Head de Riscos e Vendas Governamentais
(61)99637-1651

GREEN HOUSE – CNPJ: 12.531.678/0001-80
(61) 3346-8812

GREENHOUSE

SIA/SUL, Trecho 4, Lote 1130
Ed. SENAP I - Loja nº4
Brasília - DF
CEP: 70.200-042
www.greenhousedf.com.br

Brasilia-DF, 12 de novembro de 2021.

Ao
CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA

Prezados (as),

O **GRUPO RAIO** - Segurança e Serviços, com sede na QSD 53 Lote 01 Loja 01A – Edifício Adonai – Taguatinga Sul – Brasília-DF, Telefone: (61) 3048-3636, vêm pela presente submeter à apreciação de V.S. a proposta para execução de serviços sob condições e preços a seguir:

OBJETO

Contratação de empresa que forneça mão de obra terceirizada para prestação dos serviços continuados de apoio operacional (Motorista Executivo e Agente de Portaria (recepção)), com dedicação de mão de obra exclusiva e por demanda, para atender as necessidades do Conselho Federal de Administração, no período de 60 (sessenta) meses, em Brasília-DF, conforme condições e exigências no detalhamento do objeto.

PREÇOS

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para a execução dos serviços conforme discriminado no Termo de Referência, pelo preço mensal de **trinta e um mil cento e trinta e sete reais e setenta e oito centavos,** e global de **um milhão oitocentos e sessenta e oito mil duzentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos,** período de 60 (sessenta) meses, nos termos do ato convocatório e das planilhas de custos e formação de preço em anexo.

DECLARAÇÕES

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Ato Convocatório e seus Anexos.

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento dos produtos em nosso estabelecimento. O pagamento será mensal, de acordo com o disposto no Edital e Anexos.

Os Sindicatos da Categoria são: SINDISERVIÇOS e SITTRATER/DF, data base em 01/01/2021.

VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega das propostas.

DADOS DA EMPRESA E DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

Razão Social: JDR SERVICES LTDA - ME **CNPJ/MF: 22.463.530/0001-09**
Razão Social: CNPJ/MF:
Endereço: **QSD 53 LOTE 01 LOJA 01A - Edificio Adonai** Tel/Fax: **(61) 3048-3636**
CEP: 72.020-530 Cidade: Brasilia UF: DF
Dados Bancários: Banco do Brasil (001) Agência 1235-1 Conta Corrente 75705-5
E-mail: danielle@gruporaio.com

Representante Legal:
Nome: Danielle Ferreira Gonçalves
Endereço: QSD 53 LOTE 01 LOJA 01A - Edificio Adonai
CEP: 72.020-530 Cidade: Brasilia UF: DF
CPF/MF: 011.159.931-86 Cargo/Função: Diretora Administrativa Cart. Ident. Nº 2.419.610 - SSP-DF
Naturalidade: Anápolis-GO Nacionalidade: Brasileira

Esperamos que as informações apresentadas atendam às suas expectativas, colocamo-nos desde já a disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Sem mais para o momento e no aguardo de vosso honroso pronunciamento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

DANIELLE FERREIRA GONÇALVES
Representante Legal
Danielle Ferreira Gonçalves Raio
Diretora Administrativa
Grupo Raio

DANIELLE FERREIRA GONÇALVES
Representante Legal
GRUPO RAIO

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA

Quadro resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						
Item	Tipo de Serviço	Valor proposto por empregado	Qtde. de postos	Valor proposto por posto	Qtde. de empregados por posto	Valor total do serviço/mensal
1	Motorista 40h semanais	R$ 7.305,40	1	R$ 7.305,40	1	7.305,40
2	Agente de Portaria Diurno 40h semanais	R$ 4.481,98	1	R$ 4.481,98	1	4.481,98
3	Agente de Portaria Diurno 12x36	R$ 4.384,48	1	R$ 4.384,48	2	8.768,96
4	Agente de Portaria Noturno 12x36	R$ 5.290,72	1	R$ 5.290,72	2	10.581,44
				Valor Total Mensal	**6**	**31.137,78**

Quadro demonstrativo – VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - 60 meses		
Valor GLOBAL da Proposta		
	Descrição	Valor (R$)
1	Motorista 40h semanais	438.324,00
2	Agente de Portaria Diurno 40h semanais	268.918,80
2	Agente de Portaria Diurno 12x36	526.137,60
3	Agente de Portaria Noturno 12x36	634.886,40
	Valor global da proposta para 60 meses	**1.868.266,80**

DANIELLE FERREIRA GONÇALVES
Representante Legal
Danielle Ferreira Gonçalves Raio
Diretora Administrativa
Grupo Raio

GRUPO RAIO
DANIELLE FERREIRA GONÇALVES
Departamento Comercial

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

MOTORISTA 40 horas/ semanais

A	**Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)**	**11/11/2021**
B	**Município/UF**	**Brasilia - DF**
C	**Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo**	**2021**
D	**Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo**	**SITTRATER/DF**
E	**Nº de meses de execução contratual**	**12**

Tipo de Serviço	Unidade	Quantidade a Contratar
MOTORISTA 40 horas/ semanais	**POSTO**	**1**

COMPOSIÇÃO REMUNERAÇÃO

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	**MOTORISTA 40 horas/ semanais**
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	**R$ 2.696,19**
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	**01/01/2021**

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário Base	R$ 2.696,19
B	Súmula TST 444	R$ 0,00
C	Adicional de insalubridade	R$ 0,00
D	Adicional noturno	R$ 0,00
E	Hora noturna adicional	R$ 0,00
F	Adicional de Hora Extra	R$ 0,00
G	Intervalo Intrajornada	R$ 0,00
H	Outros (Feriado Nacional)	R$ 0,00
Total da Remuneração		**R$ 2.696,19**

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1	**13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias**	**%**	**Valor (R$)**
A	13° Salário	8,33%	R$ 224,59
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R$ 326,24
TOTAL		**20,43%**	**R$ 550,83**

2.2	**Encargos previdenciários e FGTS**	**%**	**Valor (R$)**
A	INSS	20,00%	R$ 649,40
B	SESI ou SESC	1,50%	R$ 48,71
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R$ 32,47
D	INCRA	0,20%	R$ 6,49
E	Salário Educação	2,50%	R$ 81,18
F	FGTS	8,00%	R$ 259,76
G	Riscos Ambientais do Trabalho – SAT x FAP	1,50%	R$ 48,71
H	SEBRAE	0,60%	R$ 19,48
TOTAL		**35,30%**	**R$ 1.146,20**

2.3	**Benefícios Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
A	Transporte	R$ 242,00
	Desconto Vale Transporte (6%)	-R$ 161,77
B	Auxilio Alimentação	R$ 840,62
C	Auxilio Saúde	R$ 173,07
D	Auxilio Morte/Funeral	R$ 2,00
E	Assistência Odontológica	R$ 32,67
F	Participação Lucros	R$ 0,00
Total de Benefícios mensais e diários		**R$ 1.128,59**

MÓDULO 2 - RESUMO GERAL ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
2	**Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários**	**Valor (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias	R$ 550,83
2.2	Encargos previdenciários e FGTS	R$ 1.146,20
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 1.128,59
Total Geral		**R$ 2.825,62**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**Provisão para Rescisão**	**%**	**Valor (R$)**
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R$ 11,32
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R$ 0,80
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o aviso prévio indenizado	2,00%	R$ 53,92
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R$ 52,30
E	Incidência do encargos submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,68%	R$ 18,33
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o aviso prévio trabalhado	2,00%	R$ 53,92
TOTAL		**7,07%**	**R$ 190,59**

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	**Ausências legais**	**%**	**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	R$ 25,07
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	0,28%	R$ 7,54
C	Substituto na cobertura de Licença paternidade	0,10%	R$ 2,69
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	R$ 8,89
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	R$ 1,88
F	Substituto na cobertura de Outras ausências	0,00%	**R$ 0,00**
TOTAL		**1,71%**	**R$ 46,07**

4.2	**Intrajornada**	**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	R$ 0,00
TOTAL		**R$ 0,00**

MÓDULO 4 - RESUMO GERAL CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**Valor (R$)**
4.1	Ausências legais	R$ 46,07
4.2	Intrajornada	R$ 0,00
Total Geral		**R$ 46,07**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**
A	Uniformes	R$ 70,41
B	EPI's	R$ 0,00
C	Equipamentos/Materiais	R$ 0,00
Total de Insumos diversos		**R$ 70,41**

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro - LDI**	**%**	**Valor (R$)**
A	Despesas Indiretas	7,00%	R$ 408,02
B	Lucro	7,00%	R$ 436,58
C	Tributos	8,65%	R$ 631,92
	C1. Tributos Federais - PIS	0,65%	R$ 47,49
	C2. Tributos Federais - COFINS	3,00%	R$ 219,16
	C3. Tributos Municipais - ISS	5,00%	R$ 365,27
Total LDI		**22,65%**	**R$ 1.476,52**

Quadro Resumo por empregado		
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R$ 2.696,19
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 2.825,62
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	R$ 190,59
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 46,07
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R$ 70,41
Subtotal (A + B +C+ D)		R$ 5.828,88
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, tributos e lucro	R$ 1.476,52
Valor total por empregado		**R$ 7.305,40**

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Agente de Portaria 40 horas/ semanais

A	**Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)**	**11/11/2021**
B	**Município/UF**	**Brasilia - DF**
C	**Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo**	**2021**
D	**Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo**	**SINDISERVIÇOS**
E	**Data base da categoria (dia/mês/ano)**	**01/01/2021**

Tipo de Serviço	**Unidade**	**Quantidade a Contratar**
Agente de Portaria 40 horas/ semanais	**POSTO**	**1**

COMPOSIÇÃO REMUNERAÇÃO	
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra	
1	Agente de Portaria 40 horas/ semanais

1	**Composição da Remuneração**		**Valor (R$)**
A	Salário da Categoria	100,00%	R$ 1.403,56
B	Adicional de Insalubridade/Periculosidade		R$ 0,00
C	Adicional Noturno		R$ 0,00
D	Hora noturna adicional		R$ 0,00
E	Adicional de Hora Extra		R$ 0,00
F	Intervalo Intrajornada		R$ 0,00
G	Outros (Feriado Nacional)		R$ 0,00
Total da Remuneração			**R$ 1.403,56**

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1	**13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias**	**%**	**Valor (R$)**
A	13° Salário	8,33%	R$ 116,92
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R$ 169,83
TOTAL		**20,43%**	**R$ 286,75**

2.2	**Encargos previdenciários e FGTS**	**%**	**Valor (R$)**
A	INSS	20,00%	R$ 338,06
B	SESI ou SESC	1,50%	R$ 25,35
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R$ 16,90
D	INCRA	0,20%	R$ 3,38
E	Salário Educação	2,50%	R$ 42,26
F	FGTS	8,00%	R$ 135,22
G	Riscos Ambientais do Trabalho – FAP 0,5 x SAT	1,50%	R$ 25,35
H	SEBRAE	0,60%	R$ 10,14
TOTAL		**35,30%**	**R$ 596,66**

2.3	**Benefícios Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
A	Transporte (15 x Valor da Tarifa - Dedução Legal de 6%)	R$ 242,00
	Desconto Vale Transporte (6%)	-R$ 84,21
B	Auxílio Alimentação	R$ 770,00
C	Assistência médica e familiar	R$ 160,07
D	Assistência odontológica	R$ 10,63
E	Auxílio Morte/Funeral	R$ 2,30
Total de Benefícios mensais e diários		**R$ 1.100,79**

MÓDULO 2 - RESUMO GERAL ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
2	**Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários**	**Valor (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias	R$ 286,75
2.2	Encargos previdenciários e FGTS	R$ 596,66
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 1.100,79
Total Geral		**R$ 1.984,20**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**Provisão para Rescisão**	**%**	**Valor (R$)**
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R$ 5,89
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R$ 0,42
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o aviso	2,00%	R$ 28,07
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R$ 27,22
E	Incidência do encargos submódulo 2.2 sobre aviso	0,68%	R$ 9,54
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o aviso	2,00%	R$ 28,07
TOTAL		**7,07%**	**R$ 99,21**

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	**Ausências legais**	**%**	**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	R$ 13,05
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	0,28%	R$ 3,92
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,10%	R$ 1,40
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de	0,33%	R$ 4,63
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	R$ 0,98
F	Substituto na cobertura de Outras ausências	0,00%	R$ 0,00
TOTAL		**1,71%**	**R$ 23,98**

4.2	**Intrajornada**	**Valor (R$)**
A	Intervalo para repouso ou alimentação	R$ 0,00
TOTAL		**R$ 0,00**

MÓDULO 4 - RESUMO GERAL CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**Valor (R$)**
4.1	Ausências legais	R$ 23,98
4.2	Intrajornada	R$ 0,00
Total Geral		**R$ 23,98**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**
A	Uniformes	R$ 65,16
B	EPI's	R$ 0,00
C	Equipamentos/Materiais	R$ 0,00
Total de Insumos diversos		**R$ 65,16**

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro - LDI**	**%**	**Valor (R$)**
A	Despesas Indiretas	7,00%	R$ 250,33
B	Lucro	7,00%	R$ 267,85
C	Tributos	8,65%	R$ 387,69
	C1. Tributos Federais - PIS	0,65%	R$ 29,13
	C2. Tributos Federais - COFINS	3,00%	R$ 134,46
	C3. Tributos Municipais - ISS	5,00%	R$ 224,10
Total LDI		**22,65%**	**R$ 905,87**

Quadro Resumo por empregado		**Valor (R$)**
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R$ 1.403,56
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 1.984,20
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	R$ 99,21
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 23,98
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R$ 65,16
Subtotal (A + B +C+ D)		R$ 3.576,11
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, tributos e lucro	R$ 905,87
Valor total por empregado		**R$ 4.481,98**

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Agente de Portaria Diurno 12x36

A	**Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)**	**11/11/2021**
B	**Município/UF**	**Brasilia - DF**
C	**Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo**	**2021**
D	**Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo**	**SINDISERVIÇOS**
E	**Data base da categoria (dia/mês/ano)**	**01/01/2021**

Tipo de Serviço	**Unidade**	**Quantidade a**
Agente de Portaria Diurno 12x36	**POSTO**	**2**

COMPOSIÇÃO REMUNERAÇÃO	
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra	
1	Agente de Portaria Diurno 12x36

1	**Composição da Remuneração**		**Valor (R$)**
A	Salário da Categoria	100,00%	R$ 1.403,56
B	Adicional de Insalubridade/Periculosidade		R$ 0,00
C	Adicional Noturno		R$ 0,00
D	Hora noturna adicional		R$ 0,00
E	Adicional de Hora Extra		R$ 0,00
F	Intervalo Intrajornada		R$ 143,55
G	Outros (Feriado Nacional)		R$ 0,00
Total da Remuneração			**R$ 1.547,11**

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1	**13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias**	**%**	**Valor (R$)**
A	13° Salário	8,33%	R$ 128,87
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R$ 187,20
TOTAL		**20,43%**	**R$ 316,07**

2.2	**Encargos previdenciários e FGTS**	**%**	**Valor (R$)**
A	INSS	20,00%	R$ 372,64
B	SESI ou SESC	1,50%	R$ 27,95
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R$ 18,63
D	INCRA	0,20%	R$ 3,73
E	Salário Educação	2,50%	R$ 46,58
F	FGTS	8,00%	R$ 149,05
G	Riscos Ambientais do Trabalho – FAP 0,5 x SAT 3%	1,50%	R$ 27,95
H	SEBRAE	0,60%	R$ 11,18
TOTAL		**35,30%**	**R$ 657,71**

2.3	**Benefícios Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
A	Transporte (15 x Valor da Tarifa - Dedução Legal de 6%)	R$ 165,00
	Desconto Vale Transporte (6%)	-R$ 84,21
B	Auxílio Alimentação	R$ 525,00
C	Assistência médica e familiar	R$ 160,07
D	Assistência odontológica	R$ 10,63
E	Auxílio Morte/Funeral	R$ 2,30
Total de Benefícios mensais e diários		**R$ 776,49**

ÓDULO 2 - RESUMO GERAL ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRI		
2	**Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários**	**Valor (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias	R$ 316,07
2.2	Encargos previdenciários e FGTS	R$ 657,71
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 776,49
Total Geral		**R$ 1.750,27**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**Provisão para Rescisão**	**%**	**Valor (R$)**
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R$ 6,49
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R$ 0,46
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o aviso	2,00%	R$ 30,94
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R$ 30,01
E	Incidência do encargos submódulo 2.2 sobre aviso	0,68%	R$ 10,52
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o aviso	2,00%	R$ 30,94
TOTAL		**7,07%**	**R$ 109,36**

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	**Ausências legais**	**%**	**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	R$ 14,38
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	0,28%	R$ 4,33
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,10%	R$ 1,54
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de	0,33%	R$ 5,10
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	R$ 1,08
F	Substituto na cobertura de Outras ausências	0,00%	R$ 0,00
TOTAL		**1,71%**	**R$ 26,43**

4.2	**Intrajornada**	**Valor (R$)**
A	Intervalo para repouso ou alimentação	R$ 0,00
TOTAL		**R$ 0,00**

MÓDULO 4 - RESUMO GERAL CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**Valor (R$)**
4.1	Ausências legais	R$ 26,43
4.2	Intrajornada	R$ 0,00
Total Geral		**R$ 26,43**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**
A	Uniformes	R$ 65,16
B	EPI's	R$ 0,00
C	Equipamentos/Materiais	R$ 0,00
Total de Insumos diversos		**R$ 65,16**

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro - LDI**	**%**	**Valor (R$)**
A	Despesas Indiretas	7,00%	R$ 244,88
B	Lucro	7,00%	R$ 262,02
C	Tributos	8,65%	R$ 379,25
	C1. Tributos Federais - PIS	0,65%	R$ 28,50
	C2. Tributos Federais - COFINS	3,00%	R$ 131,53
	C3. Tributos Municipais - ISS	5,00%	R$ 219,22
Total LDI		**22,65%**	**R$ 886,15**

Quadro Resumo por empregado		Valor (R$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R$ 1.547,11
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 1.750,27
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	R$ 109,36
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 26,43
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R$ 65,16
Subtotal (A + B +C+ D)		R$ 3.498,33
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, tributos e lucro	R$ 886,15
Valor total por empregado		**R$ 4.384,48**

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Agente de Portaria Noturno 12x36

A	**Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)**	**11/11/2021**
B	**Município/UF**	**Brasilia - DF**
C	**Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo**	**2021**
D	**Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo**	**SINDISERVIÇOS**
E	**Data base da categoria (dia/mês/ano)**	**01/01/2021**

Tipo de Serviço	Unidade	Quantidade a
Agente de Portaria Noturno 12x36	**POSTO**	**2**

COMPOSIÇÃO REMUNERAÇÃO	
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra	
1	Agente de Portaria Noturno 12x36

1	**Composição da Remuneração**		**Valor (R$)**
A	Salário da Categoria	100,00%	R$ 1.403,56
B	Adicional de Insalubridade/Periculosidade	30,00%	R$ 421,07
C	Adicional Noturno		R$ 0,00
D	Hora noturna adicional		R$ 0,00
E	Adicional de Hora Extra		R$ 0,00
F	Intervalo Intrajornada		R$ 143,55
G	Outros (Feriado Nacional)		R$ 0,00
Total da Remuneração			**R$ 1.968,18**

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1	**13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias**	**%**	**Valor (R$)**
A	13° Salário	8,33%	R$ 163,95
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R$ 238,15
TOTAL		**20,43%**	**R$ 402,10**

2.2	**Encargos previdenciários e FGTS**	**%**	**Valor (R$)**
A	INSS	20,00%	R$ 474,06
B	SESI ou SESC	1,50%	R$ 35,55
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R$ 23,70
D	INCRA	0,20%	R$ 4,74
E	Salário Educação	2,50%	R$ 59,26
F	FGTS	8,00%	R$ 189,62
G	Riscos Ambientais do Trabalho – FAP 0,5 x SAT 3%	1,50%	R$ 35,55
H	SEBRAE	0,60%	R$ 14,22
TOTAL		**35,30%**	**R$ 836,70**

2.3	**Benefícios Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
A	Transporte (15 x Valor da Tarifa - Dedução Legal de 6%)	R$ 165,00
	Desconto Vale Transporte (6%)	-R$ 84,21
B	Auxílio Alimentação	R$ 525,00
C	Assistência médica e familiar	R$ 160,07
D	Assistência odontológica	R$ 10,63
E	Auxílio Morte/Funeral	R$ 2,30
Total de Benefícios mensais e diários		**R$ 776,49**

MÓDULO 2 - RESUMO GERAL ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
2	**Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários**	**Valor (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias	R$ 402,10
2.2	Encargos previdenciários e FGTS	R$ 836,70
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 776,49
Total Geral		**R$ 2.015,29**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**Provisão para Rescisão**	**%**	**Valor (R$)**
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R$ 8,26
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R$ 0,59
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o aviso prévio	2,00%	R$ 39,36
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R$ 38,18
E	Incidência do encargos submódulo 2.2 sobre aviso prévio	0,68%	R$ 13,38
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o aviso prévio	2,00%	R$ 39,36
TOTAL		**7,07%**	**R$ 139,13**

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	**Ausências legais**	**%**	**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	R$ 18,30
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	0,28%	R$ 5,51
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,10%	R$ 1,96
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R$ 6,49
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	R$ 1,37
F	Substituto na cobertura de Outras ausências	0,00%	R$ 0,00
TOTAL		**1,71%**	**R$ 33,63**

4.2	**Intrajornada**	**Valor (R$)**
A	Intervalo para repouso ou alimentação	R$ 0,00
TOTAL		**R$ 0,00**

MÓDULO 4 - RESUMO GERAL CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**Valor (R$)**
4.1	Ausências legais	R$ 33,63
4.2	Intrajornada	R$ 0,00
Total Geral		**R$ 33,63**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**
A	Uniformes	R$ 65,16
B	EPI's	R$ 0,00
C	Equipamentos/Materiais	R$ 0,00
Total de Insumos diversos		**R$ 65,16**

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro - LDI**	**%**	**Valor (R$)**
A	Despesas Indiretas	7,00%	R$ 295,50
B	Lucro	7,00%	R$ 316,18
C	Tributos	8,65%	R$ 457,65
	C1. Tributos Federais - PIS	0,65%	R$ 34,39
	C2. Tributos Federais - COFINS	3,00%	R$ 158,72
	C3. Tributos Municipais - ISS	5,00%	R$ 264,54
Total LDI		**22,65%**	**R$ 1.069,33**

Quadro Resumo por empregado		**Valor (R$)**
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R$ 1.968,18
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 2.015,29
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	R$ 139,13
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 33,63
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R$ 65,16
Subtotal (A + B +C+ D)		R$ 4.221,39
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, tributos e lucro	R$ 1.069,33
Valor total por empregado		**R$ 5.290,72**

Planilha Composição de Custos - Uniformes

UNIFORME					
Item	Detalhamento	Period.	Qtd. Anual	Valor Unitário	Valor Total
1	Calça de boa qualidade, cofeccionadas em tecido Oxford ou tipo jeans, na cor preta ou azul marinho;	12	2	80,00	13,33
2	Camiseta, de boa qualidade, de malha fria PV com gola polo, manga 3/4, cor branca, logotipo da contratada impressa;	12	2	75,00	12,50
3	Meia, de boa qualidade, em algodão, tipo soquete;	12	5	20,00	8,33
4	Sapato social na cor preta, de couro;	12	2	75,00	12,50
5	Cinto de couro constituído de 1 face na cor preta, fivela em metal, com garra regulável;	12	1	45,00	3,75
6	Terno Executivo	12	2	120,00	20,00
				TOTAL	**70,41**

Coordenadoria de Apoio Administrativo
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1800 - www.cfa.org.br

Formalização em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO;

1.1. Contratação de empresa que forneça mão de obra terceirizada para prestação dos serviços continuados de apoio operacional (Motorista Executivo e Agente de Portaria (recepção)), com dedicação de mão de obra exclusiva e por demanda, para atender as necessidades do Conselho Federal de Administração, no período de 60 (sessenta) meses, em Brasília-DF, conforme condições e exigências no detalhamento do objeto.

1.2. Descrição dos postos de trabalho e quantidades:

Item	Descrição/Especificação	Carga Horária	Quantidade
1	**Agente de Portaria**	12x36 horas	1
2	**Agente de Portaria**	40 horas semanais	1
3	**Motorista Executivo**	40 horas semanais	1

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum conforme os termos do inciso XLI do Art. 6°, da Lei 14.133 de 2021.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a do tipo **MENOR PREÇO** sob o regime de **PREÇO GLOBAL**.

1.5. A prestação do serviço não irá gerar vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o CFA, vedando-se qualquer relação, entre estes, que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.6. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, conforme expressado no artigo 105 da Lei 14.133 de 2021.

2. IDENTIFICAÇÃO DO(S) AGENTE(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA PESQUISA OU, SE FOR O CASO, DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO;

2.1. Adm. Isaias Alves dos Santos

2.2. Adm. Lucas Vilarinho e Silva

3. CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS (ONDE FORAM FEITAS AS PESQUISAS?);

3.1. Art. 5º, IN nº 65/2021, A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

3.2. ( ) I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos **sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde**, observado o índice de atualização de preços

correspondente;

3.3. ( ) II - **contratações similares feitas pela Administração Pública**, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

3.4. (**X**) III - dados de pesquisa publicada em **mídia especializada**, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

3.5. (**X**) IV - **pesquisa direta** com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

3.6. ( ) V - **pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas**, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

4. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS;

OBJETO	FORNECEDOR	CNPJ	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1 a 1.6	HUMANAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.	02.853.446/0001-94	15.618,41	937.104,68
1.1 a 1.6	GREEN HOUSE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.	12.531.678/0001-80	16.998,75	1.019.925,00
1.1 a 1.6	JDR SERVICES LTDA - ME	22.463.530/0001-09	31.137,78	1.868.266,80
1.1 a 1.6	**VALOR ESTIMADO**	***	**21.251,65**	**1.275.098,83**

5. MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA A DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO;

5.1. Soma de todos os valores divididos pela quantidade de propostas apresentadas, alcançando-se assim o valor médio estimado.

6. JUSTIFICATIVAS PARA A METODOLOGIA APLICADA, EM ESPECIAL, PARA A DESCONSIDERAÇÃO DE VALORES INCONSISTENTES, INEXEQUÍVEIS OU EXCESSIVAMENTE ELEVADOS, SE APLICÁVEL;

6.1. Buscamos certames semelhantes na plataforma www.bancodeprecos.com.br, por meio de login e acesso exclusivo, não conseguimos encontrar um certame que fosse suficiente adequado para comparação, mas encontramos várias empresas elencadas nos processos, e pedimos a estas empresas que nos oferecessem propostas comerciais de acordo com o objeto da Minuta do Termo de Referência que seguiu anexo por e-mail a todas elas. Foram mais de 10 (dez) solicitações, mas somente restaram frutíferas 3 (três) propostas que colacionamos nos autos. Não desconsideramos valores por não termos parâmetros que nos impelissem para isto.

7. MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE;

7.1. Recebemos três propostas comerciais cujos documentos são: proposta 1 doc. SEI nº 1064265, proposta 2 doc. SEI nº 1068934 e proposta 3 doc. SEI nº 1076890.

8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES, NO CASO DA PESQUISA DIRETA DE QUE DISPÕE O INCISO IV DO ART. 5º.

8.1. Os fornecedores foram escolhidos aleatoriamente em vários certames no banco de preços (www.bancodeprecos.com.br), dando sempre preferência para empresas de Brasília, mas pedimos propostas a vários fornecedores, inclusive fora de Brasília, todavia apenas três retornaram válidas nossas pesquisas e por este motivo foram aproveitadas inicialmente.

Atenciosamente,

Adm. Isaias Alves dos Santos, Dr.
Coordenador de RH e de Apoio Administrativo
CRA-DF 21.582

Documento assinado eletronicamente por **Adm. Isaias Alves dos Santos**, **Coordenador(a) de Recursos Humanos e Apoio Administrativo**, em 16/11/2021, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1077347** e o código CRC **50BF678F**.

Referência: Processo nº 476900.003239/2021-71 SEI nº 1077347

Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1813 - www.cfa.org.br

Ofício nº 2677/2021/CFA

Brasília, 16 de novembro de 2021.

Ao Sr.:
Adm. Francisco Rogério Cristino
Diretor da Câmara de Administração e Finanças

Assunto: **abertura de processo licitatório.**

Em conformidade com o inc. V, art. 8º do decreto 10.024/20, solicitamos autorização para abertura de processo licitatório a fim de contratar empresa que forneça mão de obra terceirizada para prestação dos serviços continuados de apoio operacional - Motorista Executivo e Agente de Portaria (recepção) -, com dedicação de mão de obra exclusiva e por demanda, para atender as necessidades do Conselho Federal de Administração, no período de 60 (sessenta) meses, em Brasília-DF.

O valor estimado para a contratação é de **R$ 1.275.098,83 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil noventa e oito reais e oitenta e três centavos).**

Caso seja aprovado o prosseguimento da licitação, solicitamos, ainda, que seja informada qual a Dotação Orçamentária que suportará a despesa.

Anexos: I - Solicitação de Compras/Serviços 117 (SEI nº 1055141);
II - Estudo Técnico Preliminar da Contratação - ETP-TIC 51 (SEI nº 1055139);
III - Minuta de Termo de Referência 32 (SEI nº 1055140).

Atenciosamente,

Ana Carolina de Luna

Chefe da Seção de Compras

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Luna**, **Chefe da Seção de Compras**, em 16/11/2021, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1080853** e o código CRC **67A88FAA**.

Coordenadoria de Orçamento e Finanças
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1800 - www.cfa.org.br

Despacho nº 1182/2021/CFA

Brasília, 17 de novembro de 2021.

Para: Seção de Compras - CFA
Providências: autorizo a abertura de processo licitatório a fim de contratar empresa que forneça mão de obra terceirizada para prestação dos serviços continuados de apoio operacional - Motorista Executivo e Agente de Portaria (recepção), com dedicação de mão de obra exclusiva e por demanda, para atender às necessidades do Conselho Federal de Administração, cuja despesa correrá à conta da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.025.

Adm. Francisco Rogério Cristino

Diretor de Administração e Finanças

CRA-CE nº 1904

Documento assinado eletronicamente por **Adm. Francisco Rogério Cristino**, **Diretor(a)**, em 18/11/2021, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1081162** e o código CRC **3552DDCB**.

Referência: Processo nº 476900.003239/2021-71 SEI nº 1081162

Comissão Especial de Pregoeiros do CFA
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1813 - www.cfa.org.br

MINUTA DE EDITAL DE LICITACAO Nº @/2021/CFA

PROCESSO Nº 476900.003239/2021-71

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2021

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Federal de Administração - CFA, representado pela Pregoeira designada pela Portaria nº 54, de 29 de setembro de 2020, sediado no Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento ***menor preço por grupo***, nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico

Entrega de propostas a partir de :**XX/XX/2021**

A partir da publicação no seguinte endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

Etapa de Lances: **XX/XX/2021**

Abertura da seção pública:

- Horário: 09:30 (horário oficial de Brasília)

- Local: www.comprasgovernamentais.gov.br

- Código da UASG: 389133

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa que forneça mão de obra terceirizada para prestação dos serviços continuados de apoio operacional (Motorista Executivo e

Agente de Portaria (recepção)), com dedicação de mão de obra exclusiva e por demanda, para atender as necessidades do Conselho Federal de Administração, no período de 60 (sessenta) meses, em Brasília-DF**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *O critério de julgamento adotado para o grupo será, o menor preço GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.*

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei nº

14.133, de 2021;

3.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a

etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *Valor unitário e total do item*;

5.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, *o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.6. *O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema COMPRASNET, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.*

5.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de

licitações públicas;

5.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor *total do item.*

6.5.2. Os preços não poderão ultrapassar o valor global máximo do item, bem como não poderão ultrapassar os valores unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.9. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.*

6.10. *A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos*

lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11. *Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

6.11.1. *Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

6.12. *Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.*

6.12.1. *Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

6.13. *Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.*

6.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

6.14.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. O Critério de julgamento adotado será o *menor preço* , conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo

Decreto nº 8.538, de 2015.

6.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

6.28.1. no país;

6.28.2. por empresas brasileiras;

6.28.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

6.28.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.30.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando

necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.32. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.33. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.34. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.34.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.34.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.35. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.36. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

8.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação

complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7. Ressalvado o disposto no item 8.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.8. **Habilitação jurídica:**

8.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.9.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.10. **Qualificação Econômico-Financeira**.

8.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.10.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a
Longo Prazo

$$LG = \frac{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

$$SG = \frac{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez porcento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.11. **Qualificação Técnica**

8.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I - Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que executa ou executou contrato com no minimo de 50% (cinquenta dez por cento) do valor estimado para a presente licitação; (Acórdão nº 3.070/2013 TCU).

II - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme IN SEGES/MP n° 5, de 2017.

III - Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos da IN SEGES/MP n° 5/2017.

8.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista

não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. ***DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA***

9.1. *A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:*

9.1.1. *ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.*

9.1.2. *conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.*

9.2. *A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.*

9.2.1. *Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.*

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

9.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para

acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente previsto em Lei, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.2.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali, estabelecida as disposições **da Lei nº 14.133, de 2021**;

14.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos **artigos 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021** e reconhece os direitos da Administração previstos nos **artigos 104 da mesma Lei**.

14.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável, conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

14.4. Caso o contratante queira efetuar contrato com base nos quantitativos constantes no registro de preços, o mesmo poderá efetuar, sendo este, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

14.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de

habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

15.8. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Comete infração administrativa, nos termos do Decreto nº 10.024, de 2019, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. não assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, quando cabível;

19.1.3. apresentar documentação falsa;

19.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.6. não mantiver a proposta;

19.1.7. cometer fraude fiscal;

19.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

19.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s)

prejudicado(s) pela conduta do licitante;

19.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

19.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até às 17:00h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@cfa.org.br.

20.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste

Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos

ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovenamentais.gov.br e www.cfa.org.br.., e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço SAUS QUADRA 01 BLOCO L EDF. CFA CEP 70.070-932, nos dias úteis, no horário das 09h às 11h e das 14h às 17h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

21.12.2. ANEXO II – Minuta de Contrato

Ana Carolina de Luna

Pregoeira

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Luna**, **Pregoeiro(a)**, em 23/11/2021, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1087832** e o código CRC **49166BA7**.

.

Referência: Processo nº 476900.003239/2021-71 SEI nº 1087832

Comissão Especial de Pregoeiros do CFA
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1813 - www.cfa.org.br

MINUTA DE CONTRATO/2021/CFA

PROCESSO Nº 476900.003239/2021-71

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA .

CONTRATANTE

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 34.061.135/0001-89, instalado na SAUS Quadra 01 Bloco L Edf. CFA, em Brasília – DF, neste ato representado por seu Presidente Adm. Mauro Kreuz, Brasileiro, CRA-SP 85872, CPF nº 361.887.350-68, daqui por diante designado simplesmente CFA.

CONTRATADA

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número _____, estabelecida na _____, Bairro _____, CIDADE/UF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu (sua) Cargo, nacionalidade, estado civil portadora da CI-RG nº _____, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, conforme _____(procuração/contrato), que confere aos qualificados poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, atualizadas; nos Decretos nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e subsidiariamente nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 3.784, de 6 de abril de 2001, e na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, no edital de PREGÃO ELETRÔNICO n.º XX/XXXX, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, doravante designado meramente edital, e nos autos do processo nº 476900.003239/2021-71, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa que forneça mão de obra terceirizada para prestação dos serviços continuados de apoio operacional (Motorista Executivo e Agente de Portaria (recepção)), com dedicação de mão de obra exclusiva e por demanda, para atender as necessidades do Conselho Federal de Administração, no período de 60 (sessenta) meses, em Brasília-DF, conforme condições e exigências no detalhamento do objeto.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Descrição dos postos de trabalho e quantidades:

Item	Descrição/Especificação	Carga Horária	Quantidade
1	**Agente de Portaria**	12x36 horas	1
2	**Agente de Portaria**	40 horas semanais	1
3	**Motorista Executivo**	40 horas semanais	1

2.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum conforme os termos do inciso XLI do Art. 6°, da Lei 14.133 de 2021.

2.3. A prestação do serviço não irá gerar vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o CFA, vedando-se qualquer relação, entre estes, que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.4. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, conforme expressado no artigo 105 da Lei 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1. **- Da Contratante**

3.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2. Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a Fazenda Federal da CONTRATADA, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

3.1.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura;

3.1.4. Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda;

3.1.5. Fornecer os arquivos em PDF de alta resolução;

3.1.6. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

3.1.7. Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).

3.2. **- Da Contratada**

3.2.1. Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;

3.2.2. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.3. Zelar pela perfeita execução dos serviços;

3.2.4. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo;

3.2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CFA ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto;

3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

3.2.7. Entregar o material descrito na cláusula primeira nos prazos e condições especificados;

3.2.8. Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás;

3.2.9. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correm por conta do orçamento próprio do CFA, pela verba consignada no Elemento de Despesa n°6.2.2.1.1.01.04.04.025.

5. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

5.1. Pelo fornecimento dos itens descritos na cláusula 1.1 deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R$ XXXX,XX (xxxx).

5.2. O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil a contar da data do atesto do documento de cobrança, que será de responsabilidade do Fiscal do contrato. A contratada deverá comprovar para fins de pagamento a regularidade perante a Seguridade social (Certidão Negativa de Débitos), o Fundo de Garantia do tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF), quanto à Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Divida Ativa da União).

6. CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Não obstante a EMPRESA VENCEDORA DA DISPENSA ELETRÔNICA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pela Coordenação de Apoio Administrativo - CAA, respectivo fornecimento, ou por outros servidores especialmente designados.

7. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

7.1. Prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de acordo do interesse das partes, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços

contratados para a Administração.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

8.1.1. Advertência, a partir do primeiro dia de atraso, caso não tenha justificativa pelo CONTRATADO;

8.1.2. Multa de mora de um décimo por cento calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega do objeto;

8.1.3. Multa de um décimo por cento sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de reapresentação do material rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação; e;

8.1.4. Multa de dez por cento sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA.

8.1.5. Impedimento de licitar e contratar;

8.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a LICITANTE dos prejuízos resultantes.

8.2. Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas acima.

8.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante vencedora será descredenciada perante aquele Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

8.4. As sanções previstas nas alíneas “8.1.1”, “8.1.3” e “8.1.4” do subitem 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “8.1.2”, facultada a defesa prévia da licitante vencedora, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme art.157, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

8.5. A sanção estabelecida no inciso 8.1.6 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade, conforme §6º, Inciso I do art. 156, da Lei 14.133/2021;

8.6. Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

8.7. Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

8.8. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

9. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

9.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 que, de alguma forma,

comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas.

9.2. No caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE poderá executar a garantia de execução para ressarcimento dos valores de multa e indenização a ela devidos e reter os créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções da lei.

10. CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO, SUPRESSÃO E REAJUSTE

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste CONTRATO até vinte e cinco por cento do seu valor inicial. (Lei nº 14.133/2021, art.125)

10.2. O valor contratual será reajustado anualmente, sendo aplicado o índice INPC/IBGE do período de 12 meses anteriores à aplicação do reajuste, ou através de outro índice determinado por legislação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Brasília-DF, para dirimir dúvidas ou questões provenientes do presente contrato.

E por estarem justos e combinados, assinam o presente eletronicamente, para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CONTRATANTE:

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Adm. Mauro Kreuz

Presidente – CRA-SP 85872

CPF nº 361.887.350-68

CONTRATADA:

FISCAIS DO CONTRATO:

TESTEMUNHAS:

Adm. Francisco Rogério Cristino

Diretor Administrativo e Financeiro

CRA-CE nº 1904

Assessoria Jurídica do CFA

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Luna**, **Pregoeiro(a)**, em 23/11/2021, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1090465** e o código CRC **7364B7B8**.

Referência: Processo nº 476900.003239/2021-71 SEI nº 1090465

Assessoria da Presidência
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1806 - www.cfa.org.br

PORTARIA CFA Nº 54, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

O **PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 584, de 25 de agosto de 2020,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40, seção VI, incisos X e XIX, do Regimento do CFA, supracitado,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a **COMISSÃO ESPECIAL DE PREGOEIROS DO CFA**, com a finalidade de conduzir as licitações.

Art. 2º. Designar para o exercício da função de Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio aos processos licitatórios na modalidade de Pregão, os seguintes empregados do quadro de Pessoal do CFA:

- Assist. Adm. Ana Carolina de Luna
- Assist. Adm. Tatiana Almeida Galdeano

Art. 3º. A Comissão referida no art. 1º contará com a colaboração, no que couber, da Adm. KÁTIA LUCIANE GRANJEIRO, do Quadro de Pessoal do CFA.

Art. 4º Esta Portaria tem validade por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a portaria n° 33, de 26 de maio de 2020

Adm. Mauro Kreuz
Presidente do CFA
CRA-SP Nº 85872

Documento assinado eletronicamente por **Adm. Mauro Kreuz**, **Presidente**, em 29/09/2020, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0629665** e o código CRC **5B6D0368**.

Referência: Processo nº 476900.003355/2020-17 SEI nº 0629665

Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1813 - www.cfa.org.br

Ofício nº 2734/2021/CFA

Brasília, 23 de novembro de 2021.

Ao Sr.

Adv. Marcelo Dionísio de Sousa

Coordenador da Assessoria Jurídica do CFA

Assunto: **solicitação de parecer jurídico.**

Providências: Nos termos do Art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, submetemos à apreciação dessa Assessoria Jurídica, MINUTAS do Edital de Licitacao CFA-CEPREG (SEI nº 1087832), do Contrato CFA-CEPREG (SEI nº 1090465), do Termo de Referência 32 (SEI nº 1055140), e do Estudo Técnico Preliminar da Contratação - ETP-TIC 51 (SEI nº 1055139) de que trata o processo 476900.003239/2021-71, que tem como finalidade a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa que forneça mão de obra terceirizada para prestação dos serviços continuados de apoio operacional (Motorista Executivo e Agente de Portaria (recepção)), com dedicação de mão de obra exclusiva e por demanda, para atender as necessidades do Conselho Federal de Administração, no período de 60 (sessenta) meses, em Brasília-DF

Ana Carolina de Luna

Pregoeira

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Luna**, **Pregoeiro(a)**, em 23/11/2021, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1091063** e o código CRC **E8F734E7**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 476900.003239/2021-71 SEI nº 1091063

Assessoria Jurídica
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1820 - www.cfa.org.br

Memorando nº 195/2021/CFA-ASJ/CFA

Brasília, 26 de novembro de 2021.

À Coordenadoria de Recursos Humanos e Apoio Administrativo/CFA

Trata-se de procedimento administrativo de licitação com vistas à Contratação de empresa que forneça mão de obra terceirizada para prestação dos serviços continuados de apoio operacional.

Em atendimento a solicitação da área demandante, encaminhamos o processo.

Atenciosamente,

KEILA MARIA MAIA E SILVA
Assessora de Licitações e Contratos
OAB/DF 53469

Documento assinado eletronicamente por **Keila Maria Maia e Silva**, **Assessor(a) de Licitações e Contratos**, em 26/11/2021, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1096813** e o código CRC **EA998125**.

Referência: Processo nº 476900.003239/2021-71 SEI nº 1096813

Coordenadoria de Apoio Administrativo
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1800 - www.cfa.org.br

NOTA

Para: Seção de Compras - CFA

Considerando a necessidade de se aumentar o rigor na contratação para fornecimento de mão-de-obra, bem como ainda, a necessidade de adequação plena à nova Lei de Licitações 14.133/21, faremos as compatibilizações necessárias no Estudo Técnico Preliminar da Contratação - ETP-TIC 51 (1055139) e na Minuta do Termo de Referência 32 (1055140), ato contínuo, devolverei à ASJ.

Adm. Isaias Alves dos Santos, Dr.
Coord. de RH e de Apoio Administrativo
CRA-DF 21.582

Documento assinado eletronicamente por **Adm. Isaias Alves dos Santos**, **Coordenador(a) de Recursos Humanos e Apoio Administrativo**, em 26/11/2021, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1096975** e o código CRC **FE61163D**.

Referência: Processo nº 476900.003239/2021-71 SEI nº 1096975

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO - ETP-TIC Nº 54/2021/CFA

PROCESSO Nº 476900.003239/2021-71

ÁREA REQUISITANTE: COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS E APOIO ADMINISTRATIVO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa que forneça mão de obra terceirizada para prestação dos serviços continuados de apoio operacional (Motorista Executivo e Agente de Portaria (recepção)), com dedicação de mão de obra exclusiva e por demanda, quando necessário, fornecer mão-de-obra nos sábados, domingos e feriados com realização de horas extras, conforme legislação vigente, para atender as necessidades do Conselho Federal de Administração, no período de 60 (sessenta) meses, em Brasília/DF, conforme condições e exigências no detalhamento do objeto.

2. DIRETRIZES GERAIS

2.1. Fundamentação legal e legislação aplicável da contratação:

2.1.1. Lei nº 14133/2021 e alterações posteriores, Nova Lei de Licitações;

2.1.2. Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro 2006;

2.1.3. IN SEGES/ME Nº 65/2021, dispõe sobre procedimentos de Pesquisa de Preços;

2.1.4. Decreto nº 7203, de 4 de junho de 2010;

2.1.5. Nos casos omissos, aplica-se toda Legislação Federal pertinente.

2.1.6. Não haverá sigilo no processo de contratação do objeto em epígrafe, na fase externa do processo

3. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando que o Conselho Federal de Administração (CFA) é uma Autarquia Especial dotada de personalidade jurídica de direito público, criado e regido por legislação específica, a Lei n.º 4769, de 9 de setembro de 1965, deve, para tanto, seguir o Art. 37 da Constituição Federal.

3.2. Os Conselhos Federal e Regionais de Administração, quando da contratação de Empregado(s) para integrar(em) os seus Quadros de Pessoal, deverão realizar processo de seleção seguindo os princípios da publicidade e da transparência, em cargo de nível superior, médio e fundamental estabelecidos no Plano de Cargos e Salários.

3.3. O Regime Jurídico de contratação vigente do CFA é o da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), regido pelo Decreto-Lei n.º 5.542/1943.

3.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Lei 14.133/21, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas em

seu art. 48, inciso VI.

3.5. A contratação de empresa que forneça mão de obra para prestação de serviços de Motorista Executivo e Agente de Portaria (recepção) justifica-se nas situações eventuais que necessitem de substituição/reposição destas funções listadas.

3.6. Atualmente a organização conta com um número reduzido de colaboradores para atuar nas funções em questão, sobretudo no que diz respeito aos serviços de Motorista Executivo e Agente de Portaria (recepção).

3.7. Dessa forma, a necessidade de contratação de empresa que forneça mão de obra terceirizada para a prestação dos serviços vista atender as necessidades da instituição quando da ausência de colaborador(a) efetivo em sua respectiva função.

3.8. Com a contratação da empresa fornecedora, busca-se também a realização e atendimento pleno das atividades da organização.

3.9. DAS VANTAGENS DA TERCEIRIZAÇÃO PARA O CONSELHO:

3.9.1. Alivia a estrutura organizacional;

3.9.2. Proporciona melhor qualidade na prestação de serviços, contribuindo para a melhoria do serviço;

3.9.3. Proporciona mais eficácia administrativa;

3.9.4. Simplifica a organização;

3.9.5. Incrementa a produtividade;

3.9.6. Tem como uma das suas consequências a economia de recursos: humanos, econômicos e financeiros;

3.10. Por fim, estes serviços objeto da contratação representam parcela indispensável ao alcance das metas estabelecidas pela Administração de empreender todos os esforços e mecanismos necessários a viabilizar uma prestação célere e eficaz a todos profissionais, a fim de evitar a eventual descontinuidade dos serviços e a consequente inviabilização do funcionamento do Órgão, faz se necessária a contratação.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados em Brasília/DF, na sede do Conselho Federal de Administração, localizada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco L, Edifício CFA, CEP: 70070-932 , de acordo com a necessidade da instituição.

4.2. Com relação aos postos de trabalhos com 40 horas semanais, os serviços serão prestados com carga horária diária igualmente distribuída ao longo da semana, de segunda a sexta-feira, salvo se houver legislação trabalhista e/ou Convenção Coletiva de Trabalho em contrário.

4.3. O serviço de recepção (Agente de Portaria) será realizado na modalidade de escala 12x36 (doze horas trabalhadas por trinta e seis de descanso), em turno diurno ou noturno, a depender da escala de trabalho definida ou ainda de segunda a sexta-feira de 08:30 às 18:00 em jornada normal de trabalho.

4.4. Os serviços de Motorista Executivo, deverão ser executados de segunda a sexta-feira, com carga horária de 40 horas semanais, observados os intervalos legais para alimentação.

4.5. Já os serviços de Agente de Portaria deverão se executados conforme escala de trabalho, observados os intervalos legais para alimentação, fazendo jus ao

adicional noturno, quando do cumprimento de serviço no respectivo turno.

4.6. Nas eventualidades, o órgão poderá convocar os trabalhadores para realização de hora extra, tendo eles o direito a recebimento dos respectivos valores previstos na legislação trabalhista, tais como adicionais noturnos, e até diária se houver necessidade de viajar a serviço.

4.7. A empresa contratada deverá assegurar a disponibilização diária e integral dos postos com dedicação exclusiva de mão de obra, sem que ocorram faltas ou atrasos sem cobertura.

4.8. Os profissionais da contratada deverão possuir, as qualificações técnicas e competências comportamentais necessárias à execução das tarefas para o desenvolvimento das atribuições descritas a seguir.

4.8.1. **AGENTE DE PORTARIA (CBO 5174-15)**

4.8.1.1. Considerando as atribuições exigidas pelo CFA, a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) compatível é a de Nº 5174-15 (Agente de Portaria).

4.8.1.2. Qualificações técnicas, competências comportamentais e perfil desejado:

a) Diploma de formação de ensino fundamental completo, fornecido por instituição de ensino reconhecido pelo MEC;

b) Demonstrar habilidade interpessoal, para trabalhar em equipe, de concentração, para definir prioridades, para administrar o tempo, de organização, manual e de arrumação; para transmitir informações verbais de forma clara e objetiva;

c) Demonstrar facilidade para assimilar instruções e orientações.

d) Desenvolver competência:

I - Para apoiar as áreas nas atividades internas e externas;

II - Para avaliar e acompanhar os serviços de terceiros;

III - Para resolução de problemas diversos (externamente);

IV - Para acompanhar reparos em máquinas, instalações e equipamentos;

V - Para acompanhar serviços de limpeza;

VI - Para conduzir executivos;

VII - Para acompanhar entrada e saída de veículos nas instalações do CFA.

4.8.1.3. Atribuições:

a) Receber e orientar o público;

b) Controlar entrada e saída de pessoas;

c) Receber e transmitir recados;

d) Relatar as anormalidades verificadas ao superior imediato;

e) Acionar o sistema de emergência do elevador quando necessário, zelando pela calma dos passageiros;

f) Prestar informações sobre a localização dos setores;

g) Levar ao conhecimento do superior imediato quaisquer defeitos de funcionamento do elevador;

h) Verificar se há anormalidades quando do registro dos empregados;

i) Zelar pela conservação do relógio de ponto.

4.8.2. **MOTORISTA EXECUTIVO(CBO 7823-05)**

4.8.2.1. Considerando as atribuições exigidas pelo CFA, a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) compatível é a de Nº 7823-05 (Motorista Executivo de carro de passeio).

4.8.2.2. Qualificações técnicas, competências comportamentais e perfil desejado:

a) Diploma de formação de ensino fundamental completo, fornecido por instituição de ensino reconhecido pelo MEC;

b) Demonstrar habilidade interpessoal, para trabalhar em equipe, para se concentrar, para definir prioridades, para administrar o tempo, para se organizar, habilidades manuais e de arrumação;

c) Desenvolver competência:

I - Para apoiar as áreas nas atividades internas e externas;

II - Para avaliar e acompanhar os serviços de terceiros;

III - Para resolução de problemas diversos (externamente);

IV - Para conduzir executivos;

V - Para cuidar dos veículos.

4.8.2.3. Atribuições:

a) Prestar suporte para a realização de serviços externos que necessitem de deslocamentos com o uso de automóvel, conduzindo e transportando pessoas, bens, documentos e materiais diversos;

b) Prestar suporte para a realização de serviços externos que necessitem de deslocamento com uso do automóvel;

c) Transportar o Presidente e os Conselheiros do CFA para o aeroporto, hotéis, CFA, reuniões e/ou eventos;

d) Cuidar da limpeza e bom funcionamento dos veículos do CFA, mantendo o controle das datas de revisões, providenciando consertos de emergência, levando-os para lavagem quando necessário.

4.8.3. **DOS CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO**

4.8.3.1. A contratada obriga-se a manter seus empregados, quando nas dependências do CFA, devidamente identificados mediante uso constante de crachá, que deverá ser fornecido sem qualquer ônus adicional ao CFA.

4.8.3.2. O crachá de identificação deverá conter fotografia recente, nome do empregado, número do RG, função do empregado bem como o nome e o logotipo da contratada.

4.8.4. **DOS UNIFORMES**

4.8.4.1. A Contratada deverá, obrigatoriamente, fornecer uniformes, de acordo com o descrito abaixo, para os seguintes postos de trabalho: Agente de Portaria e Motorista Executivo.

4.8.4.2. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com as atividades a serem desempenhadas no CFA, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

4.8.4.3. Os uniformes deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis após o início da prestação do serviço, mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao fiscal do contrato, conforme especificação e quantidade abaixo:

Agente de Portaria e Motorista Executivo
1. **CALÇAS – 2 UNIDADES**: Calça, de boa qualidade, confeccionadas em tecido Oxford ou tipo Jeans, na cor preta ou azul marinho; 2. **CAMISA** – **2 UNIDADES**: Camiseta, de boa qualidade, de malha fria PV com gola polo, manga 3/4, cor branca, logotipo da contratada impressa; 3. **MEIA – 5 UNIDADES**: Meia, de boa qualidade, em algodão, tipo soquete; 4. **SAPATO – 2 UNIDADES**: calçado social na cor preta, de couro; 5. **CINTO – 1 UNIDADE**: Couro constituído de 1 face na cor preta, fivela em metal, com garra regulável. 6. **TERNO EXECUTIVO**: 2 (dois) conjuntos

4.8.4.4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

4.8.4.5. Todos os modelos de uniforme deverão ter corte adequado a cada profissional, masculino ou feminino, com qualidade em termos de tecido, aviamento e corte e costura, bem como apresentação compatível com o ambiente do CFA, devendo a contratada providenciar as devidas adaptações quando necessárias.

4.8.4.6. O CFC poderá solicitar substituição de peça de uniforme considerada inadequada a qualquer tempo, devendo a contratada fazer sua substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação escrita do CFC, sempre que não estejam atendendo às condições mínimas de apresentação exigidas.

4.8.4.7. O custo do uniforme será de total responsabilidade da contratada, não podendo, em hipótese alguma, ser descontado do salário do empregado.

4.8.4.8. A contratada não poderá exigir do empregado a devolução dos uniformes usados.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

5.1. A quantidade de colaboradores a serem requisitados pela empresa contratada será estimada com base nas contratações vigentes bem como nas necessidades da organização, e na impossibilidade de diminuição do quadro sem o comprometimento da qualidade do serviço e inviabilidade de elevação do quadro de trabalhadores, face à questões orçamentárias.

5.2. Atualmente o Conselho Federal de Administração conta com o seguinte número de colaboradores efetivos nas funções:

Item	Descrição/Especificação	Quantidade	Jornada	Quantidade a ser demandada (Estimativa)
1	**Agente de Portaria**	4	12x36 horas	1
2	**Agente de Portaria**	1	40 horas	1

2	**Agente de Portaria**	1	semanais	1
3	**Motorista Executivo**	1	40 horas semanais	1

5.3. Os quantitativos descritos na tabela acima, quanto à estimativa para contratação, poderão sofrer ajustes, a depender das necessidades da organização.

6. 6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

6.1.

7. SOLUÇÕES DE MERCADO

7.1. A solução que atende aos interesses e necessidades do CFA é a contratação de empresa terceirizada especializada que forneça mão de obra para prestação dos serviços de Motorista Executivo e Recepção, com dedicação de mão de obra exclusiva e por demanda, pelo período de 12 meses, fornecendo apoio e suporte à consecução das ações finalísticas do Conselho Federal de Administração situado no SAUS, quadra 1, bloco L, Edifício CFA, em Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

7.2. Com base em breve pesquisa de mercado , localizou-se as seguintes empresas capazes de atender a demanda em questão:

Razão Social	CNPJ
AGIL SERVICOS ESPECIAIS LTDA	72.620.735/0001-29
ALPHA TERCEIRIZACAO - EIRELI	05.456.176/0001-76
BRASFORT ADMINISTRACAO SERVICOS LTDA	36.770.857/0001-38
CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA	17.027.806/0001-76
LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	00.482.840/0001-38

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Pretende-se a contratação de empresa que forneça mão de obra terceirizada para prestação dos serviços de Recepção e Motorista Executivo, com dedicação de mão de obra exclusiva e por demanda, com o propósito de atender as necessidades da organização.

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo empregado **Adm. Isaias Alves dos Santos**, e em caso de sua ausência pelo empregado **Adm. Lucas Vilarinho e Silva**, conforme portaria de designação especialmente para este fim pela CONTRATANTE, doravante denominado simplesmente de FISCAL, e em conformidade com o estabelecido no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

10. DO MODO DE DISPUTA DO PREGÃO

10.1. O modo de disputa a ser adotado no Pregão, conforme dispõe o artigo sexto da Lei 14.133, inciso XLI.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação em questão almeja os seguintes resultados:

11.1.1. Substituição do quadro de trabalhadores nas eventualidades que porventura surgirem;

11.1.2. Manutenção plena do funcionamento e das atividades da organização;

11.1.3. Garantir a continuidade dos serviços recepção e direção executiva, com o objetivo de manter a estrutura do Conselho Federal de Administração adequada ao funcionamento eficaz;

11.2. Considerando as informações acima, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

Brasília, 30 de novembro de 2021.

Adm. Isaías Alves dos Santos
Coordenadoria de Recursos Humanos e Apoio Administrativo
CRA-DF 21.582

Estudo Preliminar de Contratação **APROVADO**

Adm. Francisco Rogério Cristino
Diretor da CAF
CRA-CE 1904

Documento assinado eletronicamente por **Adm. Isaias Alves dos Santos**, **Coordenador(a) de Recursos Humanos e Apoio Administrativo**, em 30/11/2021, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **Adm. Francisco Rogério Cristino**, **Diretor(a)**, em 01/12/2021, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1096994** e o código CRC **F574D2FB**.

Referência: Processo nº 476900.003239/2021-71 SEI nº 1096994

Coordenadoria de Apoio Administrativo
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1800 - www.cfa.org.br

MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA Nº 33/2021/CFA

PROCESSO Nº 476900.003239/2021-71

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no artigo 5º e nos incisos I e II, do artigo 18 da Lei 14.133/21. Apresento a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, considerando o preço atualmente praticado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, quando for o caso.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa que forneça mão de obra terceirizada para prestação dos serviços continuados de apoio operacional (Motorista Executivo e Agente de Portaria (recepção)), com dedicação de mão de obra exclusiva e por demanda, quando necessário, fornecer mão-de-obra nos sábados, domingos e feriados com realização de horas-extras, conforme legislação vigente, para atender as necessidades do Conselho Federal de Administração, no período de 60 (sessenta) meses, em Brasília-DF, conforme condições e exigências no detalhamento do objeto.

1.2. Descrição dos postos de trabalho e quantidades:

Item	Descrição/Especificação	Carga Horária	Quantidade
1	**Agente de Portaria**	12x36 horas	1
2	**Agente de Portaria**	40 horas semanais	1
3	**Motorista Executivo**	40 horas semanais	1

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum conforme os termos do inciso XLI do Art. 6°, da Lei 14.133 de 2021.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a do tipo **MENOR PREÇO** sob o regime de **PREÇO GLOBAL**.

1.5. A prestação do serviço não irá gerar vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o CFA, vedando-se qualquer relação, entre estes, que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.6. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, conforme expressado no artigo 105 da Lei 14.133 de 2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa para referida contratação é garantir a continuidade dos

serviços de atendimento organizacional por meio do Agentes de Portaria (recepção) e por meio do Motorista Executivo, garantindo minimamente a estrutura do Conselho Federal de Administração com funcionamento eficaz.

2.2. Os serviços que serão prestados pelos profissionais em todos os cargos de trabalhos são essenciais ao bom funcionamento do Conselho Federal de Administração (CFA), viabilizando o melhor desenvolvimento dos trabalhos de acordo com as normas regulamentares vigentes e atenderão as atividades de suporte (acessórias) do órgão, tornando imprescindível a terceirização pretendida, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

2.3. A contratação do serviço/fornecimento , objeto deste termo tem amparo legal na Lei 14133/2021.

2.4. As demais justificativas da contratação encontram-se pormenorizados no Estudos Técnico Preliminar, o qual fornece as prerrogativas para a referida contratação.

2.5. Importante ressaltar que com a adesão do Motorista Sênior ao Plano de Desligamento Voluntário - PDV, realizado em 2020, faz-se necessária a terceirização deste serviço, pelo mesmo motivo, faz-se necessária a contratação de Agente de Portaria.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Lei 14.133/21, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas em seu art. 48, inciso VI.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Os serviços serão prestados na sede do Conselho Federal de Administração, situado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, bloco "L", Edifício CFA, CEP 70070-932, Bairro Asa Sul, Brasília/DF.

4.1.2. Para o cargo de Agente de Portaria, nas situações que envolverem jornada de 12x36 horas, a prestação dos serviços obedecerá a jornada em questão, conforme escala definida. O turno matutino será das 7:00 horas às 19 horas. Já para o turno noturno, a jornada será das 19:00 do dia anterior às 7:00 horas do dia seguinte. Ambas as jornadas totalizarão uma carga horária de 11 (onze) horas.

4.1.2.1. Também será necessária a disponibilização de mão de obra para o cargo de Agente de Portaria com prestação de serviços das 8:30 horas às 18:00 horas, cumprindo rotina de trabalho de 8 (oito) horas/dia, 5 (cinco) vezes por semana, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, com o intervalo de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos para refeição e descanso.

4.1.3. O Agente de Portaria que cumprir sua jornada no regime 12x36 terá direito a intervalo de 1 (uma) hora para refeição e descanso, e adicional noturno quando couber.

.

4.1.4. O colaborador que prestar os serviços de Agente de Portaria, quando da sua realização, em período diurno, deverá tirar o seu horário de almoço e descanso antes dos demais colaboradores, preferencialmente das 11:00 às 12:00 horas, de forma a não deixar vago o seu posto de trabalho.

4.1.5. A prestação dos serviços deverá ter início no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato. Em caráter de urgência e necessidade da Administração, esse prazo poderá ser reduzido.

4.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

5. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, através do telefone (61) 3218-1805 ou através do e-mail crh@cfa.org.br, com agendamento prévio.

5.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria

5.2.2. O licitante deverá entrar em contato para agendar a vistoria por meio de telefone, com antecedência de pelo menos 1 (um) dia útil, ou por e-mail com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias úteis (Email: crh@cfa.org.br / Telefone: (61) 3218-1805).

5.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2. O posto de trabalho referente a **Motorista** deverá desenvolver as seguintes atividades:

6.3. Prestar suporte para a realização de serviços externos que necessitem de deslocamentos com o uso de automóvel, conduzindo e transportando pessoas, bens, documentos e materiais diversos;

6.4. Prestar suporte para a realização de serviços externos que necessitem de deslocamento com uso do automóvel;

6.5. Transportar o Presidente e os Conselheiros do CFA para o aeroporto, hotéis, CFA, reuniões e/ou eventos;

6.6. Cuidar da limpeza e bom funcionamento dos veículos do CFA, mantendo o controle das datas de revisões, providenciando consertos de emergência, levando-

os para lavagem quando necessário.

6.7. O posto de trabalho referente a **Agente de Portaria** deverá desenvolver as seguintes atividades:

6.7.1. Receber e orientar o público;

6.7.2. Controlar entrada e saída de pessoas;

6.7.3. Receber e transmitir recados;

6.7.4. Atender telefonemas;

6.7.5. Relatar as anormalidades verificadas ao superior imediato;

6.7.6. Prestar informações sobre a localização dos setores;

6.7.7. Acionar o sistema de emergência do elevador quando necessário, zelando pela calma dos passageiros;

6.7.8. Levar ao conhecimento do superior imediato, quaisquer defeitos de funcionamento do elevador;

6.7.9. Verificar se há anormalidades quando do registro por todos os empregados;

6.7.10. Zelar pela conservação do relógio de ponto.

6.7.11. Para aqueles que realizarem a jornada de trabalho noturna, além das funções elencadas, deverão cumprir as seguintes atividades:

6.7.11.1. Realizar ronda noturna com verificações de janelas para que não se deixe nenhuma aberta (por questões de segurança);

6.7.11.2. Desligar as luzes de garagens e, no início da manhã, ligação das mesmas (exceto finais de semana e feriados).

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços de limpeza e copa, no que couber, a Entidade fornecerá os materiais necessários a execução do serviço.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A demanda da Entidade tem como base as seguintes características:

8.1.1. O salário mensal e os benefícios deverão corresponder ao previsto na Convenção Coletiva de Trabalho pertinente;

8.1.2. A contratada deverá efetuar a contratação dos profissionais de forma regular, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como os acordos, convenções ou dissídios coletivos das categorias profissionais;

8.1.3. A concessão de férias, licenças, folgas e descansos semanais, atribuídos aos profissionais disponibilizados à contratante, será de inteira responsabilidade da contratada, devendo ser mantido o quantitativo de postos de trabalho contratado;

8.1.4. Deverão ser observadas as peculiaridades no fornecimento de materiais, equipamentos e uniformes;

9. UNIFORMES

9.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

9.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

Agente de Portaria e Motorista Executivo
1. **CALÇAS – 2 UNIDADES**: Calça social Azul marinho, de boa qualidade, confeccionadas em tecido Oxford ou tipo Jeans, na cor preta ou azul marinho; 2. **CAMISA** – **2 UNIDADES**: Camisa Social de manga curta com bolso e abotoamento frontal, em algodão; 3. **MEIA – 5 UNIDADES**: Meias sociais azul marinho, de boa qualidade, em algodão; 4. **SAPATO – 2 UNIDADES**: calçado tipo social, em couro; 5. **CINTO – 1 UNIDADE**: Social em couro, fivela em metal, com garra regulável. 6. **TERNO EXECUTIVO**: 2 (dois) conjuntos

9.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21;

10.1.3. Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Fazenda Federal da CONTRATADA, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

10.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.1.5. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

10.1.6. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura;

10.1.7. Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda;

10.1.8. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

10.1.9. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência;

10.1.10. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA;

10.1.11. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões;

10.1.12. Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a

execução do(s) serviço(s);

10.1.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

10.1.14. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.1.14.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.1.14.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

10.1.14.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

10.1.14.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais da Entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a:

10.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.2.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

10.2.5. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.2.6. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

10.2.7. Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pelo CFA;

10.2.8. Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;

10.2.9. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.10. Zelar pela perfeita execução dos serviços;

10.2.11. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência;

10.2.12. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

10.2.13. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CFA ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto;

10.2.14. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

10.2.15. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.2.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.2.17. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

10.2.18. Entregar os serviços nos prazos e condições especificados;

10.2.19. Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás;

10.2.20. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

10.2.21. Substituir, no prazo de 24 (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

10.2.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.23. Incluir outras obrigações que se fizerem necessárias.

10.2.24. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017:

10.2.24.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

10.2.24.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

10.2.24.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação.

12. DAS PROPOSTAS

12.1. As propostas de preços deverão ser impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

12.1.1. Nome, número do CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, telefone e fax da empresa proponente;

12.1.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

12.1.3. Dados bancários da empresa, com o número de conta corrente e agência.

12.2. Juntamente com a proposta de preços, a licitante deverá apresentar a declaração de que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, e os certificados e/ou declarações exigidos no presente Termo de Referência, bem como que a licitante possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução do objeto desta licitação.

13. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

13.1. Não obstante a EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pela Coordenadoria de Recursos Humanos e Apoio Administrativo, respectivo fornecimento, ou por outros servidores especialmente designados.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência.;

14.1.2. Multa de mora de um décimo por cento calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega do objeto;

14.1.3. Multa de um décimo por cento sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de reapresentação do material rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação; e

14.1.4. Multa de dez por cento sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA.

14.2. Ficará suspensa, tecnicamente, de participar em licitação, impedida de contratar com a União e descredenciada no SICAF, por prazo não superior a cinco anos.

14.3. Será declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a União pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.3.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto da CONTRATO;

14.3.2. Não mantiver a proposta;

14.3.3. Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;

14.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.3.5. Fizer declaração falsa; ou

14.3.6. Cometer fraude fiscal.

14.4. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

14.5. Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

14.6. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência correrão à conta da seguinte dotação orçamentária n° XXXXXXXXX

16. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

16.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

16.3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

16.4. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital

17. DOS CUSTOS ESTIMADOS

17.1. O valor global estimado para gastos será de R$ XXXXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).

18. DO REAJUSTE OU DA REPACTUAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

18.1. O valor pago à contratada poderá ser objeto de revisão por meio de repactuação financeira estabelecida na Lei 14.133/21 em seu artigo 25, § 8º, inciso II, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

19. DA GARANTIA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

19.1. O Contratado se compromete a autorizar a administração contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica.

20. DO PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. Os pagamentos à adjudicatária que vier a ser contratada para a execução do objeto desta licitação serão feitos nos termos abaixo, consoantes os percentuais estabelecidos na Proposta final.

20.2. Os valores dos fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:

20.2.1. Os valores dos serviços de que trata o objeto deste termo, compreenderão o valor dos serviços contratados pela licitante vencedora;

20.2.2. O pagamento fica condicionado à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;

20.2.3. O pagamento será efetuado após a conclusão e aprovação do CFA de cada serviço solicitado;

20.2.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

20.2.5. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, além da regularidade junto ao INSS e ao FGTS, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis;

20.2.6. Encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CFA, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis.

20.2.7. A CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura exclusivamente o faturamento detalhado correspondente ao objeto autorizado, mediante contrato especifico. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CFA.

20.2.8. O CFA reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação exigida.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuados acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual e até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

21.2. A CONTRATADA se obriga a utilizar forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos para CONTRATANTE para execução do contrato.

21.3. Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

21.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.5.

Adm. Isaías Alves dos Santos, Dr.
Coord. de RH e Apoio Administrativo
CRA-DF Nº 21.582

Documento assinado eletronicamente por **Adm. Isaias Alves dos Santos**, **Coordenador(a) de Recursos Humanos e Apoio Administrativo**, em 02/12/2021, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1096996** e o código CRC **64B2CC88**.

Referência: Processo nº 476900.003239/2021-71 SEI nº 1096996

Assessoria Jurídica
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1820 - www.cfa.org.br

PARECER Nº: 520/2021/CFA
PROCESSO Nº: 476900.003239/2021-71
INTERESSADO: Coordenadoria de Apoio Administrativo/CFA

I - RELATÓRIO

Trata o presente de procedimento administrativo de licitação com vistas à **Contratação de empresa que forneça mão de obra terceirizada para prestação dos serviços continuados de apoio operacional (Motorista Executivo e Agente de Portaria (recepção), com dedicação de mão de obra exclusiva e por demanda**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos instrumentos convocatórios e seus anexos.

O processo foi instruído e na sequência remetido a esta assessoria com a solicitação de análise e parecer jurídico.

É o Relatório.

II - DO PARECER JURÍDICO

Antes de se adentrar ao mérito do presente parecer, cabe registrar que a condução da análise técnico jurídica está prevista legalmente como sendo uma das funções inerentes à prática da advocacia, conforme se abstrai do disposto na Lei Federal nº. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Desta forma, para a legal confecção do presente instrumento, é de ser observada a existência de isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 201, § 3o da Lei referida), visto que tal documento preza pela liberdade administrativa do responsável, gestor, prova disso é que este poderá ou não seguir a opinião técnica emitida, segundo sua conveniência e finalidade.

Feitos os devidos esclarecimentos preliminares, o objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados no procedimento interno de apuração da presente licitação, para a devida análise quanto aos eventos ocorridos.

Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos ou requisitos estritamente jurídicos dos autos.

Nessa senda, cabe salientar a ressalva técnica de que o gestor público é livre na condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, aos Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.

III - ANÁLISE

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, sendo processada e julgada em estrita conformidade com a legislação vigente e os

princípios que a regulamentam.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos **jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parto da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, as observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Pois bem. Vigente desde de 01/04/2021, a nova Lei de Licitações, nº 14.133 prescreve que a administração pública pode contratar serviços ou adquirir bens de duas formas:

a) Regra - Por Licitação: **Pregão**, Concorrência, Leilão, Diálogo Competitivo, Concurso;

b) Compra/Contratação Direta: Dispensa de Licitação e Inexigibilidade.

O certame objeto dos presentes autos será realizado na modalidade **pregão eletrônico**, tipo menor preço global, sendo que a prestação de serviços de mão de obra terceirizada é serviço de prestação continuada, prestado na forma de empreitada de acordo com a necessidade da autarquia.

A bem da verdade, existe a obrigatoriedade da adoção do pregão para aquisição de bens e serviços comuns, preferencialmente em sua forma eletrônica, conforme preceitua a legislação vigente: "Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica".

Em detida análise, verifica-se que o Termo de Referência apresentado atende ao que determina a legislação vigente, sem embargo de qualquer outra redação considerada mais adequada pela Administração, bem como a minuta contratual atende às condições exigidas pela lei e demais princípios que regem a Administração Pública.

Insta salientar, que as condições previstas para o processo de habilitação, deverão ser mantidas e exigidas no período de vigência do contrato, inclusive com relação ao contrato de trabalho dos terceirizados em estrito cumprimento as regras trabalhistas e demais recolhimentos fiscais.

A pesquisa ampla e idônea realizada nos autos com base no valor de mercado, é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilita a aferição do valor referencial do item (itens) que servirá(ão) como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

Depreende-se dos autos que foi realizada consulta / pesquisa de

preços nos moldes do Termo de Referência, considerando exatamente as especificações do serviço, a fim de preservar a fidelidade dos preços pesquisados em relação à contratação almejada.

Importa dizer ainda, que não é demais ressaltar alguns aspectos quando da elaboração de Termos de Referência, minutas contratuais entre outros, conforme sugestão desta parecerista, senão vejamos:

i) quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao CFA.

ii) os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

iii) o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

iv) se a documentação de habilitação estiver incompleta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado e poderá instruir o processo com vistas à aplicação de penalidades cabíveis.

v) não havendo interposição de recursos, o pregoeiro encerrará a sessão e fará a adjudicação do objeto do certame. Posteriormente, o resultado da licitação e o correspondente processo, devidamente instruído e acompanhado do relatório do pregoeiro, serão submetidos à consideração da autoridade competente para fins de homologação.

vi) Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base na legislação que rege o presente certame.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência peculiares ao procedimento, opino pela inexistência de óbices legais ao prosseguimento do presente feito.

Ressalta-se que a presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao Edital e à legislação que rege a matéria.

Os demais instrumentos convocatórios e seus anexos estão de acordo com a legislação regente.

Destaca-se, finalmente, que as conclusões registradas no presente parecer não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo seu conteúdo, e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos limites da análise jurídica, excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do feito, as minutas apresentadas

estão aptas a produzir os efeitos legais almejados, bem como opino pela inexistência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo, para realização do certame licitatório nos termos da legislação vigente.

É o parecer.

Brasília/DF, 25 de janeiro de 2022.

VIVIANE MOURA DE SOUSA
Assessora de Licitações e Contratos/ASJ/CFA
OAB/DF 18.887

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Moura de Sousa**, **Assessor(a) de Licitações e Contratos**, em 25/01/2022, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1111523** e o código CRC **3AB54AE8**.

Referência: Processo nº 476900.003239/2021-71 SEI nº 1111523

Coordenadoria de Apoio Administrativo
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1800 - www.cfa.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 3/2022/CFA

PROCESSO Nº 476900.003239/2021-71

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no artigo 5º e nos incisos I e II, do artigo 18 da Lei 14.133/21. Apresento a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, considerando o preço atualmente praticado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, quando for o caso.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa que forneça mão de obra terceirizada para prestação dos serviços continuados de apoio operacional (Motorista Executivo e Agente de Portaria (recepção)), com dedicação de mão de obra exclusiva e por demanda, quando necessário, fornecer mão-de-obra nos sábados, domingos e feriados com realização de horas extras, conforme legislação vigente, para atender as necessidades do Conselho Federal de Administração, no período de 60 (sessenta) meses, em Brasília/DF, conforme condições e exigências no detalhamento do objeto.

1.2. Descrição dos postos de trabalho e quantidades:

Item	Descrição/Especificação	Carga Horária	Quantidade
1	**Agente de Portaria**	12x36 horas	1
2	**Agente de Portaria**	40 horas semanais	1
3	**Motorista Executivo**	40 horas semanais	1

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum conforme os termos do inciso XLI do Art. 6°, da Lei 14.133 de 2021.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a do tipo **MENOR PREÇO** sob o regime de **PREÇO GLOBAL**.

1.5. A prestação do serviço não irá gerar vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o CFA, vedando-se qualquer relação, entre estes, que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.6. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, conforme expressado no artigo 105 da Lei 14.133 de 2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa para referida contratação é garantir a continuidade dos

serviços de atendimento organizacional por meio do Agentes de Portaria (recepção) e por meio do Motorista Executivo, garantindo minimamente a estrutura do Conselho Federal de Administração com funcionamento eficaz.

2.2. Os serviços que serão prestados pelos profissionais em todos os cargos de trabalhos são essenciais ao bom funcionamento do Conselho Federal de Administração (CFA), viabilizando o melhor desenvolvimento dos trabalhos de acordo com as normas regulamentares vigentes e atenderão as atividades de suporte (acessórias) do órgão, tornando imprescindível a terceirização pretendida, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

2.3. A contratação do serviço/fornecimento , objeto deste termo tem amparo legal na Lei 14133/2021.

2.4. As demais justificativas da contratação encontram-se pormenorizados no Estudos Técnico Preliminar, o qual fornece as prerrogativas para a referida contratação.

2.5. Importante ressaltar que com a adesão do Motorista Sênior ao Plano de Desligamento Voluntário - PDV, realizado em 2020, faz-se necessária a terceirização deste serviço, pelo mesmo motivo, faz-se necessária a contratação de Agente de Portaria.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Lei 14.133/21, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas em seu art. 48, inciso VI.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Os serviços serão prestados na sede do Conselho Federal de Administração, situado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, bloco "L", Edifício CFA, CEP 70070-932, Bairro Asa Sul, Brasília/DF.

4.1.2. Para o cargo de Agente de Portaria, nas situações que envolverem jornada de 12x36 horas, a prestação dos serviços obedecerá a jornada em questão, conforme escala definida. O turno matutino será das 7:00 horas às 19 horas. Já para o turno noturno, a jornada será das 19:00 do dia anterior às 7:00 horas do dia seguinte. Ambas as jornadas totalizarão uma carga horária de 11 (onze) horas.

4.1.2.1. Também será necessária a disponibilização de mão de obra para o cargo de Agente de Portaria com prestação de serviços das 8:30 horas às 18:00 horas, cumprindo rotina de trabalho de 8 (oito) horas/dia, 5 (cinco) vezes por semana, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, com o intervalo de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos para refeição e descanso.

4.1.3. O Agente de Portaria que cumprir sua jornada no regime 12x36 terá direito a intervalo de 1 (uma) hora para refeição e descanso, e adicional noturno quando couber.

.

4.1.4. O colaborador que prestar os serviços de Agente de Portaria, quando da sua realização, em período diurno, deverá tirar o seu horário de almoço e descanso antes dos demais colaboradores, preferencialmente das 11:00 às 12:00 horas, de forma a não deixar vago o seu posto de trabalho.

4.1.5. A prestação dos serviços deverá ter início no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato. Em caráter de urgência e necessidade da Administração, esse prazo poderá ser reduzido.

4.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

5. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, através do telefone (61) 3218-1805 ou através do e-mail crh@cfa.org.br, com agendamento prévio.

5.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria

5.2.2. O licitante deverá entrar em contato para agendar a vistoria por meio de telefone, com antecedência de pelo menos 1 (um) dia útil, ou por e-mail com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias úteis (E-mail: crh@cfa.org.br / Telefone: (61) 3218-1805).

5.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2. O posto de trabalho referente a **Motorista** deverá desenvolver as seguintes atividades:

6.3. Prestar suporte para a realização de serviços externos que necessitem de deslocamentos com o uso de automóvel, conduzindo e transportando pessoas, bens, documentos e materiais diversos;

6.4. Prestar suporte para a realização de serviços externos que necessitem de deslocamento com uso do automóvel;

6.5. Transportar o Presidente e os Conselheiros do CFA para o aeroporto, hotéis, CFA, reuniões e/ou eventos;

6.6. Cuidar da limpeza e bom funcionamento dos veículos do CFA, mantendo o controle das datas de revisões, providenciando consertos de emergência, levando-

os para lavagem quando necessário.

6.7. O posto de trabalho referente a **Agente de Portaria** deverá desenvolver as seguintes atividades:

6.7.1. Receber e orientar o público;

6.7.2. Controlar entrada e saída de pessoas;

6.7.3. Receber e transmitir recados;

6.7.4. Atender telefonemas;

6.7.5. Relatar as anormalidades verificadas ao superior imediato;

6.7.6. Prestar informações sobre a localização dos setores;

6.7.7. Acionar o sistema de emergência do elevador quando necessário, zelando pela calma dos passageiros;

6.7.8. Levar ao conhecimento do superior imediato, quaisquer defeitos de funcionamento do elevador;

6.7.9. Verificar se há anormalidades quando do registro por todos os empregados;

6.7.10. Zelar pela conservação do relógio de ponto.

6.7.11. Para aqueles que realizarem a jornada de trabalho noturna, além das funções elencadas, deverão cumprir as seguintes atividades:

6.7.11.1. Realizar ronda noturna com verificações de janelas para que não se deixe nenhuma aberta (por questões de segurança);

6.7.11.2. Desligar as luzes de garagens e, no início da manhã, ligação das mesmas (exceto finais de semana e feriados).

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços de limpeza e copa, no que couber, a Entidade fornecerá os materiais necessários a execução do serviço.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A demanda da Entidade tem como base as seguintes características:

8.1.1. O salário mensal e os benefícios deverão corresponder ao previsto na Convenção Coletiva de Trabalho pertinente;

8.1.2. A contratada deverá efetuar a contratação dos profissionais de forma regular, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como os acordos, convenções ou dissídios coletivos das categorias profissionais;

8.1.3. A concessão de férias, licenças, folgas e descansos semanais, atribuídos aos profissionais disponibilizados à contratante, será de inteira responsabilidade da contratada, devendo ser mantido o quantitativo de postos de trabalho contratado;

8.1.4. Deverão ser observadas as peculiaridades no fornecimento de materiais, equipamentos e uniformes;

9. UNIFORMES

9.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

9.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

Agente de Portaria e Motorista Executivo
1. **CALÇAS – 2 UNIDADES**: Calça social Azul marinho, de boa qualidade, confeccionadas em tecido Oxford ou tipo Jeans, na cor preta ou azul marinho; 2. **CAMISA** – **2 UNIDADES**: Camisa Social de manga curta com bolso e abotoamento frontal, em algodão; 3. **MEIA – 5 UNIDADES**: Meias sociais azul marinho, de boa qualidade, em algodão; 4. **SAPATO – 2 UNIDADES**: calçado tipo social, em couro; 5. **CINTO – 1 UNIDADE**: Social em couro, fivela em metal, com garra regulável. 6. **TERNO EXECUTIVO**: 2 (dois) conjuntos

9.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21;

10.1.3. Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Fazenda Federal da CONTRATADA, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

10.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.1.5. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

10.1.6. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura;

10.1.7. Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda;

10.1.8. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

10.1.9. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência;

10.1.10. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA;

10.1.11. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões;

10.1.12. Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a

execução do(s) serviço(s);

10.1.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

10.1.14. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.1.14.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.1.14.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

10.1.14.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

10.1.14.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais da Entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a:

10.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.2.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.2.5. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.2.6. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

10.2.7. Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pelo CFA;

10.2.8. Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;

10.2.9. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.10. Zelar pela perfeita execução dos serviços;

10.2.11. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência;

10.2.12. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

10.2.13. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CFA ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto;

10.2.14. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

10.2.15. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.2.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.2.17. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

10.2.18. Entregar os serviços nos prazos e condições especificados;

10.2.19. Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás;

10.2.20. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

10.2.21. Substituir, no prazo de 24 (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

10.2.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.23. Incluir outras obrigações que se fizerem necessárias. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme completo, cargo

10.2.24. me alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017:

10.2.24.1. Relação dos empregados, contendo n

10.2.25. ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

10.2.25.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

10.2.25.2. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação.

12. DAS PROPOSTAS

12.1. As propostas de preços deverão ser impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

12.1.1. Nome, número do CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, telefone e fax da empresa proponente;

12.1.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

12.1.3. Dados bancários da empresa, com o número de conta corrente e agência.

12.2. Juntamente com a proposta de preços, a licitante deverá apresentar a declaração de que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, e os certificados e/ou declarações exigidos no presente Termo de Referência, bem como que a licitante possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução do objeto desta licitação.

13. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

13.1. Não obstante a EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pela Coordenadoria de Recursos Humanos e Apoio Administrativo, respectivo fornecimento, ou por outros servidores especialmente designados.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência.;

14.1.2. Multa de mora de um décimo por cento calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega do objeto;

14.1.3. Multa de um décimo por cento sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de reapresentação do material rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação; e

14.1.4. Multa de dez por cento sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA.

14.2. Ficará suspensa, tecnicamente, de participar em licitação, impedida de contratar com a União e descredenciada no SICAF, por prazo não superior a cinco anos.

14.3. Será declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a União pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.3.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto da CONTRATO;

14.3.2. Não mantiver a proposta;

14.3.3. Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;

14.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.3.5. Fizer declaração falsa; ou

14.3.6. Cometer fraude fiscal.

14.4. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

14.5. Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

14.6. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.025.

16. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

16.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

16.3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

16.4. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital

17. DOS CUSTOS ESTIMADOS

17.1. O valor global anual estimado para gastos será de R$ 1.275.098,83 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil, noventa e oito e oitenta e três centavos)

18. DO REAJUSTE OU DA REPACTUAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

18.1. O valor pago à contratada poderá ser objeto de revisão por meio de repactuação financeira estabelecida na Lei 14.133/21 em seu artigo 25, § 8º, inciso II, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

19. DA GARANTIA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

19.1. O Contratado se compromete a autorizar a administração contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica.

20. DO PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. Os pagamentos à adjudicatária que vier a ser contratada para a execução do objeto desta licitação serão feitos nos termos abaixo, consoantes os percentuais estabelecidos na Proposta final.

20.2. Os valores dos fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:

20.2.1. Os valores dos serviços de que trata o objeto deste termo, compreenderão o valor dos serviços contratados pela licitante vencedora;

20.2.2. O pagamento fica condicionado à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;

20.2.3. O pagamento será efetuado após a conclusão e aprovação do CFA de cada serviço solicitado;

20.2.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

20.2.5. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, além da regularidade junto ao INSS e ao FGTS, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis;

20.2.6. Encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CFA, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis.

20.2.7. A CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura exclusivamente o faturamento detalhado correspondente ao objeto autorizado, mediante contrato especifico. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CFA.

20.2.8. O CFA reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação exigida.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuados acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual e até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

21.2. A CONTRATADA se obriga a utilizar forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos para CONTRATANTE para execução do contrato.

21.3. Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

21.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Adm. Isaías Alves dos Santos, Dr.
Coord. de RH e Apoio Administrativo
CRA-DF Nº 21.582

Documento assinado eletronicamente por **Adm. Isaias Alves dos Santos**, **Coordenador(a) de Recursos Humanos e Apoio Administrativo**, em 25/01/2022, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1167868** e o código CRC **4A10883C**.

Referência: Processo nº 476900.003239/2021-71 SEI nº 1167868

Comissão Especial de Pregoeiros do CFA
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1813 - www.cfa.org.br

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 2/2022/CFA

PROCESSO Nº 476900.003239/2021-71

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Federal de Administração - CFA, representado pela Pregoeira designada pela Portaria nº 54, de 29 de setembro de 2020, sediado no Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento ***menor preço por grupo***, nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico

Entrega de propostas a partir de : **27/01/2022**

A partir da publicação no seguinte endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

Etapa de Lances: **09/02/2022**

Abertura da seção pública:

- Horário: 09:30 (horário oficial de Brasília)

- Local: www.comprasgovernamentais.gov.br

- Código da UASG: 389133

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa que forneça mão de obra terceirizada para prestação dos serviços continuados de apoio operacional (Motorista Executivo e Agente de Portaria (recepção)), com dedicação de mão de obra exclusiva e por demanda, para atender as necessidades do Conselho Federal de Administração, no

período de 60 (sessenta) meses, em Brasília-DF**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *O critério de julgamento adotado para o grupo será, o menor preço GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.*

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em

processo de dissolução ou liquidação;

3.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação

exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *Valor unitário e total do item*;

5.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, *o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.6. *O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema COMPRASNET, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.*

5.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração

por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor *total do item.*

6.5.2. Os preços não poderão ultrapassar o valor global máximo do item, bem como não poderão ultrapassar os valores unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.9. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.*

6.10. *A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.*

6.11. *Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

6.11.1. *Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

6.12. *Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.*

6.12.1. *Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

6.13. *Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.*

6.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

6.14.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. O Critério de julgamento adotado será o *menor preço* , conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de

pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

6.28.1. no país;

6.28.2. por empresas brasileiras;

6.28.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

6.28.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.30.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e

julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.32. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.33. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.34. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.34.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.34.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.35. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.36. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

8.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7. Ressalvado o disposto no item 8.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.8. **Habilitação jurídica:**

8.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a

todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.9.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.10. **Qualificação Econômico-Financeira**.

8.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.10.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não}}$$

Circulante

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez porcento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.11. **Qualificação Técnica**

8.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I - Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que executa ou executou contrato com no minimo de 50% (cinquenta dez por cento) do valor estimado para a presente licitação; (Acórdão nº 3.070/2013 TCU).

II - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme IN SEGES/MP n° 5, de 2017.

III - Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos da IN SEGES/MP n° 5/2017.

8.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. ***DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA***

9.1. *A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:*

9.1.1. *ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.*

9.1.2. *conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.*

9.2. *A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.*

9.2.1. *Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.*

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

9.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente previsto em Lei, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.2.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali, estabelecida as disposições **da Lei nº 14.133, de 2021**;

14.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos **artigos 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021** e reconhece os direitos da Administração previstos nos **artigos 104 da mesma Lei**.

14.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável, conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

14.4. Caso o contratante queira efetuar contrato com base nos quantitativos constantes no registro de preços, o mesmo poderá efetuar, sendo este, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

14.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de

habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

15.8. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Comete infração administrativa, nos termos do Decreto nº 10.024, de 2019, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. não assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, quando cabível;

19.1.3. apresentar documentação falsa;

19.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.6. não mantiver a proposta;

19.1.7. cometer fraude fiscal;

19.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

19.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

19.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua

concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

19.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até às 17:00h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@cfa.org.br.

20.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a

realização do certame.

20.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovenamentais.gov.br e www.cfa.org.br.., e também poderão ser lidos

e/ou obtidos no endereço SAUS QUADRA 01 BLOCO L EDF. CFA CEP 70.070-932, nos dias úteis, no horário das 09h às 11h e das 14h às 17h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

21.12.2. ANEXO II – Minuta de Contrato

Ana Carolina de Luna

Pregoeira

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Luna**, **Pregoeiro(a)**, em 26/01/2022, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1167898** e o código CRC **9CA4FC70**.

.

Coordenadoria de Apoio Administrativo
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1800 - www.cfa.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 4/2022/CFA

PROCESSO Nº 476900.003239/2021-71

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no artigo 5º e nos incisos I e II, do artigo 18 da Lei 14.133/21. Apresento a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, considerando o preço atualmente praticado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, quando for o caso.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa que forneça mão de obra terceirizada para prestação dos serviços continuados de apoio operacional (Motorista Executivo e Agente de Portaria (recepção)), com dedicação de mão de obra exclusiva e por demanda, quando necessário, fornecer mão-de-obra nos sábados, domingos e feriados com realização de horas extras, conforme legislação vigente, para atender as necessidades do Conselho Federal de Administração, no período de 60 (sessenta) meses, em Brasília/DF, conforme condições e exigências no detalhamento do objeto.

1.2. Descrição dos postos de trabalho e quantidades:

Item	Descrição/Especificação	Carga Horária	Quantidade
1	**Agente de Portaria**	12x36 horas	1
2	**Agente de Portaria**	40 horas semanais	1
3	**Motorista Executivo**	40 horas semanais	1

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum conforme os termos do inciso XLI do Art. 6°, da Lei 14.133 de 2021.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a do tipo **MENOR PREÇO** sob o regime de **PREÇO GLOBAL**.

1.5. A prestação do serviço não irá gerar vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o CFA, vedando-se qualquer relação, entre estes, que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.6. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, conforme expressado no artigo 105 da Lei 14.133 de 2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa para referida contratação é garantir a continuidade dos

serviços de atendimento organizacional por meio do Agentes de Portaria (recepção) e por meio do Motorista Executivo, garantindo minimamente a estrutura do Conselho Federal de Administração com funcionamento eficaz.

2.2. Os serviços que serão prestados pelos profissionais em todos os cargos de trabalhos são essenciais ao bom funcionamento do Conselho Federal de Administração (CFA), viabilizando o melhor desenvolvimento dos trabalhos de acordo com as normas regulamentares vigentes e atenderão as atividades de suporte (acessórias) do órgão, tornando imprescindível a terceirização pretendida, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

2.3. A contratação do serviço/fornecimento , objeto deste termo tem amparo legal na Lei 14133/2021.

2.4. As demais justificativas da contratação encontram-se pormenorizados no Estudos Técnico Preliminar, o qual fornece as prerrogativas para a referida contratação.

2.5. Importante ressaltar que com a adesão do Motorista Sênior ao Plano de Desligamento Voluntário - PDV, realizado em 2020, faz-se necessária a terceirização deste serviço, pelo mesmo motivo, faz-se necessária a contratação de Agente de Portaria.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Lei 14.133/21, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas em seu art. 48, inciso VI.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Os serviços serão prestados na sede do Conselho Federal de Administração, situado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, bloco "L", Edifício CFA, CEP 70070-932, Bairro Asa Sul, Brasília/DF.

4.1.2. Para o cargo de Agente de Portaria, nas situações que envolverem jornada de 12x36 horas, a prestação dos serviços obedecerá a jornada em questão, conforme escala definida. O turno matutino será das 7:00 horas às 19 horas. Já para o turno noturno, a jornada será das 19:00 do dia anterior às 7:00 horas do dia seguinte. Ambas as jornadas totalizarão uma carga horária de 11 (onze) horas.

4.1.2.1. Também será necessária a disponibilização de mão de obra para o cargo de Agente de Portaria com prestação de serviços das 8:30 horas às 18:00 horas, cumprindo rotina de trabalho de 8 (oito) horas/dia, 5 (cinco) vezes por semana, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, com o intervalo de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos para refeição e descanso.

4.1.3. O Agente de Portaria que cumprir sua jornada no regime 12x36 terá direito a intervalo de 1 (uma) hora para refeição e descanso, e adicional noturno quando couber.

.

4.1.4. O colaborador que prestar os serviços de Agente de Portaria, quando da sua realização, em período diurno, deverá tirar o seu horário de almoço e descanso antes dos demais colaboradores, preferencialmente das 11:00 às 12:00 horas, de forma a não deixar vago o seu posto de trabalho.

4.1.5. A prestação dos serviços deverá ter início no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato. Em caráter de urgência e necessidade da Administração, esse prazo poderá ser reduzido.

4.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

5. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, através do telefone (61) 3218-1805 ou através do e-mail crh@cfa.org.br, com agendamento prévio.

5.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria

5.2.2. O licitante deverá entrar em contato para agendar a vistoria por meio de telefone, com antecedência de pelo menos 1 (um) dia útil, ou por e-mail com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias úteis (E-mail: crh@cfa.org.br / Telefone: (61) 3218-1805).

5.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2. O posto de trabalho referente a **Motorista** deverá desenvolver as seguintes atividades:

6.3. Prestar suporte para a realização de serviços externos que necessitem de deslocamentos com o uso de automóvel, conduzindo e transportando pessoas, bens, documentos e materiais diversos;

6.4. Prestar suporte para a realização de serviços externos que necessitem de deslocamento com uso do automóvel;

6.5. Transportar o Presidente e os Conselheiros do CFA para o aeroporto, hotéis, CFA, reuniões e/ou eventos;

6.6. Cuidar da limpeza e bom funcionamento dos veículos do CFA, mantendo o controle das datas de revisões, providenciando consertos de emergência, levando-

os para lavagem quando necessário.

6.7. O posto de trabalho referente a **Agente de Portaria** deverá desenvolver as seguintes atividades:

6.7.1. Receber e orientar o público;

6.7.2. Controlar entrada e saída de pessoas;

6.7.3. Receber e transmitir recados;

6.7.4. Atender telefonemas;

6.7.5. Relatar as anormalidades verificadas ao superior imediato;

6.7.6. Prestar informações sobre a localização dos setores;

6.7.7. Acionar o sistema de emergência do elevador quando necessário, zelando pela calma dos passageiros;

6.7.8. Levar ao conhecimento do superior imediato, quaisquer defeitos de funcionamento do elevador;

6.7.9. Verificar se há anormalidades quando do registro por todos os empregados;

6.7.10. Zelar pela conservação do relógio de ponto.

6.7.11. Para aqueles que realizarem a jornada de trabalho noturna, além das funções elencadas, deverão cumprir as seguintes atividades:

6.7.11.1. Realizar ronda noturna com verificações de janelas para que não se deixe nenhuma aberta (por questões de segurança);

6.7.11.2. Desligar as luzes de garagens e, no início da manhã, ligação das mesmas (exceto finais de semana e feriados).

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços de limpeza e copa, no que couber, a Entidade fornecerá os materiais necessários a execução do serviço.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A demanda da Entidade tem como base as seguintes características:

8.1.1. O salário mensal e os benefícios deverão corresponder ao previsto na Convenção Coletiva de Trabalho pertinente;

8.1.2. A contratada deverá efetuar a contratação dos profissionais de forma regular, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como os acordos, convenções ou dissídios coletivos das categorias profissionais;

8.1.3. A concessão de férias, licenças, folgas e descansos semanais, atribuídos aos profissionais disponibilizados à contratante, será de inteira responsabilidade da contratada, devendo ser mantido o quantitativo de postos de trabalho contratado;

8.1.4. Deverão ser observadas as peculiaridades no fornecimento de materiais, equipamentos e uniformes;

9. UNIFORMES

9.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

9.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

Agente de Portaria e Motorista Executivo
1. **CALÇAS – 2 UNIDADES**: Calça social Azul marinho, de boa qualidade, confeccionadas em tecido Oxford ou tipo Jeans, na cor preta ou azul marinho; 2. **CAMISA** – **2 UNIDADES**: Camisa Social de manga curta com bolso e abotoamento frontal, em algodão; 3. **MEIA – 5 UNIDADES**: Meias sociais azul marinho, de boa qualidade, em algodão; 4. **SAPATO – 2 UNIDADES**: calçado tipo social, em couro; 5. **CINTO – 1 UNIDADE**: Social em couro, fivela em metal, com garra regulável. 6. **TERNO EXECUTIVO**: 2 (dois) conjuntos

9.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21;

10.1.3. Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Fazenda Federal da CONTRATADA, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

10.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.1.5. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

10.1.6. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura;

10.1.7. Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda;

10.1.8. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

10.1.9. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência;

10.1.10. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA;

10.1.11. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões;

10.1.12. Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a

execução do(s) serviço(s);

10.1.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

10.1.14. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.1.14.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.1.14.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

10.1.14.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

10.1.14.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais da Entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a:

10.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.2.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.2.5. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.2.6. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

10.2.7. Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pelo CFA;

10.2.8. Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;

10.2.9. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.10. Zelar pela perfeita execução dos serviços;

10.2.11. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência;

10.2.12. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

10.2.13. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CFA ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto;

10.2.14. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

10.2.15. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.2.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.2.17. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

10.2.18. Entregar os serviços nos prazos e condições especificados;

10.2.19. Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás;

10.2.20. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

10.2.21. Substituir, no prazo de 24 (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

10.2.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.23. Incluir outras obrigações que se fizerem necessárias. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme completo, cargo

10.2.24. me alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017:

10.2.24.1. Relação dos empregados, contendo n

10.2.25. ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

10.2.25.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

10.2.25.2. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação.

12. DAS PROPOSTAS

12.1. As propostas de preços deverão ser impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

12.1.1. Nome, número do CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, telefone e fax da empresa proponente;

12.1.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

12.1.3. Dados bancários da empresa, com o número de conta corrente e agência.

12.2. Juntamente com a proposta de preços, a licitante deverá apresentar a declaração de que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, e os certificados e/ou declarações exigidos no presente Termo de Referência, bem como que a licitante possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução do objeto desta licitação.

13. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

13.1. Não obstante a EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pela Coordenadoria de Recursos Humanos e Apoio Administrativo, respectivo fornecimento, ou por outros servidores especialmente designados.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência.;

14.1.2. Multa de mora de um décimo por cento calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega do objeto;

14.1.3. Multa de um décimo por cento sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de reapresentação do material rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação; e

14.1.4. Multa de dez por cento sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA.

14.2. Ficará suspensa, tecnicamente, de participar em licitação, impedida de contratar com a União e descredenciada no SICAF, por prazo não superior a cinco anos.

14.3. Será declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a União pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.3.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto da CONTRATO;

14.3.2. Não mantiver a proposta;

14.3.3. Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;

14.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.3.5. Fizer declaração falsa; ou

14.3.6. Cometer fraude fiscal.

14.4. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

14.5. Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

14.6. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.025.

16. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

16.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

16.3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

16.4. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital

17. DOS CUSTOS ESTIMADOS

17.1. O valor global estimado para gastos será de R$ 975.780,00 (novecentos e setenta e cinco mil, setecentos e oitenta reais).

18. DO REAJUSTE OU DA REPACTUAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

18.1. O valor pago à contratada poderá ser objeto de revisão por meio de repactuação financeira estabelecida na Lei 14.133/21 em seu artigo 25, § 8º, inciso II, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

19. DA GARANTIA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

19.1. O Contratado se compromete a autorizar a administração contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica.

20. DO PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. Os pagamentos à adjudicatária que vier a ser contratada para a execução do objeto desta licitação serão feitos nos termos abaixo, consoantes os percentuais estabelecidos na Proposta final.

20.2. Os valores dos fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:

20.2.1. Os valores dos serviços de que trata o objeto deste termo, compreenderão o valor dos serviços contratados pela licitante vencedora;

20.2.2. O pagamento fica condicionado à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;

20.2.3. O pagamento será efetuado após a conclusão e aprovação do CFA de cada serviço solicitado;

20.2.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

20.2.5. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, além da regularidade junto ao INSS e ao FGTS, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis;

20.2.6. Encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CFA, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis.

20.2.7. A CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura exclusivamente o faturamento detalhado correspondente ao objeto autorizado, mediante contrato especifico. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CFA.

20.2.8. O CFA reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação exigida.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuados acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual e até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

21.2. A CONTRATADA se obriga a utilizar forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos para CONTRATANTE para execução do contrato.

21.3. Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

21.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Adm. Isaías Alves dos Santos, Dr.
Coord. de RH e Apoio Administrativo
CRA-DF Nº 21.582

Documento assinado eletronicamente por **Adm. Isaias Alves dos Santos**, **Coordenador(a) de Recursos Humanos e Apoio Administrativo**, em 26/01/2022, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1168401** e o código CRC **219AF8FB**.

Referência: Processo nº 476900.003239/2021-71 SEI nº 1168401

Coordenadoria de Apoio Administrativo
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1800 - www.cfa.org.br

Despacho nº 132/2022/CFA

Brasília, 01 de fevereiro de 2022.

Para: À Seção de Compras

Providências: Suspender o certame para atualização do Termo de Referência.

Adm. Isaias Alves dos Santos, Dr.
Coordenador de RH e de Apoio Administrativo do CFA
CRA-DF 21.582

Documento assinado eletronicamente por **Adm. Isaias Alves dos Santos**, **Coordenador(a) de Recursos Humanos e Apoio Administrativo**, em 01/02/2022, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1176830** e o código CRC **7EF3AEF7**.

Referência: Processo nº 476900.003239/2021-71 SEI nº 1176830

Coordenadoria de Apoio Administrativo
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1800 - www.cfa.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 5/2022/CFA

PROCESSO Nº 476900.003239/2021-71

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no artigo 5º e nos incisos I e II, do artigo 18 da Lei 14.133/21. Apresento a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, considerando o preço atualmente praticado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, quando for o caso.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa que forneça mão de obra terceirizada para prestação dos serviços continuados de apoio operacional (Motorista Executivo e Agente de Portaria (recepção)), com dedicação de mão de obra exclusiva, quando necessário, fornecer mão-de-obra nos sábados, domingos e feriados com realização de horas extras e ou diárias quando envolver viagens fora de Brasília/DF, conforme legislação vigente e Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, para atender as necessidades do Conselho Federal de Administração, no período de 60 (sessenta) meses, em Brasília/DF, conforme condições e exigências no detalhamento do objeto.

1.2. Descrição dos postos de trabalho e quantidades:

Item	Descrição/Especificação	Carga Horária	Quantidade
1	**Agente de Portaria**	12x36 horas	1
2	**Agente de Portaria**	40 horas semanais	1
3	**Motorista Executivo**	40 horas semanais	1

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum conforme os termos do inciso XLI do Art. 6°, da Lei 14.133 de 2021.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a do tipo **MENOR PREÇO** sob o regime de **PREÇO GLOBAL**.

1.5. A prestação do serviço não irá gerar vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o CFA, vedando-se qualquer relação, entre estes, que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.6. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, conforme expressado no artigo 105 da Lei 14.133 de 2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa para referida contratação é garantir a continuidade dos serviços de atendimento organizacional por meio do Agentes de Portaria (recepção) e por meio do Motorista Executivo, garantindo minimamente a estrutura do Conselho Federal de Administração com funcionamento eficaz.

2.2. Os serviços que serão prestados pelos profissionais em todos os cargos de trabalhos são essenciais ao bom funcionamento do Conselho Federal de Administração (CFA), viabilizando o melhor desenvolvimento dos trabalhos de acordo com as normas regulamentares vigentes e atenderão as atividades de suporte (acessórias) do órgão, tornando imprescindível a terceirização pretendida, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

2.3. A contratação do serviço/fornecimento , objeto deste termo tem amparo legal na Lei 14133/2021.

2.4. As demais justificativas da contratação encontram-se pormenorizados no Estudos Técnico Preliminar, o qual fornece as prerrogativas para a referida contratação.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Lei 14.133/21, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas em seu art. 48, inciso VI.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Os serviços serão prestados na sede do Conselho Federal de Administração, situado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, bloco "L", Edifício CFA, CEP 70070-932, Bairro Asa Sul, Brasília/DF.

4.1.2. Para o cargo de Agente de Portaria, nas situações que envolverem jornada de 12x36 horas, a prestação dos serviços obedecerá a jornada em questão, conforme escala definida. O turno matutino será das 7:00 horas às 19 horas. Já para o turno noturno, a jornada será das 19:00 do dia anterior às 7:00 horas do dia seguinte. Ambas as jornadas totalizarão uma carga horária de 11 (onze) horas.

4.1.2.1. Também será necessária a disponibilização de mão de obra para o cargo de Agente de Portaria com prestação de serviços das 8:30 horas às 18:00 horas, cumprindo rotina de trabalho de 8 (oito) horas/dia, 5 (cinco) vezes por semana, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, com o intervalo de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos para refeição e descanso.

4.1.3. O Agente de Portaria que cumprir sua jornada no regime 12x36 terá direito a intervalo de 1 (uma) hora para refeição e descanso, e adicional noturno quando couber.

4.1.4. O colaborador que prestar os serviços de Agente de Portaria, quando da sua realização, em período diurno, deverá tirar o seu horário de almoço e descanso antes dos demais colaboradores, preferencialmente das 11:00 às 12:00 horas, de

forma a não deixar vago o seu posto de trabalho.

4.1.5. A prestação dos serviços deverá ter início no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato. Em caráter de urgência e necessidade da Administração, esse prazo poderá ser reduzido.

4.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

5. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, através do telefone (61) 3218-1805 ou através do e-mail crh@cfa.org.br, com agendamento prévio.

5.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria

5.2.2. O licitante deverá entrar em contato para agendar a vistoria por meio de telefone, com antecedência de pelo menos 1 (um) dia útil, ou por e-mail com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias úteis (E-mail: crh@cfa.org.br / Telefone: (61) 3218-1805).

5.2.3. Em caso de vistoria ocorrida no último dia útil anterior a abertura da sessão pública, não poderá haver questionamentos conforme legislação vigente.

5.3. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2. O posto de trabalho referente a **Motorista** deverá desenvolver as seguintes atividades:

6.3. Prestar suporte para a realização de serviços externos que necessitem de deslocamentos com o uso de automóvel, conduzindo e transportando pessoas, bens, documentos e materiais diversos;

6.4. Prestar suporte para a realização de serviços externos que necessitem de deslocamento com uso do automóvel;

6.5. Cuidar da limpeza e bom funcionamento dos veículos do CFA, mantendo o controle das datas de revisões, providenciando consertos de prevenção e/ou emergência, levando-os para lavagem quando necessário.

6.6. O posto de trabalho referente a **Agente de Portaria** deverá desenvolver as seguintes atividades:

6.6.1. Receber e orientar o público;

6.6.2. Controlar entrada e saída de pessoas;

6.6.3. Receber e transmitir recados;

6.6.4. Atender telefonemas;

6.6.5. Relatar as anormalidades verificadas ao superior imediato;

6.6.6. Prestar informações sobre a localização dos setores;

6.6.7. Acionar o sistema de emergência do elevador quando necessário, zelando pela calma dos passageiros;

6.6.8. Levar ao conhecimento do superior imediato, quaisquer defeitos de funcionamento do elevador;

6.6.9. Verificar se há anormalidades quando do registro por todos os empregados;

6.6.10. Zelar pela conservação do relógio de ponto.

6.6.11. Para aqueles que realizarem a jornada de trabalho noturna, além das funções elencadas, deverão cumprir as seguintes atividades:

6.6.11.1. Realizar ronda noturna com verificações de janelas para que não se deixe nenhuma aberta (por questões de segurança);

6.6.11.2. Desligar as luzes de garagens e, no início da manhã, ligação das mesmas (exceto finais de semana e feriados).

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1. A demanda da Entidade tem como base as seguintes características:

7.1.1. O salário mensal e os benefícios deverão corresponder ao previsto na Convenção Coletiva de Trabalho pertinente;

7.1.2. A contratada deverá efetuar a contratação dos profissionais de forma regular, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como os acordos, convenções ou dissídios coletivos das categorias profissionais;

7.1.3. A concessão de férias, licenças, folgas e descansos semanais, atribuídos aos profissionais disponibilizados à contratante, será de inteira responsabilidade da contratada, devendo ser mantido o quantitativo de postos de trabalho contratado;

7.1.4. Deverão ser observadas as peculiaridades no fornecimento de materiais, equipamentos e uniformes;

8. UNIFORMES

8.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

8.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

Agente de Portaria e Motorista Executivo
1. **CALÇAS – 2 UNIDADES**: Calça social Azul marinho, de boa qualidade, confeccionadas em tecido Oxford ou tipo Jeans, na cor preta ou azul marinho; 2. **CAMISA – 2 UNIDADES**: Camisa Social de manga curta com bolso e abotoamento frontal, em algodão; 3. **MEIA – 5 UNIDADES**: Meias sociais azul marinho, de boa qualidade,

em algodão;

4. **SAPATO – 2 UNIDADES**: calçado tipo social, em couro;
5. **CINTO – 1 UNIDADE**: Social em couro, fivela em metal, com garra regulável.
6. **TERNO EXECUTIVO**: 2 (dois) conjuntos

8.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21;

9.1.3. Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Fazenda Federal da CONTRATADA, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

9.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.1.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura;

9.1.6. Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda;

9.1.7. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

9.1.8. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA;

9.1.9. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões;

9.1.10. Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s);

9.1.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

9.1.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.1.12.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.1.12.2. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

9.1.12.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais da Entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.2. A **CONTRATADA** obriga-se a:

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.2.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.2.5. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.2.6. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.2.7. Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pelo CFA;

9.2.8. Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;

9.2.9. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.10. Zelar pela perfeita execução dos serviços;

9.2.11. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência;

9.2.12. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

9.2.13. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CFA ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto;

9.2.14. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

9.2.15. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.2.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em

Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.2.17. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.2.18. Entregar os serviços nos prazos e condições especificados;

9.2.19. Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás;

9.2.20. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

9.2.21. Substituir, imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

9.2.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.23. Incluir outras obrigações que se fizerem necessárias.

9.2.24. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017:

9.2.24.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

9.2.24.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

9.2.24.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação.

11. DAS PROPOSTAS

11.1. As propostas de preços deverão ser impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

11.1.1. Nome, número do CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, telefone e fax da empresa proponente;

11.1.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

11.1.3. Dados bancários da empresa, com o número de conta corrente e

agência.

11.2. Juntamente com a proposta de preços, a licitante deverá apresentar a declaração de que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, e os certificados e/ou declarações exigidos no presente Termo de Referência, bem como que a licitante possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução do objeto desta licitação.

12. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

12.1. Não obstante a EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pela Coordenadoria de Recursos Humanos e Apoio Administrativo, respectivo fornecimento, ou por outros servidores especialmente designados.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência.;

13.1.2. Multa de mora de um décimo por cento calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega do objeto;

13.1.3. Multa de um décimo por cento sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de reapresentação do material rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação; e

13.1.4. Multa de dez por cento sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA.

13.2. Ficará suspensa, tecnicamente, de participar em licitação, impedida de contratar com a União e descredenciada no SICAF, por prazo não superior a cinco anos.

13.3. Será declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a União pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.3.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto da CONTRATO;

13.3.2. Não mantiver a proposta;

13.3.3. Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;

13.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.5. Fizer declaração falsa; ou

13.3.6. Cometer fraude fiscal.

13.4. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

13.5. Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado

deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

13.6. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.025.

15. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

15.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

15.3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

16. DOS CUSTOS ESTIMADOS

16.1. O valor global estimado para gastos será de R$ 975.780,00 (novecentos e setenta e cinco mil, setecentos e oitenta reais).

17. DO REAJUSTE OU DA REPACTUAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

17.1. O valor pago à contratada poderá ser objeto de revisão por meio de repactuação financeira estabelecida na Lei 14.133/21 em seu artigo 25, § 8º, inciso II, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

18. DA GARANTIA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

18.1. O Contratado se compromete a autorizar a administração contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica.

19. DO PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. Os pagamentos à adjudicatária que vier a ser contratada para a execução do objeto desta licitação serão feitos nos termos abaixo, consoantes os percentuais estabelecidos na Proposta final.

19.2. Os valores dos fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:

19.2.1. Os valores dos serviços de que trata o objeto deste termo, compreenderão o valor dos serviços contratados pela licitante vencedora;

19.2.2. O pagamento fica condicionado à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;

19.2.3. O pagamento será efetuado após a conclusão e aprovação do CFA de cada serviço solicitado;

19.2.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

19.2.5. A regularidade fiscal deve ser mantida e comprovada pela CONTRATADA, estando sujeita a advertência em caso negativo;

19.2.6. Encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, o CFA poderá conceder prazo para solução da irregularidade, de até 30 (trinta) dias,

sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis.

19.2.7. A CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura exclusivamente o faturamento detalhado correspondente ao objeto autorizado, mediante contrato especifico. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CFA.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuados acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual e até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

20.2. A CONTRATADA se obriga a utilizar forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos para CONTRATANTE para execução do contrato.

20.3. Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

20.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Adm. Isaías Alves dos Santos, Dr.
Coord. de RH e Apoio Administrativo
CRA-DF Nº 21.582

Documento assinado eletronicamente por **Adm. Isaias Alves dos Santos**, **Coordenador(a) de Recursos Humanos e Apoio Administrativo**, em 03/02/2022, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1177249** e o código CRC **0E078875**.

Comissão Especial de Pregoeiros do CFA
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1813 - www.cfa.org.br

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2022/CFA

PROCESSO Nº 476900.003239/2021-71

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Federal de Administração - CFA, representado pela Pregoeira designada pela Portaria nº 54, de 29 de setembro de 2020, sediado no Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento ***menor preço por grupo***, nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico

Entrega de propostas a partir de : **24/02/2022**

A partir da publicação no seguinte endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

Etapa de Lances: **10/03/2022**

Abertura da seção pública:

- Horário: 09:30 (horário oficial de Brasília)

- Local: www.comprasgovernamentais.gov.br

- Código da UASG: 389133

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa que forneça mão de obra terceirizada para prestação dos serviços continuados de apoio operacional (Motorista Executivo e Agente de Portaria (recepção)), com dedicação de mão de obra exclusiva e por demanda, para atender as necessidades do Conselho Federal de Administração, no

período de 60 (sessenta) meses, em Brasília-DF**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *O critério de julgamento adotado para o grupo será, o menor preço GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.*

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em

processo de dissolução ou liquidação;

3.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação

exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *Valor unitário e total do item*;

5.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, *o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.6. *O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema COMPRASNET, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.*

5.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração

por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor *total do item.*

6.5.2. Os preços não poderão ultrapassar o valor global máximo do item, bem como não poderão ultrapassar os valores unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.9. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.*

6.10. *A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.*

6.11. *Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

6.11.1. *Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

6.12. *Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.*

6.12.1. *Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

6.13. *Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.*

6.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

6.14.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. O Critério de julgamento adotado será o *menor preço* , conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de

pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

6.28.1. no país;

6.28.2. por empresas brasileiras;

6.28.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

6.28.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.30.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e

julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.32. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.33. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.34. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.34.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.34.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.35. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.36. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

8.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7. Ressalvado o disposto no item 8.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.8. **Habilitação jurídica:**

8.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a

todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.9.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.10. **Qualificação Econômico-Financeira**.

8.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.10.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não}}$$

Circulante

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez porcento) do valor estimado da contratação/GRUPO.

8.11. **Qualificação Técnica**

8.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I - Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que executa ou executou contrato com no minimo de 50% (cinquenta dez por cento) do valor estimado para a presente licitação; (Acórdão nº 3.070/2013 TCU).

II - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme IN SEGES/MP n° 5, de 2017.

III - Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos da IN SEGES/MP n° 5/2017.

8.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. ***DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA***

9.1. *A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:*

9.1.1. *ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.*

9.1.2. *conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.*

9.2. *A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.*

9.2.1. *Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.*

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

9.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente previsto em Lei, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.2.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali, estabelecida as disposições **da Lei nº 14.133, de 2021**;

14.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos **artigos 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021** e reconhece os direitos da Administração previstos nos **artigos 104 da mesma Lei**.

14.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

14.4. Caso o contratante queira efetuar contrato com base nos quantitativos constantes no registro de preços, o mesmo poderá efetuar, sendo este, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

14.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de

habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

15.8. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Comete infração administrativa, nos termos do Decreto nº 10.024, de 2019, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. não assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, quando cabível;

19.1.3. apresentar documentação falsa;

19.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.6. não mantiver a proposta;

19.1.7. cometer fraude fiscal;

19.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

19.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

19.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua

concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

19.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até às 17:00h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@cfa.org.br.

20.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a

realização do certame.

20.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovenamentais.gov.br e www.cfa.org.br.., e também poderão ser lidos

e/ou obtidos no endereço SAUS QUADRA 01 BLOCO L EDF. CFA CEP 70.070-932, nos dias úteis, no horário das 09h às 11h e das 14h às 17h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

21.12.2. ANEXO II - - Modelo de Proposta Comercial

21.12.3. ANEXO III – Minuta de Contrato

Ana Carolina de Luna

Pregoeira

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Luna**, **Pregoeiro(a)**, em 07/02/2022, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1183622** e o código CRC **3B554D25**.

.

Comissão Especial de Pregoeiros do CFA
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1813 - www.cfa.org.br

PROCESSO Nº 476900.003239/2021-71

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PARTE INTEGRANTE DO EDITAL DE LICITAÇÃO DO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022

Ao

Conselho Federal de Administraçao – CFA

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022.**

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2022				
LOTE ÚNICO - MENOR PREÇO, obtido pelo valor Global (preenchida em papel timbrado da proponente)				
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE			
Razão Social				
CNPJ				
Endereço				
Telefone/Fax				
Nome do Representante Legal				
Identidade do Representante Legal	CPF do Representante Legal			
TIPO DE SERVIÇO (ITEM)	**VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO**	**QTDE DE EMPREGADOS**	**VALOR MENSAL DO SERVIÇO**	**VALOR ANUAL DO SERVIÇO**
I- SERVIÇO (MOTORISTA EXECUTIVO)	R$	02	R$	R$
II- SERVIÇO (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS)	R$	01	R$	R$
III – SERVIÇO (RECEPCIONISTA)	R$	02	R$	R$

IV- SERVIÇO (AUXILIAR ADMINISTRATIVO)	R$	02	R$	R$
TOTAL				
Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta dias)				
Local de Prestação de serviços		CFA localizado no Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932		
O quantitativo acima é feito por estimativa, servindo apenas para o procedimento licitatório, não ficando o CFA obrigado a contratar o total desta planilha. Os preços deverão ser apresentados de forma legível.				
Declaro que serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no edital e seus Anexos.				
Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.				
Data e local.				
Assinatura do Representante Legal da Empresa				

OBS: A PROPOSTA COMERCIAL DEVERÁ ESTÁ ACOMPANHADA DOS CÁLCULOS DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS - FORMAÇÃO DE PREÇOS, REFERENTE A MÃO DE OBRA – (MODELOS SUGESTIVOS ANEXO II A ; II B, II C, II D).

ANEXO II A - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA		
1	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	
2	CATEGORIA PROFISSIONAL (VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL)	
3	DATA BASE DA CATEGORIA (DIA/MÊS/ANO)	

*NOTA: DEVERÁ SER ELABORADO UM QUADRO PARA CADA TIPO DE SERVIÇO;

MODULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR (R$)
A	SALARIO BASE	R$
B	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	R$
C	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	R$
D	ADICIONAL NOTURNO	R$
E	HORA NOTURNA ADICIONAL	R$
F	ADICIONAL DE HORA EXTRA	R$
G	INTERVALO INTRAJORNADA	R$
H	OUTROS (ESPECIFICAR)	R$
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R$

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	BENEFICIOS MENSAIS E DIARIOS	VALOR (R$)
A	TRANSPORTE	R$
B	AUXILIO ALIMENTAÇÃO (VALE, CESTA BASICA, ENTRE	R$

B	OUTROS)	R$
C	ASSISTENCIA MEDICA E FAMILIAR	R$
D	AUXILIO CRECHE	R$
E	SEGURO DE VIDA, INVALIDEZ E FUNERAL	R$
F	OUTROS (ESPECIFICAR)	R$
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R$

* NOTA: O VALOR INFORMADO DEVERÁ SER O CUSTO REAL DO INSUMO (DESCONTADO O VALOR EVENTUALMENTE PAGO PELO EMPREGADO).

MODULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R$)
A	UNIFORMES	R$
B	MATERIAIS	R$
C	EQUIPAMENTOS	R$
D	OUTROS (ESPECIFICAR)	R$
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS	R$

* NOTA: VALORES MENSAIS POR EMPREGADO

MODULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

SUBMODULO 4.1 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

4.1	ENCARGOS PREVIDENCIARIOS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	PERCENTUAL (%)	VALOR (R$)
A	INSS		R$
B	SESI OU SESC		R$
C	SENAI OU SENAC		R$
D	INCRA		R$
E	SALARIO EDUCAÇÃO		R$
F	FGTS		R$
G	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO		R$
H	SEBRAE		R$
	TOTAL ENCARGOS PREVIDENCIARIOS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES		

*NOTA 1: OS PERCENTUAIS DOS ENCARGOS PREVIDENCIARIOS, DO FGTS E DEMAIS CONTRIBUIÇÕES SÃO AQUELES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE;

*NOTA 2: PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO SUBMODULO 4.2 - 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO

4.2	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALARIO	VALOR (R$)
A	13º(DÉCIMO TERCEIRO) SALARIO	
B	INCIDENCIA DOS ENCARGOS PREVISTOS NO SUBMODULO 4.1 SOBRE 13º	
	TOTAL 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALARIO	

SUBMODULO 4.3 - AFASTAMENTO MATERNIDADE

4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	VALOR (R$)
A	AFASTAMENTO MATERNIDADE	R$
B	INCIDENCIA DOS ENCARGOS PREVISTOS NO SUBMODULO 4.1 SOBRE AFASTAMENTO MATERNIDADE	R$
	TOTAL	R$

SUBMODULO 4.4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO	VALOR (R$)
A	AVISO PREVIO INDENIZADO	R$
B	INCIDENCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PREVIO INDENIZADO	R$
C	MULTA SOBRE FGTS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS SOBRE O AVISO PREVIO INDENIZADO	R$
D	AVISO PREVIO TRABALHADO	R$

E	INCIDENCIA DOS ENCARGOS PREVISTOS NO SUBMODULO 4.1 SOBRE O AVISO PREVIO TRABALHADO	R$
F	INCIDENCIA SOBRE FGTS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS SOBRE O AVISO PREVIO TRABALHADO	R$
	TOTAL	R$

SUBMODULO 4.5 - CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4.5	COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R$)
A	FÉRIAS E TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS	R$
B	AUSENCIA POR DOENÇA	R$
C	LICENÇA PARTENIDADE	R$
D	AUSENCIAS LEGAIS	R$
E	AUSENCIA POR ACIDENTE E TRABALHO	R$
F	OUTROS(ESPECIFICAR)	R$
	SUBTOTAL	R$
G	INCIDENCIA DOS ENCARGOS PREVISTOS NO	R$
	SUBMODULO 4.1 SOBRE O CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	
	TOTAL	

QUADRO RESUMO DO MODULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4 - MODULO	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	VALOR (R$)
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIARIOS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	R$
4.2	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO	R$
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	R$
4.4	CUSTO DE RESCISÃO	R$
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R$
4.6	OUTROS (ESPECIFICAR)	R$
	TOTAL	R$

MODULO 5-CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R$)
A	CUSTOS INDIRETOS		R$
B	LUCRO		R$
C	TRIBUTOS		R$
	TRIBUTOS FEDERAIS (ESPECIFICAR)		R$
	TRIBUTOS ESTADUAIS (ESPECIFICAR)		R$
	TRIBUTOS MUNICIPAIS (ESPECIFICAR)		R$
	TOTAL		

*NOTA 1: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO POR EMPREGADO

*NOTA 2: O VALOR REFERENTE A TRIBUTOS É OBTIDO APLICANDO-SE O PERCENTUAL SOBRE O VALOR DO FATURAMENTO.

ANEXO II-B

QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)	VALOR (R$)
A	MODULO 1- COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R$
B	MODULO 2- BENEFICIOS MENSAIS E DIARIOS	R$
C	MODULO 3- INSUMOS DIVERSOS (UNIFORMES, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E OUTROS)	R$
D	MODULO 4- ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	R$
E	MODULO 5- CUSTOS INDIRETOS,TRIBUTOS E LUCRO	R$

	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	R$

NOTA: CUSTO POR EMPREGADO

ANEXO II-C

QUADRO - RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

TIPO DE SERVIÇO (A)	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO (B)	QTDE DE EMPREGADOS POR POSTO(C)	VALOR MENSAL DO SERVIÇO	VALOR ANUAL DO SERVIÇO
I- Agente de Portaria (12x36 horas)	R$	R$	R$	R$
II- Agente de Portaria (40 horas semanais)	R$	R$	R$	R$
III- Motorista Executivo (40 horas semanais)	R$	R$	R$	R$

ANEXO II-D

QUADRO-DEMONSTRATIVO DO VALOR TOTAL DA PROPOSTA

VALOR TOTAL DA PROPOSTA		
	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
A	VALOR MENSAL DO SERVIÇO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (TIPO DE SERVIÇO I, II E III)	R$
B	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (VALOR MENSAL DO SERVIÇO MULTIPLICADO PELO NUMERO DE MESES DO CONTRATO).	R$

Documento assinado eletronicamente por **Adm. Isaias Alves dos Santos**, **Coordenador(a) de Recursos Humanos e Apoio Administrativo**, em 07/02/2022, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1184370** e o código CRC **B8E18EAB**.

Coordenadoria de Apoio Administrativo
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1800 - www.cfa.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 8/2022/CFA

PROCESSO Nº 476900.003239/2021-71

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no artigo 5º e nos incisos I e II, do artigo 18 da Lei 14.133/21. Apresento a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, considerando o preço atualmente praticado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, quando for o caso.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa que forneça mão de obra terceirizada para prestação dos serviços continuados de apoio operacional (Motorista Executivo e Agente de Portaria (recepção)), com dedicação de mão de obra exclusiva, quando necessário, fornecer mão-de-obra nos sábados, domingos e feriados com realização de horas extras e ou diárias quando envolver viagens fora de Brasília/DF, conforme legislação vigente e Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, para atender as necessidades do Conselho Federal de Administração, no período de 60 (sessenta) meses, em Brasília/DF, conforme condições e exigências no detalhamento do objeto.

1.2. Descrição dos postos de trabalho e quantidades:

Item	Descrição/Especificação	Carga Horária	Quantidade
1	**Agente de Portaria**	12x36 horas	1
2	**Agente de Portaria**	40 horas semanais	1
3	**Motorista Executivo**	40 horas semanais	1

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum conforme os termos do inciso XLI do Art. 6°, da Lei 14.133 de 2021.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a do tipo **MENOR PREÇO** sob o regime de **PREÇO GLOBAL**.

1.5. A prestação do serviço não irá gerar vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o CFA, vedando-se qualquer relação, entre estes, que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.6. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, conforme expressado no artigo 105 da Lei 14.133 de 2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa para referida contratação é garantir a continuidade dos serviços de atendimento organizacional por meio do Agentes de Portaria (recepção) e por meio do Motorista Executivo, garantindo minimamente a estrutura do Conselho Federal de Administração com funcionamento eficaz.

2.2. Os serviços que serão prestados pelos profissionais em todos os cargos de trabalhos são essenciais ao bom funcionamento do Conselho Federal de Administração (CFA), viabilizando o melhor desenvolvimento dos trabalhos de acordo com as normas regulamentares vigentes e atenderão as atividades de suporte (acessórias) do órgão, tornando imprescindível a terceirização pretendida, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

2.3. A contratação do serviço/fornecimento , objeto deste termo tem amparo legal na Lei 14133/2021.

2.4. As demais justificativas da contratação encontram-se pormenorizados no Estudos Técnico Preliminar, o qual fornece as prerrogativas para a referida contratação.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Lei 14.133/21, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas em seu art. 48, inciso VI.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Os serviços serão prestados na sede do Conselho Federal de Administração, situado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, bloco "L", Edifício CFA, CEP 70070-932, Bairro Asa Sul, Brasília/DF.

4.1.2. Para o cargo de Agente de Portaria, nas situações que envolverem jornada de 12x36 horas, a prestação dos serviços obedecerá a jornada em questão, conforme escala definida. O turno matutino será das 7:00 horas às 19 horas. Já para o turno noturno, a jornada será das 19:00 do dia anterior às 7:00 horas do dia seguinte. Ambas as jornadas totalizarão uma carga horária de 11 (onze) horas.

4.1.2.1. Também será necessária a disponibilização de mão de obra para o cargo de Agente de Portaria com prestação de serviços das 8:30 horas às 18:00 horas, cumprindo rotina de trabalho de 8 (oito) horas/dia, 5 (cinco) vezes por semana, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, com o intervalo de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos para refeição e descanso.

4.1.3. O Agente de Portaria que cumprir sua jornada no regime 12x36 terá direito a intervalo de 1 (uma) hora para refeição e descanso, e adicional noturno quando couber.

4.1.4. O colaborador que prestar os serviços de Agente de Portaria, quando da sua realização, em período diurno, deverá tirar o seu horário de almoço e descanso antes dos demais colaboradores, preferencialmente das 11:00 às 12:00 horas, de

forma a não deixar vago o seu posto de trabalho.

4.1.5. A prestação dos serviços deverá ter início no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato. Em caráter de urgência e necessidade da Administração, esse prazo poderá ser reduzido.

4.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

5. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, através do telefone (61) 3218-1805 ou através do e-mail crh@cfa.org.br, com agendamento prévio.

5.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria

5.2.2. O licitante deverá entrar em contato para agendar a vistoria por meio de telefone, com antecedência de pelo menos 1 (um) dia útil, ou por e-mail com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias úteis (E-mail: crh@cfa.org.br / Telefone: (61) 3218-1805).

5.2.3. Em caso de vistoria ocorrida no último dia útil anterior a abertura da sessão pública, não poderá haver questionamentos conforme legislação vigente.

5.3. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2. O posto de trabalho referente a **Motorista** deverá desenvolver as seguintes atividades:

6.3. Prestar suporte para a realização de serviços externos que necessitem de deslocamentos com o uso de automóvel, conduzindo e transportando pessoas, bens, documentos e materiais diversos;

6.4. Prestar suporte para a realização de serviços externos que necessitem de deslocamento com uso do automóvel;

6.5. Cuidar da limpeza e bom funcionamento dos veículos do CFA, mantendo o controle das datas de revisões, providenciando consertos de prevenção e/ou emergência, levando-os para lavagem quando necessário.

6.6. O posto de trabalho referente a **Agente de Portaria** deverá desenvolver as seguintes atividades:

6.6.1. Receber e orientar o público;

6.6.2. Controlar entrada e saída de pessoas;

6.6.3. Receber e transmitir recados;

6.6.4. Atender telefonemas;

6.6.5. Relatar as anormalidades verificadas ao superior imediato;

6.6.6. Prestar informações sobre a localização dos setores;

6.6.7. Acionar o sistema de emergência do elevador quando necessário, zelando pela calma dos passageiros;

6.6.8. Levar ao conhecimento do superior imediato, quaisquer defeitos de funcionamento do elevador;

6.6.9. Verificar se há anormalidades quando do registro por todos os empregados;

6.6.10. Zelar pela conservação do relógio de ponto.

6.6.11. Para aqueles que realizarem a jornada de trabalho noturna, além das funções elencadas, deverão cumprir as seguintes atividades:

6.6.11.1. Realizar ronda noturna com verificações de janelas para que não se deixe nenhuma aberta (por questões de segurança);

6.6.11.2. Desligar as luzes de garagens e, no início da manhã, ligação das mesmas (exceto finais de semana e feriados).

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1. A demanda da Entidade tem como base as seguintes características:

7.1.1. O salário mensal e os benefícios deverão corresponder ao previsto na Convenção Coletiva de Trabalho pertinente;

7.1.2. A contratada deverá efetuar a contratação dos profissionais de forma regular, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como os acordos, convenções ou dissídios coletivos das categorias profissionais;

7.1.3. A concessão de férias, licenças, folgas e descansos semanais, atribuídos aos profissionais disponibilizados à contratante, será de inteira responsabilidade da contratada, devendo ser mantido o quantitativo de postos de trabalho contratado;

7.1.4. Deverão ser observadas as peculiaridades no fornecimento de materiais, equipamentos e uniformes;

8. UNIFORMES

8.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

8.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

Agente de Portaria e Motorista Executivo
1. **CALÇAS – 2 UNIDADES**: Calça social Azul marinho, de boa qualidade, confeccionadas em tecido Oxford ou tipo Jeans, na cor preta ou azul marinho; 2. **CAMISA – 2 UNIDADES**: Camisa Social de manga curta com bolso e abotoamento frontal, em algodão; 3. **MEIA – 5 UNIDADES**: Meias sociais azul marinho, de boa qualidade,

em algodão;

4. **SAPATO – 2 UNIDADES**: calçado tipo social, em couro;
5. **CINTO – 1 UNIDADE**: Social em couro, fivela em metal, com garra regulável.
6. **TERNO EXECUTIVO**: 2 (dois) conjuntos

8.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21;

9.1.3. Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Fazenda Federal da CONTRATADA, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

9.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.1.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura;

9.1.6. Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda;

9.1.7. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

9.1.8. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA;

9.1.9. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões;

9.1.10. Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s);

9.1.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

9.1.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.1.12.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.1.12.2. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

9.1.12.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais da Entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.2. A **CONTRATADA** obriga-se a:

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.2.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.2.5. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.2.6. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.2.7. Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pelo CFA;

9.2.8. Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;

9.2.9. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.10. Zelar pela perfeita execução dos serviços;

9.2.11. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência;

9.2.12. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

9.2.13. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CFA ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto;

9.2.14. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

9.2.15. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.2.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em

Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.2.17. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.2.18. Entregar os serviços nos prazos e condições especificados;

9.2.19. Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás;

9.2.20. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

9.2.21. Substituir, imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

9.2.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.23. Incluir outras obrigações que se fizerem necessárias.

9.2.24. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017:

9.2.24.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

9.2.24.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

9.2.24.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação.

11. DAS PROPOSTAS

11.1. As propostas de preços deverão ser impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

11.1.1. Nome, número do CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, telefone e fax da empresa proponente;

11.1.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

11.1.3. Dados bancários da empresa, com o número de conta corrente e

agência.

11.2. Juntamente com a proposta de preços, a licitante deverá apresentar a declaração de que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, e os certificados e/ou declarações exigidos no presente Termo de Referência, bem como que a licitante possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução do objeto desta licitação.

12. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

12.1. Não obstante a EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pela Coordenadoria de Recursos Humanos e Apoio Administrativo, respectivo fornecimento, ou por outros servidores especialmente designados.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência.;

13.1.2. Multa de mora de um décimo por cento calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega do objeto;

13.1.3. Multa de um décimo por cento sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de reapresentação do material rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação; e

13.1.4. Multa de dez por cento sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA.

13.2. Ficará suspensa, tecnicamente, de participar em licitação, impedida de contratar com a União e descredenciada no SICAF, por prazo não superior a cinco anos.

13.3. Será declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a União pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.3.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto da CONTRATO;

13.3.2. Não mantiver a proposta;

13.3.3. Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;

13.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.5. Fizer declaração falsa; ou

13.3.6. Cometer fraude fiscal.

13.4. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

13.5. Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado

deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

13.6. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.025.

15. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

15.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

15.3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

15.4. A empresa deve estar registrada e regular junto ao Conselho Regional de Administração do Distrito Federal - (CRA-DF)

16. DOS CUSTOS ESTIMADOS

16.1. O valor global estimado para gastos será de R$ 975.780,00 (novecentos e setenta e cinco mil, setecentos e oitenta reais).

17. DO REAJUSTE OU DA REPACTUAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

17.1. O valor pago à contratada poderá ser objeto de revisão por meio de repactuação financeira estabelecida na Lei 14.133/21 em seu artigo 25, § 8º, inciso II, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

18. DA GARANTIA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

18.1. O Contratado se compromete a autorizar a administração contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica.

19. DO PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. Os pagamentos à adjudicatária que vier a ser contratada para a execução do objeto desta licitação serão feitos nos termos abaixo, consoantes os percentuais estabelecidos na Proposta final.

19.2. Os valores dos fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:

19.2.1. Os valores dos serviços de que trata o objeto deste termo, compreenderão o valor dos serviços contratados pela licitante vencedora;

19.2.2. O pagamento fica condicionado à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;

19.2.3. O pagamento será efetuado após a conclusão e aprovação do CFA de cada serviço solicitado;

19.2.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

19.2.5. A regularidade fiscal deve ser mantida e comprovada pela CONTRATADA, estando sujeita a advertência em caso negativo;

19.2.6. Encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, o CFA poderá conceder prazo para solução da irregularidade, de até 30 (trinta) dias, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis.

19.2.7. A CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura exclusivamente o faturamento detalhado correspondente ao objeto autorizado, mediante contrato especifico. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CFA.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuados acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual e até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

20.2. A CONTRATADA se obriga a utilizar forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos para CONTRATANTE para execução do contrato.

20.3. Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

20.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Adm. Isaías Alves dos Santos, Dr.
Coord. de RH e Apoio Administrativo
CRA-DF Nº 21.582

Documento assinado eletronicamente por **Adm. Isaias Alves dos Santos**, **Coordenador(a) de Recursos Humanos e Apoio Administrativo**, em 09/02/2022, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1189312** e o código CRC **A7DE6A83**.

Comissão Especial de Pregoeiros do CFA
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1813 - www.cfa.org.br

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2022/CFA

PROCESSO Nº 476900.003239/2021-71

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Federal de Administração - CFA, representado pela Pregoeira designada pela Portaria nº 54, de 29 de setembro de 2020, sediado no Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento ***menor preço por grupo***, nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico

Entrega de propostas a partir de : **24/02/2022**

A partir da publicação no seguinte endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

Etapa de Lances: **10/03/2022**

Abertura da seção pública:

- Horário: 09:30 (horário oficial de Brasília)

- Local: www.comprasgovernamentais.gov.br

- Código da UASG: 389133

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa que forneça mão de obra terceirizada para prestação dos serviços continuados de apoio operacional (Motorista Executivo e Agente de Portaria (recepção)), com dedicação de mão de obra exclusiva e por demanda, para atender as necessidades do Conselho Federal de Administração, no

período de 60 (sessenta) meses, em Brasília-DF**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *O critério de julgamento adotado para o grupo será, o menor preço GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.*

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em

processo de dissolução ou liquidação;

3.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação

exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *Valor unitário e total do item*;

5.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, *o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.6. *O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema COMPRASNET, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.*

5.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração

por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor *total do item.*

6.5.2. Os preços não poderão ultrapassar o valor global máximo do item, bem como não poderão ultrapassar os valores unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.9. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.*

6.10. *A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.*

6.11. *Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

6.11.1. *Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

6.12. *Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.*

6.12.1. *Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

6.13. *Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.*

6.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

6.14.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. O Critério de julgamento adotado será o *menor preço* , conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de

pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

6.28.1. no país;

6.28.2. por empresas brasileiras;

6.28.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

6.28.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.30.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e

julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.32. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.33. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.34. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.34.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.34.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.35. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.36. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

8.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7. Ressalvado o disposto no item 8.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.8. **Habilitação jurídica:**

8.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a

todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.9.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.10. **Qualificação Econômico-Financeira**.

8.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.10.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não}}$$

Circulante

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez porcento) do valor estimado da contratação/GRUPO.

8.11. **Qualificação Técnica**

8.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I - Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que executa ou executou contrato com no minimo de 50% (cinquenta dez por cento) do valor estimado para a presente licitação; (Acórdão nº 3.070/2013 TCU).

II - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme IN SEGES/MP n° 5, de 2017.

III - Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos da IN SEGES/MP n° 5/2017.

8.12. A empresa deve estar registrada e regular junto ao Conselho Regional de Administração do Distrito Federal - (CRA-DF).

8.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno

porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. ***DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA***

9.1. *A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:*

9.1.1. *ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.*

9.1.2. *conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.*

9.2. *A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.*

9.2.1. *Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.*

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

9.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global,

prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente previsto em Lei, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.2.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali, estabelecida as disposições **da Lei nº 14.133, de 2021**;

14.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos **artigos 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021** e reconhece os direitos da Administração previstos nos **artigos 104 da mesma Lei**.

14.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

14.4. Caso o contratante queira efetuar contrato com base nos quantitativos constantes no registro de preços, o mesmo poderá efetuar, sendo este, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

14.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a

vigência do contrato.

14.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

15.8. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Comete infração administrativa, nos termos do Decreto nº 10.024, de 2019, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. não assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, quando cabível;

19.1.3. apresentar documentação falsa;

19.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.6. não mantiver a proposta;

19.1.7. cometer fraude fiscal;

19.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

19.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

19.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

19.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até às 17:00h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@cfa.org.br.

20.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis

contados da data de recebimento da impugnação.

20.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovenamentais.gov.br e www.cfa.org.br.., e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço SAUS QUADRA 01 BLOCO L EDF. CFA CEP 70.070-932, nos dias úteis, no horário das 09h às 11h e das 14h às 17h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

21.12.2. ANEXO II - - Modelo de Proposta Comercial

21.12.3. ANEXO III – Minuta de Contrato

Ana Carolina de Luna

Pregoeira

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Luna**, **Pregoeiro(a)**, em 09/02/2022, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1189457** e o código CRC **A966CB2D**.

.

Referência: Processo nº 476900.003239/2021-71 SEI nº 1189457

Coordenadoria de Apoio Administrativo
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1800 - www.cfa.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 9/2022/CFA

PROCESSO Nº 476900.003239/2021-71

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no artigo 5º e nos incisos I e II, do artigo 18 da Lei 14.133/21. Apresento a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, considerando o preço atualmente praticado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, quando for o caso.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa que forneça mão de obra terceirizada para prestação dos serviços continuados de apoio operacional (Motorista Executivo e Agente de Portaria (recepção)), com dedicação de mão de obra exclusiva, quando necessário, fornecer mão-de-obra nos sábados, domingos e feriados com realização de horas extras e ou diárias quando envolver viagens fora de Brasília/DF, conforme legislação vigente e Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, para atender as necessidades do Conselho Federal de Administração, no período de 60 (sessenta) meses, em Brasília/DF, conforme condições e exigências no detalhamento do objeto.

1.2. Descrição dos postos de trabalho e quantidades:

Item	Descrição/Especificação	Carga Horária	Quantidade
1	**Agente de Portaria**	12x36 horas	1
2	**Agente de Portaria**	40 horas semanais	1
3	**Motorista Executivo**	40 horas semanais	1

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum conforme os termos do inciso XLI do Art. 6°, da Lei 14.133 de 2021.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a do tipo **MENOR PREÇO** sob o regime de **PREÇO GLOBAL**.

1.5. A prestação do serviço não irá gerar vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o CFA, vedando-se qualquer relação, entre estes, que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.6. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, conforme expressado no artigo 105 da Lei 14.133 de 2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa para referida contratação é garantir a continuidade dos serviços de atendimento organizacional por meio do Agentes de Portaria (recepção) e por meio do Motorista Executivo, garantindo minimamente a estrutura do Conselho Federal de Administração com funcionamento eficaz.

2.2. Os serviços que serão prestados pelos profissionais em todos os cargos de trabalhos são essenciais ao bom funcionamento do Conselho Federal de Administração (CFA), viabilizando o melhor desenvolvimento dos trabalhos de acordo com as normas regulamentares vigentes e atenderão as atividades de suporte (acessórias) do órgão, tornando imprescindível a terceirização pretendida, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

2.3. A contratação do serviço/fornecimento , objeto deste termo tem amparo legal na Lei 14133/2021.

2.4. As demais justificativas da contratação encontram-se pormenorizados no Estudos Técnico Preliminar, o qual fornece as prerrogativas para a referida contratação.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Lei 14.133/21, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas em seu art. 48, inciso VI.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Os serviços serão prestados na sede do Conselho Federal de Administração, situado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, bloco "L", Edifício CFA, CEP 70070-932, Bairro Asa Sul, Brasília/DF.

4.1.2. Para o cargo de Agente de Portaria, nas situações que envolverem jornada de 12x36 horas, a prestação dos serviços obedecerá a jornada em questão, conforme escala definida. O turno matutino será das 7:00 horas às 19 horas. Já para o turno noturno, a jornada será das 19:00 do dia anterior às 7:00 horas do dia seguinte. Ambas as jornadas totalizarão uma carga horária de 11 (onze) horas.

4.1.2.1. Também será necessária a disponibilização de mão de obra para o cargo de Agente de Portaria com prestação de serviços das 8:30 horas às 18:00 horas, cumprindo rotina de trabalho de 8 (oito) horas/dia, 5 (cinco) vezes por semana, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, com o intervalo de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos para refeição e descanso.

4.1.3. O Agente de Portaria que cumprir sua jornada no regime 12x36 terá direito a intervalo de 1 (uma) hora para refeição e descanso, e adicional noturno quando couber.

4.1.4. O colaborador que prestar os serviços de Agente de Portaria, quando da sua realização, em período diurno, deverá tirar o seu horário de almoço e descanso antes dos demais colaboradores, preferencialmente das 11:00 às 12:00 horas, de

forma a não deixar vago o seu posto de trabalho.

4.1.5. A prestação dos serviços deverá ter início no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato. Em caráter de urgência e necessidade da Administração, esse prazo poderá ser reduzido.

4.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

5. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, através do telefone (61) 3218-1805 ou através do e-mail crh@cfa.org.br, com agendamento prévio.

5.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria

5.2.2. O licitante deverá entrar em contato para agendar a vistoria por meio de telefone, com antecedência de pelo menos 1 (um) dia útil, ou por e-mail com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias úteis (E-mail: crh@cfa.org.br / Telefone: (61) 3218-1805).

5.2.3. Em caso de vistoria ocorrida no último dia útil anterior a abertura da sessão pública, não poderá haver questionamentos conforme legislação vigente.

5.3. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2. O posto de trabalho referente a **Motorista** deverá desenvolver as seguintes atividades:

6.3. Prestar suporte para a realização de serviços externos que necessitem de deslocamentos com o uso de automóvel, conduzindo e transportando pessoas, bens, documentos e materiais diversos;

6.4. Prestar suporte para a realização de serviços externos que necessitem de deslocamento com uso do automóvel;

6.5. Cuidar da limpeza e bom funcionamento dos veículos do CFA, mantendo o controle das datas de revisões, providenciando consertos de prevenção e/ou emergência, levando-os para lavagem quando necessário.

6.6. O posto de trabalho referente a **Agente de Portaria** deverá desenvolver as seguintes atividades:

6.6.1. Receber e orientar o público;

6.6.2. Controlar entrada e saída de pessoas;

6.6.3. Receber e transmitir recados;

6.6.4. Atender telefonemas;

6.6.5. Relatar as anormalidades verificadas ao superior imediato;

6.6.6. Prestar informações sobre a localização dos setores;

6.6.7. Acionar o sistema de emergência do elevador quando necessário, zelando pela calma dos passageiros;

6.6.8. Levar ao conhecimento do superior imediato, quaisquer defeitos de funcionamento do elevador;

6.6.9. Verificar se há anormalidades quando do registro por todos os empregados;

6.6.10. Zelar pela conservação do relógio de ponto.

6.6.11. Para aqueles que realizarem a jornada de trabalho noturna, além das funções elencadas, deverão cumprir as seguintes atividades:

6.6.11.1. Realizar ronda noturna com verificações de janelas para que não se deixe nenhuma aberta (por questões de segurança);

6.6.11.2. Desligar as luzes de garagens e, no início da manhã, ligação das mesmas (exceto finais de semana e feriados).

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1. A demanda da Entidade tem como base as seguintes características:

7.1.1. O salário mensal e os benefícios deverão corresponder ao previsto na Convenção Coletiva de Trabalho pertinente;

7.1.2. A contratada deverá efetuar a contratação dos profissionais de forma regular, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como os acordos, convenções ou dissídios coletivos das categorias profissionais;

7.1.3. A concessão de férias, licenças, folgas e descansos semanais, atribuídos aos profissionais disponibilizados à contratante, será de inteira responsabilidade da contratada, devendo ser mantido o quantitativo de postos de trabalho contratado;

7.1.4. Deverão ser observadas as peculiaridades no fornecimento de materiais, equipamentos e uniformes;

8. UNIFORMES

8.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

8.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

Agente de Portaria e Motorista Executivo
1. **CALÇAS – 2 UNIDADES**: Calça social Azul marinho, de boa qualidade, confeccionadas em tecido Oxford ou tipo Jeans, na cor preta ou azul marinho; 2. **CAMISA – 2 UNIDADES**: Camisa Social de manga curta com bolso e abotoamento frontal, em algodão; 3. **MEIA – 5 UNIDADES**: Meias sociais azul marinho, de boa qualidade,

em algodão;

4. **SAPATO – 2 UNIDADES**: calçado tipo social, em couro;
5. **CINTO – 1 UNIDADE**: Social em couro, fivela em metal, com garra regulável.
6. **TERNO EXECUTIVO**: 2 (dois) conjuntos

8.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21;

9.1.3. Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Fazenda Federal da CONTRATADA, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

9.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.1.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura;

9.1.6. Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda;

9.1.7. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

9.1.8. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA;

9.1.9. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões;

9.1.10. Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s);

9.1.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

9.1.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.1.12.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.1.12.2. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

9.1.12.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais da Entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.2. A **CONTRATADA** obriga-se a:

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.2.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.2.5. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.2.6. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.2.7. Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pelo CFA;

9.2.8. Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;

9.2.9. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.10. Zelar pela perfeita execução dos serviços;

9.2.11. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência;

9.2.12. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

9.2.13. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CFA ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto;

9.2.14. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

9.2.15. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.2.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em

Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.2.17. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.2.18. Entregar os serviços nos prazos e condições especificados;

9.2.19. Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás;

9.2.20. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

9.2.21. Substituir, imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

9.2.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.23. Incluir outras obrigações que se fizerem necessárias.

9.2.24. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017:

9.2.24.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

9.2.24.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

9.2.24.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação.

11. DAS PROPOSTAS

11.1. As propostas de preços deverão ser impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

11.1.1. Nome, número do CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, telefone e fax da empresa proponente;

11.1.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

11.1.3. Dados bancários da empresa, com o número de conta corrente e

agência.

11.2. Juntamente com a proposta de preços, a licitante deverá apresentar a declaração de que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, e os certificados e/ou declarações exigidos no presente Termo de Referência, bem como que a licitante possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução do objeto desta licitação.

12. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

12.1. Não obstante a EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pela Coordenadoria de Recursos Humanos e Apoio Administrativo, respectivo fornecimento, ou por outros servidores especialmente designados.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência.;

13.1.2. Multa de mora de um décimo por cento calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega do objeto;

13.1.3. Multa de um décimo por cento sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de reapresentação do material rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação; e

13.1.4. Multa de dez por cento sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA.

13.2. Ficará suspensa, tecnicamente, de participar em licitação, impedida de contratar com a União e descredenciada no SICAF, por prazo não superior a cinco anos.

13.3. Será declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a União pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.3.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto da CONTRATO;

13.3.2. Não mantiver a proposta;

13.3.3. Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;

13.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.5. Fizer declaração falsa; ou

13.3.6. Cometer fraude fiscal.

13.4. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

13.5. Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado

deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

13.6. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.025.

15. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

15.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

15.3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

15.4. As empresas que irão participar deverão ter registro no CRA-DF (principal ou secundário);

15.5. 2 (dois) Atestados de Capacidade Técnica emitidos por órgão público ou privado, em papel timbrado, devidamente registrados ou visados no Conselho Regional de Administração do DF que comprovem a aptidão para desempenho ao objeto deste Termo de Referência;

16. DOS CUSTOS ESTIMADOS

16.1. O valor global estimado para gastos será de R$ 975.780,00 (novecentos e setenta e cinco mil, setecentos e oitenta reais).

17. DO REAJUSTE OU DA REPACTUAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

17.1. O valor pago à contratada poderá ser objeto de revisão por meio de repactuação financeira estabelecida na Lei 14.133/21 em seu artigo 25, § 8º, inciso II, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

18. DA GARANTIA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

18.1. O Contratado se compromete a autorizar a administração contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica.

19. DO PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. Os pagamentos à adjudicatária que vier a ser contratada para a execução do objeto desta licitação serão feitos nos termos abaixo, consoantes os percentuais estabelecidos na Proposta final.

19.2. Os valores dos fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:

19.2.1. Os valores dos serviços de que trata o objeto deste termo, compreenderão o valor dos serviços contratados pela licitante vencedora;

19.2.2. O pagamento fica condicionado à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;

19.2.3. O pagamento será efetuado após a conclusão e aprovação do CFA de cada serviço solicitado;

19.2.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar

pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

19.2.5. A regularidade fiscal deve ser mantida e comprovada pela CONTRATADA, estando sujeita a advertência em caso negativo;

19.2.6. Encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, o CFA poderá conceder prazo para solução da irregularidade, de até 30 (trinta) dias, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis.

19.2.7. A CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura exclusivamente o faturamento detalhado correspondente ao objeto autorizado, mediante contrato especifico. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CFA.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuados acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual e até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

20.2. A CONTRATADA se obriga a utilizar forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos para CONTRATANTE para execução do contrato.

20.3. Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

20.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Adm. Isaías Alves dos Santos, Dr.
Coord. de RH e Apoio Administrativo
CRA-DF Nº 21.582

Documento assinado eletronicamente por **Adm. Isaias Alves dos Santos**, **Coordenador(a) de Recursos Humanos e Apoio Administrativo**, em 09/02/2022, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1189607** e o código CRC **E8AC9749**.

Coordenadoria de Apoio Administrativo
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1800 - www.cfa.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 10/2022/CFA

PROCESSO Nº 476900.003239/2021-71

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no artigo 5º e nos incisos I e II, do artigo 18 da Lei 14.133/21. Apresento a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, considerando o preço atualmente praticado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, quando for o caso.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa que forneça mão de obra terceirizada para prestação dos serviços continuados de apoio operacional (Motorista Executivo e Agente de Portaria (recepção)), com dedicação de mão de obra exclusiva, quando necessário, fornecer mão-de-obra nos sábados, domingos e feriados com realização de horas extras e ou diárias quando envolver viagens fora de Brasília/DF, conforme legislação vigente e Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, para atender as necessidades do Conselho Federal de Administração, no período de 60 (sessenta) meses, em Brasília/DF, conforme condições e exigências no detalhamento do objeto.

1.2. Descrição dos postos de trabalho e quantidades:

Item	Descrição/Especificação	Carga Horária	Quantidade
1	**Agente de Portaria**	12x36 horas	1
2	**Agente de Portaria**	40 horas semanais	1
3	**Motorista Executivo**	40 horas semanais	1

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum conforme os termos do inciso XLI do Art. 6°, da Lei 14.133 de 2021.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a do tipo **MENOR PREÇO** sob o regime de **PREÇO GLOBAL**.

1.5. A prestação do serviço não irá gerar vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o CFA, vedando-se qualquer relação, entre estes, que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.6. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, conforme expressado no artigo 105 da Lei 14.133 de 2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa para referida contratação é garantir a continuidade dos serviços de atendimento organizacional por meio do Agentes de Portaria (recepção) e por meio do Motorista Executivo, garantindo minimamente a estrutura do Conselho Federal de Administração com funcionamento eficaz.

2.2. Os serviços que serão prestados pelos profissionais em todos os cargos de trabalhos são essenciais ao bom funcionamento do Conselho Federal de Administração (CFA), viabilizando o melhor desenvolvimento dos trabalhos de acordo com as normas regulamentares vigentes e atenderão as atividades de suporte (acessórias) do órgão, tornando imprescindível a terceirização pretendida, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

2.3. A contratação do serviço/fornecimento , objeto deste termo tem amparo legal na Lei 14133/2021.

2.4. As demais justificativas da contratação encontram-se pormenorizados no Estudos Técnico Preliminar, o qual fornece as prerrogativas para a referida contratação.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Lei 14.133/21, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas em seu art. 48, inciso VI.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Os serviços serão prestados na sede do Conselho Federal de Administração, situado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, bloco "L", Edifício CFA, CEP 70070-932, Bairro Asa Sul, Brasília/DF.

4.1.2. Para o cargo de Agente de Portaria, nas situações que envolverem jornada de 12x36 horas, a prestação dos serviços obedecerá a jornada em questão, conforme escala definida. O turno matutino será das 7:00 horas às 19 horas. Já para o turno noturno, a jornada será das 19:00 do dia anterior às 7:00 horas do dia seguinte. Ambas as jornadas totalizarão uma carga horária de 11 (onze) horas.

4.1.2.1. Também será necessária a disponibilização de mão de obra para o cargo de Agente de Portaria com prestação de serviços das 8:30 horas às 18:00 horas, cumprindo rotina de trabalho de 8 (oito) horas/dia, 5 (cinco) vezes por semana, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, com o intervalo de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos para refeição e descanso.

4.1.3. O Agente de Portaria que cumprir sua jornada no regime 12x36 terá direito a intervalo de 1 (uma) hora para refeição e descanso, e adicional noturno quando couber.

4.1.4. O colaborador que prestar os serviços de Agente de Portaria, quando da sua realização, em período diurno, deverá tirar o seu horário de almoço e descanso antes dos demais colaboradores, preferencialmente das 11:00 às 12:00 horas, de

forma a não deixar vago o seu posto de trabalho.

4.1.5. A prestação dos serviços deverá ter início no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato. Em caráter de urgência e necessidade da Administração, esse prazo poderá ser reduzido.

4.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

5. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, através do telefone (61) 3218-1805 ou através do e-mail crh@cfa.org.br, com agendamento prévio.

5.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria

5.2.2. O licitante deverá entrar em contato para agendar a vistoria por meio de telefone, com antecedência de pelo menos 1 (um) dia útil, ou por e-mail com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias úteis (E-mail: crh@cfa.org.br / Telefone: (61) 3218-1805).

5.2.3. Em caso de vistoria ocorrida no último dia útil anterior a abertura da sessão pública, não poderá haver questionamentos conforme legislação vigente.

5.3. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2. O posto de trabalho referente a **Motorista** deverá desenvolver as seguintes atividades:

6.3. Prestar suporte para a realização de serviços externos que necessitem de deslocamentos com o uso de automóvel, conduzindo e transportando pessoas, bens, documentos e materiais diversos;

6.4. Prestar suporte para a realização de serviços externos que necessitem de deslocamento com uso do automóvel;

6.5. Cuidar da limpeza e bom funcionamento dos veículos do CFA, mantendo o controle das datas de revisões, providenciando consertos de prevenção e/ou emergência, levando-os para lavagem quando necessário.

6.6. O posto de trabalho referente a **Agente de Portaria** deverá desenvolver as seguintes atividades:

6.6.1. Receber e orientar o público;

6.6.2. Controlar entrada e saída de pessoas;

6.6.3. Receber e transmitir recados;

6.6.4. Atender telefonemas;

6.6.5. Relatar as anormalidades verificadas ao superior imediato;

6.6.6. Prestar informações sobre a localização dos setores;

6.6.7. Acionar o sistema de emergência do elevador quando necessário, zelando pela calma dos passageiros;

6.6.8. Levar ao conhecimento do superior imediato, quaisquer defeitos de funcionamento do elevador;

6.6.9. Verificar se há anormalidades quando do registro por todos os empregados;

6.6.10. Zelar pela conservação do relógio de ponto.

6.6.11. Para aqueles que realizarem a jornada de trabalho noturna, além das funções elencadas, deverão cumprir as seguintes atividades:

6.6.11.1. Realizar ronda noturna com verificações de janelas para que não se deixe nenhuma aberta (por questões de segurança);

6.6.11.2. Desligar as luzes de garagens e, no início da manhã, ligação das mesmas (exceto finais de semana e feriados).

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1. A demanda da Entidade tem como base as seguintes características:

7.1.1. O salário mensal e os benefícios deverão corresponder ao previsto na Convenção Coletiva de Trabalho pertinente;

7.1.2. A contratada deverá efetuar a contratação dos profissionais de forma regular, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como os acordos, convenções ou dissídios coletivos das categorias profissionais;

7.1.3. A concessão de férias, licenças, folgas e descansos semanais, atribuídos aos profissionais disponibilizados à contratante, será de inteira responsabilidade da contratada, devendo ser mantido o quantitativo de postos de trabalho contratado;

7.1.4. Deverão ser observadas as peculiaridades no fornecimento de materiais, equipamentos e uniformes;

8. UNIFORMES

8.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

8.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

Agente de Portaria e Motorista Executivo
1. **CALÇAS – 2 UNIDADES**: Calça social Azul marinho, de boa qualidade, confeccionadas em tecido Oxford ou tipo Jeans, na cor preta ou azul marinho; 2. **CAMISA – 2 UNIDADES**: Camisa Social de manga curta com bolso e abotoamento frontal, em algodão; 3. **MEIA – 5 UNIDADES**: Meias sociais azul marinho, de boa qualidade,

em algodão;

4. **SAPATO – 2 UNIDADES**: calçado tipo social, em couro;
5. **CINTO – 1 UNIDADE**: Social em couro, fivela em metal, com garra regulável.
6. **TERNO EXECUTIVO**: 2 (dois) conjuntos

8.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21;

9.1.3. Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Fazenda Federal da CONTRATADA, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

9.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.1.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura;

9.1.6. Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda;

9.1.7. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

9.1.8. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA;

9.1.9. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões;

9.1.10. Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s);

9.1.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

9.1.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.1.12.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.1.12.2. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

9.1.12.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais da Entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.2. A **CONTRATADA** obriga-se a:

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.2.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.2.5. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.2.6. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.2.7. Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pelo CFA;

9.2.8. Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;

9.2.9. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.10. Zelar pela perfeita execução dos serviços;

9.2.11. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência;

9.2.12. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

9.2.13. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CFA ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto;

9.2.14. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

9.2.15. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.2.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em

Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.2.17. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.2.18. Entregar os serviços nos prazos e condições especificados;

9.2.19. Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás;

9.2.20. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

9.2.21. Substituir, imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

9.2.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.23. Incluir outras obrigações que se fizerem necessárias.

9.2.24. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017:

9.2.24.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

9.2.24.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

9.2.24.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação.

11. DAS PROPOSTAS

11.1. As propostas de preços deverão ser impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

11.1.1. Nome, número do CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, telefone e fax da empresa proponente;

11.1.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

11.1.3. Dados bancários da empresa, com o número de conta corrente e

agência.

11.2. Juntamente com a proposta de preços, a licitante deverá apresentar a declaração de que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, e os certificados e/ou declarações exigidos no presente Termo de Referência, bem como que a licitante possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução do objeto desta licitação.

12. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

12.1. Não obstante a EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pela Coordenadoria de Recursos Humanos e Apoio Administrativo, respectivo fornecimento, ou por outros servidores especialmente designados.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência.;

13.1.2. Multa de mora de um décimo por cento calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega do objeto;

13.1.3. Multa de um décimo por cento sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de reapresentação do material rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação; e

13.1.4. Multa de dez por cento sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA.

13.2. Ficará suspensa, tecnicamente, de participar em licitação, impedida de contratar com a União e descredenciada no SICAF, por prazo não superior a cinco anos.

13.3. Será declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a União pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.3.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto da CONTRATO;

13.3.2. Não mantiver a proposta;

13.3.3. Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;

13.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.5. Fizer declaração falsa; ou

13.3.6. Cometer fraude fiscal.

13.4. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

13.5. Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado

deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

13.6. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.025.

15. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

15.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

15.3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

15.4. As empresas que irão participar deverão ter registro no CRA-DF (principal ou secundário);

15.5. Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão público ou privado, em papel timbrado, devidamente registrado ou visado no Conselho Regional de Administração do DF que comprovem a aptidão para desempenho ao objeto deste Termo de Referência;

16. DOS CUSTOS ESTIMADOS

16.1. O valor global estimado para gastos será de R$ 975.780,00 (novecentos e setenta e cinco mil, setecentos e oitenta reais).

17. DO REAJUSTE OU DA REPACTUAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

17.1. O valor pago à contratada poderá ser objeto de revisão por meio de repactuação financeira estabelecida na Lei 14.133/21 em seu artigo 25, § 8º, inciso II, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

18. DA GARANTIA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

18.1. O Contratado se compromete a autorizar a administração contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica.

19. DO PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. Os pagamentos à adjudicatária que vier a ser contratada para a execução do objeto desta licitação serão feitos nos termos abaixo, consoantes os percentuais estabelecidos na Proposta final.

19.2. Os valores dos fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:

19.2.1. Os valores dos serviços de que trata o objeto deste termo, compreenderão o valor dos serviços contratados pela licitante vencedora;

19.2.2. O pagamento fica condicionado à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;

19.2.3. O pagamento será efetuado após a conclusão e aprovação do CFA de cada serviço solicitado;

19.2.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar

pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

19.2.5. A regularidade fiscal deve ser mantida e comprovada pela CONTRATADA, estando sujeita a advertência em caso negativo;

19.2.6. Encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, o CFA poderá conceder prazo para solução da irregularidade, de até 30 (trinta) dias, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis.

19.2.7. A CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura exclusivamente o faturamento detalhado correspondente ao objeto autorizado, mediante contrato especifico. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CFA.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuados acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual e até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

20.2. A CONTRATADA se obriga a utilizar forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos para CONTRATANTE para execução do contrato.

20.3. Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

20.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Adm. Isaías Alves dos Santos, Dr.
Coord. de RH e Apoio Administrativo
CRA-DF Nº 21.582

Documento assinado eletronicamente por **Adm. Isaias Alves dos Santos**, **Coordenador(a) de Recursos Humanos e Apoio Administrativo**, em 09/02/2022, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1189782** e o código CRC **DE2EE963**.

Comissão Especial de Pregoeiros do CFA
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1813 - www.cfa.org.br

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2022/CFA

PROCESSO Nº 476900.003239/2021-71

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Federal de Administração - CFA, representado pela Pregoeira designada pela Portaria nº 54, de 29 de setembro de 2020, sediado no Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento ***menor preço por grupo***, nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico

Entrega de propostas a partir de : **24/02/2022**

A partir da publicação no seguinte endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

Etapa de Lances: **10/03/2022**

Abertura da seção pública:

- Horário: 09:30 (horário oficial de Brasília)

- Local: www.comprasgovernamentais.gov.br

- Código da UASG: 389133

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa que forneça mão de obra terceirizada para prestação dos serviços continuados de apoio operacional (Motorista Executivo e Agente de Portaria (recepção)), com dedicação de mão de obra exclusiva e por demanda, para atender as necessidades do Conselho Federal de Administração, no

período de 60 (sessenta) meses, em Brasília-DF**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *O critério de julgamento adotado para o grupo será, o menor preço GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.*

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em

processo de dissolução ou liquidação;

3.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação

exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *Valor unitário e total do item*;

5.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, *o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.6. *O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema COMPRASNET, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.*

5.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração

por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor *total do item.*

6.5.2. Os preços não poderão ultrapassar o valor global máximo do item, bem como não poderão ultrapassar os valores unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.9. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.*

6.10. *A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.*

6.11. *Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

6.11.1. *Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

6.12. *Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.*

6.12.1. *Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

6.13. *Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.*

6.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

6.14.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. O Critério de julgamento adotado será o *menor preço* , conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de

pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

6.28.1. no país;

6.28.2. por empresas brasileiras;

6.28.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

6.28.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.30.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e

julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.32. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.33. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.34. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.34.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.34.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.35. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.36. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

8.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7. Ressalvado o disposto no item 8.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.8. **Habilitação jurídica:**

8.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a

todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.9.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.10. **Qualificação Econômico-Financeira**.

8.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.10.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não}}$$

Circulante

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez porcento) do valor estimado da contratação/GRUPO.

8.11. **Qualificação Técnica**

8.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I - Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que executa ou executou contrato com no minimo de 50% (cinquenta dez por cento) do valor estimado para a presente licitação; (Acórdão nº 3.070/2013 TCU).

II - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme IN SEGES/MP n° 5, de 2017.

III - Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos da IN SEGES/MP n° 5/2017.

8.12. As empresas que irão participar deverão ter registro no CRA-DF (principal ou secundário);

8.13. Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão público ou privado, em papel timbrado, devidamente registrado ou visado no Conselho Regional de

Administração do DF que comprovem a aptidão para desempenho ao objeto deste Termo de Referência;

8.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. *DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA*

9.1. *A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:*

9.1.1. *ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.*

9.1.2. *conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.*

9.2. *A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.*

9.2.1. *Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.*

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

9.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos

termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente previsto em Lei, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.2.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali, estabelecida as disposições **da Lei nº 14.133, de 2021**;

14.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos **artigos 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021** e reconhece os direitos da Administração previstos nos **artigos 104 da mesma Lei**.

14.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

14.4. Caso o contratante queira efetuar contrato com base nos quantitativos constantes no registro de preços, o mesmo poderá efetuar, sendo este, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

14.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá

regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

15.8. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Comete infração administrativa, nos termos do Decreto nº 10.024, de 2019, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. não assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, quando cabível;

19.1.3. apresentar documentação falsa;

19.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.6. não mantiver a proposta;

19.1.7. cometer fraude fiscal;

19.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

19.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

19.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

19.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até às 17:00h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá

impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@cfa.org.br.

20.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o

afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovenamentais.gov.br e www.cfa.org.br.., e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço SAUS QUADRA 01 BLOCO L EDF. CFA CEP 70.070-932, nos dias úteis, no horário das 09h às 11h e das 14h às 17h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

21.12.2. ANEXO II - - Modelo de Proposta Comercial

21.12.3. ANEXO III – Minuta de Contrato

Ana Carolina de Luna

Pregoeira

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Luna**, **Pregoeiro(a)**, em 10/02/2022, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1190554** e o código CRC **C963133F**.

.

Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO (A) E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022

A Controlar Segurança Manutenção e Conservação Patrimonial Eireli, inscrita no CNPJ sob o n. 19.806.089/0001-06, sediada Quadra 01 conjunto B lote 03 sala 105, Taguatinga norte, Brasília DF, CEP 72.145-102, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) Luana Stephanie Caetano de Almeida Ribeiro, (diretor presidente), portador(a) da Carteira de Identidade nº2.325.241 e do CPF nº 013.702.731-18, vem apresentar o recurso administrativo.

RECURSO ADMINSTRATIVO
com base no artigo 49, §3º da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face a habilitação da empresa M D L SERVICOS GERAIS LTDA, no portal de licitações, no pregão em epígrafe pelas razões de fato e de direito que passa a aduzir:
ORÇAMENTO APRESENTADO PELA EMPRESA.
Para orçamento, conforme item 1.2. do Termo de Referência, são considerados 01 motorista executivo, 01 agente de portaria 40h e 01 agente de portaria 12x36. Cálculo confuso, pois havendo apenas um funcionário 12x36 no turno diurno/noturno, no dia seguinte, não haverá forma de cobrir sua ausência dada a necessidade legal do descanso de 36h, culminando na vacância do posto no dia subsequente a prestação dos serviços.
Diante desta circunstância, há muito é praticado o entendimento de que vagas destinadas à postos de trabalho com jornada 12x36 são contabilizadas como 02 empregados que suprem a demanda do posto, sendo então 02 empregados x 01 posto de serviço.
A maneira correta de definição e implementação da jornada 12x36 é com um quantitativo MÍNIMO de 02 empregados. Assim, efetivamente, a cobertura do posto seria eficiente. Se um posto se utiliza da jornada 12x36, é necessário que tenham duas vagas para que um supra a ausência legal do outro. Ressaltamos que esta é a prática operada nos demais certames.
Continuamente, percebe-se a confusão no entendimento nas ações do pregoeiro. Quando da avaliação da proposta apresentada pela empresa M D L, requereu a alteração para apenas uma vaga, destoando do entendimento inteligível para a cessão da mão de obra.
É importante contar que também não há informação clara sobre o turno de exercício da atividade. Esta informação é de suma importância para elaboração da planilha, dada a necessidade de cotação de adicional noturno ou não. Mais uma vez o licitante deve supor algo ou desconsiderar aspectos importantes para a proposta e seu faturamento diante do edital.
Em se tratando de licitações é essencial evitar entendimentos inadequados e diversos quanto aos termos do edital e seus anexos, que possam resultar em propostas desconformes com as condições indispensáveis para a Administração, desnivelando a disputa em prejuízo à saudável Competição e as condições de Isonomia entre os diversos participantes, com a finalidade de se obter a oferta mais vantajosa.

A empresa M D L SERVICOS GERAIS LTDA, apresentou em sua planilha de formação de preço do posto de motorista o valor de salário de R$ 2.255,00 (dois mil duzentos e cinquenta e cinco reais), o salario do Motorista Executivo sendo R$ 2.965,81 conforme, CCT DF000009/2022 SITRATER,
Os valores de vale alimentação e vale transporte também não estão de acordo, pois o valor do vale transporte do Distrito Federal, onde será realizada a prestação de serviço, é de R$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) e não R$ 4,05 (quatro reais e cinco centavos) como a empresa M D L cotou.
Convenção Coletiva está vinculada ou utilizada para composição dos seus valores, então de desacordo , apresentadp alimentação é R$ 22,73 (vinte e dois reais e setenta e três centavos) , sabendo que os valores se encontram super abaixo das convenções do SEAC/SINDSERVISO NO VALOR DE R$ 38,00 E SEAC/SINTRATTER NO VALOR R$ 42,00.

Adiante também elencamos fatores que corroboram a necessidade de desclassificação da empresa M D L que deixou de apresentar as Convenções Coletivas das classes, informamos que as licitações por Lei se concentra na CCT –DF , a qual será baseada os valores para as futuras repactuações.
DA CONCLUSÃO
Por tudo acima exposto, em prestígio ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e, principalmente, ao da legalidade e da isonomia, a recorrente pugna pelo provimento do presente recurso, a fim de se determinar a desclassificação da empresa M D L SERVICOS GERAIS LTDA, pois não resta dúvidas que a proposta apresentada e aceita pelo órgão consiste em vários erros e com isso alterando o valor de sua proposta.
Caso este não seja o entendimento dessa D. Autoridade Pregoeira, requer que o presente apelo seja encaminhado à Autoridade Superior.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Brasília-DF, 15 de março de 2022.
Controlar Segurança Manutenção e Conservação Patrimonial Eireli

Voltar Fechar

Recurso - Controlar (1252914) SEI 476900.003239/2021-71 / pg. 254

Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA

DD. DRA. ANA CAROLINE DE LUNA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022/CFA
UASG: 389133

ALFA E OMEGA SERVICOS TERCEIRIZADOS E EVENTOS LTDA., sociedade empresária, inscrita no CNPJ nº 16.650.774/0001-06, com sede no SAAN, Quadra 02, Lotes 1130 e 1140, Zona Industrial, em Brasília/DF, CEP 70632-220, ora RECORRENTE, vem tempestivamente perante Vossa Senhoria, por intermédio do representante legal que a este subscreve, com fundamento no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, e no Item 10.2.3 do Edital do Pregão Eletrônico em questão, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão de Vossa Senhoria que declarou indevidamente a habilitação e classificação da empresa MDL SERVIÇOES GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sobre o nº 22.030.711/0001-41, ora RECORRIDA, conforme passa a expor.

1. DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para registro de intenção de recurso se deu em 10/03/2022, sendo requisito a manifestação motivada no momento da divulgação do ato que se pretende impugnar, e a RECORRENTE confirmou sua intenção de Recurso, conforme a Ata do processo licitatório em análise.

A contagem de prazo para apresentação do Recurso encerra-se de pleno direito em 15/03/2022, estando, assim, tempestivo o presente recurso administrativo, interposto nesta data.

2. DO BREVE RESUMO DOS FATOS

Trata-se de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a "contratação de empresa que forneça mão de obra terceirizada para prestação dos serviços continuados de apoio operacional (motorista executivo e agente de portaria), com dedicação de mão de obra exclusiva e por demanda, para atender as necessidades do Conselho Federal de Administração, no período de 60 (sessenta) meses, em Brasília-DF, conforme condições, quantidades e exigência estabelecidas neste Edital e seus anexos."

Ocorre que, essa nobre Administração, com o devido respeito, habilitou indevidamente a empresa RECORRIDA, sem observar que a licitante deixou de apresentar documentação de habilitação conforme determina no Edital.

Há, por conta disso, ilegalidades que não podem ser levadas adiante e que motivam o presente Recurso Administrativo, pois ainda há tempo de corrigir tais equívocos.

Por tais fundamentos, vem a ora RECORRENTE interpor este Recurso Administrativo com vistas a demandar reflexão por parte dessa honrosa Administração para que tome a melhor decisão objetivando, sempre, o respeito à lei, ao instrumento convocatório, e ao interesse da coletividade que, no caso concreto, estão sendo ladeados pela Administração, o que não se pode admitir.

É o brevíssimo relato do necessário.

3. DO MÉRITO

Abaixo as razões de mérito pelas quais a ora RECORRENTE entende pela necessidade de reconsideração de decisão de habilitação da empresa RECORRIDA, afastando-a do certame, pelas razões de mérito que passa a expor.

3.1. Do Papel do Pregoeiro

O Pregoeiro, nos certames públicos, é peça-chave para o sucesso das licitações.

Marçal Justen Filho, ao mencionar o papel do pregoeiro, aduz que:

Recurso Alfa e Omega (1252915) SEI 476900.003239/2021-71 / pg. 255

"É importante reconhecer que o pregoeiro é o sujeito que produzirá o surgimento de um contrato cujo objeto será necessário e útil para o perfeito desempenho das atividades da Administração Pública.

"Em outras palavras, uma contratação inadequada se refletirá sobre o universo da atividade administrativa e gerará efeitos nocivos para todos os terceiros que dela dependam."

É papel desse i. Pregoeiro, diante disso, assegurar a observância irrestrita da legislação, do Edital e a obtenção da proposta mais vantajosa dentro do que foi exigido no instrumento convocatório, devendo existir total compatibilidade entre legalidade e economicidade.

Mas não é o que está a ocorrer até o momento, razão pela qual deve-se adotar postura corretiva do atual resultado do certame.

3.2. Da falta de atendimento aos itens 8.12 e 8.13 do Edital – Habilitação Indevida

Essa i. Pregoeira entendeu por habilitar a RECORRIDA, indevidamente, sem observar que a licitante não cumpriu as exigências contidas no certame.

Ocorre que, o item 8.12 determina que:

8.12. As empresas que irão participar deverão ter registro no CRA-DF (principal ou secundário);

Observe que tais regras estão definidas também na lei de licitações, Lei nº 8.666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

No que tange ao item disposto acima, observa-se que a RECORRIDA DEIXOU DE APRESENTAR O REGISTRO NO CRA-DF, conforme exigido no Edital na parte de Habilitação. Jamais deveria ter sido habilitada por conta disso.

Isto é, não atendeu às exigências habilitatórias do edital, nesse item e, em muitos outros, como será pontuado.

Ainda com relação ao registro nas entidades competentes, o item 8.13 do instrumento convocatório determina que as licitantes deveriam apresentar, in verbis:

8.13. Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão público ou privado, em papel timbrado, DEVIDAMENTE REGISTRADO OU VISADO NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO do DF que comprovem a aptidão para desempenho ao objeto deste Termo de Referência;

Outra irregularidade:
Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NAS ENTIDADES PROFISSIONAIS COMPETENTES, limitadas as exigências a

Ao se analisar a documentação entregue pela RECORRIDA, verifica-se que ela não entregou o atestado registrado no CFA, ou seja, jamais deveria ter sido habilitada uma vez ausente por tanto, mais um documento exigido no Edital.

E não se pode apresentar tais documentos, a posteriori, sob pena de violação aos princípios da impessoalidade e da isonomia.

Os mencionados itens do edital indicado são claros ao afirmar que a empresa licitante deveria apresentar o registro no CRA e o atestado registrado no órgão, o que não foi apresentado pela parte RECORRIDA, afrontando os requisitos de habilitação. Tal afronta é erro insanável, devendo a empresa supostamente vencedora do certame ser imediatamente inabilitada.

Mais cuidado ainda deve ter este Conselho Federal pois tal violação atinge diretamente à atividade regulada por este Conselho, o que implicaria em maior responsabilidade, em caso de habilitação de uma empresa que descumpre tais preceitos.

Dessa feita, jamais essa i. Pregoeira poderia aceitar a ausência de tais documentos no torneio, sob pena de julgamento subjetivo, pessoalidade de tratamento e quebra de isonomia em relação aos demais competidores, o que é vedado pela legislação em vigor:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Não se pode deixar de observar, inclusive, que o próprio Edital destacava que, se houvesse qualquer falta de documento de habilitação, deveria se considerar a licitante inabilitada, conforme preconiza o item 8.18 do certame:

8.18 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

Recurso Alfa e Ômega (1252915) SEI 476900.003239/2021-71 / pg. 256

Nestes termos, como no Edital já foram estabelecidos os documentos necessários para a habilitação da empresa, deveria, tais exigências serem cumpridas pela RECORRIDA, mas não foram.

Não há dúvidas, portanto, de que a RECORRIDA, com a documentação viciada e incompleta apresentada no certame, não atende ao edital e não preenche as condições mínimas necessárias para prestar serviços tão essenciais, quanto os ora em disputa, para bem atende a essa Administração
Dessa forma, a documentação da licitante RECORRIDA possui máculas substanciais que ensejam, necessariamente, a inabilitação.

Portanto, é justo, devido e correto rever a habilitação da empresa ora RECORRIDA, uma vez que, não atendeu as exigências contidas no certame, devendo ser imediatamente afastada do torneio.

E não é só.

3.3. Da ausência de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista

Apesar de a empresa ter a prerrogativa definida na lei Complementar nº 123/2006, de entregar a documentação fiscal e trabalhista no prazo de 5 dias, houve a ilegalidade por não ter o pregoeiro suspendido o certame até a entrega da documentação.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição
[..]
§ 1oHavendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa
No caso concreto, mesmo sem a entrega da documentação regularizada, houve a declaração de vencedora no certame

A EMPRESA ESCOLHIDA NO CERTAME, PORTANTO, NÃO DEMONSTROU O REQUISITO DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

Contudo, a licitante RECORRIDA não apresentou a certidão do SICAF, para que fosse analisada as documentações referentes a sua habilitação.

Não obstante, a ora RECORRIDA juntou ao processo licitatório a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Municipal e Certidão Negativa de Débitos Federal TODAS VENCIDAS.

Ausentes, portanto, documentos capazes de comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da licitante, nada mais justo, correto e legal do que declarar a inabilitação da RECORRIDA.

Eis que o edital assim regulamenta:

8.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

Assim, tem-se que a RECORRIDA não apresentou documentos que comprovem sua regularidade fiscal e trabalhista para a execução do objeto licitado, no momento adequado, precluindo-se o seu direito de apresentar posteriormente, devendo ser INABILITADA.

3.4. Da falta de atendimento ao item 8.10.1 – Habilitação Indevida

Inicialmente é importante destacar que a certidão de falência é um documento de habilitação de capacidade econômico-financeira e não fiscal ou trabalhista.
Dito isso, mesmo que a empresa venha entregar a documentação fiscal e trabalhista após os 5 dias do certame, jamais poderia ter entregue uma certidão de falência vencida, pois esta certidão não está abarcada na prerrogativa do artigo 44, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, que limita a regularidade fiscal e trabalhista.

1oHavendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa

A empresa escolhida no certame não demonstrou o requisito da qualificação econômico-financeira.

Trouxe a certidão negativa de falência VENCIDA, em desconformidade com o item 8.10.1 do edital.

Isso mesmo! Como habilitar uma empresa que não cumpriu às exigências editalícias acostado documentos vencidos???

Assim, tem-se que a RECORRIDA não apresentou documentos que comprovem sua qualificação econômico-financeira para a execução do objeto licitado, o que impõe um risco à essa contratação, e ainda viola a legalidade, e se for mantida a habilitação viola a impessoalidade, segurança jurídica e isonomia entre os licitantes.

Ademais, ao observar a documentação da empresa ora RECORRIDA, está se declara como microempresa, no entanto, a certidão negativa de falência NÃO entra no rol de documentos que poderiam se entregados posteriormente, conforme regulamento da Lei Complementar nº 123, para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, o que não é o caso.

Recurso Alfa e Ômega (1252915) SEI 476900.003239/2021-71 / pg. 257

A certidão negativa de falência refere-se à comprovação de qualificação econômico-financeira, a luz da Lei nº 8.666:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:
[...]
II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

Portanto, a apresentação de documentação em desconformidades com o que se pede o instrumento convocatório, deve-se, assim, rever a decisão de habilitação da RECORRIDA por não atender as exigências do Edital.

3.5. Da ausência de comprovação do SAT

A outra ilegalidade ABSURDA na proposta enviada pela RECORRIDA, que não foi observada por essa i. Pregoeira.

A proposta classificada foi considerada um SAT de 1,00%, mas a RECORRIDA não fez a comprovação deste percentual, uma vez que, não apresentou nem a GFIP e nem o Fator Web.

Ora, os percentuais de RAT x FAT ajustado não são fixos, variando dentro de uma faixa de valores que representam a realidade de cada licitante, entretanto, esses percentuais devem ser comprovados mediante a apresentação da GFIP ou outro documento apto, o que não foi realizado pela RECORRIDA.

As licitantes devem cotar o percentual relativo ao Risco de Acidente de Trabalho – RAT, de acordo com o Anexo V do Decreto nº 6.957/2009, sendo 1% para empresas de risco leve, 2% para empresas de risco médio e 3% para empresas de risco grave, considerando a atividade econômica principal.

Ademais, essas alíquotas poderão ser reduzidas em até 50% ou majoradas em até 100%, em razão do desemprenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, mediante a aplicação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP).

Portanto, a licitante RECORRIDA deveria ter apresentado a devida comprovação quanto ao Seguro de Acidente de Trabalho.

Sem isso não é possível analisar se os preços cotados estão de acordo com a realidade da empresa, pois não houve o envio de documentação que pudesse se observar se os valores cotados e se o valor do SAT está correto.
Mas ainda há tempo de esse i. Pregoeiro rever a decisão.

3.6. Da ausência de comprovação de enquadramento tributável

Outro ponto que merece atenção dessa i. Pregoeira, diz respeito a ausência de comprovação do enquadramento tributável da ora RECORRIDA.

O ordenamento jurídico estabelece os perfis tributários aos quais as empresas são submetidas, conforme enquadramento. Trata-se das regras para recolhimento de tributos, incluindo alíquota, periodicidade e sistemática de cálculo. Os principais são: lucro real, lucro presumido e simples nacional.

As empresas que se enquadram nas regras do Lucro real abatem os tributos pagos em uma operação na operação seguinte, o que se denomina de não cumulativo. Já as que se enquadram nas regras do lucro presumido, não podem fazer esse abatimento, sendo chamado de regime cumulativo.

Partindo-se desses preceitos, verifica-se ilegalidade na proposta de preços apresentadas pela ora RECORRIDA.

Ocorre que a RECORRIDA, apresentou planilha de preços contendo o valor de R$7,60% para o tributo de COFINS e 1,65% para o PIS, percentuais que somados ao ISS 5,00 %, perfazem 14,25%.

Ao analisar a documentação na ora RECORRIDA, verifica-se a ausência de comprovação do enquadramento tributável, se esta estaria enquadrada em regime de Lucro Real ou Presumido, o que pode alterar significativamente os valores apresentados.

É certo que é cabível penalização para empresa que forje enquadramento tributável no qual não está inserido, valendo-se do processo licitatório para, de maneira ilícita, obter vantagem competitiva. Portanto, necessário se faz a comprovação do enquadramento tributário em que a licitante está inserida.

Tais questões remetem insegurança jurídica na proposta apresentada pela licitante RECORRIDA, uma vez que, fica impossibilitada a Administração de verificar a realidade dos preços ofertados no certame, portanto, necessário se faz a desclassificação da proposta de preços apresentados pela licitante RECORRIDA.

3.7. Da ausência de CCT utilizada para formalização da planilha de preços – Descumprimento do item 7 do Termo de Referência

Outra ilegalidade cometida na proposta de preços apresentadas pela ora RECORRIDA, diz respeito a ausência de CCT utilizada para formalização de planilha de preços.

Eis que o item 7.1.1 do Termo de Referência regulamenta que:

7.1.1 – O salário mensal e os benefícios deverão corresponder ao previsto na Convenção Coletiva de Trabalho pertinente;

Recurso Alfa e Omega (1252915) SEI 476900.003239/2021-71 / pg. 258

Contudo, a ora RECORRIDA não apresentou qual seria a CCT utilizada para formalizar os preços existente em sua proposta, descumprimento o que está disposto no Termo de Referência.

Dessa forma, necessário se faz a desclassificação da ora RECORRIDA por não apresentar a proposta de preços em conformidades com o que requer o Edital, o que também gera outras ilegalidades, que passa a demonstrar a seguir.

3.8. Da inexequibilidade de preços cotados pela RECORRIDA

A licitação pública possui, grande relevância. Constitui um dos principais instrumentos de controle de aplicação do dinheiro público, à medida que possibilidade a escolha, para fins de contratação, da proposta mais vantajosa, sempre colocando em condições de igualdade os candidatos que do certa, e queiram participar.

Contudo, a busca pelo menor preço não é a única e nem mesmo o principal objetivo do administrador zelado e diligente, já que a licitação é composta por um conjunto de regras ético-jurídicas que lhe dão conteúdo e finalidade, que devem ser observadas.

E, nesse aspecto, as duas finalidades primordiais de uma licitação, seja qual for a modalidade eleita, são (i) a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração pública e (ii) o respeito ao princípio da isonomia.

Ocorre que, na presente licitação, a licitante declarada vencedora, mais uma vez, NÃO observou/cumpriu o que determina em edital.

Primeiramente, far-se-á análise quando ao posto do MOTORISTA EXECUTIVO, o salário cotado para esta categoria na CCT SINTRATTER é de R$ 2.965,81, no entanto, a ora RECORRIDA cotou o valor de R$ 2.225,00. Ou seja, R$ 740,71 a menos do que o valor prevista na CCT.

Quanto ao vale transporte para a mesma categoria, a empresa RECORRIDA apresentou cálculo de R$ 4,05 por trecho, no entanto, é completamente diferente da realidade vivenciada no Distrito Federal, uma vez que, o valor da passagem de ônibus na integração é de R$ 5,50.

Outro erro na cotação dos valores, diz respeito ao vale alimentação, o qual a licitante RECORRIDA cotou valor unitário de R$ 22,73, e a CTT SINTRATTER estabelece o valor de R$ 42,00. Ou seja, quase a metade do valor que deve ser pago aos empregados.

Por fim, a RECORRIDA não considerou os benefícios de plano de saúde e seguro de vida para o posto de motorista executivo, benefícios que são obrigatórios.

Ora, inúmeros erros na proposta de preços apresentados pela RECORRIDA, que são perceptíveis de início.

E não é só.

Em segunda análise, verifica-se, que o posto de agente de portaria, na escala 12x36 é APENAS UM conforme regulamentado no item 1.2 do Termo de Referência, e a licitante RECORRIDA realizou a cotação indevida de DOIS POSTOS. Totalmente divergente do instrumento convocatório.

E não satisfeita com tamanho erro, ainda não considerou que o Posto de Agente são 40 horas semanais, conforme a previsão do item 1.2 do Termo de Referência, fazendo assim alteração do objeto a ser contratado.

E ainda, para os postos de agente de portaria, a empresa RECORRIDA considerou os benefícios da CCT SINDSERVICOS, levando-a a entender que a não cotação dos benefícios para o posto de motorista foi apenas uma manobra para fechar a planilha de preços apresentada.

Dessa forma, verifica-se na verdade uma tentativa da RECORRIDA de "mascarar" o preço de sua proposta, para então assim apresentar o menor preço em relação às demais licitantes; contudo, a RECORRIDA só consegue tal façanha ao não cotar em sua planilha de custos, o correto valor de salário, vale transporte e vale alimentação, fazendo com que dessa forma a proposta de preços ofertada não demonstre a realidade de todos os custos que a contratada terá que arcar ao executar os serviços licitados.

O risco de que tão logo se inicie a execução dos serviços a RECORRIDA, se permanecer como vencedora do presente certame, solicite a essa Administração reajuste/repactuação sobre o valor contratado, já que o valor proposto não considera todos os custos para a prestação dos serviços listados.

O edital do certame previu que:

7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

Como se pode observar, propostas de preços em desconformidade com o Edital deveriam ser imediatamente desclassificadas, com os respectivos proponentes afastados do torneio, mas não é o que aconteceu no presente caso, violando-se a lei, conforme adiante será demonstrado.

A questão que se coloca é: por que a proposta de preços da ora RECORRIDA não foi desclassificada tendo em vista a clareza que os valores propostos não são capazes de suprir os custos do contrato?
Tais valores apresentados na proposta de preços da RECORRIDA, a OLHOS VISTOS, não correspondem aos preços de

Recurso Alfa e Omega (1252915) SEI 476900.003239/2021-71 / pg. 259

mercado dos insumos licitados.
E a situação gera dúvida e insegurança a ora RECORRENTE. O que no caso presente se evidencia é a empresa RECORRIDA não possui proposta capaz de atender às exigências contratuais.
Repita-se, a RECORRIDA, não demonstrou obter as condições mínimas de atendimento às demandas do futuro contrato, o que não foi devidamente considerado quando do julgamento de sua proposta, em inteiro descumprimento aos princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao edital, previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993.
Esse i. Pregoeiro, não poderia ter adotado outra postura senão a de desclassificar a RECORRIDA porquanto, como visto anteriormente, tem o dever de desclassificar as empresas que não cumprirem com todas as exigências previstas no instrumento convocatório, em observância aos princípios da vinculação ao edital, do julgamento objeto e, principalmente, da isonomia entre as participantes da licitação.
Mas ainda há tempo de esse i. Pregoeiro rever a decisão.

3.9. Da vinculação ao instrumento convocatório

A Administração deve obediência ao que consta do Edital e da Lei.

A Administração, ao deixar de considerar as similitudes ou similaridades existentes entre o objeto do certame os documentos apresentados pelos concorrentes, nada mais fez senão ladear o edital por ela própria criado.

Ao adotar tal postura, viola os artigos 3º e 41 da Lei nº 8.666/1993:

"Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

"(...)

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

É do princípio da vinculação ao instrumento convocatório que se trata.

Tal princípio consta na Lei Geral de Licitações e Contratos, aplicável ao caso concreto.

Logo, também é do respeito ao princípio da legalidade que se expressa no presente Recurso Administrativo, princípio esse de estatura constitucional, que, mais ainda, não se pode ladear por essa nobre Pregoeira:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

O Poder Judiciário faz eco a tal entendimento, assim:

"1. Esta Corte Superior possui entendimento de que não pode a administração pública descumprir as normas legais, em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 41 da Lei n. 8.666/1993. (STJ, Resp 1.620.661, julgado em 09/08/2017)

*****

"3. Na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge o princípio da vinculação, previsto no artigo 41, da Lei 8.666/90, que tem como escopo vedar à administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame. (STJ, AResp 458.436, Julgado em 02/04/2014)."

Desse modo, ainda há tempo de esse i. Pregoeiro rever a decisão até o momento tomada por essa Administração, visto as irregularidades insanáveis demonstradas ao longo deste Recurso Administrativo, para REFORMAR a decisão de inabilitação da RECORRENTE, passando a considerá-la, por ter apresentado as condições mais vantajosas para a Administração, aceita e habilitada no presente certame para com ela contratar.

3.10. Do princípio da legalidade

Além dos dois princípios destacados no item anterior, nas licitações deve-se atender também ao princípio da legalidade. É imposto à Administração, por força do "caput" do art. 37 da Constituição, que irradia efeitos em todos os atos da Administração, de modo que não existe interesse público à margem da lei.

Esse preceito impõe a obediência aos termos estabelecidos na lei, de modo que o vencedor dos certames só pode ser aquele que apresentou a melhor proposta, desde que adequada aos termos editalícios.

Balizar-se estritamente no princípio da razoabilidade e da economicidade, como o fez o Pregoeiro, é fazer uso, administrativamente, de CRITÉRIO DECISÓRIO SUBJETIVO – ilegal, portanto – que abre as portas para eventuais arbitrariedades e decisões discutíveis, pois em licitações prevalece:

a) a vinculação ao instrumento convocatório;
b) o julgamento objetivo;
c) a isonomia entre os licitantes.

Quando a Administração aceita e habilita empresa sem observar a legalidade dos atos, eiva a atitude de vícios insanáveis e que devem ser corrigidos imediatamente por essa nobre Administração, inabilitando a empresa ora RECORRIDA.

Recurso Alfa e Ômega (1252915) SEI 476900.003239/2021-71 / pg. 260

3.11. Do dever da melhor administração e da escolha da melhor decisão

A Administração deve pautar sempre as decisões que toma orientada pelo dever de boa administração. Aliás, até mais que isso.

Sérgio Ferraz, a respeito do tema, afirma que:

"A Administração Pública tem, dentre as suas várias linhas principiológicas ou balizadoras, o dever de bem administrar, que não se satisfaz com a simples boa administração: é o dever da melhor administração. Em face de quatro ou cinco hipóteses boas, há uma que é a melhor sempre e essa é a única que pode ser adotada, seja pelo administrador, seja pelo juiz. E se essa é a única que pode ser adotada, o juiz tem mais que o poder, tem o dever de desfazer a decisão, quando a única não tiver sido escolhida, ainda que tenha sido escolhida uma boa, ainda que ele não possa ditar, em razão das limitações da função jurisdicional que exerce, qual a melhor para que seja seguida. Mas tem o poder constitucional de desfazer aquela que não é a melhor." (RDA 165).

Essa honrosa instituição pública não está praticando atos que indiquem a busca pela melhor administração.

Mas ainda há tempo de sanear tais vícios, conforme pedidos adiante aduzidos, evitando-se, inclusive, Representação junto ao Tribunal de Contas da União.

4. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer a Vossa Senhoria se digne a, analisando cada um dos pontos indicados no presente recurso administrativo:

a) CONHECER do presente Recurso Administrativo, pelas razões de fato e de direito que o fundamental;

b) ACOLHER os argumentos aqui expendidos, DANDO PROVIMENTO ao presente Recurso Administrativo, revendo a decisão de aceitação e habilitação da MDL SERVICOS GERAIS LTDA, afastando-a do certame;

c) RETOMAR a fase anterior da licitação, de modo a prosseguir na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que atenda aos requisitos editalícios;

OU, se não entender deste modo

b) FAZER SUBIR o presente Recurso Administrativo, de modo que a autoridade superior possa acolher os mesmos argumentos, dando-lhe provimento.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Brasília/DF, 15 de março de 2022.

ALFA E OMEGA SERVICOS TERCEIRIZADOS E EVENTOS LTDA
Edna de Menezes Gonçalves
Gerente Comercial - Procuradora

Voltar Fechar

Recurso Alfa e Omega (1252915) SEI 476900.003239/2021-71 / pg. 261

Pregão Eletrônico

- **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022

ARISTOCRATA TECNOLOGIA E APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 18.125.445/0001-63, sito a Av. Emilio Johnson, 355, Vila Santa Terezinha, Almirante Tamandaré/PR, CEP: 83.501-000, por intermédio de seu representante legal o Sr. Marcos Aurélio Basso, portador do RG 8.385.752-8 SSP/PR e do CPF 027.919.289-44, vem respeitosamente, apresentar:

RECURSO ADMINSTRATIVO

com base no artigo 49, §3º da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face a habilitação da empresa M D L SERVICOS GERAIS LTDA, no portal de licitações, no pregão em epígrafe pelas razões de fato e de direito que passa a aduzir:

1. DO ERRO MATERIAL DO EDITAL

Prezado pregoeiro, há vários pontos a serem considerados no presente Pregão não sendo possível ater-se a necessidade de revisão das ações apenas quando de sua realização, na habilitação da empresa M D L, mas se estendendo a diversas previsões ou falta delas em edital.
O presente PE tem como objeto em seu edital a "Contratação de empresa que forneça mão de obra terceirizada para prestação dos serviços continuados de apoio operacional (Motorista Executivo e Agente de Portaria (recepção)), com dedicação de mão de obra exclusiva, quando necessário, fornecer mão-de-obra nos sábados, domingos e feriados com realização de horas extras e ou diárias quando envolver viagens fora de Brasília/DF, conforme legislação vigente e Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, para atender as necessidades do Conselho Federal de Administração, no período de 60 (sessenta) meses, em Brasília/DF, conforme condições e exigências no detalhamento do objeto. ", sob preço global, respeitando o menor preço apresentado.
Para orçamento, conforme item 1.2. do Termo de Referência, são considerados 01 motorista executivo, 01 agente de portaria 40h e 01 agente de portaria 12x36. Cálculo confuso, pois havendo apenas um funcionário 12x36 no turno diurno/noturno, no dia seguinte, não haverá forma de cobrir sua ausência dada a necessidade legal do descanso de 36h, culminando na vacância do posto no dia subsequente a prestação dos serviços.
Neste sentido, o edital é equivocado em estipular apenas 01 vaga para o referido posto, mas deveria determinar um quadro suficiente para a totalidade dos dias, não suportando vacância. Diante desta circunstância, há muito é praticado o entendimento de que vagas destinadas à postos de trabalho com jornada 12x36 são contabilizadas como 02 empregados que suprem a demanda do posto, sendo então 02 empregados x 01 posto de serviço.
A maneira correta de definição e implementação da jornada 12x36 é com um quantitativo MÍNIMO de 02 empregados. Assim, efetivamente, a cobertura do posto seria eficiente. Se um posto se utiliza da jornada 12x36, é necessário que tenham duas vagas para que um supra a ausência legal do outro. Ressaltamos que esta é a prática operada nos demais certames.
Continuamente, percebe-se a confusão no entendimento nas ações do pregoeiro. Quando da avaliação da proposta apresentada pela empresa M D L, requereu a alteração para apenas uma vaga, destoando do entendimento inteligível para a cessão da mão de obra.
É importante contar que também não há informação clara sobre o turno de exercício da atividade. Esta informação é de suma importância para elaboração da planilha, dada a necessidade de cotação de adicional noturno ou não. Mais uma vez o licitante deve supor algo ou desconsiderar aspectos importantes para a proposta e seu faturamento diante do edital.
Em se tratando de licitações é essencial evitar entendimentos inadequados e diversos quanto aos termos do edital e seus anexos, que possam resultar em propostas desconformes com as condições indispensáveis para a Administração, desnivelando a disputa em prejuízo à saudável Competição e as condições de Isonomia entre os diversos participantes, com a finalidade de se obter a oferta mais vantajosa.
Desta forma, requeremos a adoção de conduta pertinente à realidade necessária para realização do presente certame. Conduzindo de forma clara e objetiva, encerrando espaços para entendimentos dúbios ou interpretações errôneas. Neste sentido, é necessário que se preste o esclarecimento quanto ao entendimento da prestação de serviços do posto e, caso necessário, suspensão ou cancelamento do PE para correções.
Adiante também elencamos fatores que corroboram a necessidade de desclassificação da empresa M D L.

2. DA PROPOSTA INCOMPATÍVEL

Em 13/03/2022, às 14:03:06 a empresa M D L incluiu no pregão planilha de preços em que acatava as solicitações do pregoeiro, quais sejam "reencaminhada a planilha de custos referente aos 60 (sessenta) meses de contrato, e não 30 (trinta) como foi encaminhado. E que a quantidade de postos de trabalho é de apenas 1 (uma) por item. E que seja encaminhada, ainda, uma proposta formal com os dados da empresa. " , e a licitante realizou as alterações solicitas sem esboçar qualquer manifestação contrária ao entendimento do pregoeiro. Contudo, a partir das alterações, a proposta se torna inexequível além de incompatível com o edital.
Após os requerimentos, a empresa apresentou proposta cujos preços dizem respeitos aos postos de motorista, agente de portaria 12x36 noturno e agente de portaria 12x36 diurno, diferente do requerido, quais sejam: motorista executivo, agente de portaria 40h e agente de portaria 12x36. Logo, cotou posto inexistente e se esqueceu de cotar o agente de portaria 40h.
Como citado anteriormente, os dados de turno do empregado 12x36 não existem no Edital ou Termo de Referência, para tanto, a empresa Habilitada cotou todos os postos de agente com cumprimento de turno 12x36 e ainda incluiu adicional noturno sem base alguma para a inclusão do provento na planilha.
Para enquadramento nas exigências emitidas pelo I. Pregoeiro, a licitante M D L se atropelou em seu orçamento e acabou por realizar erros insanáveis em sua proposta.
Há que se citar o item 5.2 do Edital, onde contempla que "Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada. ", mas como vincular a contratada se a proposta não cumpre os objetos determinados no edital? Tal circunstância abre prerrogativas de erro no certame.
Por tais motivos, a proposta apresentada pela empresa Habilitada deve ser desclassificada por total divergência com o objeto do presente certame. Tais falhas, omissões ou lacunas detectadas em propostas devem ser tratadas como irregularidades, devendo a Administração decidir pela desclassificação da proposta pois os vícios apresentados afetarem o

Recurso Aristocrata (1252916) SEI 476900.003239/2021-71 / pg. 262

perfeito entendimento quanto ao objeto ofertado e as condições essenciais exigidas na licitação.
Em princípio, o que pode significar apenas um pequeno erro ou vício na proposta, pode resultar em desigualdades para seleção da proposta vencedora ao apresentar oferta de menor valor, embora SEM SATISFAZER todas as exigências necessárias. Assim, sabemos que o menor preço será o fator essencial para definir o vencedor da licitação e assinar o contrato, porém não se terá absoluta certeza quanto à EXECUÇÃO INTEGRAL do objeto licitado e pretendido pela Administração.
Além de uma injusta disputa entre os participantes, independente da modalidade de licitação adotada e a incerteza da execução integral do objeto, posto que o licitante vencedor poderá apresentar objeto divergente e/ou condição diversa, sem atender as exigências indispensáveis à pretensão inicialmente licitada pela Administração, o que certamente os demais participantes observaram na elaboração de suas ofertas/propostas.
Neste contexto, requer-se o julgamento objetivo e razoável das decisões administrativas, mediante avaliação adequada quanto à conformidade da proposta e o cumprimento das exigências necessárias/essenciais.
3. PEDIDOS
Por isso, tão bem demonstradas as irregularidades no aceite e habilitação da empresa M D L SERVICOS GERAIS LTDA, espera-se a revisão dos atos da Administração Pública e inabilitação da parte, além do esclarecimento quanto aos postos/empregados previstos no Edital, entendendo que, caso necessário, opere-se a suspensão ou cancelamento do certame para melhor elaboração ou correção deste.
Continuamente, se for o caso, a retomada de análise das propostas conseguintes, tomando por certas a que identificaram a forma de interpretação correta e coerente (01 posto, 02 empregados de jornada 12x36) por certo que os argumentos apresentados conferem legalidade e suprem qualquer demanda argumentativa para sua efetividade.

São Bento do Sul, 14 de março de 2022.

Marcos Aurélio Basso

Voltar Fechar

Recurso Aristocrata (1252916) SEI 476900.003239/2021-71 / pg. 263

Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

À ILMA PREGOEIRA DO CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

ESPLANADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na ADE CONJUNTO 8, LOTE 30, ÁGUAS CLARAS, BRASÍLIA-DF, CEP: 71.986-540 71,CNPJ: 01.099.686/0001-82, doravante denominada RECORRENTE, representada por seu Sócio, vem, tempestivamente, à presença de V.Sª, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, artigo 41 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra decisão que classificou e habilitou a empresa M D L SERVICOS GERAIS LTDA, CNPJ nº 22.030.711/0001-41, no certame, conforme razões abaixo:

I – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTO

Cuida-se de certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto consiste na "contratação de empresa que forneça mão de obra terceirizada para prestação dos serviços continuados de apoio operacional (Motorista Executivo e Agente de Portaria (recepção)), com dedicação de mão de obra exclusiva e por demanda, para atender as necessidades do Conselho Federal de Administração, no período de 60 (sessenta) meses, em Brasília-DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Finalizada a fase de lances e, após a empresa M D L SERVICOS GERAIS LTDA ter sido convocada a apresentar sua documentação habilitatória, esta foi declarada vencedora do certame.

Isso nada obstante, sua proposta apresentou graves vícios, o que adiante será demonstrado.

- Planilha dos postos não são semelhantes.

Com efeito, a empresa M D L SERVICOS GERAIS LTDA, aqui recorrida, cotou, 2 (dois) tipos de planilhas para a composição de valores dos postos. Pode observar que o posto de motorista é um tipo de formação de planilha e o de agente de portaria é outro tipo de planilha, ou seja, não segue um padrão como deve ser feito em todos os postos. Sendo assim onde na planilha do posto de motorista os encargos sociais é 63,25%, na planilha do posto de agente de portaria é 71,54%

- Planilha dos postos motorista valores de Vale alimentação e Vale transporte diferentes.

A empresa M D L SERVICOS GERAIS LTDA, apresentou em sua planilha de formação de preço do posto de motorista o valor de salário de R$ 2.255,00 (dois mil duzentos e cinquenta e cinco reais), mas de onde vem esse salário? Qual Convenção Coletiva de Trabalho foi usada? Isso não foi informado e nem questionado.
Os valores de vale alimentação e vale transporte também não estão de acordo, pois o valor do vale transporte do Distrito Federal, onde será realizada a prestação de serviço, é de R$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) e não R$ 4,05 (quatro reais e cinco centavos) como a empresa M D L cotou.
Vale lembrar novamente que a empresa não apresentou e nem informou qual a Convenção Coletiva está vinculada ou utilizada para composição dos seus valores, então como saber se o valor do vale alimentação é R$ 22,73 (vinte e dois reais e setenta e três centavos) é aceitável?
Fica evidente a falta de informações de como a empresa cotou seus valores para a formação da planilha de custo.

- Erro no quantitativo de funcionários

Na tabela do item 1.2 do Termo de Referência, informa a seguinte composição:
• Agente de portaria 12hx36h – 1 posto
• Agente de portaria 40 h/s – 1 posto
• Motorista executivo 40 h/s – 1 posto
Vejamos, posto 12x36 horas semanais é composto por 2 funcionários. A empresa M D L SERVICOS GERAIS LTDA equivicou nos quantitativos, pois colocou da seguinte forma:
• Agente de portaria 12x36 h/s– 1 posto
• Agente de portaria 12x36 h/s – 1 posto
• Motorista executivo 40 h/s – 1 posto
Sendo no posto 12x36 horas semanais cotando apenas 1 funcionário.
Sendo assim o cálculo de preços da empresa M D L SERVICOS GERAIS LTDA está errado, pois falta 1(um) funcionário a mais no posto 12x36h e 1(um) posto de agente de portaria com jornada de 40 horas semanais. Como também no cálculo do vale alimentação e vale transporte.

DA CONCLUSÃO

Por tudo acima exposto, em prestígio ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e, principalmente, ao da legalidade e da isonomia, a recorrente pugna pelo provimento do presente recurso, a fim de se determinar a desclassificação da empresa M D L SERVICOS GERAIS LTDA, pois não resta dúvidas que a proposta apresentada e aceita

Recurso Esplanada (1252917) SEI 476900.003239/2021-71 / pg. 264

pelo órgão consiste em vários erros e com isso alterando o valor de sua proposta.
Caso este não seja o entendimento dessa D. Autoridade Pregoeira, requer que o presente apelo seja encaminhado à Autoridade Superior.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Brasília-DF, 15 de março de 2022.

ESPLANADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

Voltar Fechar

Recurso Esplanada (1252917) SEI 476900.003239/2021-71 / pg. 265

Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

A SEGTRAK, ora recorrente, já qualificada no processo em epígrafe, vem, respeitosamente com fulcro na legislação vigente c/c os termos do edital apresentar suas:
RAZÕES DE RECURSO
Contra a análise técnica da documentação e da proposta, que não observou os comandos do edital, acarretando a quebra do vínculo ao edital, que visa resguardar a isonomia entre os licitantes, senão vejamos:
O item 8.12 do edital é claro e irrevogável, ao exigir o que segue:
"Item 8.12 As empresas que irão participar deverão ter registro no CRA-DF (principal ou secundário);"
Todavia a empresa declarada vencedora do certame não apresentou a referida certidão, devendo ser afastada do certame, e ainda apurar a responsabilidade, pois é certo que a empresa declarou cumprir com todos os requisitos de habilitação, o que conforme demonstrado, não ocorreu.
Ademais os atestados apresentados, não permitem definir o cumprimento do item 15.4 e 15.5 do Termo de Referência, parte integrante do edital, vejamos:
As empresas que irão participar deverão ter registro no CRA-DF (principal ou secundário);
Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão público ou privado, em papel timbrado, devidamente registrado ou visado no Conselho Regional de Administração do DF que comprovem a aptidão para desempenho ao objeto deste Termo de Referência;

Ora é inconteste que a exigência precede a fase de lances, pois trata de empresas em sede de licitação, qualquer entendimento diverso, acarretará a nulidade do ato administrativo, ante a quebra de vínculo ao instrumento convocatório.
Os equívocos foram além das falhas apresentadas quando do anexo da documentação no sistema, pois a proposta juntada após a fase de lance contem vício insanável, conforme será demonstrado, a seguir:
A licitante declarada vencedora cotou salário da categoria motorista executivo valor em desacordo com a CCT 2022 da categoria senão vejamos:
C Motorista Executivo R$ 2.965,81 conforme, CCT DF000009/2022 SITRATER
Ora a proposta aceita tem como valor de referência o salário de R$ 2.255,00, ou seja, inferior ao da categoria, ademais na proposta a licitante vencedora, não informou outro sindicato.
Ainda quanto a viabilidade da proposta de preço, temos que os valores dos benefícios das categorias estão desatualizados, e não atendem aos comandos da CCT 2022 em vigor, em especial e sem se limitar ao vale alimentação, senão vejamos:
Conforme CCT temos:
As empresas ficam obrigadas a conceder, antecipadamente, a cada 30 (trinta) dias aos seus empregados, e de uma única vez, nos dias efetivamente trabalhados, o auxilio alimentação, no valor de R$ 42,00 (quarenta e dois reais).
Já na proposta o valor cotado foi irrisório e imotivado, pois contempla o valor de R$ 22,00.
Ora face ao exposto não resta outra opção senão a desclassificação da licitante, por total descumprimento dos itens citados.
Assim é por todo o exposto, e tendo em vista os erros na indicação de preenchimento da planilha que a empresa recorrente vem requerer a desclassificação da proposta declarada vencedora.
Da conclusão
Conforme consta a documentação e a proposta não atendem ao edital, é fácil verificar que não ocorreu a apresentação de documento obrigatório e necessário, bem como ocorreu uma cotação equivocada e um entendimento desatualizado da norma coletiva de trabalho, o que pode comprometer o contrato decorrente do pregão em comento.
Com todas as vênias restou inconteste o vício na documentação e na proposta apresentada, não restando outra opção senão a recorrente os pedidos a seguir.

DOS PEDIDOS
A recorrente vem por intermédio de seu representante legal requerer o que segue:
a) O conhecimento do presente recurso eis que tempestivo;
b) Requer a inabilitação da documentação apresentada, por não atender ao item 8.12 do edital, c/c os itens 15.4 e 15.5 do termo de referência, anexo ao edital e parte integrante do mesmo;
c) Requer o deferimento quanto a desclassificação da proposta da empresa declarada vencedora;
d) Que caso entenda diferente que seja o recurso enviado a autoridade superior;
Nestes Termos
Pede Deferimento
HAYNER LEONARDO
CRA/DF 025084
Brasília/DF 15 de março 2022

Voltar Fechar

Recurso SEGTRAK (1252918) SEI 476900.003239/2021-71 / pg. 266

Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRA RAZÃO :

Ilmº Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação do CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO-CFA.

Ref.: PREGÃO ELETRONICO Nº 02/2022

EMPRESA – MDL SERVIÇOS GERAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, constituída como sociedade empresária, na forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada, estabelecida à Rua Sirius nº 136, Bairro Recanto dos Vinhais, CEP 65.078-340, São Luís (MA), Telefone (98) 3015-3263 e-mail: mdlservicos@outlook.com. inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 22.030.711/0001-41, com o devido acatamento e respeito vem, á presença de Vossa Excelência, por meio de seu representante legal, infra-assinado, com fundamento no artigo 4°, XVIII, da Lei 10.502/02, Lei 13.303/2016 e Decreto 10.024/2019, para tempestivamente interpor estas "CONTRARRAZÕES" ao inconsistente recurso apresentado pelas Empresas: ALFA E OMEGA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E EVENROS LTDA, SEGTRAK ARISTOCRATA TECNOLOGIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, ESPLANADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CONTROLAR SEGURANÇA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL EIRELI, já qualificadas no presente Pregão Eletrônico nº 02/2022, pelo que o faz com supedâneo nos motivos de fato e os fundamentos jurídicos que passam a expor:

I - DOS FATOS E DOS DIREITOS:

Conveniente é registrar o empenho e a lisura com que a CPL, tem conduzido os trabalhos licitatórios desta Administração, sempre primando pela legalidade de seus atos.

O respeitável julgamento das CONTRARRAZAÕES interposta recaem neste momento para sua responsabilidade e qual a empresa RECORRIDA confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstramos nosso direito liquido e certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

Nossa proposta foi elaborada conforme o direcionamento do Edital e Termo de Referência, sendo 01 (um) posto de Motorista Executivo, assim como os postos de agente de portaria. Analisando criteriosamente não foram observadas informações referentes aos quantitativos de postos, turnos, carga horário para a composição correta da planilha de custos.

II - DOS ARGUMENTOS

Nos recursos apresentados das demais licitantes, concordamos que o Edital e Termo de Referencia não foram claros quanto a execução do serviço licitante, induzindo ao erro para a composição da planilha de custos. Mas, após os chamados do pregoeiro no chat para a correção e envio posterior da planilha com o lance ofertado, ocorrendo o seu aceite, entendemos que os valores apresentados não se tornam inexequíveis e sim o menor preço a ser contratado pela Administração Publica.

Sobre a apresentação dos atestados de capacidade técnica a serem registrados no Conselho Federal de Administração – DF, utilizamos o entendimento do Acordão 4608/2015 – Primeira Câmara TCU que diz: " nas licitações publicas, é irregular a exigência de que as empresas de locação de mão de obra estejam registradas no Conselho Regional de Administração, uma vez que a obrigatoriedade de inscrição de empresa em determinado conselho é definida em razão de sua atividade básica ou relação àquela pela qual preste serviços a terceiros, nos termos do art. 1º da Lei 6.8398/1980."

Sobre o questionamento da regularidade fiscal, no qual a empresa apresentou certidões vencidas no âmbito estadual e municipal, informamos que o nosso Sicaf encontra-se atualizado, podendo o pregoeiro ou qualquer licitante realizar a consulta publica e não foi dado o prazo de 5 (cinco) dias para a empresa apresentar as certidões válidas, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

III – DO PEDIDO

Com fundamento e em razão do exposto, Respeitosamente requeremos o que abaixo se dispões:

a) Que seja conhecido o presente Recurso CONTRARAZÃO, por ser tempestivo e revestir-se nas formalidades legais;

b) Que a Licitante MDL SERVIÇOS GERAIS LTDA, seja Considerada Vencedora como de direito ou tenha a oportunidade de corrigir a planilha de custos, conforme a descrição correta do objeto

c) Caso seja dado INDEFERIDO os pedidos, que seja analisado e julgado por autoridade superior.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.
São Luís (MA)., 18 de março de 2022.

MDL SERVIÇOS GERAIS LTDA
PATRICIA SILVA DE ALMEIDA
Sócia Administradora

Voltar Fechar

Contrarrazões MDL SERVIÇOS GERAIS LTDA (1252920) SEI 476900.003239/2021-71 / pg. 267

Comissão Especial de Pregoeiros do CFA
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1813 - www.cfa.org.br

DECISÃO DE RECURSO DE LICITAÇÃO Nº 7/2022/CFA

PROCESSO Nº	**476900.003239/2021-71**
ORIGEM:	**CEPREG**
PREGÃO Nº:	**02/2022**
OBJETO:	Contratação de empresa que forneça mão de obra terceirizada para prestação dos serviços continuados de apoio operacional (Motorista Executivo e Agente de Portaria (recepção)), com dedicação de mão de obra exclusiva e por demanda, para atender as necessidades do Conselho Federal de Administração, no período de 60 (sessenta) meses, em Brasília-DF**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
RECORRENTES:	ALFA E OMEGA SERVICOS TERCEIRIZADOS E EVENTOS LTDA CONTROLAR SEGURANÇA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL EIRELI ARISTOCRATA TECNOLOGIA E APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA ESPLANADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES LTDA
RECORRIDO:	Pregoeira do CFA

1. PRELIMINARES

1.1. Trata-se de recursos interpostos Tempestivamente contra a decisão desta pregoeira em aceitar a proposta e de habilitar a empresa MDL SERVIÇOES GERAIS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 22.030.711/0001-41, no certame.

2. DA TEMPESTIVIDADE

2.1. No Pregão Eletrônico, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em campo específico no sistema Comprasnet a partir da habilitação da proposta, logo após o prazo para interposição de intenção recursos ser aberto. Desta feita, havendo registrada prévia intenção de recorrer, e, sendo-lhe aceita, inicia-se a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de 3 (três) dias úteis, sendo igual o prazo para apresentação das contrarrazões.

2.2. Foram aceitas as intenções de recursos das empresas Alfa e Omega Servicos Terceirizados e Eventos LTDA - CNPJ 16.650.774/0001-06; Controlar Segurança Manutenção e Conservação Patrimonial EIRELI - CNPJ 19.806.089/0001-06; Aristocrata Tecnologia e Apoio Administrativos LTDA - CNPJ 18.125.445/0001-63; Esplanada Serviços Terceirizados EIRELI - CNPJ 01.099.686/0001-82; Segtrack Seguranca Eletronica e Servicos Inteligentes LTDA - CNPJ 17.949.399/0001-54.

2.3. Apresentaram TEMPESTIVAMENTE, por meio do Sistema Comprasnet, as razões recursais, as empresas: Alfa e Omega Servicos Terceirizados e Eventos LTDA - CNPJ 16.650.774/0001-06; Controlar Segurança Manutenção e Conservação Patrimonial EIRELI - CNPJ 19.806.089/0001-06; Aristocrata Tecnologia e Apoio Administrativos LTDA - CNPJ 18.125.445/0001-63; Esplanada Serviços Terceirizados EIRELI - CNPJ 01.099.686/0001-82; Segtrack Seguranca Eletronica e Servicos Inteligentes LTDA - CNPJ 17.949.399/0001-54.

3. DO RECURSO

3.1. A empresa Alfa e Omega Servicos Terceirizados e Eventos LTDA, apresentou os seguintes argumentos o qual transcrevo sucintamente:

> "*(...) 3.2. Da falta de atendimento aos itens 8.12 e 8.13 do Edital – Habilitação Indevida Essa i. Pregoeira entendeu por habilitar a RECORRIDA, indevidamente, sem observar que a licitante não cumpriu as exigências contidas no certame.*
>
> *(...) No que tange ao item disposto acima, observa-se que a RECORRIDA DEIXOU DE APRESENTAR O REGISTRO NO CRA-DF, conforme exigido no Edital na parte de Habilitação. Jamais deveria ter sido habilitada por conta disso.*
>
> *(...) Ainda com relação ao registro nas entidades competentes, o item 8.13 do instrumento convocatório determina que as licitantes deveriam apresentar, in verbis: 8.13. Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão público ou privado, em papel timbrado, DEVIDAMENTE REGISTRADO OU VISADO NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO do DF que comprovem a aptidão para desempenho ao objeto deste Termo de Referência;*
>
> *(...) Ao se analisar a documentação entregue pela RECORRIDA, verifica-se que ela não entregou o atestado registrado no CFA, ou seja, jamais deveria ter sido habilitada uma vez ausente por tanto, mais um documento exigido no Edital.*
>
> *(...) 3.3. Da ausência de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista. Apesar de a empresa ter a prerrogativa definida na lei Complementar nº 123/2006, de entregar a documentação fiscal e trabalhista no prazo de 5 dias, houve a ilegalidade por não ter o pregoeiro suspendido o certame até a entrega da documentação.*
>
> *(...) A EMPRESA ESCOLHIDA NO CERTAME, PORTANTO, NÃO DEMONSTROU O REQUISITO DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.*
>
> *(...) Não obstante, a ora RECORRIDA juntou ao processo licitatório a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Municipal e Certidão Negativa de Débitos Federal TODAS VENCIDAS.*
>
> *(...) 3.4. Da falta de atendimento ao item 8.10.1 – Habilitação Indevida. Inicialmente é importante destacar que a certidão de falência é um documento de habilitação de capacidade econômicofinanceira e não fiscal ou trabalhista. Dito isso, mesmo que a empresa venha entregar a documentação fiscal e trabalhista após os 5 dias do certame, jamais poderia ter entregue uma certidão de falência vencida, pois esta certidão não está abarcada na prerrogativa do artigo 44, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, que limita a regularidade fiscal e trabalhista.*
>
> *(...) A empresa escolhida no certame não demonstrou o requisito da qualificação*

econômico-financeira. Trouxe a certidão negativa de falência VENCIDA, em desconformidade com o item 8.10.1 do edital.

(...) Ademais, ao observar a documentação da empresa ora RECORRIDA, está se declara como microempresa, no entanto, a certidão negativa de falência NÃO entra no rol de documentos que poderiam se entregados posteriormente, conforme regulamento da Lei Complementar nº 123, para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, o que não é o caso.

(...) 3.7. Da ausência de CCT utilizada para formalização da planilha de preços – Descumprimento do item 7 do Termo de Referência Outra ilegalidade cometida na proposta de preços apresentadas pela ora RECORRIDA, diz respeito a ausência de CCT utilizada para formalização de planilha de preços. Eis que o item 7.1.1 do Termo de Referência regulamenta que: 7.1.1 – O salário mensal e os benefícios deverão corresponder ao previsto na Convenção Coletiva de Trabalho pertinente; Contudo, a ora RECORRIDA não apresentou qual seria a CCT utilizada para formalizar os preços existente em sua proposta, descumprimento o que está disposto no Termo de Referência. Dessa forma, necessário se faz a desclassificação da ora RECORRIDA por não apresentar a proposta de preços em conformidades com o que requer o Edital, o que também gera outras ilegalidades, que passa a demonstrar a seguir. 3.8. Da inexequibilidade de preços cotados pela RECORRIDA

(...) Primeiramente, far-se-á análise quando ao posto do MOTORISTA EXECUTIVO, o salário cotado para esta categoria na CCT SINTRATTER é de R$ 2.965,81, no entanto, a ora RECORRIDA cotou o valor de R$ 2.225,00. Ou seja, R$ 740,71 a menos do que o valor prevista na CCT. Quanto ao vale transporte para a mesma categoria, a empresa RECORRIDA apresentou cálculo de R$ 4,05 por trecho, no entanto, é completamente diferente da realidade vivenciada no Distrito Federal, uma vez que, o valor da passagem de ônibus na integração é de R$ 5,50. Outro erro na cotação dos valores, diz respeito ao vale alimentação, o qual a licitante RECORRIDA cotou valor unitário de R$ 22,73, e a CTT SINTRATTER estabelece o valor de R$ 42,00. Ou seja, quase a metade do valor que deve ser pago aos empregados. Por fim, a RECORRIDA não considerou os benefícios de plano de saúde e seguro de vida para o posto de motorista executivo, benefícios que são obrigatórios. Ora, inúmeros erros na proposta de preços apresentados pela RECORRIDA, que são perceptíveis de início. E não é só. Em segunda análise, verifica-se, que o posto de agente de portaria, na escala 12x36 é APENAS UM conforme regulamentado no item 1.2 do Termo de Referência, e a licitante RECORRIDA realizou a cotação indevida de DOIS POSTOS. Totalmente divergente do instrumento convocatório. E não satisfeita com tamanho erro, ainda não considerou que o Posto de Agente são 40 horas semanais, conforme a previsão do item 1.2 do Termo de Referência, fazendo assim alteração do objeto a ser contratado. E ainda, para os postos de agente de portaria, a empresa RECORRIDA considerou os benefícios da CCT SINDSERVICOS, levando-a a entender que a não cotação dos benefícios para o posto de motorista foi apenas uma manobra para fechar a planilha de preços apresentada. Dessa forma, verifica-se na verdade uma tentativa da RECORRIDA de "mascarar" o preço de sua proposta, para então assim apresentar o menor preço em relação às demais licitantes; contudo, a RECORRIDA só consegue tal façanha ao não cotar em sua planilha de custos, o correto valor de salário, vale transporte e vale alimentação, fazendo com que dessa forma a proposta de preços ofertada não demonstre a realidade de todos os custos que a contratada terá que arcar ao executar os serviços licitados.

(...) 9.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação. Como se pode observar, propostas de preços em desconformidade com o Edital deveriam ser imediatamente desclassificadas, com os respectivos proponentes afastados do torneio, mas não é o que aconteceu no presente caso, violando-se a lei, conforme adiante será demonstrado. A questão que se coloca é: por que a proposta de preços da ora RECORRIDA não foi desclassificada tendo em vista a clareza que os valores propostos não são capazes de suprir os custos do contrato? Tais valores apresentados na proposta de preços da RECORRIDA, a OLHOS VISTOS, não correspondem aos preços de mercado dos insumos licitados.

(...) DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer a Vossa Senhoria se digne a, analisando cada um dos pontos indicados no presente recurso administrativo: a) CONHECER do presente

Recurso Administrativo, pelas razões de fato e de direito que o fundamental; b) ACOLHER os argumentos aqui expendidos, DANDO PROVIMENTO ao presente Recurso Administrativo, revendo a decisão de aceitação e habilitação da MDL SERVICOS GERAIS LTDA, afastando-a do certame; c) RETOMAR a fase anterior da licitação, de modo a prosseguir na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que atenda aos requisitos editalícios; OU, se não entender deste modo b) FAZER SUBIR o presente Recurso Administrativo, de modo que a autoridade superior possa acolher os mesmos argumentos, dando-lhe provimento."

3.2. A empresa Controlar Segurança Manutenção e Conservação Patrimonial EIRELI, apresentou os seguintes argumentos o qual transcrevo sucintamente:

"*(...) Para orçamento, conforme item 1.2. do Termo de Referência, são considerados 01 motorista executivo, 01 agente de portaria 40h e 01 agente de portaria 12x36. Cálculo confuso, pois havendo apenas um funcionário 12x36 no turno diurno/noturno, no dia seguinte, não haverá forma de cobrir sua ausência dada a necessidade legal do descanso de 36h, culminando na vacância do posto no dia subsequente a prestação dos serviços.*

(...) A maneira correta de definição e implementação da jornada 12x36 é com um quantitativo MÍNIMO de 02 empregados. Assim, efetivamente, a cobertura do posto seria eficiente. Se um posto se utiliza da jornada 12x36, é necessário que tenham duas vagas para que um supra a ausência legal do outro. Ressaltamos que esta é a prática operada nos demais certames. Continuamente, percebe-se a confusão no entendimento nas ações do pregoeiro. Quando da avaliação da proposta apresentada pela empresa M D L, requereu a alteração para apenas uma vaga, destoando do entendimento inteligível para a cessão da mão de obra. É importante contar que também não há informação clara sobre o turno de exercício da atividade. Esta informação é de suma importância para elaboração da planilha, dada a necessidade de cotação de adicional noturno ou não. Mais uma vez o licitante deve supor algo ou desconsiderar aspectos importantes para a proposta e seu faturamento diante do edital.

(...) A empresa M D L SERVICOS GERAIS LTDA, apresentou em sua planilha de formação de preço do posto de motorista o valor de salário de R$ 2.255,00 (dois mil duzentos e cinquenta e cinco reais), o salario do Motorista Executivo sendo R$ 2.965,81 conforme, CCT DF000009/2022 SITRATER, Os valores de vale alimentação e vale transporte também não estão de acordo, pois o valor do vale transporte do Distrito Federal, onde será realizada a prestação de serviço, é de R$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) e não R$ 4,05 (quatro reais e cinco centavos) como a empresa M D L cotou. Convenção Coletiva está vinculada ou utilizada para composição dos seus valores, então de desacordo , apresentadp alimentação é R$ 22,73 (vinte e dois reais e setenta e três centavos) , sabendo que os valores se encontram super abaixo das convenções do SEAC/SINDSERVISO NO VALOR DE R$ 38,00 E SEAC/SINTRATTER NO VALOR R$ 42,00.

(...) DO PEDIDO

Por tudo acima exposto, em prestígio ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e, principalmente, ao da legalidade e da isonomia, a recorrente pugna pelo provimento do presente recurso, a fim de se determinar a desclassificação da empresa M D L SERVICOS GERAIS LTDA, pois não resta dúvidas que a proposta apresentada e aceita pelo órgão consiste em vários erros e com isso alterando o valor de sua proposta."

3.3. A empresa Aristocrata Tecnologia e Apoio Administrativos LTDA, apresentou os seguintes argumentos o qual transcrevo sucintamente:

"*(...) Para orçamento, conforme item 1.2. do Termo de Referência, são considerados 01 motorista executivo, 01 agente de portaria 40h e 01 agente de portaria 12x36. Cálculo confuso, pois havendo apenas um funcionário 12x36 no turno diurno/noturno, no dia seguinte, não haverá forma de cobrir sua ausência dada a necessidade legal do descanso de 36h, culminando na vacância do posto no dia subsequente a prestação dos serviços.*
Neste sentido, o edital é equivocado em estipular apenas 01 vaga para o referido posto, mas deveria determinar um quadro suficiente para a totalidade dos dias, não suportando vacância. Diante desta circunstância, há muito é praticado o entendimento de que vagas destinadas à postos de trabalho com jornada 12x36 são contabilizadas como 02 empregados que suprem a demanda do posto,

sendo então 02 empregados x 01 posto de serviço.
A maneira correta de definição e implementação da jornada 12x36 é com um quantitativo MÍNIMO de 02 empregados. Assim, efetivamente, a cobertura do posto seria eficiente. Se um posto se utiliza da jornada 12x36, é necessário que tenham duas vagas para que um supra a ausência legal do outro. Ressaltamos que esta é a prática operada nos demais certames.
Continuamente, percebe-se a confusão no entendimento nas ações do pregoeiro. Quando da avaliação da proposta apresentada pela empresa M D L, requereu a alteração para apenas uma vaga, destoando do entendimento inteligível para a cessão da mão de obra.
É importante contar que também não há informação clara sobre o turno de exercício da atividade. Esta informação é de suma importância para elaboração da planilha, dada a necessidade de cotação de adicional noturno ou não. Mais uma vez o licitante deve supor algo ou desconsiderar aspectos importantes para a proposta e seu faturamento diante do edital.
Em se tratando de licitações é essencial evitar entendimentos inadequados e diversos quanto aos termos do edital e seus anexos, que possam resultar em propostas desconformes com as condições indispensáveis para a Administração, desnivelando a disputa em prejuízo à saudável Competição e as condições de Isonomia entre os diversos participantes, com a finalidade de se obter a oferta mais vantajosa.
Desta forma, requeremos a adoção de conduta pertinente à realidade necessária para realização do presente certame. Conduzindo de forma clara e objetiva, encerrando espaços para entendimentos dúbios ou interpretações errôneas. Neste sentido, é necessário que se preste o esclarecimento quanto ao entendimento da prestação de serviços do posto e, caso necessário, suspensão ou cancelamento do PE para correções.

(...) 2. DA PROPOSTA INCOMPATÍVEL
Em 13/03/2022, às 14:03:06 a empresa M D L incluiu no pregão planilha de preços em que acatava as solicitações do pregoeiro, quais sejam "reencaminhada a planilha de custos referente aos 60 (sessenta) meses de contrato, e não 30 (trinta) como foi encaminhado. E que a quantidade de postos de trabalho é de apenas 1 (uma) por item. E que seja encaminhada, ainda, uma proposta formal com os dados da empresa. " , e a licitante realizou as alterações solicitas sem esboçar qualquer manifestação contrária ao entendimento do pregoeiro. Contudo, a partir das alterações, a proposta se torna inexequível além de incompatível com o edital.
Após os requerimentos, a empresa apresentou proposta cujos preços dizem respeitos aos postos de motorista, agente de portaria 12x36 noturno e agente de portaria 12x36 diurno, diferente do requerido, quais sejam: motorista executivo, agente de portaria 40h e agente de portaria 12x36. Logo, cotou posto inexistente e se esqueceu de cotar o agente de portaria 40h.

(...) Para enquadramento nas exigências emitidas pelo I. Pregoeiro, a licitante M D L se atropelou em seu orçamento e acabou por realizar erros insanáveis em sua proposta.

(...) Por tais motivos, a proposta apresentada pela empresa Habilitada deve ser desclassificada por total divergência com o objeto do presente certame. Tais falhas, omissões ou lacunas detectadas em propostas devem ser tratadas como irregularidades, devendo a Administração decidir pela desclassificação da proposta pois os vícios apresentados afetarem perfeito entendimento quanto ao objeto ofertado e as condições essenciais exigidas na licitação.

(...) 3. PEDIDOS
Por isso, tão bem demonstradas as irregularidades no aceite e habilitação da empresa M D L SERVICOS GERAIS LTDA, espera-se a revisão dos atos da Administração Pública e inabilitação da parte, além do esclarecimento quanto aos postos/empregados previstos no Edital, entendendo que, caso necessário, opere-se a suspensão ou cancelamento do certame para melhor elaboração ou correção deste.
Continuamente, se for o caso, a retomada de análise das propostas conseguintes, tomando por certas a que identificaram a forma de interpretação correta e coerente (01 posto, 02 empregados de jornada 12x36) por certo que os argumentos apresentados conferem legalidade e suprem qualquer demanda argumentativa para sua efetividade."

3.4. A empresa Esplanada Serviços Terceirizados EIRELI, apresentou os seguintes argumentos o qual transcrevo sucintamente:

"*(...) - Planilha dos postos não são semelhantes.*
Com efeito, a empresa M D L SERVICOS GERAIS LTDA, aqui recorrida, cotou, 2 (dois) tipos de planilhas para a composição de valores dos postos. Pode observar que o posto de motorista é um tipo de formação de planilha e o de agente de portaria é outro tipo de planilha, ou seja, não segue um padrão como deve ser feito em todos os postos. Sendo assim onde na planilha do posto de motorista os encargos sociais é 63,25%, na planilha do posto de agente de portaria é 71,54%.

- Planilha dos postos motorista valores de Vale alimentação e Vale transporte diferentes.
A empresa M D L SERVICOS GERAIS LTDA, apresentou em sua planilha de formação de preço do posto de motorista o valor de salário de R$ 2.255,00 (dois mil duzentos e cinquenta e cinco reais), mas de onde vem esse salário? Qual Convenção Coletiva de Trabalho foi usada? Isso não foi informado e nem questionado.
Os valores de vale alimentação e vale transporte também não estão de acordo, pois o valor do vale transporte do Distrito Federal, onde será realizada a prestação de serviço, é de R$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) e não R$ 4,05 (quatro reais e cinco centavos) como a empresa M D L cotou.
Vale lembrar novamente que a empresa não apresentou e nem informou qual a Convenção Coletiva está vinculada ou utilizada para composição dos seus valores, então como saber se o valor do vale alimentação é R$ 22,73 (vinte e dois reais e setenta e três centavos) é aceitável?
Fica evidente a falta de informações de como a empresa cotou seus valores para a formação da planilha de custo.
- Erro no quantitativo de funcionários

(...) Vejamos, posto 12x36 horas semanais é composto por 2 funcionários. A empresa M D L SERVICOS GERAIS LTDA equivicou nos quantitativos, pois colocou da seguinte forma:
• Agente de portaria 12x36 h/s– 1 posto
• Agente de portaria 12x36 h/s – 1 posto
• Motorista executivo 40 h/s – 1 posto
Sendo no posto 12x36 horas semanais cotando apenas 1 funcionário.
Sendo assim o cálculo de preços da empresa M D L SERVICOS GERAIS LTDA está errado, pois falta 1(um) funcionário a mais no posto 12x36h e 1(um) posto de agente de portaria com jornada de 40 horas semanais. Como também no cálculo do vale alimentação e vale transporte.

(...) DA CONCLUSÃO

(...) a recorrente pugna pelo provimento do presente recurso, a fim de se determinar a desclassificação da empresa M D L SERVICOS GERAIS LTDA, pois não resta dúvidas que a proposta apresentada e aceita pelo órgão consiste em vários erros e com isso alterando o valor de sua proposta."

3.5. A empresa Segtrack Seguranca Eletronica e Servicos Inteligentes LTDA, apresentou os seguintes argumentos o qual transcrevo sucintamente:

"*(...) "Item 8.12 As empresas que irão participar deverão ter registro no CRA-DF (principal ou secundário);"*
Todavia a empresa declarada vencedora do certame não apresentou a referida certidão, devendo ser afastada do certame, e ainda apurar a responsabilidade, pois é certo que a empresa declarou cumprir com todos os requisitos de habilitação, o que conforme demonstrado, não ocorreu.

Ademais os atestados apresentados, não permitem definir o cumprimento do item 15.4 e 15.5 do Termo de Referência, parte integrante do edital, vejamos:
As empresas que irão participar deverão ter registro no CRA-DF (principal ou secundário);

(...) A licitante declarada vencedora cotou salário da categoria motorista executivo valor em desacordo com a CCT 2022 da categoria senão vejamos:
C Motorista Executivo R$ 2.965,81 conforme, CCT DF000009/2022 SITRATER
Ora a proposta aceita tem como valor de referência o salário de R$ 2.255,00, ou seja, inferior ao da categoria, ademais na proposta a licitante vencedora, não informou outro sindicato.
Ainda quanto a viabilidade da proposta de preço, temos que os valores dos benefícios das categorias estão desatualizados, e não atendem aos comandos da CCT 2022 em vigor, em especial e sem se limitar ao vale alimentação, senão vejamos:
Conforme CCT temos:

As empresas ficam obrigadas a conceder, antecipadamente, a cada 30 (trinta) dias aos seus empregados, e de uma única vez, nos dias efetivamente trabalhados, o auxilio alimentação, no valor de R$ 42,00 (quarenta e dois reais).
Já na proposta o valor cotado foi irrisório e imotivado, pois contempla o valor de R$ 22,00.
Ora face ao exposto não resta outra opção senão a desclassificação da licitante, por total descumprimento dos itens citados.

(...) DOS PEDIDOS
A recorrente vem por intermédio de seu representante legal requerer o que segue:
a) O conhecimento do presente recurso eis que tempestivo;
b) Requer a inabilitação da documentação apresentada, por não atender ao item 8.12 do edital, c/c os itens 15.4 e 15.5 do termo de referência, anexo ao edital e parte integrante do mesmo;
c) Requer o deferimento quanto a desclassificação da proposta da empresa declarada vencedora;
d) Que caso entenda diferente que seja o recurso enviado a autoridade superior;"

4. DA CONTRARRAZÃO

4.1. Segue abaixo as contrarazões apresentadas pela empresa MDL SERVIÇOES GERAIS LTDA

"*(...) I - DOS FATOS E DOS DIREITOS:*

(...) Nossa proposta foi elaborada conforme o direcionamento do Edital e Termo de Referência, sendo 01 (um) posto de Motorista Executivo, assim como os postos de agente de portaria. Analisando criteriosamente não foram observadas informações referentes aos quantitativos de postos, turnos, carga horário para a composição correta da planilha de custos.

I - DOS ARGUMENTOS
Nos recursos apresentados das demais licitantes, concordamos que o Edital e Termo de Referencia não foram claros quanto a execução do serviço licitante, induzindo ao erro para a composição da planilha de custos. Mas, após os chamados do pregoeiro no chat para a correção e envio posterior da planilha com o lance ofertado, ocorrendo o seu aceite, entendemos que os valores apresentados não se tornam inexequíveis e sim o menor preço a ser contratado pela Administração Publica.
Sobre a apresentação dos atestados de capacidade técnica a serem registrados no Conselho Federal de Administração – DF, utilizamos o entendimento do Acordão 4608/2015 – Primeira Câmara TCU que diz: " nas licitações publicas, é irregular a exigência de que as empresas de locação de mão de obra estejam registradas no Conselho Regional de Administração, uma vez que a obrigatoriedade de inscrição de empresa em determinado conselho é definida em razão de sua atividade básica ou relação àquela pela qual preste serviços a terceiros, nos termos do art. 1º da Lei 6.8398/1980."
Sobre o questionamento da regularidade fiscal, no qual a empresa apresentou certidões vencidas no âmbito estadual e municipal, informamos que o nosso Sicaf encontra-se atualizado, podendo o pregoeiro ou qualquer licitante realizar a consulta publica e não foi dado o prazo de 5 (cinco) dias para a empresa apresentar as certidões válidas, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

III – DO PEDIDO
Com fundamento e em razão do exposto, Respeitosamente requeremos o que abaixo se dispões:
a) Que seja conhecido o presente Recurso CONTRARAZÃO, por ser tempestivo e revestir-se nas formalidades legais;
b) Que a Licitante MDL SERVIÇOS GERAIS LTDA, seja Considerada Vencedora como de direito ou tenha a oportunidade de
corrigir a planilha de custos, conforme a descrição correta do objeto
c) Caso seja dado INDEFERIDO os pedidos, que seja analisado e julgado por autoridade superior."

5. DA ANÁLISE

5.1. Preliminarmente, cumpre ressaltar que todos julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe:

> *Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e* ***julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 1993, grifos nossos).***

5.2. Imperioso destacar que tal disposição é corroborada pelo disposto no art. 2º, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, in verbis:

> *Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.*
>
> *§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.*
>
> *§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.*

5.3. Isto posto, passo à análise do mérito.

5.4. Sobre as alegações de erro na planilha de custos e formação de preço apresentado pela empresa vencedora do certame, para o cargo de Motorista Executivo, apontado pelas recorrentes, com alegações de tratar-se de motivo para recusa de proposta:

5.4.1. As recorrentes estão corretas ao apontar que o valor cotado para o salário está em desacordo com o estipulado na CCT 2022 da categoria. O valor mínimo determinado pelo CCT DF000009/2022 SITRATER para o cargo de Motorista Executivo é de R$ 2.965,81. Também estão corretas as alegações referentes aos valores do vale transporte e do vale alimentação, a proposta apresentada não estabeleceu os valores estipulados pelo CCT DF000009/2022 SITRATER, além de, também, não haver incluído os benefícios do plano de saúde e a assistência odontológica. Com isso, há a necessidade de ajustes na planilha de custo e formação de preço da empresa vencedora do certame, não cabendo a desclassificação requerida por erro na planilha. Tendo em vista o entendimento do TCU sobre a matéria "A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de formação de preços da licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto." Acórdão 370/2020-Plenário.

5.4.2. Portanto, não cabe desclassificação da empresa por erro contido na Planilha, porém, deve-se retornar o certame para que a empresa realize a devida correção na planilha de custo e Formação de Preço.

5.5. Sobre as alegações de erro na planilha de custos e formação de preço e erro na elaboração do Edital, para o cargo de Agente de Portaria, apontado pelas recorrentes:

5.5.1. As recorrentes enganam-se ao apontar que deveriam constar no Edital a contratação de 2 agentes de portaria. Acontece que este órgão já possui um funcionário que faz parte do quadro e que já executa a função de agente de portaria com jornada de 12x36, por isso, há a necessidade da contratação de apenas 1 posto

de trabalho.

5.6. Sobre as alegações de descumprimento do item 8.12 e 8.13 - registro no CRA-DF e Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão público ou privado, devidamente registrado ou visado no Conselho Regional de Administração do DF que comprovem a aptidão para desempenho ao objeto a ser contratado - informamos que as recorrentes estão certas ao apontar o erro.

5.6.1. A apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado. A própria Constituição da República assevera no inciso XXI de seu art. 37, in fine, que somente serão permitidas as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

5.7. Sobre as alegações da ausência de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:

5.7.1. Não procedem as alegações das recorrentes, tendo em vista que a própria legislação permite que as certidões sejam substituídas pelo registro cadastral no SICAF e em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios. As comprovações quanto às regularidades foram feitas, pela pregoeira, através do SICAF.

6. DA DECISÃO

6.1. Diante dos argumentos apresentados, decido como PROCEDENTES os argumentos das recorrentes quando relatam erro no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços para o cargo de Motorista Executivo e sobre as alegações de descumprimento do item 8.12 e 8.13. Para as demais alegações, entendo serem IMPROCEDENTES. Retornaremos o certame para a fase de ACEITAÇÃO a fim de serem tomadas as medidas devidas.

Ana Carolina de Luna

Pregoeira

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Luna**, **Pregoeiro(a)**, em 25/03/2022, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1253661** e o código CRC **C88E8648**.

Pregão Eletrônico

- **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO (A) E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022
A Controlar Segurança Manutenção e Conservação Patrimonial Eireli, inscrita no CNPJ sob o n. 19.806.089/0001-06, sediada Quadra 01 conjunto B lote 03 sala 105, Taguatinga norte, Brasília DF, CEP 72.145-102, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) Luana Stephanie Caetano de Almeida Ribeiro, (diretor presidente), portador(a) da Carteira de Identidade nº2.325.241 e do CPF nº 013.702.731-18, vem apresentar o recurso administrativo.
RECURSO ADMINSTRATIVO
com base no artigo 49, §3º da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face a habilitação da empresa SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES , no portal de licitações, no pregão em epígrafe pelas razões de fato e de direito que passa a aduzir:
ORÇAMENTO APRESENTADO PELA EMPRESA.
Para orçamento, conforme item 1.2. do Termo de Referência, são considerados 01 motorista executivo, 01 agente de portaria 40h e 01 agente de portaria 12x36. Cálculo confuso, pois havendo apenas um funcionário 12x36 no turno noturno, no dia seguinte, não haverá forma de cobrir sua ausência dada a necessidade legal do descanso de 36h, culminando na vacância do posto no dia subsequente a prestação dos serviços.
Diante desta circunstância, há muito é praticado o entendimento de que vagas destinadas à postos de trabalho com jornada 12x36 são contabilizadas como 02 empregados que suprem a demanda do posto, sendo então 02 empregados x 01 posto de serviço.
A maneira correta de definição e implementação da jornada 12x36 é com um quantitativo MÍNIMO de 02 empregados. Assim, efetivamente, a cobertura do posto seria eficiente. Se um posto se utiliza da jornada 12x36, é necessário que tenham duas vagas para que um supra a ausência legal do outro. Ressaltamos que esta é a prática operada nos demais certames.
Continuamente, percebe-se a confusão no entendimento nas ações do pregoeiro. Quando da avaliação da proposta apresentada pela empresa SEGTRACK, requereu a alteração para apenas uma vaga, destoando do entendimento inteligível para a cessão da mão de obra.
Em se tratando de licitações é essencial evitar entendimentos inadequados e diversos quanto aos termos do edital e seus anexos, que possam resultar em propostas desconformes com as condições indispensáveis para a Administração, desnivelando a disputa em prejuízo à saudável Competição e as condições de Isonomia entre os diversos participantes, com a finalidade de se obter a oferta mais vantajosa, vale apenas resaltar que qualquer licitante sabe que posto 1 de 12x36 são compostos por 2 funcionários.
DA CONCLUSÃO
Por tudo acima exposto, em prestígio ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e, principalmente, ao da legalidade e da isonomia, a recorrente pugna pelo provimento do presente recurso, a fim de se determinar a desclassificação da empresa SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES , pois não resta dúvidas que a proposta apresentada e aceita pelo órgão consiste em vários erros e com isso alterando o valor de sua proposta.
Caso este não seja o entendimento dessa D. Autoridade Pregoeira, requer que o presente apelo seja encaminhado à Autoridade Superior.
Nestes Termos,
P. Deferimento.
Brasília-DF, 04 de abril de 2022.
Controlar Segurança Manutenção e Conservação Patrimonial Eireli

Voltar Fechar

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA
DD. DRA. ANA CAROLINA DE LUNA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022/CFA
UASG: 389133

ALFA E OMEGA SERVICOS TERCEIRIZADOS E EVENTOS LTDA., sociedade empresária, inscrita no CNPJ nº 16.650.774/0001-06, com sede no SAAN, Quadra 02, Lotes 1130 e 1140, Zona Brasília/DF, CEP 70632-220, ora RECORRENTE, vem tempestivamente perante Vossa Senhoria, por intermédio do representante legal que a este subscreve, com fundamento no artigo 4º, Lei nº 10.520/2002, e no Item 10.2.3 do Edital do Pregão Eletrônico em questão, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão de Vossa Senhoria que declarou indevidamente a habilitação e classificação da empresa SEGTRACK SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS INTELIGENTES, inscrita n nº 17.949.399/0001-54, ora RECORRIDA, conforme passa a expor.

1. DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para registro de intenção de recurso se deu em 30/03/2022, sendo requisito a manifestação motivada no momento da divulgação do ato que se pretende impugnar, e a RECORRE sua intenção de Recurso, conforme a Ata do processo licitatório em análise.

A contagem de prazo para apresentação do Recurso encerra-se de pleno direito em 04/04/2022, estando, assim, tempestivo o presente recurso administrativo, interposto nesta data.

2. DO BREVE RESUMO DOS FATOS

Trata-se de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a "contratação de empresa que forneça mão de obra terceirizada para prestação dos serviços continuados de ap (motorista executivo e agente de portaria), com dedicação de mão de obra exclusiva e por demanda, para atender as necessidades do Conselho Federal de Administração, no período de meses, em Brasília-DF, conforme condições, quantidades e exigência estabelecidas neste Edital e seus anexos."

Após regular processamento do certame, é de se destacar que a licitante RECORRIDA, foi indevidamente aceita e habilitada no certame.

Há, por conta disso, ilegalidades que não podem ser levadas adiante e que motivam o presente Recurso Administrativo, pois ainda há tempo de corrigir tais equívocos.

Por tais fundamentos, vem a ora RECORRENTE interpor este Recurso Administrativo com vistas a demandar reflexão por parte dessa honrosa Administração para que tome a melhor decis sempre, o respeito à lei, ao instrumento convocatório, e ao interesse da coletividade que, no caso concreto, estão sendo ladeados pela Administração, o que não se pode admitir.

É o brevíssimo relato do necessário.

3. DO MÉRITO

Abaixo as razões de mérito pelas quais a ora RECORRENTE entende pela necessidade de reconsideração de decisão de habilitação da empresa RECORRIDA, afastando-a do certame, p mérito que passa a expor.

3.1. Do Papel do Pregoeiro

O Pregoeiro, nos certames públicos, é peça-chave para o sucesso das licitações.

Marçal Justen Filho, ao mencionar o papel do pregoeiro, aduz que:

"É importante reconhecer que o pregoeiro é o sujeito que produzirá o surgimento de um contrato cujo objeto será necessário e útil para o perfeito desempenho das atividades da Administ

"Em outras palavras, uma contratação inadequada se refletirá sobre o universo da atividade administrativa e gerará efeitos nocivos para todos os terceiros que dela dependam."

É papel desse i. Pregoeiro, diante disso, assegurar a observância irrestrita da legislação, do Edital e a obtenção da proposta mais vantajosa dentro do que foi exigido no instrument devendo existir total compatibilidade entre legalidade e economicidade.

Mas não é o que está a ocorrer até o momento, razão pela qual deve-se adotar postura corretiva do atual resultado do certame.

3.2. Da inadequação nos percentuais apresentados do MÓDULO 3 - Alínea C e F – PROVISÃO PARA RESCISÃO na proposta de preços da RECORRIDA

Essa i. Pregoeira entendeu por habilitar a RECORRIDA, indevidamente, sem observar que a licitante não cumpriu as exigências contidas no certame.

Analisando a planilha de custos e formação de preços apresentados pela RECORRIDA, extrai-se que ela utilizou para cotação no Módulo 03: Provisão para Rescisão a PREVISÃO EQUIVOC/ – Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Item F – Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.

Por óbvio, o percentual inserido de forma inadequada na proposta de preços da RECORRIDA faz com que ela, por erro no preenchimento da planilha que deve levar necessariamente à des proposta, em razão da vantagem artificialmente criada para oferecer hipotética proposta mais vantajosa para o certame.

A RECORRIDA, ao preencher a planilha de preços, inseriu a PROVISÃO PARA RESCISÃO, sendo:

"Agente de Portaria 12 x 36

"MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO -
"Base de Cálculo = Módulo 1
"3 – Provisão Para Rescisão
"A – Aviso Prévio Indenizado - % 0,42% - Valor R$ 7,10
"B – Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado – 0,03% - Valor R$ 0,57
"C – Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado - % 3,00% - Valor R$ 50,74
"D – Aviso Prévio Trabalhado - % 0,20% - Valor R$ 3,38
"E – Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado - % 0,07% - Valor R$ 1,18%
"F – Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado - % 0,50% - Valor R$ 8,46"

"Porteiro 40 Horas

"MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO
"Base de Cálculo Módulo 1
"3 – Provisão para Rescisão
"A – Aviso de Prévio Indenizado - % 0,20% - Valor R$ 3,09
"B – Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado – 0,02% - Valor R$ 0,25
"C – Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado – 1,37% - Valor R$ 21,15
"D – Aviso Prévio Trabalhado - % 0,20% - Valor R$ 3,09
"E – Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado - % 0,07% - R$ 1,07
"F – Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado - % 0,10% - R$ 1,54

"Motorista Executivo

"MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO
"Base de Cálculo Módulo 1
"3 – Provisão para Rescisão
"A – Aviso de Prévio Indenizado - % 0,20% - Valor R$ 5,93
"B – Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado – 0,02% - Valor R$ 0,47
'C – Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado – % 3% - Valor R$ 88,97
"D – Aviso Prévio Trabalhado - % 0,20% - Valor R$ 5,93
"E – Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado - % 0,07% - R$ 2,06
"F – Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado - % 0,10% - R$ 2,97"

Conforme demonstrado acima, a Provisão para Rescisão nos Itens C e F não estão com o percentual de 4% previsto em legislação.

É de conhecimento que em 11 de dezembro de 2019, foi publicada a Lei nº 13.932, que extingue a cobrança da contribuição social de 10% (dez por cento) devida pelos empregа despedida sem justa causa, instituída pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001. O Artigo 12 da Lei nº 13.932, de 2019, estabelece:

"Art. 12. A partir de 1º de janeiro de 2020, fica extinta a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001."

O fim dessa contribuição tem impacto automático nos contratos administrativos em andamento, e na formação de preços para novo contratos, quando há mão de obra exclusiva.

Dessa forma, a Secretaria de Gestão do Ministério da Economia orienta os órgãos e entidades da administração pública federal, autárquica e fundacional o seguinte:

"(i) Nos contratos vigentes/em andamento
a) Proceder a revisão dos contratos, com base no § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, visando a adequação de planilha de formação de preços, desde 1º de janeiro vistas à exclusão da rubrica "Contribuição Social de 10% sobre o FGTS em caso de demissão sem justa causa, prevista no Módulo "Provisão para Rescisão" da Planilha de Custo (Anexo VI de 26 de maio de 2017); e
b) No caso da Conta-Depósito Vinculada-Bloqueada pra Movimentação, apresentado no item 14 do Anexo XII da IN nº 5, de 2017, com base no § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666 de 21 de proceder a adequação de planilha de formação de preços, desde 1º de janeiro de 2020, referente à "Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre trabalhado." O percentual que antes era de 5% (cinco por cento) passa a ser de 4% (quatro por cento).

"ii) Para as novas contratações:

a) Devem ser adequadas à nova lei, ou seja, devem excluir da planilha e formação de preços – Módulo "Provisão pra Rescisão" da Planilha de Custo (Anexo VII -D da IN nº 5, de 26 de m rubrica "Contribuição Social de 10% sobre o FGTS em caso de demissão sem justa causa, prevista no Módulo 'Provisão para Rescisão' da Planilha de Custo (Anexo VII – D da IN nº 5, d 2017); e
c) Para a Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação, adequar a planilha de formação de preços, observando o percentual explicado na alínea "b" do ite (https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/26-extincao-da-contribuicao-social-de-10-sobre-o-fgts-e-os-contratos-
Aministrativos#:~:text=Lei%20n%C2%BA%2013.932%2C%20de%2011%20de%20dezembro%20de%202019&text=A%20partir%20de%201%C2%BA%20de,29%20de%20junho%20de
Acesso em 01.04.22)
É sabido que existem índices que variam de empresa para empresa devido as peculiaridades de cada uma. Como exemplo tem-se os graus de risco de atividade econômica, que depende cada empresa. Mas, no que diz respeito a salários, benefícios ou índices fixados em lei, não pode haver discricionariedade da empresa concorrente, sob pena de descumprimento de reg lei ou no edital.

Denota-se, noutras palavras, que a empresa RECORRIDA foi beneficiada em detrimento das demais concorrentes ao reduzir o percentual nos itens C e F no Módulo 3: Provisão para Resc forma reduziu seu custo e consequentemente pôde oferecer um preço ARTIFICIALMENTE mais baixo ferindo o princípio da Isonomia.

Nesse sentido, estabelece a Constituição Federal de 1988 que:

"Art. 37 "Art. 37 A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, i moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
"[...]
"XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condi concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualifi econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Assim, é a obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos as mesm oportunidades. É dessa isonomia e impessoalidade que se trata.

No caso sob exame, visto que as demais empresas observaram essa regra estipulada pela Administração Pública, fica claro que a empresa RECORRIDA foi beneficiada por não obs comando.

Tal proposta não deveria ter sido aceita nem tão pouco habilitada, tendo em vista o descumprimento de regra editalícia, qual seja:

"6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham v ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência."

Desse modo, ao não cotar da forma exigida os referidos índices, a empresa RECORRIDA desrespeita o edital e os princípios da impessoalidade e da isonomia entre os participantes, tend se firmasse contrato com essa nobre Administração, a empresa estará obrigada a pagar os montantes não contemplados na planilha apresentada, sob pena de supressão dos direitos tr reflexos imediatos a essa Conselho. Frisa-se que ISSO FOI UM JOGO DE PLANILHA PARA FECHAR NO VALOR DO LANCE OFERTADO.

Assim, verifica-se na verdade uma tentativa da RECORRIDA de "mascarar" o preço de sua proposta, para então assim apresentar o menor preço em relação às demais licitantes; contudo só consegue tal façanha ao não apresentar os percentuais exigidos na lei para o Módulo 3 – Alíneas C e F, fazendo com que dessa forma a proposta de preços ofertada não demonstre todos os custos que a contratada terá que arcar ao executar os serviços licitados.

Há, inclusive, riscos elevados por parte dessa nobre Administração de responder a Reclamação Trabalhista, subsidiariamente, por falta de pagamento de verbas por parte da RECORRIDA.

Por fim, verifica-se a impossibilidade de ajuste da planilha sem a majoração dos preços ofertados, razão pela qual deve a empresa ser imediatamente desclassificada do presente certame.

3.3. Da ausência do Benefício de Plano de Saúde previsto na CCT – Descumprimento do item 7 do Termo de Referência

Outra ilegalidade cometida na proposta de preços apresentadas pela ora RECORRIDA diz respeito a ausência do benefício de plano de saúde previstos CCT utilizada para formalização preços.

Eis que o item 7.1.1 do Termo de Referência regulamenta que:

"7.1.1 – O salário mensal e os benefícios deverão corresponder ao previsto na Convenção Coletiva de Trabalho pertinente;"

Contudo, a ora RECORRIDA em sua proposta de preços não considerou o custo do plano de saúde para nenhum dos postos. Houve quebra de isonomia.

Conforme pode ser verificado em ata complementar deste Pregão, o motivo da desclassificação da empresa anteriormente declarada vencedora "MDL SERVIÇOS GERAIS LTDA, inscrita n nº 22.030.711/0001-41", foi em razão da ausência de cotação de plano de saúde.

Conforme verifica-se a ata do Pregão:

"Recusa de proposta. Fornecedor: M D L SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ/CPF: 22.030.711/0001-41, pelo melhor lance de R$ 236.400,00. Motivo: Os valores apresentados possuem diver estabelecidos nas convenções coletivas de trabalho. AUSÊNCIA DE COTAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE, quantitativos insuficientes no cálculo do vale alimentação."

É notório que a licitação possui grande relevância. Constitui um dos principais instrumentos de controle de aplicação do dinheiro público, à medida que possibilita a escolha, para fins de proposta mais vantajosa, SEMPRE COLOCANDO EM CONDIÇÕES DE IGUALDADE os candidatos participantes do certame.

Contudo, a busca pelo menor preço não é a única e nem mesmo o principal objetivo do administrador zeloso e diligente, já que a licitação é composta por um conjunto de regras ético-ju dão conteúdo e finalidade, que devem ser observadas.

E, nesse aspecto, as duas finalidades primordiais de uma licitação, seja qual for a modalidade eleita, são (i) a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração pública e (ii) O PRINCÍPIO DA ISONOMIA.

Ocorre que, na presente licitação, a licitante declarada vencedora, mais uma vez, NÃO observou/cumpriu o que determina em edital.

A RECORRIDA não considerou os benefícios de plano de saúde para nenhum dos postos, BENEFÍCIO QUE É OBRIGATÓRIO.

Ora, inúmeros erros na proposta apresentados pela RECORRIDA, que são perceptíveis de início, levam-se a entender que, A NÃO COTAÇÃO DO BENEFÍCIO DE PLANO DE SAÚDE foi apenas para fechar a planilha de preços apresentada.

O risco de que tão logo se inicie a execução dos serviços a RECORRIDA, se permanecer como vencedora do presente certame, solicite a essa Administração reajuste/repactuação contratado, já que o valor proposto não considera todos os custos para a prestação dos serviços listados.

O edital do certame previu que:

"7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço r inexequível.

"9.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento resultado, sob pena de desclassificação."

Como se pode observar, propostas de preços em desconformidade com o Edital deveriam ser imediatamente desclassificadas, com os respectivos proponentes afastados do torneio, m aconteceu no presente caso, violando-se a lei, conforme adiante será demonstrado.

A questão que se coloca é: por que a proposta de preços da ora RECORRIDA não foi desclassificada tendo em vista a clareza que os valores propostos não são capazes de suprir os custos

Tais valores apresentados na proposta de preços da RECORRIDA, a OLHOS VISTOS, não correspondem aos preços de mercado dos insumos licitados.

E a situação gera dúvida e insegurança a ora RECORRENTE. O que no caso presente se evidencia é a empresa RECORRIDA não possui proposta capaz de atender às exigências contratuais.

Repita-se, a RECORRIDA, não demonstrou obter as condições mínimas de atendimento às demandas do futuro contrato, o que não foi devidamente considerado quando do julgamento d em inteiro descumprimento aos princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao edital, previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

Esse i. Pregoeiro, não poderia ter adotado outra postura senão a de desclassificar a RECORRIDA porquanto, como visto anteriormente, tem o dever de desclassificar as empresas que não todas as exigências previstas no instrumento convocatório, em observância aos princípios da vinculação ao edital, do julgamento objeto e, PRINCIPALMENTE, DA ISONOMIA ENTRE AS P DA LICITAÇÃO.

Mas ainda há tempo de esse i. Pregoeiro rever a decisão.

3.4. Da vinculação ao instrumento convocatório

A Administração deve obediência ao que consta do Edital e da Lei.

A Administração, ao deixar de considerar as similitudes ou similaridades existentes entre o objeto do certame os documentos apresentados pelos concorrentes, nada mais fez senão lad ela própria criado.

Ao adotar tal postura, viola os artigos 3º e 41 da Lei nº 8.666/1993:

"Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvi sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

"(...)

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

É do princípio da vinculação ao instrumento convocatório que se trata.

Tal princípio consta na Lei Geral de Licitações e Contratos, aplicável ao caso concreto.

Logo, também é do respeito ao princípio da legalidade que se expressa no presente Recurso Administrativo, princípio esse de estatura constitucional, que, mais ainda, não se pode ladear Pregoeira:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, i moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

O Poder Judiciário faz eco a tal entendimento, assim:

"1. Esta Corte Superior possui entendimento de que não pode a administração pública descumprir as normas legais, em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrument previsto no artigo 41 da Lei n. 8.666/1993. (STJ, Resp 1.620.661, julgado em 09/08/2017)

*****

"3. Na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge o princípio da vinculação, previsto no artigo 41, da Lei 8.666/90, que tem como escopo vedar à administração o descumprimen contidas no edital. Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até do certame. (STJ, AResp 458.436, Julgado em 02/04/2014)."

Desse modo, ainda há tempo de esse i. Pregoeiro rever a decisão até o momento tomada por essa Administração, visto as irregularidades insanáveis demonstradas ao longo Administrativo, para REFORMAR a decisão de inabilitação da RECORRENTE, passando a considerá-la, por ter apresentado as condições mais vantajosas para a Administração, aceita presente certame para com ela contratar.

3.5. Do princípio da legalidade

Além dos dois princípios destacados no item anterior, nas licitações deve-se atender também ao princípio da legalidade. É imposto à Administração, por força do "caput" do art. 37 da Co irradia efeitos em todos os atos da Administração, de modo que não existe interesse público à margem da lei.

Esse preceito impõe a obediência aos termos estabelecidos na lei, de modo que o vencedor dos certames só pode ser aquele que apresentou a melhor proposta, desde que adequa editalícios.

Balizar-se estritamente no princípio da razoabilidade e da economicidade, como o fez o Pregoeiro, é fazer uso, administrativamente, de CRITÉRIO DECISÓRIO SUBJETIVO – ilegal, portanto portas para eventuais arbitrariedades e decisões discutíveis, pois em licitações prevalece:

a) a vinculação ao instrumento convocatório;
b) o julgamento objetivo;
c) a isonomia entre os licitantes.

Quando a Administração aceita e habilita empresa sem observar a legalidade dos atos, eiva a atitude de vícios insanáveis e que devem ser corrigidos imediatamente por essa nobre inabilitando a empresa ora RECORRIDA.

3.6. Do dever da melhor administração e da escolha da melhor decisão

A Administração deve pautar sempre as decisões que toma orientada pelo dever de boa administração. Aliás, até mais que isso.

Sérgio Ferraz, a respeito do tema, afirma que:

"A Administração Pública tem, dentre as suas várias linhas principiológicas ou balizadoras, o dever de bem administrar, que não se satisfaz com a simples boa administração: é o de administração. Em face de quatro ou cinco hipóteses boas, há uma que é a melhor sempre e essa é a única que pode ser adotada, seja pelo administrador, seja pelo juiz. E se essa é a ser adotada, o juiz tem mais que o poder, tem o dever de desfazer a decisão, quando a única não tiver sido escolhida, ainda que tenha sido escolhida uma boa, ainda que ele não possa das limitações da função jurisdicional que exerce, qual a melhor para que seja seguida. Mas tem o poder constitucional de desfazer aquela que não é a melhor." (RDA 165).

Essa honrosa instituição não está praticando atos que indiquem a busca pela melhor administração.

Mas ainda há tempo de sanear tais vícios, conforme pedidos adiante aduzidos, evitando-se, inclusive, Representação junto ao Tribunal de Contas da União.

4. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer a Vossa Senhoria se digne a, analisando cada um dos pontos indicados no presente recurso administrativo:

a) CONHECER do presente Recurso Administrativo, pelas razões de fato e de direito que o fundamentam;

b) ACOLHER os argumentos aqui expendidos, DANDO PROVIMENTO ao presente Recurso Administrativo, revendo a decisão de aceitação e habilitação da SEGTRACK SEGURANÇA SERVIÇOS INTELIGENTES, afastando-a do certame;

c) RETOMAR a fase anterior da licitação, de modo a prosseguir na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que atenda aos requisitos editalícios;

OU, se não entender deste modo

b) FAZER SUBIR o presente Recurso Administrativo, de modo que a autoridade superior possa acolher os mesmos argumentos, dando-lhe provimento.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Brasília/DF, 04 de abril de 2022.

ALFA E OMEGA SERVICOS TERCEIRIZADOS E EVENTOS LTDA
EDNA DE MENEZES GONÇALVES
GERENTE COMERCIAL - PROCURADORA

Voltar **Fechar**

- **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

CONTRA RAZÃO :

Vossa Senhoria Responsável Pela Licitação na forma Presencial PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022
Senhor Pregoeiro(a),
A SEGTRACK, ora recorrida, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente apresentar suas:

CONTRARRAZÕES

Ao respeitável recurso administrativo interposto pela recorrente ALFA E OMEGA, onde com todas as vênias faz alegações infundadas, protelatórias e descabidas, visando benefício de terceiros fato que atenta contra a lisura do processo, desvirtuando todo o rito do pregão, tentando de forma desleal, prejudicar a licitante declarada vencedora, induzindo o douto pregoeiro (a) em erro, visando tão somente o seu benefício espúrio, fato que deve ser veementemente combatido, conforme será demonstrado alhures.
1.DO RECURSO PROTELATÓRIO
1.1 DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DO PEDIDO
Vale destacar que aquele que em juízo ou fora dele, busca de forma arbitraria obter vantagem indevida, para si ou para outrem, alterando a realidade dos fatos, agindo de modo temerário, pode ser condenado por litigância de má fé, passível de multa ou mesmo de sanções administrativas tais como advertência ou mesmo impedimento de licitar e contratar com a administração pública.
A conduta da recorrente configura total afronta e violação ao Art 4° da Lei 9.784/99 Lei Federal de Processo Administrativo a seguir:
Art. 4º São deveres do administrado perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:
I - expor os fatos conforme a verdade;
II - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;
III - não agir de modo temerário;
IV - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.
Assim a narrativa recursal remete a violação plena e inequívoca do citado artigo, fato que merece reproche, devendo a recorrente ser sancionada se for o caso, após o contraditório e ampla defesa.
Basta verificar que a recorrente, faz pedido em nome de terceiro, buscando criar ilegalidade quando da desclassificação da empresa MDL, ora a empresa MDL sequer manifestou descontentamento com a sua desclassificação, ou seja, parece estranho a recorrente em sede e grau de recurso buscar defender direito de terceiros, fato que merece ser melhor apurado, uma vez que no processo administrativo não é comum uma licitante atuar em defesa de outra.
Ademais o simples fato da licitante MDL, não manifestar intenção de recurso demonstra de forma inconteste que ocorreu a aceitação plena e irrevogável da decisão, ora a empresa não foi capaz de justificar ou fundamentar a diligência feita por parte da douta pregoeira, que de forma isonômica diligenciou tanto a MDL, quanto a SEGTRACK, todavia a recorrida foi capaz de demonstrar de forma pormenorizada o real motivo da não cotação do plano de saúde, ademais sobre o tema a recorrente ALFA E OMEGA, é conhecedora pois é contumaz em participar de licitações e portanto conhecedora do parecer da AGU, o que assusta é agora em sede de recurso a recorrente tentar obter vantagem indevida, em benefício de um terceiro, fato que salta aos olhos.
No decorrer da presente contrarrazão, será demonstrada que a recorrente atenta contra a inteligência do pregão, sob falsa alegação de quebra da isonomia, bem como atenta contra a proposta da recorrida sem base no vínculo ao edital, tenta inovar no entendimento, desqualificando de forma irresponsável a licitante detentora do menor valor.
Importante destacar que a desclassificação da MDRL nada tem a ver com a classificação da recorrida veja que a desclassificação foi devidamente motivada, e em prol da segurança jurídica, visando resguardar a efetiva prestação do serviço ora licitado.
Assim é por todo o exposto que o recurso sequer deve ser conhecido, pois padece de verossimilhança das alegações, e, padece também de legitimidade da parte, portanto, passível de punição, uma vez que a quele que busca tumultuar o certame, fazendo falsas afirmações, deve ser compelido a responder pelo ato danoso, na medida de suas alegações, o que desde já requer.

2 DOS FATOS

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFA, deflagrou licitação na modalidade de pregão eletrônico, tendo publicado edital, onde define que as normas de interpretação do presente pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa e que a contratação é pelo valor global e de pequena complexidade os serviços objeto do contrato, fato que não foi observado pelo nobre recorrente.
A recorrida apresentou e cumpriu com todas as determinações do edital, bem como foi diligente, e atendeu de imediato todas as solicitações do pregoeiro e de sua equipe de apoio, que deram a interpretação correta e inequívoca aos termos do edital.
Ainda assim a recorrente de forma a tumultuar o certame busca desrespeitosamente, reverter o resultado da licitação em benefício de um terceiro, por meio de afirmações genéricas e levianas, incompatíveis com a conduta que se espera de uma empresa em sede de licitação pública.
O pregão em tela 02/2022, visa a contratação por meio de empreitada global, e com a cessão de mão de obra para a contratação de serviço de baixa complexidade, onde é dever da contratada arcar com todos os custos decorrentes da contratação, não podendo alegar fato superveniente, ou desconhecimento dos custos relativos aos serviços contratados.
Note que a fase de lances ocorreu de forma lícita e que a disputa foi dentro dos parâmetros estabelecidos no edital, onde restou declarada vencedora do certame a licitante que ofertou o menor valor, bem como cumpriu com todos os requisitos do edital.
Diferente do que alega a recorrente, a comissão tomou todas as decisões nos exatos termos da legislação, não podendo imputar qualquer benefício espúrio em prol da recorrida, basta cotejar a ata e verificar que foi dada a devida publicidade aos atos do pregão, e que tudo foi tratado as claras e por pessoal competente, não tendo nada estranho ao certame.
Ademais a proposta e a documentação da empresa declarada vencedora, refletem a mais clara e inequívoca

segurança jurídica necessária para a prestação do serviço, as alíquotas descritas na proposta, são aquelas praticadas no mercado e refletem a perspectiva da contratação.
Note que o pregão é a modalidade de menor preço, e que a recorrida foi a licitante que conseguiu ofertar o menor valor, ademais esse menor valor não destoa dos demais, e está nos exatos termos e em conformidade com os praticados no mercado, não havendo que se falar de inexequibilidade, e nem de cotação equivocada de itens isolados da planilha.
O mero inconformismo por parte da recorrente não serve de motivo justo e razoável para a revisão da respeitável decisão de aceite da proposta, a área técnica responsável pelo certame, decidiu de forma fundamentada pela aceitação da proposta e habilitação da documentação da recorrida, não havendo nada que desabone a conduta da empresa ou que possa invalidar os atos praticados no certame.

3 DO DIREITO

A vasta documentação apresentada, bem como os esclarecimentos prestados pela recorrida no bojo do certame, serviu de prova inconteste de sua capacidade plena para a execução do objeto a ser contratado.
Em seu recurso protelatório e falacioso a recorrente apenas colacionou infundadas e imotivadas alegações, sem, contudo, demonstrar qual o item do edital a recorrida teria descumprido, cita falsamente equívocos na proposta, com o único fito de auferir benefício estranho ao edital.
Além de infundado e protelatório as suas razões de recurso não se sustentam pois são desleais, conforme restará demostrado no enfrentamento do mérito do recurso, nos termos a seguir:

3.1 DA VALIDADE DA PROPOSTA

Os termos do edital fazem lei entre as partes, e é certo que a planilha de custo é documento obrigatório, ou seja, desde que não seja alterado para maior o valor ofertado na fase de lances, trata por tanto de vinculo ao princípio da legalidade e da razoabilidade tão pacificado pela corte de contas.
Note que em sede de recurso a recorrente alega cotação e requer a desclassificação da recorrida por suposta cotação a menor dos percentuais referente à conta vinculada, todavia o edital (que faz lei entre as partes), não expressa tal obrigatoriedade, ou seja, não existe nos termos do edital a obrigatoriedade de conta vinculada, não que tal conta não possa vir a ser utilizada cabe a administração pública definir tal situação.
Ademais a recorrida aproveita a oportunidade para expressar sua total, plena e inequívoca concordância caso venha a ser utilizada a conta vinculada para depósito, sendo certo que a recorrida assume como firme e verdadeira sua proposta de preço, bem como declara que aceita e cumpre com todos os requisitos necessários ao perfeito e fiel cumprimento do presente contrato, não havendo que se falar em inexequibilidade da proposta, cabendo tão somente a empresa arcar com o ônus decorrente da contratação.
Ainda sobre a conta vinculada o termo de referência é expresso no sentido de que:
item 18 DA GARANTIA CUMPRIMEIO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS
18.1 O Contratado se compromete a autorizar a administração contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica.
Note que a recorrente faz uma alegação de cunho ofensivo, quando afirma que a recorrida foi beneficiada por utilizar alíquotas diferente, mas que em nada afetam a qualidade da prestação do serviço.
A recorrente tenta criar um embaraço com a falsa premissa de inexequibilidade da proposta da recorrida, fato que merece reproche, não existe nenhuma regra no ordenamento jurídico ou administrativo que defina o exato percentual a ser cotado, existem sim algumas orientações, mas em casos específicos em serviços que envolvam um grande número de prestador de serviço, o que não é o caso do contrato em tela.
Ora são 03 funcionários envolvidos na prestação do serviço, o que para serviços com cessão de mão de obra pode ser entendido como de pequena monta, a recorrente possui contratos em vigor e com a administração pública onde utiliza o percentual de encargos sociais equivalentes ao da recorrida, todavia agora em um devaneio tenta imputar conduta ilícita tanto ao pregoeiro quanto ao licitante, tenta inovar na interpretação de itens inexistente no edital.
É certo que as empresas em sede de licitação devem analisar o edital ou o instrumento convocatório, caso a caso, pois cada processo demanda complexidade e exigências particulares, de fato a recorrente não estudou o edital e não foi capaz de ofertar ou concorrer com a melhor estratégia de preços, todavia o seu mero aborrecimento não pode ser traduzido em afirmações falaciosas e de cunho ofensivo, o que deve ser combatido de forma veemente.
É por todo o exposto que a empresa vem por intermédio de seu representante legal, requerer a manutenção da r. decisão pelos fundamentos legais e jurídicos citados alhures, termos que pede deferimento.
Nobre julgador resta inconteste que a proposta da recorrida atende aos requisitos do edital, pois seria impossível a exigência de cotação de percentuais fixos referente à encargos sociais como tenta fazer crer de forma irresponsável e desleal a ora recorrente.
A conduta da recorrente merece reprimenda pois é contumaz nesse tipo de recurso, protelatório e similar vide o recurso postado no pregão 01/2022 UASG 495110 do CPRM, onde novamente a recorrente traz infundadas alegações, consoante o seu devaneio de perseguição e privilégios aos demais licitantes, onde ofende pregoeiro e concorrente com a veemência contumaz de quem não conhece os termos do edital ao qual pretende concorrer.
Ora é dever da empresa recorrente tomar todo o cuidado para não fazer infundadas alegações, pois é obrigação de quem acusa constituir prova do alegado, no caso em tela a recorrente, não foi capaz de estudar o edital de forma isonômica, buscou apenas tumultuar a todo custo o certame.
Assim é por todo o exposto que a recorrida vem requerer a manutenção da decisão da douta pregoeira que acatou a proposta e declarou vencedora a recorrida, nestes termos pede deferimento.
4 DA CONCLUSÃO
O direito de petição e de recurso não se confunde com meros aborrecimentos ou perda de chances, o simples inconformismo, não dá direito a parte recorrente de criar fatos novos e simular qualquer tipo de ilegalidade, como no caso em tela.
Meras conjecturas sem sequer indícios de irregularidades, não prestam para afastar licitante declarado vencedor do certame, ademais imputar ato duvidoso na conduta do pregoeiro é ato temerário e atenta contra o devido processo legal.
A litigância de má fé inclui não somente os atos praticados em juízo, atos praticados ainda na esfera administrativa também se encontram defesos na litigância de má fé.
A recorrida preenche e cumpre com todos os requisitos da contratação, em síntese preenche as condições necessárias e indispensáveis para o perfeito e fiel cumprimento da execução do objeto a ser contratado.
Assim diante de tal fato resta inconteste que as diligências conduzidas pelo pregoeiro serviram para a perfeita e

inequívoca instrução processual, e culminaram com o aceite da proposta, da recorrida que cumpriu com todas as determinações e termos do edital, nada havendo que desabone a conduta tanto da licitante quanto do douto pregoeiro.
Douto pregoeiro é norma fundamental das licitações que os entendimentos devem sempre convergir para a ampla concorrência, e não existe nada no certame que mereça a revisão da respeitável decisão exarada na ata.
Portanto em análise ao caso o recurso caso conhecido deve ser improvido pois padece de legitimidade e fundamentação legal, vez que não consegue demonstrar qual o vício está sendo combatido, ou qual a irregularidade praticada pelo douto pregoeiro que mereça tal revisão.
Assim é por todo o exposto que a recorrida, requer que seja mantida a isonomia quanto a aceitabilidade de sua proposta.
As alegações apresentadas pelo recorrente não serviram de base para a justificar qualquer ato administrativo a ser combatido e assim as alegações não se sustentam por tudo já exposto.
O prosseguimento do feito com a adjudicação e homologação do ato administrativo é a medida que melhor se amolda ao caso em tela
É por todo o exposto e visando a lisura do processo em especial o vínculo ao edital, bem como a isonomia entre os licitantes, que a recorrida vem respeitosamente apresentar os fatos narrados alhures em sede de contrarrazões, que demonstram de forma inconteste a inviabilidade da peça recursal ora combatida, não restando outra opção senão a recorrida os pedidos a seguir.
5 DOS PEDIDOS
A recorrida vem por intermédio de seu representante legal requerer o que segue:
a) O não conhecimento do recurso eis que padece de legitimidade do pedido, pois a recorrida vem buscar benefício de um terceiro;
b) O conhecimento das contrarrazões ao recurso apresentado eis que tempestivas;
c) O indeferimento do recurso administrativo apresentado, pelas razões já expostas;
d) A adjudicação e homologação do presente pregão para a empresa SEGTRACK, com a posterior assinatura do contrato;
e) Seja apurada a conduta da recorrente, visando aplicar uma das sanções tais como e sem se limitar a advertência ou impedimento de licitar, por período a ser estipulado pela autoridade competente; fundado em sua conduta contraria ao que se espera de um administrado em sede de licitação;
Aproveita a oportunidade para declarar que assume como firme e verdadeiros todos os custos decorrentes da contratação do pregão em tela.
Nestes Termos
Pede Deferimento
Brasília 07 de abril 2022

Voltar **Fechar**

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
CÂMARA PERMANENTE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PARECER n. 00004/2017/CPLC/PGF/AGU

NUP: 00407.001636/2014-18
INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
ASSUNTOS: LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

EMENTA: REVISÃO DO PARECER Nº 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO FORMULADO PELO SEAC/DF. ILEGALIDADE DAS CLÁUSULAS DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO FIRMADAS ENTRE SEAC/DF E SINDISERVIÇOS/DF QUE CONTEMPLARAM O BENEFÍCIO "PLANO DE SAÚDE" APENAS EM FAVOR DOS EMPREGADOS TERCEIRIZADOS E COM ONERAÇÃO EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA TOMADORA DOS SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE DE CUSTEIO DESSAS DESPESAS PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS CONTRATANTES. NULIDADE DAS PLANILHAS DE CUSTOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ENTENDIMENTO RATIFICADO PELO PARECER N.º 12/2016/CPLC/DEPCONSU /PGF/AGU. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REVISÃO.

Senhor Diretor do Departamento de Consultoria:

1. RELATÓRIO

1. Cuida-se de manifestação da Câmara Permanente de Licitações e Contratos (CPLC), órgão integrante do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal (DEPCONSU/PGF), cujos objetivos e competências são estabelecidos pelo art. 36, § 1º, da Portaria nº 338/PGF/AGU, de 12 de maio de 2016, nos seguintes termos:

> Art. 36 (...)
>
> § 1º As Câmaras Permanentes têm o objetivo de aperfeiçoar as teses jurídicas relacionadas às atividades de consultoria e assessoramento jurídico das autarquias e fundações públicas federais, bem como discutir questões jurídicas relevantes afetas à referidas atividades, competindo-lhes, no âmbito de sua atuação temática, devendo para tanto:
>
> I - identificar questões jurídicas relevantes que são comuns aos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal, nas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos às autarquias e fundações públicas federais;
>
> II - promover a discussão das questões jurídicas identificadas, buscando solucioná-las e uniformizar o entendimento a ser seguido pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal; e

Parecer Nº 04/2017-CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU (1279477) SEI 476900.003239/2021-71 / pg. 285

III - submeter à consideração do Diretor do Departamento de Consultoria a conclusão dos trabalhos, para posterior aprovação pelo Procurador-Geral Federal.

2. No presente Parecer, será examinado o requerimento administrativo formulado e dirigido diretamente a Exma. Advogada-Geral da União pelo Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (SEAC/DF), por meio do qual a entidade pugna pela revisão do entendimento firmado por esta Câmara no Parecer nº 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, que deu origem à CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF/AGU Nº 88/2014 e foi aprovado pelo Procurador-Geral Federal em 19 de dezembro de 2014.

3. É o relatório. Passa-se à manifestação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

4. A controvérsia em exame tem por objeto os termos do Parecer nº 15/2014/CPLC/DEPCONSU /PGF/AGU, por meio do qual a CPLC examinou a cláusula sexta da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) de 2014[1], e entendeu ser "*ilegal, por afrontar o art. 611 da CLT, a estipulação em Convenção Coletiva de Trabalho do custeio de plano de saúde com oneração exclusiva da administração pública tomadora do serviço, e beneficiando apenas à categoria de empregados terceirizados desta*".

5. Por conta disso, considerou a CPLC que os custos decorrentes do benefício do plano de saúde, nos termos previstos na referida CCT, não poderiam ser incluídos nos contratos administrativos em vigor por meio de repactuação, nem, tampouco, ser contemplados nas planilhas de custos e formação de preços das futuras licitações e contratações.

6. Já agora, a questão retorna ao exame desta Câmara, por força do citado requerimento administrativo formulado pelo SEAC/DF (seq. 2), dirigido a Exma. Advogada-Geral da União, por meio do qual o mencionado sindicado pleiteia a reforma do posicionamento firmado no Parecer nº 15/2014/CPLC/DEPCONSU /PGF/AGU, por considerá-lo "*inadequado à realidade fática e jurídica do setor de terceirização de serviços de asseio e conservação*", implicando, segundo a entidade, em ingerência indevida da Administração Pública sobre os encargos trabalhistas estabelecidos em Convenção Coletiva, com afronta aos dispositivos pertinentes da Constituição Federal, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), da jurisprudência trabalhista e da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02/2008.

7. Inicialmente, referido requerimento foi submetido pelo Gabinete da Advogada-Geral da União à Procuradoria-Geral Federal (seq. 3), tendo sido emitido pelo Departamento de Consultoria da PGF o Parecer n. 00040/2016/DEPCONSU/PGF/AGU (seq. 5), o qual, por sua vez, concluiu pela ausência de "*elementos suficientes para eventualmente recomendar a revisão do entendimento esposado no Parecer nº 15/2014 /CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, sabendo-se que, até o presente, o TCU vem admitindo a não inclusão do encargo do plano de saúde aos empregados terceirizados nas planilhas de custos*". Referido parecer sugeriu, ainda, que fossem consultados o Departamento de Contencioso da PGF, bem como o Departamento Trabalhista da Procuradoria-Geral da União acerca da viabilidade de ajuizar ação anulatória perante a Justiça do Trabalho, a fim de discutir judicialmente o teor da mencionada cláusula da CCT.

8. O exame e a aprovação do Parecer n. 00040/2016/DEPCONSU/PGF/AGU foram sobrestados pelo Diretor do Departamento de Consultoria, tendo em vista que o assunto em tela já estava sendo objeto de nova discussão na CPLC, razão pela qual o processo foi remetido a esta Câmara, para manifestação a respeito do requerimento administrativo formulado pelo SEAC/DF.

9. De fato, o Departamento de Consultoria da PGF questionara esta CPLC, por meio da Nota n.º 25/2016/DEPCONSU/PGF/AGU (processo n.º 00695.000284/2016-39), acerca dos efeitos temporais do Parecer nº 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, isto é, se as conclusões do referido parecer incidiriam sobre os contratos de terceirização que já haviam sido celebrados quando de sua emissão e que contemplaram aos trabalhadores o plano de saúde previsto na cláusula da CCT considerada ilícita. Além disso, questionara o Departamento se o parecer deveria incidir sobre os contratos administrativos em vigor que também contemplaram, em suas planilhas de custos e formação de preços, o referido plano de saúde aos empregados terceirizados, apesar do entendimento fixado por esta Câmara e aprovado pela PGF.

10. Nesse sentido, extrai-se da Nota n.º 25/2016/DEPCONSU/PGF/AGU:

Parecer Nº 04/2017-CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU (1279477) SEI 476900.003239/2021-71 / pg. 286

> 21. Assim, não está clara qual a providência deve ser adotada pelas autarquias e fundações públicas federais após terem tomado conhecimento, por meio da respectiva Procuradoria Federal junto ao ente público, da interpretação fixada no Parecer nº 15/2014 /CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, pois, em que pese não restar dúvida quanto à ilegalidade do conteúdo da cláusula convencional, talvez o mesmo não se possa afirmar em relação à cláusula contratual com o mesmo conteúdo.
>
> 22. Portanto, remanesce relevante dúvida jurídica a ser dirimida quanto aos efeitos temporais dessa interpretação, se *ex tunc* ou *ex nunc* ou até mesmo se inaplicáveis aos contratos em vigor, sendo certo que daí consequências surgirão, não só em relação à necessidade de exclusão da cláusula contratual como em relação à eventual ressarcimento.
>
> [...]
>
> 24. Desse modo, sugiro o encaminhamento deste processo à Câmara Permanente de Licitação e Contrato - CPLC deste Departamento, para análise e manifestação formal acerca das dúvidas jurídicas apontadas nesta Nota, considerando que o Parecer nº 15/2014 /CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU foi por ela elaborado. Sugiro, ainda, que seja sobrestada a análise até aqui proferida até que haja o posicionamento final da referida CPLC.

11. Examinando o assunto, foi elaborado por esta CPLC o **Parecer n.º 12/2016/CPLC/DEPCONSU /PGF/AGU,** aprovado pelo Procurador-Geral Federal em 30 de dezembro de 2016. Após rememorar o texto da cláusula sexta da CCT 2014 firmada entre o SEAC/DF e o SINDISERVIÇOS/DF e os principais fundamentos do Parecer nº 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, o novel parecer da CPLC destacou a atualidade do debate relativo ao tema, vez que a cláusula convencional considerada ilegal pela Procuradoria-Geral Federal foi reproduzida nas subsequentes convenções coletivas de 2015 e 2016, celebradas entre os referidos sindicatos.

12. Salientou o parecer, ainda, que tanto o Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Acórdão nº 1033/2015-Plenário, quanto a 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no processo nº 0000924-25.2015.5.10.0020, tiveram a oportunidade de enfrentar a questão debatida no Parecer nº 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, concluindo, ambos, não ser o plano de saúde um benefício de concessão obrigatória aos trabalhadores terceirizados, segundo os termos da própria convenção firmada entre o SEAC/DF e o SINDISERVIÇOS/DF.

13. Quanto ao mérito da questão, em apertada síntese, concluiu o Parecer n.º 12/2016 /CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, tomando por base a tese firmada no Parecer nº 15/2014/CPLC/DEPCONSU /PGF/AGU, que, face à ilegalidade do benefício "plano de saúde", previsto na CCT/2014 celebrada pelo SEAC/DF e pelo SINDISERVIÇOS/DF, os seus respectivos custos não poderiam ser previstos nos editais de licitação ou nos contratos celebrados com a Administração Pública sob a égide da referida convenção.

14. Por essa razão, e tratando-se esse vício de nulidade absoluta, por lesionar os cofres públicos e atingir interesses indisponíveis, caso tivesse havido a previsão do benefício nos editais e contratos, as respectivas despesas deveriam ser imediatamente excluídas das planilhas de custos e formação de preços e, em regra, deveria a Administração buscar o ressarcimento dos valores indevidamente pagos, ressalvadas as hipóteses de comprovada boa-fé das empresas, nos termos do art. 59 da Lei n.º 8.666/1993[2], do art. 54 da Lei n.º 9.784/1999[3] e da Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal (STF)[4].

15. Para melhor compreensão do entendimento firmado, oportuna a transcrição dos seguintes trechos do Parecer n.º 12/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, *in verbis:*

> 37. Respondendo ao questionamento do DEPCONSU, esta Câmara entende que, se o benefício "plano de saúde", previsto na CCT/2014 do SINDISERVIÇOS/DF, era ilícito, pelos motivos expostos no Parecer nº 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, então não poderiam seus respectivos custos ser previstos nos editais de licitação ou nos contratos celebrados com o Poder Público, sob a égide da convenção. Caso tenham sido, como questiona o parecer, devem ser imediatamente excluídos das planilhas de custos e formação de preços e, em regra, deve-se buscar o ressarcimento dos valores indevidamente pagos.
>
> 38. Isso porque a paralisação dos efeitos e a desconstituição, quando possível, dos efeitos já produzidos são as consequências jurídicas da declaração de ilegalidade de um ato administrativo, aqui considerado como a planilha de custos e formação de preços que

Parecer Nº 04/2017-CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU (1279477) SEI 476900.003239/2021-71 / pg. 287

instrui o contrato administrativo celebrado, especificamente na parte em que consigna os custos com o plano de saúde.

[...]

40. Pela exposição realizada, fica claro que o vício que contamina as cláusulas convencionais sob enfoque e, consequentemente, os contratos administrativos que as seguiram, é do tipo "nulidade absoluta", uma vez que o estabelecimento do plano de saúde por negócio jurídico convencional, a onerar exclusivamente a Administração Pública, que não tomou parte das negociações coletivas de trabalho, lesiona os cofres públicos, atingindo "interesses indisponíveis".

41. Sendo assim, segundo a lição acima transcrita, a Administração deve, necessariamente, pronunciar de ofício o vício, dando, em regra, à sua decisão, efeitos retroativos à data em que configurou o defeito. Em outras palavras, no caso sob estudo, a Administração deve pronunciar de ofício a ilegalidade, eliminando das planilhas de preços os custos com o plano de saúde, e, como regra, deve buscar o ressarcimento dos valores indevidamente repassados à contratada.

42. Essa é a solução trazida expressamente pela Lei nº 8.666/93: [...]

43. Também a Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo) traz a mesma solução: o artigo 53 dispõe que a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de ilegalidade, e o artigo 55 estabelece que apenas são convalidáveis os atos que não acarretem lesão ao interesse público ou prejuízos a terceiros, apresentando defeitos sanáveis, o que claramente não é a hipótese examinada.

[...]

46. Portanto, de acordo com os dispositivos legais e as doutrinas citadas, a pronúncia do vício e a correção dos contratos administrativos que previram o benefício ilicitamente previsto na CCT deve ser feita invariavelmente e de ofício pela Administração. Apesar disso, o ressarcimento dos valores indevidamente pagos à Administração, até a correção da ilegalidade, deve ser buscado "em regra".

47. Assim se afirma porque, como se denota do parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, há hipóteses em que devem ser preservados os efeitos de atos nulos que atingiram interesses de pessoas de boa-fé. Por esse raciocínio, as empresas contratadas que previram em seus contratos, de boa-fé, os custos com o plano de saúde ilícito não poderiam ser condenadas a ressarcir à Administração os respectivos custos, que receberam até a exclusão do item da planilha.

48. A questão que se mostra espinhosa é saber quando seria legítimo considerar tais empresas de boa-fé. Apenas o exame dos casos concretos, por certo, traria elementos suficientes à definição segura dessa questão. Porém, por meio do presente parecer, acredita-se que algumas balizas podem ser traçadas.

49. Sem dúvida, acredita-se que a boa-fé poderia ser reconhecida nos casos concretos em que a Administração (i) exigiu expressamente, no edital, que os custos com o plano de saúde fossem previstos nas planilhas de preços que regeriam a contratação, sob pena de desclassificação da proposta; (ii) não o fez no edital, mas, respondendo a pedido de esclarecimentos durante o certame público, assentou que o plano de saúde era de incidência obrigatória nas planilhas (como parece ter sido o caso concreto submetido pela PFE/INSS ao DESPCONSU); (iii) desclassificou, no certame público, proposta de preços justamente porque não contemplava os custos com o plano de saúde; (iv) determinou, na fase de análise das propostas (art. 29, § 3º, c/c 29-A, § 2º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008),que o licitante ajustasse sua planilha de preços para contemplar os custos com o plano de saúde.

50. Em todos esses casos, observa-se que as empresas licitantes se viram compelidas, pela própria Administração, a consignar os custos com o plano de saúde em suas planilhas de custos e formação de preços, não sendo razoável que, no curso da execução dos contratos celebrados, reconhecida a ilegalidade da convenção coletiva de trabalho, fossem obrigadas a ressarcir à Administração os recursos que tiveram obrigatoriamente de incluir

Parecer Nº 04/2017-CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU (1279477) SEI 476900.003239/2021-71 / pg. 288

em seus contratos.

51. Trata-se da aplicação do princípio da "*proibição do venire contra factum proprium*", extraído do Direito Civil, o qual protege a parte contratual que, diante de um determinado comportamento de sua contraparte, dela não poderia esperar um comportamento subsequente em sentido diametralmente oposto. De acordo com Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald: [...]

53. No entendimento desta Câmara, porém, a mera previsão do benefício "*Assistência Médica ou Odontológica*" no modelo de planilha de custos e formação de preços anexo ao edital – que costuma reproduzir o modelo de planilha inserto no Anexo X da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 - não faz presumir a boa-fé das empresas que cotaram tais custos. Isso porque, nos termos do artigo 29-A da mesma IN, tal planilha é apenas um modelo a ser preenchido pela contratada, a qual tem ampla liberdade para zerar ou simplesmente não prever os custos que não sejam de incidência obrigatória nos serviços licitados. [...]

55. Assentadas essas balizas para a identificação da boa-fé no comportamento das empresas que incluíram os custos com o plano de saúde em suas planilhas de preços, é importantíssimo ressaltar que todo esse raciocínio jurídico foi desenvolvido para os casos em que o plano de saúde contratado pelo SINDISERVIÇOS/DF efetivamente contemplou os terceirizados envolvidos na execução do contrato administrativo, fato a ser investigado em cada contratação.

56. Caso os terceirizados que prestaram os serviços à Administração Pública, no caso concreto, não tenham usufruído da proteção do plano de saúde contratado pelo SINDISERVIÇOS/DF, nem se coloca a questão da boa ou má-fé das empresas que cotaram os respectivos custos: o caso é de incidência do princípio da proibição do enriquecimento sem causa, devendo o item ser excluído da planilha de preços e todos os valores já pagos a esse título serem devolvidos à Administração.

[...]

59. Finalmente, pontua-se que o reconhecimento administrativo da ilegalidade deve ser precedido de procedimento administrativo que garanta à contratada o contraditório e a ampla defesa. Assim, embora seja dever da Administração declarar de ofício a ilegalidade em questão, ela não pode invalidar, de imediato, o ato. Entre a constatação da ilegalidade e a exclusão do custo da planilha de preços, deve transcorrer procedimento administrativo que materialize o devido processo legal, sob pena de ofensa ao sistema constitucional. Essa a oportunidade, inclusive, de se verificar a extensão dos efeitos da declaração de ilegalidade, a depender da boa ou má-fé dos envolvidos, entre outras possíveis questões.

60. Respondidos os questionamentos trazidos pela Nota nº 25/2016/DEPCONSU /PGF/AGU, para evitar novas dúvidas jurídicas quanto às próximas convenções coletivas de trabalho - que pelo visto tendem a reproduzir a norma ilícita da CCT/2014, como ocorreu nas convenções de 2015 e 2016 -, sugere-se que a Administração Pública insira, em seus próximos editais de licitação, cláusula que expressamente vede a cotação, nas planilhas de custos e formação de preços, de benefícios estabelecidos em convenção coletiva de trabalho que onerem diretamente a Administração Pública tomadora de serviços

16. Do referido parecer, originou-se a CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF/AGU Nº 128/2016, abaixo transcrita:

CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF/AGU Nº 128/2016

I - O BENEFÍCIO "PLANO DE SAÚDE" ILICITAMENTE PREVISTO NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2014, CELEBRADA ENTRE O SEAC/DF E O SINDISERVIÇOS/DF, BEM COMO NAS SUBSEQUENTES CONVENÇÕES QUE REPRODUZIRAM O SEU TEOR, DEVE SER EXCLUÍDO DAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS SOB A ÉGIDE DESSAS CONVENÇÕES,

Parecer Nº 04/2017-CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU (1279477) SEI 476900.003239/2021-71 / pg. 289

BUSCANDO-SE, EM REGRA, O RESSARCIMENTO DOS VALORES INDEVIDAMENTE PAGOS A ESSE TÍTULO, RESPEITADOS OS DITAMES DO DEVIDO PROCESSO LEGAL.

II - O RESSARCIMENTO DOS VALORES JÁ PAGOS A TÍTULO DESSE PLANO DE SAÚDE NÃO DEVE SER REALIZADO QUANDO RECONHECIDA A BOA-FÉ DAS EMPRESAS CONTRATADAS, A SER INVESTIGADA NO CASO CONCRETO, DE ACORDO COM AS BALIZAS TRAÇADAS NO PRESENTE PARECER.

III - RECOMENDA-SE QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INSIRA, EM SEUS PRÓXIMOS EDITAIS DE LICITAÇÃO, CLÁUSULA QUE EXPRESSAMENTE VEDE A COTAÇÃO, NAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, DE BENEFÍCIOS ESTABELECIDOS EM CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ONEREM DIRETAMENTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA TOMADORA DE SERVIÇO.

17. Diante desse breve histórico, já é possível verificar que esta CPLC, ao reexaminar o assunto em tela, reafirmou o entendimento adotado no Parecer nº 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, delimitando, ainda, os efeitos temporais da referida manifestação, para assentar a necessidade de exclusão dos custos do benefício "plano de saúde", previstos na forma das convenções coletivas em exame, das planilhas dos contratos administrativos, bem como do ressarcimento ao erário dos respectivos valores pagos de maneira indevida, salvo comprovada boa-fé das contratadas.

18. Agora, esta Câmara é novamente instada a se manifestar sobre o conteúdo do Parecer nº 15/2014 /CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, reafirmado e complementado pelo Parecer nº 12/2016/CPLC/DEPCONSU /PGF/AGU, em vista do requerimento administrativo de revisão formulado pelo SEAC/DF.

19. Do exame do requerimento administrativo sob comento, é possível verificar que o SEAC/DF assentou sua pretensão nos seguintes argumentos:

1) Não há que se falar em liberalidade do empregador para custear o plano de saúde aos seus empregados. Liberalidade é a vontade individual da empresa em conceder esse benefício, diante da ausência de lei ou convenção coletiva que torne obrigatória essa providência. No caso, havendo a previsão do benefício em convenção coletiva, o seu pagamento pelo empregador é obrigatório desde seu nascedouro, sob pena de ofensa ao inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal;

2) O art. 40, § 1º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 consagra o "*valor normativo da Convenção Coletiva*" ao admitir a inclusão, por meio de repactuação contratual, de novos benefícios não previstos na proposta inicial, mas que se tornaram obrigatórios por força de convenções coletivas supervenientes ao contrato. Diante desse permissivo, seria desarrazoado considerar que a Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 permitiria a exclusão de benefícios já previstos no contrato em momento anterior, raciocínio que, a seu ver, afastaria "*as negativas de repactuação em contratos que já previam o plano de saúde (situação cada dia mais comum graças à crise econômica) que tomam como base o referido parecer*";

3) Se a Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 reconhece a inclusão de novos benefícios decorrentes da convenção coletiva, poderia, então, a norma coletiva criar obrigações à Administração Pública tomadora dos serviços terceirizados. Caso contrário, estariam excluídas da repactuação as majorações salariais e demais cláusulas econômicas introduzidas ou alteradas por meio de convenções coletivas. As disposições das convenções coletivas não se limitam a reger as relações trabalhistas, podendo atingir aqueles que não participaram das negociações coletivas, mas que se relacionam juridicamente com empregados/empregadores, sendo, portanto, meio apto "*a criar obrigações que recaiam sobre o tomador de serviço*". Por conta disso, inexistiria, a seu ver, violação ao art. 611 da CLT;

4) O Decreto n.º 2.271/1997 e a Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 determinam que a repactuação tem por finalidade adequar o contrato aos novos preços de mercado, razão pela qual a repactuação deve repassar à Administração todo e qualquer aumento de custo da mão de obra decorrente de convenções coletivas. Assim, "*se a norma coletiva que garante aos trabalhadores o direito ao benefício do plano de saúde é anterior ao contrato em destaque, o direito à repactuação é devido: seja por se tratar de direito coletivo já*

Parecer Nº 04/2017-CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU (1279477) SEI 476900.003239/2021-71 / pg. 290

adquirido à data da proposta inicial, seja pela normatividade das obrigações dispostas em Convenções Coletivas válidas durante a vigência do contrato.";

5) A não inclusão, nos editais e futuros contratos administrativos, dos custos com o benefício do plano de saúde termina por configurar a modificação ou supressão de encargos trabalhistas estipulados na norma coletiva, as quais, por sua vez, integram os contratos individuais de trabalho, de acordo com a Súmula 277 do Tribunal Superior do Trabalho (TST). Assim, tratar-se-ia de alteração indireta de cláusulas do contrato individual de contrato, bem como de usurpação da competência dos sindicatos para tanto, o que é vedado à Administração;

6) O art. 20, inciso III, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 prevê que deve a Administração adotar nos editais, como custos mínimos obrigatórios, os benefícios concedidos aos empregados por meio de convenções coletivas. Já o art. 29, § 3º, da mesma norma, impede que a Administração interfira nos custos necessários à execução do serviço. *A contrario sensu*, exige a Instrução Normativa que a Administração respeite os custos mínimos diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços, os quais, por sua vez, são compostos pelos benefícios legais e por aqueles estipulados convencionalmente. Dentre as cláusulas convencionais econômicas e sociais, não tem a Administração competência para escolher quais devem, ou não, ser observadas quando proceder à formulação de "critérios licitatórios";

7) As empresas prestadoras dos serviços terceirizados no Distrito Federal são obrigadas à apresentação de propostas nas licitações e nas repactuações contemplando o benefício do plano de saúde, de acordo com a respectiva disposição convencional, a qual tem por função *"garantir que o interesse coletivo disposto convencionalmente seja cumprido mesmo quando a administração pública não observe o direito garantido constitucionalmente";*

8) Ao interpretar a estipulação do benefício do plano de saúde na convenção coletiva como conluio entre os sindicatos em detrimento da Administração, o parecer da CPLC ignorou o art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, segundo o qual cabe ao sindicato a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais de cada categoria profissional;

9) As convenções firmadas entre SEAC/DF e SINDISERVIÇOS/DF só se aplicam aos trabalhadores terceirizados, sendo que *"trabalhadores empregados diretamente (não terceirizados) tem (sic) empregadores diferentes daqueles empregados por não as empresas terceirizadoras" [...] Logo, se os termos da CCT estão restritos aos trabalhadores terceirizados, não há como alegar a existência de quebra da isonomia entre esses trabalhadores e os trabalhadores empregados diretamente".*

20. Da leitura dos argumentos acima transcritos, é possível constatar, de logo, que toda a linha de argumentação do SEAC/DF parte do equivocado pressuposto de que, tão somente por haver sido o benefício estipulado em convenção coletiva, a sua concessão seria, *ipso facto*, obrigatória para os empregadores, descurando-se dos termos em que estipulado o benefício na norma coletiva e de sua adequação à legislação de regência.

21. Com efeito, muito embora, em regra, sejam de concessão obrigatória pelo empregador os benefícios previstos em acordos e convenções coletivas, na espécie, os termos e condições em que estabelecido o plano de saúde nas Convenções Coletivas de Trabalho firmadas entre SEAC/DF e SINDISERVIÇOS/DF nos anos de 2014, 2015 e 2016 culminaram por afastar qualquer obrigatoriedade de concessão do referido benefício por parte das empresas.

22. Oportuno rememorar, pois, os termos da cláusula décima sétima da CCT 2016 firmada entre os referidos sindicatos:

> CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE
>
> As empresas repassarão ao sindicato laboral, mensalmente, o valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), a título de plano de saúde, **unicamente por empregado efetivado e diretamente ativado na execução dos seus contratos de prestação de serviços,** limitado ao quantitativo de trabalhadores contratados pelos tomadores dos serviços, sendo

Parecer Nº 04/2017-CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU (1279477) SEI 476900.003239/2021-71 / pg. 291

responsabilidade exclusiva do SINDISERVIÇOS/DF contratar e administrar o referido plano. **O benefício em questão será custeado exclusivamente com os valores repassados pelos órgãos da administração pública e privada, contratantes da prestação dos serviços.**

Parágrafo primeiro – O Plano a que se refere o caput deverá compreender além de consultas e exames, atendimento cirúrgico, obstétrico e internações.

Parágrafo segundo - O valor será repassado ao sindicato laboral até o dia 25 do mês subsequente **ao recebimento do órgão/cliente contratante**.

Parágrafo terceiro - Juntamente com os valores repassados, a empresa entregará a relação dos empregados efetivos e beneficiados, na forma disposta no *caput*, em arquivo eletrônico e em meio físico, devidamente assinada.

Parágrafo quarto - O benefício, plano de saúde, pelo seu caráter assistencial não integra a remuneração do trabalhador em nenhuma hipótese, conforme previsão do artigo 458 da CLT.

Parágrafo quinto – O plano de saúde ora instituído será devido **apenas e tão somente em relação aos empregados efetivos alocados a serviço do contratante que concedeu referido benefício,** limitado ao contingente contratado.

Parágrafo sexto – A partir da assinatura e registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, as empresas representadas pelo SEAC/DF ficam obrigadas a incluir nas suas planilhas de custos e formação de preços, como também nas propostas, o valor destinado ao plano de saúde, nas próximas licitações e contratações públicas, como também nas contratações privadas, sob pena de caracterizar concorrência desleal e nulidade dos atos licitatórios e contratuais.

Parágrafo sétimo - **Na hipótese de os tomadores dos serviços atrasarem ou interromperem o pagamento a ser realizado às empresas dos valores referentes ao benefício previsto no caput desta cláusula, ficarão as mesmas momentaneamente desobrigadas de repassarem qualquer valor ao SINDISERVIÇOS, até a completa normalização dos pagamentos.**

Parágrafo oitavo - As empresas se obrigam a incluir o valor destinado ao plano de saúde em suas planilhas que instruírem os pedidos de repactuação de seus atuais contratos.

Parágrafo nono – Os sindicatos convenentes, em ação conjunta, assumem entre si o compromisso de impugnarem todos os Editais publicados a partir do mês de janeiro de 2016, que não contemplem os trabalhadores com plano de saúde.

Parágrafo décimo – Os empregados **que atuam em funções administrativas nas empresas de prestação de serviços abrangidas por esta CCT e/ou outras empresas do mesmo grupo econômico**, sediadas no Distrito Federal, bem como **empregados não efetivados ou não diretamente ativos nos contratos de prestação de serviços,** poderão aderir ao plano de saúde contratado pelo SINDICATO, inclusive com a inclusão de seus dependentes, **desde que arquem com o custo total do mesmo, na forma contratada**, atendidas as normas estabelecidas pela ANS.

Parágrafo décimo primeiro – É facultado às empresas promoverem o repasse do valor do plano ao sindicato laboral ou promoverem o repasse diretamente à operadora do plano, sem que isso signifique transferência das competências descritas no *caput*.

Parágrafo décimo terceiro – A empresa que não recolher ou repassar os valores recebidos a título de Plano de Saúde, cometerá crime de apropriação indébita e ficará o Sindicato Laboral autorizado a mover ação judicial pertinente.

23. De exame da referida cláusula, verifica-se que, assim como nos anos de 2014 e 2015, o SINDISERVIÇOS/DF se comprometeu, em convenção, a contratar empresa de plano de saúde, a fim de proporcionar assistência médica aos empregados pertencentes à base de representação do sindicato. Para tanto, previu-se que as empresas se obrigariam ao repasse ao sindicato do valor mensal de R$ 160,00, "*unicamente por empregado efetivado e diretamente ativado na execução dos seus contratos de prestação de serviços, limitado ao quantitativo de trabalhadores contratados pelos tomadores dos serviços*".

24. De acordo com a própria CCT, o plano de saúde será custeado "***exclusivamente*** *com os valores*

Parecer Nº 04/2017-CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU (1279477) SEI 476900.003239/2021-71 / pg. 292

repassados pelos órgãos da ***administração pública*** *e privada, contratantes da prestação dos serviços".* Em outras palavras, o custeio da despesa relativa à concessão do benefício do plano de saúde aos trabalhadores terceirizados se dará apenas por meio do repasse de recursos do órgão público tomador dos serviços, e não da própria empresa de terceirização, empregadora da mão de obra.

25. Interpretando-se *a contrario sensu* essa disposição da norma coletiva, é possível concluir, que, se o órgão público contratante não repassar à empresa de terceirização o valor de R$ 160,00 por empregado alocado à prestação do serviço contratado, para custeio do plano de saúde dos trabalhadores, **a contratada não estará *per si* obrigada a repassar os respectivos valores ao sindicato laboral, com o fito de disponibilizar o plano de saúde em favor de seus empregados**.

26. Outra não é, aliás, a disposição expressa constante do parágrafo sétimo da cláusula décima sétima da convenção em exame, segundo a qual "*Na hipótese de os tomadores dos serviços atrasarem ou interromperem o pagamento a ser realizado às empresas dos valores referentes ao benefício previsto no caput desta cláusula, ficarão as mesmas momentaneamente desobrigadas de repassarem qualquer valor ao SINDISERVIÇOS, até a completa normalização dos pagamentos".*

27. Caso o benefício tivesse sido previsto em caráter obrigatório, a eventual falta do repasse dos valores correspondentes por parte dos tomadores dos serviços, fossem eles públicos ou privados, em nada atingiria o dever jurídico das empresas empregadoras de suportar, com recursos próprios, o pagamento das despesas correspondentes à concessão do plano de saúde aos seus empregados, de sorte a preservar o direito garantido pela convenção aos trabalhadores.

28. Todavia, o panorama traçado pela norma coletiva diverge frontalmente desse padrão, ao estabelecer, com clareza, que o direito dos trabalhadores ao plano de saúde está condicionado ao repasse, às empresas de terceirização, dos respectivos valores pelos órgãos públicos ou privados tomadores dos serviços, é dizer, na situação em que os repasses não forem feitos à contratada pelo órgão contratante, os empregados da empresa de terceirização estarão completamente desamparados quanto ao direito ao plano de saúde. Não há que se falar, pois, em benefício de concessão obrigatória por parte dos empregadores em favor dos seus empregados.

29. Exatamente por isso, afirmou o Parecer n.º 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU que o benefício do plano de saúde, nos termos em que estipulado entre SEAC/DF e SINDISERVIÇOS/DF, configura mera liberalidade dos empregadores, e não um benefício dotado de obrigatoriedade para as empresas, independentemente de repasses da Administração Pública tomadora dos serviços. Nesse sentido, oportuno transcrever os seguintes trechos da referida manifestação:

> 21. Do jeito como foi previsto na CCT 2014/2014, o benefício de plano de saúde aos empregados não é obrigatório, pois as empresas prestadoras de serviço poderão deixar de arcar com os seus respectivos custos, e o Sindicato de contratar o plano, caso não consigam repassar tais custos à Administração Pública ou às entidades privadas tomadoras de serviços.
>
> 22. Em outras palavras, a assunção dos custos com planos de saúde para as categorias profissionais regidas pela convenção foi prevista como mera liberalidade do empregador, pois **a CCT não lhe impôs tal ônus como pressuposto necessário para a contratação ou utilização dos serviços dos profissionais protegidos pela convenção.** (grifo nosso)

30. Nesse ponto, cumpre registrar que a Justiça do Trabalho em Brasília/DF vem decidindo pela ausência de dever das empresas de terceirização de arcar com as despesas relativas ao plano de saúde em favor dos terceirizados, em situações regidas por convenções com disposições similares às de que ora se cuida, nas quais não se verificou o repasse dos valores correspondentes pelos órgãos públicos ou privados tomadores dos serviços, o que, segundo o Poder Judiciário, afasta o direito dos empregados terceirizados à percepção do benefício do plano de saúde. Nesse sentido, colacionam-se os seguintes precedentes:

> Processo: 01316-2015-011-10-00-2 Ação Trabalhista - Rito Ordinário
> Origem: 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
> [...]
> RAIMUNDO NONATO FERREIRA propõe reclamação trabalhista em desfavor de

Parecer Nº 04/2017-CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU (1279477) SEI 476900.003239/2021-71 / pg. 293

PLANALTO SERVICE LTDA e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, afirmando admissão, pela primeira reclamada, em 1º.12.2014, na função de porteiro, prestando serviços à segunda reclamada, com dispensa em 7.6.2015. Assevera que: foi compelido a assinar o aviso prévio retroativamente a 9.5.2013; não recebeu integralmente as verbas rescisórias; não recebeu o adicional noturno; não usufruiu o intervalo intrajornada; os feriados laborados não foram pagos com adicional de 100%; não percebia o adicional de periculosidade; as cláusulas normativas foram descumpridas. Formula os pedidos de fls. 17/18 e atribui à causa o valor de R$ 20.000,00. Junta documentos.

[...]

VIII PLANO DE SAÚDE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

A primeira ré alega que o autor se beneficiou da assistência médica, prevista em norma coletiva, durante o contrato de trabalho.

Não há prova nesse sentido, do que se conclui que não houve repasse da contribuição ao sindicato profissional.

Entretanto, **o próprio instrumento normativo prevê a possibilidade de não haver repasse dos tomadores de serviços às empresas prestadoras e, por conseguinte, ao sindicato profissional, do que resultaria a inviabilidade de fornecimento do plano de saúde – que, vale lembrar, seria incumbência da entidade sindical.**

Não há como reconhecer, nesse contexto, o direito do reclamante, pois a pretensão estava condicionada, nos termos do próprio instrumento normativo, à conduta dos tomadores de serviços. [...]

Processo: 0000474-57-2016-5-10-0017 (Ação Trabalhista - Rito Ordinário)

Origem: 17ª Vara do Trabalho de Brasília – DF

[...]

Sheyla Gomes Portela Ferrugem ajuizou reclamação trabalhista em face de Planalto Service Ltda alegando que, em síntese, faz jus ao recebimento das parcelas relacionadas na peça de ingresso.

[...]

Plano de saúde

Na petição inicial, postula a reclamante recebimentos a título de plano de *saúde:*

"Há previsão na norma coletiva de plano de saúde, que seria organizado pelo Sindicato Laboral, mediante o pagamento mensal de R$ 150,00 por parte da reclamada, conforme: 'Cláusula décima nona. Plano de saúde. As empresas repassarão ao sindicato laboral, mensalmente, o valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a título de plano de saúde, unicamente por empregado efetivado e diretamente ativado na execução dos seus contratos de prestação de serviços, limitado ao quantitativo de trabalhadores contratados pelos tomadores dos serviços, cabendo ao SIS/DF contratar, administrar e remunerar o referido plano. O benefício em questão será custeado exclusivamente com os valores repassados pelos órgãos da administração pública e privada, contratantes da prestação dos serviços'. Entretanto, o plano de saúde nunca foi instituído, sendo que a reclamada comprometeu-se a instituir novo plano por conta própria, mas assim não o fez Desta feita, prejudicou o reclamante, ferindo direito seu, na medida em que teve que buscar por próprios meios sua proteção. Portanto, deve a reclamada ser condenação a indenizar o reclamante pelo equivalente a R$ 150,00 mensais, por todo o vínculo".

A reclamada, na defesa, impugnou a pretensão da reclamante:

"O CCT - Sec/2015, em sua Cláusula 19ª, institui o repasse mensal das empresas ao sindicato laboral do valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a título de Plano de Saúde. No entanto, a mesma Cláusula 19ª afirma que "o benefício em questão será custeado exclusivamente com os valores repassados pelos órgãos da administração pública e privada, contratantes da prestação dos serviços".

Realmente, **a cláusula convencional invocada (19ª), estabelece que 'o benefício em**

Parecer Nº 04/2017-CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU (1279477) SEI 476900.003239/2021-71 / pg. 294

questão será custeado exclusivamente com os valores repassados pelos órgãos da administração pública e privada, contratantes da prestação dos serviços'. Não havendo prova de repasse de valores por órgãos da Administração Pública, indefere-se. (grifo nosso)

Processo: 0000448-71-2016-5-10-0013 Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Origem: 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

[...]

NAYARA DO AMARAL BRAGA apresentou reclamação trabalhista em desfavor de **PLANALTO SERVICE LTDA**, alegando, em síntese, que foi admitida pela Reclamada em 17/11/2014, para exercer a função de técnico em secretariado, vindo a ser dispensada, sem justa causa, em 30/11/2015. Sustenta ter havido o pagamento a menor das verbas rescisórias, porquanto não observada a maior remuneração percebida. Aduz que o plano de saúde previsto na convenção coletiva não foi instituído pela Empresa. Relata ter sido intimidada pelo preposto da Reclamada para que não procedesse a nenhuma ressalva, quando da homologação do TRCT no sindicato. Pretende, assim, a anulação da homologação do TRCT, a integralização ao salário das horas extras habitualmente pagas, o pagamento de diferenças das verbas rescisórias, indenização pela falta de plano de saúde e indenização por danos morais, além das multas dos artigos 467 e 477 da CLT, fls. 03/09 (ordem crescente).

[...]

3. PLANO DE SAÚDE

A Reclamante pretende a receber indenização no valor de R$ 150,00 mensais, em razão de não ter havido a implementação de plano de saúde.

O plano de saúde a que se refere a parte autora está previsto na cláusula décima nona da CCT, cuja redação dispõe o seguinte:

"CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO DE SAÚDE

As empresas repassarão ao sindicato laboral, mensalmente, o valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a título de plano de saúde, unicamente por empregado efetivado e diretamente ativado na execução dos seus contratos de prestação de serviços, limitado ao quantitativo de trabalhadores contratados pelos tomadores dos serviços, cabendo ao SIS/DF contratar, administrar e remunerar o referido plano. O benefício em questão será custeado exclusivamente com os valores repassados pelos órgãos da administração pública e privada, contratantes da prestação dos serviços".

Depreende-se, da leitura da previsão convencional, **que a instituição e manutenção do referido plano de saúde nunca foi de responsabilidade da empresa reclamada, mas do sindicato laboral, sendo que, nem ao menos o custo do referido benefício seria suportado pelo empregador, mas repassados pelos órgãos da administração pública**.

Entendo **que não há qualquer fundamento legal para condenação da empresa ré ao pagamento do custo do plano de saúde, porquanto não houve retenção de valores da Reclamante.**

Assim, **indefere-se o pedido de indenização pela falta de plano de saúde**. (grifo nosso)

Processo: **0005018-31-2015-5-10-0015 Ação Trabalhista - Rito Ordinário**

Origem: 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

[...]

SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO DF - SINDISERVIÇOS/DF ajuizou ação de cobrança em face de **SERVILIMPE SERVIÇOS GERAIS LTDA. e CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MONTE PARNASSO**, afirmando que a primeira ré não efetuou o repasse da taxa prevista em convenção coletiva de trabalho, a partir do ano de 2014, cuja finalidade é o estabelecimento do plano de saúde dos trabalhadores. Afirmou que a norma

Parecer Nº 04/2017-CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU (1279477) SEI 476900.003239/2021-71 / pg. 295

coletiva de trabalho previa que o valor relativa ao plano de saúde deveria ser incluído na planilha de custos e formação de preços, a ser apresentada pela empresa prestadora de serviços à empresa tomadora. Aduziu que o tomador de serviços tem a obrigação de exigir da empresa prestadora a inclusão do valor na planilha de custos, a fim de que lhe pagar o valor correspondente. Asseverou que celebrou um acordo com empresa operadora do plano de saúde, sem carência e sem coparticipação, extensivo a todos os trabalhadores da categoria profissional, entre outras alegações. Requereu que a primeira seja condenada a fazer o repasse ao autor dos valores previstos na convenção coletiva e relativos a taxa de plano de saúde, além da condenação em indenização por danos morais, por crime, etc. Deu à causa o valor de R$40.000,00 e juntou documentos.

[...]

D - TAXA CONVENCIONAL RELATIVA A PLANO DE SAÚDE

Ingressou o autor em desfavor das rés, alegando que a primeira ré não efetuou o repasse da taxa prevista em convenção coletiva de trabalho, a partir do ano de 2014, cuja finalidade é o estabelecimento do plano de saúde dos trabalhadores. Afirmou que a norma coletiva de trabalho previa que o valor relativa ao plano de saúde deveria ser incluído na planilha de custos e formação de preços, a ser apresentada pela empresa prestadora de serviços à empresa tomadora. Aduziu que o tomador de serviços tem a obrigação de exigir da empresa prestadora a inclusão do valor na planilha de custos, a fim de que lhe pagar o valor correspondente.

Asseverou que celebrou um acordo com empresa operadora do plano de saúde, sem carência e sem coparticipação, extensivo a todos os trabalhadores da categoria profissional, entre outras alegações. Requereu que a primeira seja condenada a fazer o repasse ao autor dos valores previstos na convenção coletiva e relativos a taxa de plano de saúde, com a responsabilidade subsidiária da segunda ré, além da condenação em indenização por danos morais.

A primeira ré alegou que a convenção coletiva de trabalho somente obriga a empresa prestadora a fazer o repasse quando houver o pagamento pela empresa tomadora, o que não ocorreu no caso concreto. A segunda ré alegou que não está subordinada à convenção celebrada pelo autor e não fez qualquer repasse de valor à primeira ré, entre outras alegações.

Compulsando a prova documental, verifica-se que o autor, apesar de mencionar que celebrou contrato com empresa de plano de saúde, não apresentou o contrato respectivo, tendo juntado aos autos eletrônicos várias folhas em branco. No entanto, ele realmente apresentou um *folder* e planilhas com uma rede conveniada (ID defcc0c).

A convenção coletiva do ano de 2014 previa, em sua cláusula 16, o repasse de R$150,00 por empregado efetivo, da empresa ao Sindicato Profissional, para fins de contratação de empresa de plano de saúde. A norma coletiva de trabalho prevê que o valor seria custeado *"com os valores repassados pelos órgãos da administração pública e privada, contratantes da prestação dos serviços"*. O parágrafo quarto da norma dispensa as empresas de fazer o repasse, quando os tomadores de serviços não repassarem às empresas o valor da taxa sindical. Por fim, a norma prevê a obrigação das empresas de incluir nas planilhas de custo e formação de preços o referido gasto. Obrigações semelhantes constam da CCT 2015, cláusula 16, com a previsão ali de que se a empresa não incluísse em sua planilha de preço o valor relativo ao plano de saúde seria aplicaria o parágrafo anterior da cláusula convencional, ou seja, estaria também dispensada do repasse do valor ao sindicato profissional (ID 95387aa).

Como a segunda ré reconhece não ter feito o repasse do valor à primeira ré, e observando que o autor não fez prova desse pagamento da segunda à primeira ré, reputa-se que ele de fato não existiu.

Portanto, estaria a primeira ré dispensada do repasse ao sindicato-autor, nos termos da própria norma convencional, a ser respeitada conforme previsão do art. 7, XXVI, CF. **Indefiro** o pedido de sua condenação ao pagamento da taxa relativa ao plano de saúde, valores vencidos e vincendos (itens IV e V.A do rol de pedidos). (grifo nosso)

Parecer Nº 04/2017-CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU (1279477) SEI 476900.003239/2021-71 / pg. 296

31. Evidente, pois, que, ao entender que o direito dos empregados ao benefício está condicionado ao repasse dos respectivos valores pelos tomadores dos serviços, a Justiça Laboral está a reconhecer a ausência de obrigatoriedade, nos termos da própria disposição convencional, da concessão do benefício do plano de saúde pelas empresas aos empregados terceirizados, na mesma linha do entendimento defendido pela PGF desde o Parecer n.º 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU.

32. Nesse contexto, face à ausência de lei ou norma coletiva de trabalho que estabeleça às categorias profissionais abrangidas pelas citadas convenções o direito ao plano de saúde custeado pelo empregador, inexiste também para o órgão público tomador dos serviços qualquer dever jurídico de custear as despesas correlatas em favor das empresas de terceirização contratadas. Trata-se essa negativa, como bem salientado pelo MM. Juízo da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, do estrito cumprimento da Convenção Coletiva, em atenção ao art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e não de ofensa ao mesmo dispositivo constitucional.

33. Além da instituição do benefício com contornos de liberalidade, e não em termos obrigatórios, verifica-se que a disciplina traçada na CCT desbordou do conteúdo e finalidade legais dos instrumentos coletivos de trabalho, previstos nos arts. 611 e 613 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na Convenção n.º 154, da Organização Internacional do Trabalho, sobre o Incentivo à Negociação Coletiva, o que foi desconsiderado pelo SEAC/DF em seu requerimento administrativo.

34. Com efeito, estabelecem o art. 611, *caput* e § 1º, e o art. 613 da CLT que:

> Art. 611 - Convenção Coletiva de Trabalho é o acôrdo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais Sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais **estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho**. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)
>
> § 1º É facultado aos Sindicatos representativos de categorias profissionais celebrar Acordos Coletivos com uma ou mais emprêsas da correspondente categoria econômica, **que estipulem condições de trabalho, aplicáveis no âmbito da emprêsa ou das acordantes respectivas relações de trabalho**. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)
>
> Art. 613 - As Convenções e os Acordos deverão conter obrigatòriamente: (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)
>
> I - Designação dos Sindicatos convenentes ou dos Sindicatos e emprêsas acordantes; (Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)
>
> II - Prazo de vigência; (Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)
>
> III - Categorias ou classes de trabalhadores abrangidas pelos respectivos dispositivos; (Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)
>
> IV - **Condições ajustadas para reger as relações individuais de trabalho durante sua vigência;** (Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)
>
> V - **Normas para a conciliação das divergências sugeridas entre os convenentes por motivos da aplicação de seus dispositivos**; (Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)
>
> VI - Disposições sôbre o processo de sua prorrogação e de revisão total ou parcial de seus dispositivos; (Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)
>
> VII - **Direitos e deveres dos empregados e emprêsas**; (Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)
>
> VIII - Penalidades para os Sindicatos convenentes, os empregados e as emprêsas em caso de violação de seus dispositivos. (Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)
>
> Parágrafo único. As convenções e os Acordos serão celebrados por escrito, sem emendas nem rasuras, em tantas vias quantos forem os Sindicatos convenentes ou as emprêsas acordantes, além de uma destinada a registro. (Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

Parecer Nº 04/2017-CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU (1279477) SEI 476900.003239/2021-71 / pg. 297

35. Já o art. 2º da Convenção n.º 154, da Organização Internacional do Trabalho, sobre o Incentivo à Negociação Coletiva, concluída em Genebra, em 19 de junho de 1981, a qual integra o ordenamento jurídico brasileiro por força do Decreto n.º 1.256, de 29 de setembro de 1994, prevê que:

> Artigo 2
>
> Para efeito da presente Convenção, a expressão "negociação coletiva" compreende todas as negociações que tenham lugar entre, de uma parte, um empregador, um grupo de empregadores ou uma organização ou várias organizações de empregadores, e, de outra parte, uma ou várias organizações de trabalhadores, **com o fim de**:
>
> a) **fixar condições de trabalho e emprego**; ou
>
> b) **regular as relações entre empregadores e trabalhadores**; ou
>
> c) **regular as relações entre os empregadores ou suas organizações e uma ou várias organizações de trabalhadores, ou alcançar todos estes objetivos de uma só vez.**

36. Da leitura dos dispositivos acima transcritos, é possível constatar que as negociações coletivas e os acordos e convenções coletivas de trabalho dela resultantes têm por finalidade estabelecer e regular as condições de trabalho aplicáveis às relações individuais de trabalho travadas entre empregados e empregadores, no âmbito de representação dos respectivos sindicatos, bem como regular os direitos e deveres das partes interessadas nas negociações, quais sejam, sindicatos, empregados e empregadores. O conteúdo dos acordos e convenções de trabalho, portanto, deve estar voltado ao atendimento desses objetivos.

37. Daí porque, não sendo a Administração Pública (como também o tomador de serviço privado) parte dos acordos e convenções coletivas de trabalho, propriamente por não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou relação individual de trabalho com os trabalhadores terceirizados, não é juridicamente possível, à luz da legislação de regência, que a norma coletiva venha a impor diretamente ao órgão público tomador de serviços quaisquer deveres ou obrigações.

38. Deveras, como já afirmado, com clareza, no item 30 do Parecer n.º 15/2014/CPLC/DEPCONSU /PGF/AGU, "*Da lei se extrai que uma convenção coletiva de trabalho, como não poderia deixar de ser, **não** é um meio apto a criar obrigações diretas à Administração Pública ou a qualquer terceiro, devendo criá-las apenas para as empresas e empregados representados pelos sindicatos convenentes, no âmbito das respectivas representações, com relação às relações individuais de trabalho*".

39. Não se desconhece, é certo, que, ao reger as relações individuais entre empresas e trabalhadores, as normas coletivas terminam por produzir efeitos não apenas no que toca às partes diretamente envolvidas em sua elaboração, podendo atingir, por via reflexa, a esfera jurídica de terceiros que não tiveram assento nas negociações coletivas.

40. É o caso típico das situações de terceirização de serviços a órgãos públicos e privados, nas quais os tomadores de serviço, apesar de não participarem das negociações coletivas, acabam sendo atingidos pelos seus efeitos, vez que os custos das respectivas contratações de serviços terceirizados estão umbilicalmente atrelados aos direitos e obrigações trabalhistas das empresas e dos empregados terceirizados estipulados em acordos e convenções coletivas.

41. Portanto, os efeitos dos acordos e convenções podem atingir terceiros estranhos às negociações coletivas, quando for o caso, apenas de **forma indireta, isto é, reflexamente**, e não por meio da previsão, na norma coletiva, de deveres ou obrigações diretas para os órgãos e entidades não partícipes desses instrumentos, como pretende fazer crer, de forma equivocada, o SEAC/DF.

42. Outro não é o entendimento que vem sendo adotado pela Justiça do Trabalho em Brasília/DF, em especial no que se refere à previsão do benefício "plano de saúde" nas convenções coletivas firmadas entre SEAC/DF e SINDISERVIÇOS/DF, nos anos de 2014 e 2015, como revelam os precedentes a seguir colacionados:

> Processo: 00864-2015-013-10-00-8 Ação Trabalhista - Rito Ordinário
>
> Origem: 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
>
> Reclamante:Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
>
> Advogado: Jomar Alves Moreno
>
> Reclamado: Planalto Service Ltda

Parecer Nº 04/2017-CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU (1279477) SEI 476900.003239/2021-71 / pg. 298

Advogado: Graziella Couto Moraes

Reclamado: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama

[...]

3.1. PLANO DE SAÚDE. CONVENÇÃO COLETIVA. OBRIGAÇÃO DE CONSTAR DO EDITAL DE LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO.

O autor alega que celebrou norma coletiva, a qual na cláusula 16ª avençou a obrigação de reter o valor de R$ 150,00 por terceirizado, sendo obrigatória a partir de 2015, e as reclamadas descumpriram a avença.

Por primeiro, não se pode cogitar de transferir a terceiro, não participante da via negocial, obrigações ali avençadas, principalmente quando se trata de ente da administração pública direta federal.

A cláusula 16ª é cristalina quanto à imposição ao Sindicato autor do dever de impugnar o edital de licitação e o demandante não colacionou aos autos prova de que cumpriu o disposto no parágrafo sétimo da referida cláusula.

Ademais, compete ao ente sindical obreiro zelar pelo cumprimento das normas coletivas que assina, não competindo ao Poder Judiciário fiscalizar editais de licitação, contratos de prestação de serviços, tampouco a atividade econômica da primeira reclamada.

Ao firmar a CCT, o Sindicato autor tinha pleno conhecimento dos benefícios ali avençados e dos requisitos exigidos, principalmente, o que consta do parágrafo sétimo.

Assim, não se vislumbra o cumprimento do requisito – impugnação do edital – inserto no parágrafo sétimo da cláusula 16ª, da CCT e, assim, conclui-se que o Sindicato demandante anuiu, tacitamente, com a ausência da inclusão da despesa com plano de saúde no valor global do contrato, motivo pelo qual indefere-se a pretensão disposta na letra A do rol de pedidos.

Inexistindo o principal, a mesma sorte tem o acessório, restando indeferidos o dano moral e a multa convencional.

Processo: **0005018-31-2015-5-10-0015 Ação Trabalhista - Rito Ordinário**

Origem: 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Processo:5018-31.2015.5.10.0015

Autor: SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO DF - SINDISERVIÇOS/DF

Rés: SERVILIMPE SERVIÇOS GERAIS LTDA. e CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MONTE PARNASSO

SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO DF - SINDISERVIÇOS/DF ajuizou ação de cobrança em face de **SERVILIMPE SERVIÇOS GERAIS LTDA. e CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MONTE PARNASSO**, afirmando que a primeira ré não efetuou o repasse da taxa prevista em convenção coletiva de trabalho, a partir do ano de 2014, cuja finalidade é o estabelecimento do plano de saúde dos trabalhadores. Afirmou que a norma coletiva de trabalho previa que o valor relativa ao plano de saúde deveria ser incluído na planilha de custos e formação de preços, a ser apresentada pela empresa prestadora de serviços à empresa tomadora. Aduziu que o tomador de serviços tem a obrigação de exigir da empresa prestadora a inclusão do valor na planilha de custos, a fim de que lhe pagar o valor correspondente. Asseverou que celebrou um acordo com empresa operadora do plano de saúde, sem carência e sem coparticipação, extensivo a todos os trabalhadores da categoria profissional, entre outras alegações. Requereu que a primeira seja condenada a fazer o repasse ao autor dos valores previstos na convenção coletiva e relativos a taxa de plano de saúde, além da condenação em indenização por danos morais, por crime, etc.

Parecer Nº 04/2017-CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU (1279477) SEI 476900.003239/2021-71 / pg. 299

Deu à causa o valor de R$40.000,00 e juntou documentos.

D - TAXA CONVENCIONAL RELATIVA A PLANO DE SAÚDE

Ingressou o autor em desfavor das rés, alegando que a primeira ré não efetuou o repasse da taxa prevista em convenção coletiva de trabalho, a partir do ano de 2014, cuja finalidade é o estabelecimento do plano de saúde dos trabalhadores. Afirmou que a norma coletiva de trabalho previa que o valor relativa ao plano de saúde deveria ser incluído na planilha de custos e formação de preços, a ser apresentada pela empresa prestadora de serviços à empresa tomadora. Aduziu que o tomador de serviços tem a obrigação de exigir da empresa prestadora a inclusão do valor na planilha de custos, a fim de que lhe pagar o valor correspondente.

Asseverou que celebrou um acordo com empresa operadora do plano de saúde, sem carência e sem coparticipação, extensivo a todos os trabalhadores da categoria profissional, entre outras alegações. Requereu que a primeira seja condenada a fazer o repasse ao autor dos valores previstos na convenção coletiva e relativos a taxa de plano de saúde, com a responsabilidade subsidiária da segunda ré, além da condenação em indenização por danos morais.

A primeira ré alegou que a convenção coletiva de trabalho somente obriga a empresa prestadora a fazer o repasse quando houver o pagamento pela empresa tomadora, o que não ocorreu no caso concreto. A segunda ré alegou que não está subordinada à convenção celebrada pelo autor e não fez qualquer repasse de valor à primeira ré, entre outras alegações.

Compulsando a prova documental, verifica-se que o autor, apesar de mencionar que celebrou contrato com empresa de plano de saúde, não apresentou o contrato respectivo, tendo juntado aos autos eletrônicos várias folhas em branco. No entanto, ele realmente apresentou um *folder* e planilhas com uma rede conveniada (ID defcc0c).

A convenção coletiva do ano de 2014 previa, em sua cláusula 16, o repasse de R$150,00 por empregado efetivo, da empresa ao Sindicato Profissional, para fins de contratação de empresa de plano de saúde. A norma coletiva de trabalho prevê que o valor seria custeado *"com os valores repassados pelos órgãos da administração pública e privada, contratantes da prestação dos serviços"*. O parágrafo quarto da norma dispensa as empresas de fazer o repasse, quando os tomadores de serviços não repassarem às empresas o valor da taxa sindical. Por fim, a norma prevê a obrigação das empresas de incluir nas planilhas de custo e formação de preços o referido gasto. Obrigações semelhantes constam da CCT 2015, cláusula 16, com a previsão ali de que se a empresa não incluisse em sua planilha de preço o valor relativo ao plano de saúde seria aplicaria o parágrafo anterior da cláusula convencional, ou seja, estaria também dispensada do repasse do valor ao sindicato profissional (ID 95387aa).

Como a segunda ré reconhece não ter feito o repasse do valor à primeira ré, e observando que o autor não fez prova desse pagamento da segunda à primeira ré, reputa-se que ele de fato não existiu.

Portanto, estaria a primeira ré dispensada do repasse ao sindicato-autor, nos termos da própria norma convencional, a ser respeitada conforme previsão do art. 7, XXVI, CF. **Indefiro** o pedido de sua condenação ao pagamento da taxa relativa ao plano de saúde, valores vencidos e vincendos (itens IV e V.A do rol de pedidos).

Já no que se refere ao tomador de serviços, a despeito de louvável a intenção de implementação de plano de saúde, não pode o tomador de serviços ser obrigado por norma coletiva celebrada por outra categoria patronal, da qual não faz parte. Indefiro o pedido do item II do rol de pedidos.

Como se identificou que não houve desrespeito da CCT quanto ao repasse da taxa relativa ao plano de saúde, consequente fica **indeferido** o pedido do item V.B, relativo a multa convencional.

[...]

Parecer Nº 04/2017-CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU (1279477) SEI 476900.003239/2021-71 / pg. 300

43. Registre-se, inclusive, que foi confirmada, em 29/06/2016, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região[5], a sentença proferida pelo Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 00864-2015-013-10-00-8, acima transcrita, que julgou improcedente o pedido indenizatório do SINDISERVIÇOS/DF relativo ao pagamento, pelo IBAMA, dos valores correspondentes ao custeio do benefício do plano de saúde dos empregados a ela terceirizados pela empresa Planalto Service Ltda.

44. Na situação concreta em exame, de acordo com as convenções coletivas de 2014, 2015 e 2016, celebradas entre SEAC/DF e SINDISERVIÇOS/DF, o benefício do plano de saúde *"será custeado exclusivamente com os valores repassados pelos órgãos da administração pública e privada, contratantes da prestação dos serviços"*. Dito de outro modo, a empresa de terceirização, na prática, não está obrigada a custear, com recursos próprios, e independentemente de repasses da Administração, os benefícios previstos na CCT. Com isso, a norma coletiva *"acabou por exonerar as empresas de' quaisquer ônus, transferindo-os diretamente aos órgãos públicos e entidades privadas tomadoras de serviços - terceiros que não fizeram parte da negociação coletiva de trabalho"* (item 28 do Parecer n.º 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU).

45. Tanto assim o é que as próprias normas estabelecem para as empresas o ônus de incluir nas suas planilhas de custos e formação de preços nas licitações públicas e nas repactuações contratuais o valor destinado ao plano de saúde, com o compromisso dos sindicatos de impugnar os editais em que esse custo não seja garantido aos trabalhadores, num evidente esforço para assegurar que a Administração Pública, e não as empresas de terceirização, venha a arcar com os custos da concessão desse benefício.

46. Trata-se, pois, à evidência, de uma tentativa de imposição direta de uma obrigação à Administração Pública por meio de Convenção Coletiva de Trabalho, o que, como já explanado, mostra-se absolutamente inviável do ponto de vista jurídico, por violar os arts. 611 e 613 da CLT e o art. 2º da Convenção n.º 154, da Organização Internacional do Trabalho, sobre o Incentivo à Negociação Coletiva. Patente se revela, pois, a ilegalidade das previsões convencionais ora questionadas, no que se refere à Administração Pública.

47. Não se cuida, aqui, de invocar ou perquirir, como fez o sindicato ora representante, *"a prevalência de disposições em convenção coletiva sobre regras administrativas"*, ou, ainda, a inobservância ao art. 7º, inciso XXVI, da Constituição, que garante o *"reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho"*. A disposição da convenção coletiva em exame é considerada **ilegal**, por impor obrigação, diretamente, a quem dela não tomou parte, e, assim sendo, não pode ser reconhecida nem gerar quaisquer efeitos sobre a Administração Pública.

48. A nosso ver, o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, na forma preconizada pela Carta de 1988, pressupõe a adequação do conteúdo desses instrumentos à legislação pátria, o que, como visto, não se dá no presente caso. Caso absoluto fosse o direito previsto no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição, imperioso seria admitir que as normas coletivas pudessem versar sobre as mais variadas matérias, estipular direitos e impor deveres e obrigações livremente, a quem quer que fosse, independentemente de se tratar da regulação de condições de trabalho, da relação entre sindicatos, empregados e empregadores e da observância à legislação posta, o que, *data maxima venia*, é no mínimo inimaginável num Estado de Direito.

49. Outra não é a posição sufragada pelo TCU, ao considerar que *"os acordos* [coletivos de trabalho] *são firmados entre sindicatos de trabalhadores e representantes de empresas do ramo. Os sindicatos dos trabalhadores têm interesse em diminuir riscos, definindo o valor das provisões; os sindicatos patronais, sem descurar de sua responsabilidade quanto aos direitos dos trabalhadores, almejam também melhores preços nas licitações. Contudo,* ***as disposições dos acordos coletivos devem se manter nos estritos limites da lei, para que sejam reconhecidas nos termos do art. 7º, inciso XXVI, da CF*** [...]" (Acórdão n.º 720/2016 – TCU – Plenário).

50. Daí porque, tendo em vista a ilegalidade da previsão convencional no que se refere à Administração Pública, entende esta CPLC que as cláusulas das convenções coletivas de 2014, 2015 e 2016, celebradas entre SEAC/DF e SINDISERVIÇOS/DF, não possuem o condão de obrigar a Administração Pública, no lugar dos empregadores, a promover o custeio do benefício do plano de saúde estipulado em favor dos empregados terceirizados.

51. A ilegalidade da previsão do benefício em exame exsurge, ainda, do fato de que o plano de saúde, na forma estabelecida nas referidas convenções, é garantido apenas aos empregados terceirizados, não sendo resguardado esse direito, nas mesmas condições, aos profissionais que trabalham, nas mesmas funções, diretamente para as empresas terceirizadoras, o que não representa um critério razoável de discriminação. Nesse sentido, consta nos itens 32 a 34 do citado Parecer n.º 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU que:

> 32. A legalidade da cláusula também se revela comprometida, quando se toma em

Parecer Nº 04/2017-CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU (1279477) SEI 476900.003239/2021-71 / pg. 301

> consideração a segunda particularidade acima relacionada: que o direito ao plano de saúde custeado pelo empregador foi previsto apenas para uma parte das categorias profissionais abrangidas pela convenção - para aqueles profissionais que fossem terceirizados a um tomador de serviços -, excluindo-se do mesmo direito os profissionais que trabalham diretamente para as empresas empregadoras, o que não representa um critério razoável de discriminação.
>
> 33. Com efeito, as atividades desempenhadas pelas categorias profissionais descritas na cláusula segunda da convenção coletiva serão essencialmente as mesmas, trabalhando os profissionais diretamente para a empresa empregadora ou para um tomador de serviços. Assim, um bombeiro hidráulico, por exemplo, desempenhará as atividades inerentes a essa categoria profissional, seja na sede da empresa empregadora, seja na sede da Administração Pública onde for alocado para a prestação do serviço. Exercendo exatamente as mesmas funções, não há fundamento jurídico razoável que justifique a garantia, pela CCT, de um plano de saúde custeado pelo empregador apenas para o segundo profissional, excluindo-se o primeiro de usufruir do mesmo direito.
>
> 34. Essa diferença de tratamento só se explica pela intenção – juridicamente absurda – de eximir as empresas empregadoras de quaisquer ônus relativos ao benefício previsto aos trabalhadores pela CCT, transferindo tais ônus diretamente à Administração Pública, que não tomou parte das negociações coletivas de trabalho. (grifo nosso)

52. Especificamente sobre esse ponto, afirma o SEAC/DF que as convenções em exame só se aplicam aos trabalhadores terceirizados, sendo que "*trabalhadores empregados diretamente (não terceirizados) tem (sic) empregadores diferentes daqueles empregados por não as empresas terceirizadoras" [...] Logo, se os termos da CCT estão restritos aos trabalhadores terceirizados, não há como alegar a existência de quebra da isonomia entre esses trabalhadores e os trabalhadores empregados diretamente*".

53. Todavia, não é isto que dispõe a convenção coletiva de trabalho. De acordo com ela, se dois trabalhadores pertencentes a uma mesma categoria profissional, entre aquelas previstas na cláusula segunda da CCT (por exemplo, recepcionista), forem contratados por uma mesma empresa que terceiriza mão de obra, sendo que um deles está vinculado a um tomador de serviço e o outro, não (seja porque está trabalhando na sede da empresa empregadora, seja porque, simplesmente, ainda não foi alocado em nenhum contrato de terceirização), apenas o primeiro faria jus ao benefício do plano de saúde custeado pelo empregador (na hipótese de o tomador de serviço repassar-lhe os custos), ao passo que o segundo não seria contemplado, de forma alguma, por esse benefício.

54. Nesse sentido, confiram-se os parágrafos quinto e décimo da cláusula décima sétima da convenção coletiva de 2016, segundo os quais:

> Parágrafo quinto - O plano de saúde ora instituído será devido **apenas e tão somente em relação aos empregados efetivos alocados a serviço do contratante que concedeu referido benefício,** limitado ao contingente contratado.
>
> Parágrafo décimo - Os empregados **que atuam em funções administrativas nas empresas de prestação de serviços abrangidas por esta CCT e/ou outras empresas do** mesmo **grupo econômico**, sediadas no Distrito Federal, bem como **empregados não efetivados ou não diretamente ativos nos contratos de prestação de serviços,** poderão aderir ao plano de saúde contratado pelo SINDICATO, inclusive com a inclusão de seus dependentes, **desde que arquem com o custo total do mesmo, na forma contratada,** atendidas as normas estabelecidas pela ANS.

55. Na hipótese acima considerada, ambos os trabalhadores exercem uma mesma atividade profissional e são empregados de uma mesma empresa, mas, enquanto um deles é contratado para exercer o labor diretamente à terceirizadora de serviços, sem intermediação, o outro é contratado para prestar serviços em favor de terceiros, no caso, a Administração Pública. Não se trata, pois, de empregadores diversos e categorias profissionais distintas, como alega o sindicato requerente, inexistindo, pois, qualquer discrímen válido que justifique o tratamento distinto estabelecido pela convenção coletiva de trabalho em relação à concessão do plano de saúde a esses trabalhadores.

Parecer Nº 04/2017-CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU (1279477) SEI 476900.003239/2021-71 / pg. 302

56. É evidente, assim, a quebra de isonomia quanto às condições da concessão do plano de saúde no que se refere a trabalhadores que se encontram em situações similares, não assistindo razão, também nesse ponto, ao sindicato ora requerente.

57. Diante desse panorama, resta clara a ilegalidade, no que toca à Administração Pública, das cláusulas das convenções firmadas entre SEAC/DF e SINDISERVIÇOS/DF nos anos de 2014, 2015 e 2016, que tratam da concessão do benefício do plano de saúde aos empregados terceirizados.

58. Cumpre salientar, ainda, que o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF declarou a **nulidade da cláusula décima sexta da Convenção firmada entre SEAC/DF e SINDISERVIÇOS/DF**, no ano de 2015, que trata do plano de saúde, sob o fundamento de que referida disposição convencional configura hipótese de custeio, pelos empregadores, do sindicato profissional, contrariando, com isso, os princípios constitucionais da liberdade sindical e da democracia sindical interna, decorrentes do art. 8º, I, da Constituição Federal, do art. 2º da Convenção 98 da Organização Internacional do Trabalho e do art. 3º da Convenção 87 da Organização Internacional do Trabalho. Senão, veja-se:

> Processo: **01316-2015-011-10-00-2 Ação Trabalhista - Rito Ordinário**
> Origem: 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
>
> [...]
>
> RAIMUNDO NONATO FERREIRA propõe reclamação trabalhista em desfavor de PLANALTO SERVICE LTDA e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, afirmando admissão, pela primeira reclamada, em 1º.12.2014, na função de porteiro, prestando serviços à segunda reclamada, com dispensa em 7.6.2015. Assevera que: foi compelido a assinar o aviso prévio retroativamente a 9.5.2013; não recebeu integralmente as verbas rescisórias; não recebeu o adicional noturno; não usufruiu o intervalo intrajornada; os feriados laborados não foram pagos com adicional de 100%; não percebia o adicional de periculosidade; as cláusulas normativas foram descumpridas. Formula os pedidos de fls. 17/18 e atribui à causa o valor de R$ 20.000,00. Junta documentos.
> [...]
>
> VIII PLANO DE SAÚDE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.
>
> [...]
>
> Além disso, **a cláusula 16ª da CCT 2015 constitui hipótese de custeio, pelo empregador, da atuação da entidade sindical dos empregados**. Chama a atenção o fato de que o benefício previsto seria integralmente custeado pelos valores repassados pelo empregador.
>
> É necessário analisar a referida norma coletiva sob o crivo dos princípios constitucionais relacionados à organização sindical brasileira. E o art. 8º, caput e inciso I, da Constituição assegura que a atuação coletiva de empregados e empregadores deve pautar-se pelos princípios da liberdade sindical, da autonomia sindical e da democracia interna. Confira-se:
>
> *É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:*
>
> *I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;*
>
> O princípio da liberdade sindical constitui uma garantia aos trabalhadores na medida em

Parecer Nº 04/2017-CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU (1279477) SEI 476900.003239/2021-71 / pg. 303

que protege a atuação da entidade sindical, incluindo sua própria autonomia na definição de pautas reivindicatórias e de programas de ação (cf. SILVA, Sayonara Grillo Coutinho Leonardo de. Relações coletivas de trabalho. São Paulo: LTr, 2008). É a previsão constante do art. 3º da Convenção 87 da OIT: "*as organizações de trabalhadores e de empregadores terão o direito de elaborar seus estatutos e regulamentos administrativos, de eleger livremente seus representantes, de organizar a gestão e a atividade dos mesmos e de formular seu programa de ação*".

Além disso, pelos princípios da autonomia sindical e da democracia interna, contidos no mesmo art. 8º, I, da Constituição, são os próprios interessados, i.e., os representados pelo sindicato, os responsáveis pelas decisões relativas à atuação da entidade – vale dizer, **sem a intervenção ou interferência de terceiros, seja do Poder Público seja dos empregadores. Não é cabível, assim, a ingerência, inclusive econômica, dos empregadores no funcionamento do sindicato profissional.**

A Convenção 98 da OIT, ratificada pelo Brasil em 18.11.1952, relativa aos princípios do direito de organização e de negociação coletiva, **veda qualquer ato de ingerência de organizações de empregadores em organizações de trabalhadores e vice-versa, direta ou indiretamente**. O art. 2º da Convenção 98 enuncia:

Art. 2 — 1. As organizações de trabalhadores e de empregadores deverão gozar de proteção adequada contra quaisquer atos de ingerência de umas e outras, quer diretamente quer por meio de seus agentes ou membros, em sua formação, funcionamento e administração.

2. Serão particularmente identificados a atos de ingerência, nos termos do presente artigo, medidas destinadas a provocar a criação de organizações de trabalhadores dominadas por um empregador ou uma organização de empregadores, ou a manter organizações de trabalhadores por outros meios financeiros, com o fim de colocar essas organizações sob o controle de um empregador ou de uma organização de empregadores.

Entendo, assim, que, na hipótese dos autos, as cláusulas 11ª, 16ª e 18ª da Convenção Coletiva 2015 constituem, em verdade, **forma de custeio da entidade profissional pela categoria econômica (sobretudo porque a contribuição do empregador independe da respectiva adesão do empregado ao plano de saúde ou plano odontológico) e, nessa condição, contrariam os princípios constitucionais da liberdade sindical e da democracia interna**.

Transcrevo, a propósito, os seguintes precedentes:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVENÇÃO COLETIVA. TAXA DE INCLUSÃO SOCIAL DEVIDA PELO SINDICATO REPRESENTANTE DA CATEGORIA ECONÔMICA EM FAVOR DA ENTIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL. PRINCÍPIO DA NÃO INGERÊNCIA PATRONAL NAS ATIVIDADES DO SINDICATO PROFISSIONAL.

1. O princípio da não ingerência das organizações patronais nas organizações dos empregados é previsto no artigo 2º, da Convenção n.º 98 da Organização Internacional do Trabalho, devidamente ratificada pelo Brasil em 18/11/1952, que dispõe acerca do direto de sindicalização e de negociação coletiva.

2. Afigura-se inválida, pois, cláusula normativa que prevê contribuição em favor do sindicato profissional a ser paga pelas empresas, porquanto o custeio das suas atividades está diretamente relacionado com a organização, funcionamento e administração do ente sindical. Tal estipulação viola o princípio da não ingerência, erigido no referido instrumento internacional. Assim sendo, não é a decisão recorrida que está em desarmonia com o princípio da liberdade sindical e negocial dos entes coletivos, nos

Parecer Nº 04/2017-CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU (1279477) SEI 476900.003239/2021-71 / pg. 304

termos previstos nos artigos 7º, inciso XXVI, e 8º, da Constituição da República, mas a própria convenção coletiva que, na contramão da história e da ordem jurídico-constitucional, pretende repassar ao empregador custeio da atividade sindical, com óbvio comprometimento da efetividade da ação do ente classista profissional. Precedentes. Agravo de instrumento desprovido. (AIRR - 2460-43.2011.5.02.0373, Relator Desembargador Convocado: Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Data de Julgamento: 03/09/2014, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 05/09/2014)

AÇÃO ANULATÓRIA. RECURSO ORDINÁRIO. REGRA NEGOCIADA QUE ESTABELECE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DIRETA PARA O SINDICATO PROFISSIONAL. NULIDADE. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA AUTONOMIA SINDICAL (ART. 8.º, I e III, DA CF). OFENSA AO TEOR DA CONVENÇÃO Nº 98 DA OIT (ART. 2.2). O princípio da autonomia sindical, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 8º), assegura às entidades coletivas profissionais a livre organização e gestão da estrutura sindical, bem como a liberdade de atuação na representação da categoria. Tal autonomia abrange a sustentabilidade econômico financeira, que deve fluir de forma independente e desvinculada de qualquer controle estatal e/ou subordinação à classe patronal. No caso, a cláusula impugnada pelo MP estabelece contribuição direta das empresas para o sindicado profissional, a título de participação na manutenção de fundo sindical de educação e qualificação profissional, que, se não caracteriza subordinação direta à categoria econômica, evidentemente enfraquece a liberdade de autogestão assegurada ao sindicato profissional frente ao empregador. A regra, portanto, representa em flagrante ofensa ao princípio da autonomia sindical e deve ser declarada nula. Recurso ordinário a que se nega provimento. (RO - 380-32.2012.5.09.0000, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 09/06/2014, Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Data de Publicação: DEJT 20/06/2014)

Ante a nulidade, não é exigível a cláusula 16º da CCT 2015.

Indefiro o pleito de indenização por danos morais.

Não há falar em descumprimento de obrigação fazer, não sendo devida a multa normativa pleiteada.

Julgo improcedente.

59. Verifica-se, pois, que, por diversos fundamentos jurídicos, é ilegal a cláusula convencional em questão, que trata do benefício do plano de saúde, entendimento esse firmado no Parecer n.º 15/2014 /CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e corroborado pelas diversas decisões do Poder Judiciário trazidas a lume na presente manifestação.

60. Resta claro, assim, que, nesse particular, o SINDISERVIÇOS/DF não buscou a efetiva proteção e garantia dos direitos dos trabalhadores integrantes das categoriais profissionais por ele representadas, em evidente descompasso com a missão institucional a ele conferida pelo art. 8º, inciso III, da Constituição, segundo qual "*ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas*

61. Com efeito, "[...] *não houve, entre os sindicatos laboral e patronal, quaisquer interesses contrapostos, que tenham sido discutidos e mediados por um instrumento de negociação coletiva; pelo contrário, demonstrou-se que seus interesses são justapostos: ganha o sindicato laboral, ao inserir um benefício (de expressivo valor econômico) para as categorias profissionais que representam; ganham as empresas representadas pelo sindicato patronal, que aumentarão seus lucros nos contratos de terceirização de serviços, já que a porcentagem do lucro incide sobre os custos totais da contratação, que serão forçosamente aumentados; e quem paga a conta é a Administração*" (item 35 do Parecer n.º 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU).

62. Se ofensa houve ao art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, como alega o SEAC/DF, fora ela perpetrada pelos próprios sindicatos, e não pelo entendimento firmado no Parecer n.º 15/2014/CPLC/DEPCONSU

Parecer Nº 04/2017-CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU (1279477) SEI 476900.003239/2021-71 / pg. 305

/PGF/AGU.

63. Em suma, considerando-se que a concessão aos empregados do benefício do plano de saúde foi previsto nas convenções em tela de forma não obrigatória para os empregadores, mas, sim, condicionada aos repasses promovidos pelos órgãos da Administração Pública tomadores dos serviços, e diante de todas as ilegalidades detectadas na respectiva cláusula convencional, alternativa não resta senão concluir, na forma do Parecer n.º 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e do Parecer n.º 12/2016/ CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, que a Administração Pública realmente não deve arcar com os custos do referido benefício.

64. Uma vez adotadas essas premissas, deve-se admitir que todos os argumentos suscitados pelo SEAC/DF em seu requerimento deixam de ter qualquer sustentação jurídica, já que, repita-se, o sindicato tomou por base os equivocados pressupostos de que a cláusula convencional questionada, além de consentânea com os ditames constitucionais e legais a respeito do tema, estabelecera um benefício de cunho obrigatório, razão pela qual, a seu ver, tanto as planilhas estimativas das licitações quanto os pedidos de repactuação contratual deveriam contemplar o benefício em tela.

65. Deveras, todo o arcabouço constitucional, legal e normativo invocado pelo requerente - que prevê a função do sindicato de promover a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria representada, o reconhecimento dos acordos e convenções coletivas, a necessidade de repasse integral à Administração contratante, pelo tomador dos serviços, por meio de repactuação de preços, de todo e qualquer aumento de custo da mão de obra decorrente de convenções coletivas e a adoção, como custos mínimos obrigatórios nos editais de licitação, dos benefícios concedidos aos empregados por meio de convenções coletivas - pressupõe que a atuação dos sindicatos e as normas coletivas por eles elaboradas estejam em consonância com a legislação pertinente e com as finalidades constitucionais e legais a eles atribuídas, o que, como visto, não é o caso.

66. Daí porque não há que se cogitar de direito das empresas terceirizadas à repactuação de preços contratuais quanto aos custos do plano de saúde, tampouco de inserção dessas despesas, como custos mínimos obrigatórios da contratação, nas planilhas estimativas de preços das licitações públicas, sendo devido, pela mesma razão, eventual ressarcimento dos valores pagos indevidamente pela Administração por força da anterior concessão do benefício.

67. É que, como explicado no Parecer n.º 12/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, a ilegalidade da cláusula convencional em comento terminou por contaminar as planilhas de custos e formação de preços de licitações e contratos administrativos que vieram a contemplar os custos com o benefício do plano de saúde. Por se tratar de nulidade absoluta, face à evidente lesão ocasionada aos cofres públicos, onerados indevidamente com o custeio do benefício em tela, uma vez pronunciado o vício pela Administração, seus efeitos deverão retroagir à data em que se configurou o defeito, razão pela qual o órgão público contratante deverá eliminar das planilhas de preços os custos com o benefício, buscando, em regra, se for o caso, e respeitados o contraditório e a ampla defesa, o ressarcimento dos valores já repassados à empresa prestadora de serviços, conforme prevê o art. 59 da Lei n.º 8.666/1993.

68. De todo modo, ainda que desconsiderada a ilegalidade da cláusula convencional, verifica-se a impossibilidade jurídica de inclusão do benefício do plano de saúde por meio de repactuação contratual, já que, de acordo com o art. 40, § 1º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, "*é vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial,* ***exceto quando se tornarem obrigatórios por força de*** *instrumento legal, sentença normativa,* ***acordo coletivo ou convenção coletiva***". Não sendo o benefício obrigatório, nos termos da própria CCT, seus custos não podem ser inseridos nas planilhas contratuais.

69. Por essa mesma razão, "*Se o benefício plano de saúde não foi instituído de forma obrigatória pela convenção, não haveria motivos para a Administração o contemplar nas planilhas de preços que regerão suas próximas licitações, pois tais planilhas devem conter apenas os custos mínimos da contratação, que garantam a exequibilidade dos serviços a serem prestados*" (item 24 do Parecer n.º 15/2014/CPLC/DEPCONSU /PGF/AGU).

70. Sobre o assunto, preveem o art. 20, inciso III, e o art. 29-A, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02/2008, que:

> Art. 20. É vedado à Administração fixar nos instrumentos convocatórios:
>
> (...)
>
> III - os benefícios, ou seus valores, a serem concedidos pela contratada aos seus empregados, devendo adotar os benefícios e valores previstos em acordo, dissídio ou

Parecer Nº 04/2017-CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU (1279477) SEI 476900.003239/2021-71 / pg. 306

convenção coletiva, como mínimo obrigatório, quando houver;

Art. 29-A

(...)

§ 3º É vedado ao órgão ou entidade contratante fazer ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais.

71. Os custos mínimos obrigatórios, a serem considerados pela Administração nas licitações públicas relativas à contratação de serviços terceirizados, são aqueles correspondentes aos benefícios e valores previstos em lei, acordo, dissídio ou convenção coletiva, sem os quais o empregador não pode admitir um determinado empregado, e que, portanto, equivalem ao mínimo necessário e suficiente para garantir a exequibilidade dos serviços terceirizados que serão contratados.

72. Na espécie, além de se tratar de um custo reputado ilegal, não sendo o benefício do plano de saúde obrigatório e indispensável à contratação dos empregados, nos termos da própria CCT, não se mostra possível à Administração, consequentemente, contemplá-lo na composição dos custos mínimos obrigatórios da planilha estimativa da licitação. Também não é dado aos licitantes, pelos mesmos fundamentos, cotá-los em suas planilhas e propostas de preços, nem à Administração aceitar tais propostas.

73. A formação do preço privado das empresas, como mencionado no item 25 do Parecer n.º 15/2014 /CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, corresponde à parcela dos custos do licitante que supera o valor dos custos mínimos obrigatórios estimados pela Administração para a contratação e se relaciona diretamente ao caráter competitivo do certame e à oferta de propostas mais vantajosas. Justamente por isso, o art. 29-A, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02/2008 veda à Administração interferir na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não se relacionem diretamente à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais.

74. Entretanto, quando determinado custo da planilha de formação de preços ofertada é considerado ilegal e, ainda, não obrigatório - como no caso em tela (Parecer nº 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU) – estando a Administração, pois, exonerada de suportá-lo, a proibição, pelo órgão contratante, de sua inclusão na proposta de preços não configura, salvo melhor juízo, ingerência indevida na formação do preço privado da licitante, tampouco uma escolha "arbitrária" de quais cláusulas sociais ou econômicas e benefícios devem constar da planilha licitatória (como afirma o requerente), mas, sim, um imperativo lógico decorrente dos princípios da legalidade, da economicidade, da eficiência, da satisfação do interesse público e da autotutela da Administração.

75. Destarte, por todos os fundamentos explanados, é possível concluir que carecem de substrato jurídico os argumentos veiculados pelo SEAC/DF em seu requerimento administrativo, razão pela qual entende esta CPLC que deve ser integralmente mantido o entendimento firmado no Parecer n.º 15/2014 /CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU.

76. Sem embargo disso, por cautela, e em homenagem à segurança jurídica, considera-se pertinente, como já sugerido nos itens 12 e 13 do Parecer n. 00040/2016/DEPCONSU/PGF/AGU, que seja colhida a manifestação da Consultoria-Geral da União a respeito do tema, bem assim que sejam consultados o Departamento de Contencioso da Procuradoria-Geral Federal e o Departamento Trabalhista da Procuradoria-Geral da União acerca da viabilidade de propositura de ação perante a Justiça do Trabalho (art. 114 da Constituição Federal[6], art. 625 da CLT[7], e art. 1º da Lei n.º 8.984/1995[8]), a fim de ver declarada judicialmente a nulidade das cláusulas das convenções coletivas em exame, que versam sobre o benefício "plano de saúde".

3. CONCLUSÃO

77. Em face do exposto, manifesta-se esta CPLC no sentido do **indeferimento** dos pedidos formulados pelo SEAC/DF, visto que não merece reforma o posicionamento firmado no Parecer nº 15/2014 /CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e ratificado por meio do Parecer nº 12/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU.

78. Ademais, recomenda-se que a questão seja submetida ao exame da Consultoria-Geral da União, bem como que sejam consultados o Departamento de Contencioso da Procuradoria-Geral Federal e o Departamento Trabalhista da Procuradoria-Geral da União acerca da viabilidade jurídica de propositura de ação

Parecer Nº 04/2017-CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU (1279477) SEI 476900.003239/2021-71 / pg. 307

perante a Justiça do Trabalho, visando à declaração judicial de nulidade das cláusulas das convenções coletivas em exame, que tratam do benefício "plano de saúde".

À consideração superior.

Brasília, 29 de março de 2017.

(assinado eletronicamente)
CAROLINE MARINHO BOAVENTURA SANTOS
PROCURADORA FEDERAL

De acordo, na forma da unanimidade consolidada no decorrer dos trabalhos (Portaria nº 338/PGF/AGU, de 12 de maio de 2016).

(assinado eletronicamente)
ALESSANDRO QUINTANILHA MACHADO
PROCURADOR FEDERAL

(assinado eletronicamente)
ANA CAROLINA DE SÁ DANTAS
PROCURADORA FEDERAL

(assinado eletronicamente)
BRÁULIO GOMES MENDES DINIZ ORNELLAS DE GUSMÃO
PROCURADOR FEDERAL

(assinado eletronicamente)
DIEGO DA FONSECA HERMES
PROCURADOR FEDERAL

(assinado eletronicamente)
GABRIELLA CARVALHO DA COSTA
PROCURADORA FEDERAL

(assinado eletronicamente)
PAULO RIOS MATOS ROCHA
PROCURADOR FEDERAL

(assinado eletronicamente)
RENATA CEDRAZ RAMOS FELZEMBURG
PROCURADORA FEDERAL

(assinado eletronicamente)
RÔMULO GABRIEL MORAES LUNELLI
PROCURADOR FEDERAL

De acordo. À consideração superior.

Brasília, _____ de _____ de 2017.

(assinado eletronicamente)
RICARDO NAGAO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL FEDERAL

Parecer Nº 04/2017-CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU (1279477) SEI 476900.003239/2021-71 / pg. 308

APROVO O PARECER Nº 00004/2017/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU.

(assinado eletronicamente)
CLESO JOSÉ DA FONSECA FILHO
PROCURADOR-GERAL FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00407001636201418 e da chave de acesso f8022317

Notas

1. ^ Com a redação dada pela cláusula terceira de seu respectivo Termo Aditivo.
2. ^ Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
3. ^ Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.§ 1o No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.
4. ^ Súmula 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque dêles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.
5. ^ PLANO DE SAÚDE. CONVENÇÃO COLETIVA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. Inexistindo prova do cumprimento de exigência contida na CCT da categoria, referente à impugnação do edital de licitação pelo sindicato autoral, restou caracterizada a concordância tácita do reclamante com a ausência de inclusão do valor destinado ao plano de saúde na planilha de custos e formação de preços que deram origem ao pacto firmado entre os reclamados. Recursos ordinários conhecidos e desprovidos. (TRT 10 REGIÃO, 3ª Turma, processo n.º 00864-2015-013-10-00-8 RO. Publicado em: 15/07/2016 no DEJT).
6. ^ Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)I - as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) [...]IX - outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)
7. ^ Art. 625. As controvérsias resultantes da aplicação de Convenção ou de Acôrdo celebrado nos têrmos dêste Título serão dirimidas pela Justiça do Trabalho. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)
8. ^ Art. 1º Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios que tenham origem no cumprimento de convenções coletivas de trabalho ou acordos coletivos de trabalho, mesmo quando ocorram entre sindicatos ou entre sindicato de trabalhadores e empregador.

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRO QUINTANILHA MACHADO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 42496820 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRO QUINTANILHA MACHADO. Data e Hora: 10-05-2017 16:52. Número de Série:

Parecer Nº 04/2017-CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU (1279477) SEI 476900.003239/2021-71 / pg. 309

946436539421373422. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Documento assinado eletronicamente por BRAULIO GOMES MENDES DINIZ, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 42496820 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): BRAULIO GOMES MENDES DINIZ. Data e Hora: 11-05-2017 10:47. Número de Série: 4583795772288137846. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Documento assinado eletronicamente por PAULO RIOS MATOS ROCHA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 42496820 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): PAULO RIOS MATOS ROCHA. Data e Hora: 10-05-2017 16:40. Número de Série: 13158826. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Documento assinado eletronicamente por ANA CAROLINA DE SA DANTAS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 42496820 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ANA CAROLINA DE SA DANTAS. Data e Hora: 10-05-2017 17:14. Número de Série: 212388856557661779. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Documento assinado eletronicamente por GABRIELLA CARVALHO DA COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 42496820 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GABRIELLA CARVALHO DA COSTA. Data e Hora: 10-05-2017 17:27. Número de Série: 294000509880093601 6. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Documento assinado eletronicamente por CAROLINE MARINHO BOAVENTURA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 42496820 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINE MARINHO BOAVENTURA SANTOS. Data e Hora: 11-05-2017 19:15. Número de Série: 13162133. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Documento assinado eletronicamente por RICARDO NAGAO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 42496820 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): RICARDO NAGAO. Data e Hora: 12-05-2017 15:13. Número de Série: 61531903021744879 78. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Parecer Nº 04/2017-CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU (1279477) SEI 476900.003239/2021-71 / pg. 310

Documento assinado eletronicamente por RENATA CEDRAZ RAMOS FELZEMBURG, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 42496820 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): RENATA CEDRAZ RAMOS FELZEMBURG. Data e Hora: 11-05-2017 17:05. Número de Série: 13580643. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Documento assinado eletronicamente por CLESO JOSE DA FONSECA FILHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 42496820 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CLESO JOSE DA FONSECA FILHO. Data e Hora: 23-05-2017 11:26. Número de Série: 290761959361876439952028832079480444 9. Emissor: AC OAB G2.

Parecer Nº 04/2017-CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU (1279477) SEI 476900.003239/2021-71 / pg. 311

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÕES DE PREÇOS

Pregão nº 02/2022
Data do Pregão: 09/03/2022

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

B	Município/ UF	**Brasília/DF**
C	Convenção Coletiva de Trabalho	
D	Número do registro da convenção no MTE	
E	Nº de meses de execução contratual	**60**

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1	Unidade de medida	**Posto de Serviço**
2	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):	**1**
3	Cargo:	**Agente de Portaria**

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo do serviço	**Agente de Portaria**
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	**CONFORME EDITAL**
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	**R$ 1.543,91**
4	Categoria profissional	**PORTEIRO**
5	Data base da categoria	**1/1/2022**
6	Local de prestação dos serviços	**CFA**

MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	**Composição da remuneração**			**Valor (R$)**	
A	Salário base X 4			R$	1.543,91
B	Adicional de periculosidade	Não		R$	-
C	Adicional de insalubridade	Não			
D	Adicional noturno			R$	147,37
E	Hora noturna adicional - ou hora noturna reduzida				
F	Adicional de hora extra no feriado				
G	Outros (especificar)				
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO			**R$**	**1.691,28**

MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Base de Cálculo = Módulo 1			**R$**	**1.691,28**
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias				
2.1	**13º salário e adicional de férias**		**(%)**	**Valor (R$)**
A	13º salário		8,33%	R$ 140,88
B	Férias e Adicional de Férias		11,11%	R$ 187,90
	TOTAL		**R$**	**328,79**

Base de Cálculo = Módulo 1 + Submódulo 2.1						**2.020,07**
Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições						
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**				**(%)**	**Valor (R$)**
A	INSS				20,00%	R$ 404,01
B	Salário Educação				2,50%	R$ 50,50
C	Seguro Acidente do Trabalho (RATxFAP)	RAT	2,00%	FAP 0,50	1,00%	R$ 20,20
D	SESC ou SESI				1,50%	R$ 30,30
E	SENAI ou SENAC				1,00%	R$ 20,20
F	SEBRAE				0,60%	R$ 12,12
G	INCRA				0,20%	R$ 4,04
H	FGTS				8,00%	R$ 161,61
	TOTAL				**34,80%**	**R$ 702,98**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	**Benefícios Mensais e Diários**						**Valor (R$)**
A	Transporte	SIM/NÃO	Valor	Passagens	Dias	Desconto	R$ 63,52
		Sim	R$ 5,50	2	15	R$ 101,48	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	SIM/NÃO	Valor		Dias	Desconto	R$ 570,00
		S	R$ 38,00		15		
C	Seguro de vida - Assistência Funeral						R$ -
D	Assistência Odontológica						R$ 11,27
E	Outros (especificar)						R$ 2,50
	TOTAL						**R$ 647,29**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R$ 328,79
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 702,98
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 647,29
	TOTAL	**R$ 1.679,06**

MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO

Base de Cálculo = Módulo 1			**R$**	**1.691,28**
3	**Provisão para Rescisão**		**(%)**	**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado		0,42%	R$ 7,10
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,03%	R$ 0,57
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		3,00%	R$ 50,74
D	Aviso Prévio Trabalhado		0,20%	R$ 3,38
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,07%	R$ 1,18
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,50%	R$ 8,46
	TOTAL		**R$**	**71,43**

MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Base de Cálculo = Módulo 1 + Módulo 2+ Módulo 3 (subtraindo o VT e VA do Módulo 3)			**R$**	**2.808,25**
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
4.1	**Ausências Legais**		**(%)**	**Valor (R$)**
A	Férias		0,90%	R$ 25,27
B	Ausências Legais		0,10%	R$ 2,81
C	Licença-Paternidade		0,10%	R$ 2,81
D	Ausências por acidente de trabalho		0,10%	R$ 2,81
E	Afastamento Maternidade		0,10%	R$ 2,81
F	Outros (Especificar)			R$ -
	SUBTOTAL		**1,30%**	**R$ 36,51**

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	**Intrajornada**	**(%)**	**Valor (R$)**
A	Intervalo para repouso ou alimentação		R$ -
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre intrajornada		R$ -
	TOTAL	**R$**	**-**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
4.1	Ausência Legais	R$ 36,51
4.2	Intrajornada	R$ -
	TOTAL	**R$ 36,51**

MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS

5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**
A	Uniformes (custo mensal por empregado)	R$ 31,60
B	Crachá	R$ 1,19
C	Equipamentos (custo mensal por empregado)	R$ -
D	Outros (Especificar)	
	TOTAL	**R$ 32,79**

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**					**Valor (R$)**
A	Custos indiretos*				1,00%	R$ 35,11
B	Lucro*				0,55%	R$ 19,50
C	Tributos					
C.1	Tributos Federais	PIS	Tributação:	8,65	0,65%	R$ 25,37
C.2		COFINS			3,00%	R$ 117,10
C.3	Tibutos Municipais	ISS			5,00%	R$ 195,17
	TOTAL					**R$ 392,25**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	1.691,28
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.679,06
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R$	71,43
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	36,51
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R$	32,79
	SUBTOTAL (A+B+C+D+E)	**R$**	**3.511,07**
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R$	392,25
	VALOR TOTAL POR POSTO	**R$**	**3.903,32**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÕES DE PREÇOS

Pregão nº 02/2022
Data do Pregão: 09/03/2022

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

B	Município/ UF	**Brasília/DF**
C	Convenção Coletiva de Trabalho	
D	Número do registro da convenção no MTE	
E	Nº de meses de execução contratual	**60**

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1	Unidade de medida	**Posto de Serviço**
2	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):	**1**
3	Cargo:	**Agente de Portaria**

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo do serviço	**Agente de Portaria**
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	**CONFORME EDITAL**
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	**R$ 1.543,91**
4	Categoria profissional	**PORTEIRO**
5	Data base da categoria	**1/1/2022**
6	Local de prestação dos serviços	**CFA**

MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	**Composição da remuneração**			**Valor (R$)**
A	Salário base X 4		R$	1.543,91
B	Adicional de periculosidade	Não	R$	-
C	Adicional de insalubridade	Não		
D	Adicional noturno		R$	-
E	Hora noturna adicional - ou hora noturna reduzida			
F	Adicional de hora extra no feriado			
G	Outros (especificar)			
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**R$**	**1.543,91**

MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
	Base de Cálculo = Módulo 1		**R$ 1.543,91**
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias			
2.1	**13º salário e adicional de férias**	**(%)**	**Valor (R$)**
A	13º salário	8,33%	R$ 128,61
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 171,53
	TOTAL	**R$**	**300,14**

	Base de Cálculo = Módulo 1 + Submódulo 2.1		**1.844,05**
Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**	**(%)**	**Valor (R$)**
A	INSS	20,00%	R$ 368,81
B	Salário Educação	2,50%	R$ 46,10
C	Seguro Acidente do Trabalho (RAT x FAP) — RAT: 2,00% — FAP: 0,50	1,00%	R$ 18,44
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 27,66
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R$ 18,44
F	SEBRAE	0,60%	R$ 11,06
G	INCRA	0,20%	R$ 3,69
H	FGTS	8,00%	R$ 147,52
	TOTAL	**34,80%**	**R$ 641,73**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	**Benefícios Mensais e Diários**						**Valor (R$)**
A	Transporte	SIM/NÃO	Valor	Passagens	Dias	Desconto	R$ 138,37
		Sim	R$ 5,50	2	21	R$ 92,63	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	SIM/NÃO	Valor		Dias	Desconto	R$ 798,00
		S	R$ 38,00		21		
C	Seguro de vida - Assistência Funeral						R$ -
D	Assistência Odontológica						R$ 11,27
E	Outros (especificar)						R$ 2,50
	TOTAL						**R$ 950,14**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R$ 300,14
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 641,73
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 950,14
	TOTAL	**R$ 1.892,00**

MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
	Base de Cálculo = Módulo 1		**R$ 1.543,91**
3	**Provisão para Rescisão**	**(%)**	**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,20%	R$ 3,09
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02%	R$ 0,25
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	1,37%	R$ 21,15
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,20%	R$ 3,09
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,07%	R$ 1,07
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R$ 1,54
	TOTAL	**R$**	**30,19**

MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	Base de Cálculo = Módulo 1 + Módulo 2+ Módulo 3 (subtraindo o VT e VA do Módulo 3)		**R$ 2.529,74**
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	**Ausências Legais**	**(%)**	**Valor (R$)**
A	Férias	0,90%	R$ 22,77
B	Ausências Legais	0,01%	R$ 0,25
C	Licença-Paternidade	0,01%	R$ 0,25
D	Ausências por acidente de trabalho	0,01%	R$ 0,25
E	Afastamento Maternidade	0,01%	R$ 0,25
F	Outros (Especificar)		R$ -
	SUBTOTAL	**0,94%**	**R$ 23,78**

Submódulo 4.2 - Intrajornada			
4.2	**Intrajornada**	**(%)**	**Valor (R$)**
A	Intervalo para repouso ou alimentação		R$ -
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre intrajornada		R$ -
	TOTAL	**R$**	**-**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
4.1	Ausência Legais	R$ 23,78
4.2	Intrajornada	R$ -
	TOTAL	**R$ 23,78**

MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS		
5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**
A	Uniformes (custo mensal por empregado)	R$ 30,02
B	Crachá	R$ 1,10
C	Equipamentos (custo mensal por empregado)	R$ -
D	Outros (Especificar)	
	TOTAL	**R$ 31,12**

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO						
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**					**Valor (R$)**
A	Custos indiretos*				0,11%	R$ 3,87
B	Lucro*				0,10%	R$ 3,52
C	Tributos					
C.1	Tributos Federais	PIS	Tributação:	8,65	0,65%	R$ 25,11
C.2		COFINS			3,00%	R$ 115,88
C.3	Tibutos Municipais	ISS			5,00%	R$ 193,13
	TOTAL					**R$ 341,50**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	1.543,91
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.892,00
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R$	30,19
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	23,78
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R$	31,12
	SUBTOTAL (A+B+C+D+E)	**R$**	**3.521,00**
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R$	341,50
	VALOR TOTAL POR POSTO	**R$**	**3.862,50**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÕES DE PREÇOS

Pregão nº 02/2022
Data do Pregão: 09/03/2022

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

B	Município/ UF	**Brasília/DF**
C	Convenção Coletiva de Trabalho	
D	Número do registro da convenção no MTE	
E	Nº de meses de execução contratual	**60**

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1	Unidade de medida	**Posto de Serviço**
2	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):	**1**
3	Cargo:	**Agente de Portaria**

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo do serviço	**Agente de Portaria**
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	**CONFORME EDITAL**
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	**R$ 2.965,81**
4	Categoria profissional	**MOTORISTA EXECUTIVO**
5	Data base da categoria	**1/1/2022**
6	Local de prestação dos serviços	**CFA**

MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	**Composição da remuneração**			**Valor (R$)**	
A	Salário base X 4			R$	2.965,81
B	Adicional de periculosidade	Não		R$	-
C	Adicional de insalubridade	Não			
D	Adicional noturno			R$	-
E	Hora noturna adicional - ou hora noturna reduzida				
F	Adicional de hora extra no feriado				
G	Outros (especificar)				
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO			**R$**	**2.965,81**

MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Base de Cálculo = Módulo 1			**R$**	**2.965,81**
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias				
2.1	**13º salário e adicional de férias**		**(%)**	**Valor (R$)**
A	13º salário		8,33%	R$ 247,05
B	Férias e Adicional de Férias		11,11%	R$ 329,50
	TOTAL		**R$**	**576,55**

Base de Cálculo = Módulo 1 + Submódulo 2.1						**3.542,36**
Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições						
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**				**(%)**	**Valor (R$)**
A	INSS				20,00%	R$ 708,47
B	Salário Educação				2,50%	R$ 88,56
C	Seguro Acidente do Trabalho (RAT x FAP)	RAT	2,00%	FAP 0,50	1,00%	R$ 35,42
D	SESC ou SESI				1,50%	R$ 53,14
E	SENAI ou SENAC				1,00%	R$ 35,42
F	SEBRAE				0,60%	R$ 21,25
G	INCRA				0,20%	R$ 7,08
H	FGTS				8,00%	R$ 283,39
	TOTAL				**34,80%**	**R$ 1.232,74**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	**Benefícios Mensais e Diários**						**Valor (R$)**
A	Transporte	SIM/NÃO	Valor	Passagens	Dias	Desconto	R$ 53,05
		Sim	R$ 5,50	2	21	R$ 177,95	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	SIM/NÃO	Valor	Dias	Desconto		R$ 882,00
		S	R$ 42,00	21			
C	Seguro de vida - Assistência Funeral						R$ -
D	Assistência Odontológica						R$ 35,42
E	Outros (especificar)						R$ 2,50
	TOTAL						**R$ 972,97**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R$ 576,55
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 1.232,74
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 972,97
	TOTAL	**R$ 2.782,27**

MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO

Base de Cálculo = Módulo 1			**R$**	**2.965,81**
3	**Provisão para Rescisão**		**(%)**	**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado		0,20%	R$ 5,93
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,02%	R$ 0,47
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		3,00%	R$ 88,97
D	Aviso Prévio Trabalhado		0,20%	R$ 5,93
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,07%	R$ 2,06
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,10%	R$ 2,97
	TOTAL		**R$**	**106,34**

MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Base de Cálculo = Módulo 1 + Módulo 2+ Módulo 3 (subtraindo o VT e VA do Módulo 3)			**R$**	**4.919,37**
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
4.1	**Ausências Legais**		**(%)**	**Valor (R$)**
A	Férias		0,90%	R$ 44,27
B	Ausências Legais		0,01%	R$ 0,49
C	Licença-Paternidade		0,01%	R$ 0,49
D	Ausências por acidente de trabalho		0,01%	R$ 0,49
E	Afastamento Maternidade		0,01%	R$ 0,49
F	Outros (Especificar)			R$ -
	SUBTOTAL		**0,94%**	**R$ 46,24**

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	**Intrajornada**	**(%)**	**Valor (R$)**
A	Intervalo para repouso ou alimentação		R$ -
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre intrajornada		R$ -
	TOTAL	**R$**	**-**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
4.1	Ausência Legais	R$ 46,24
4.2	Intrajornada	R$ -
	TOTAL	**R$ 46,24**

MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS

5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**
A	Uniformes (custo mensal por empregado)	R$ 30,09
B	Crachá	R$ 0,98
C	Equipamentos (custo mensal por empregado)	R$ -
D	Outros (Especificar)	
	TOTAL	**R$ 31,07**

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**					**Valor (R$)**
A	Custos indiretos*				0,45%	R$ 26,69
B	Lucro*				0,10%	R$ 5,96
C	Tributos					
C.1	Tributos Federais	PIS	Tributação:	8,65	0,65%	R$ 42,44
C.2		COFINS			3,00%	R$ 195,87
C.3	Tibutos Municipais	ISS			5,00%	R$ 326,46
	TOTAL					**R$ 597,42**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 2.965,81
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 2.782,27
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R$ 106,34
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 46,24
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R$ 31,07
	SUBTOTAL (A+B+C+D+E)	**R$ 5.931,73**
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R$ 597,42
	VALOR TOTAL POR POSTO	**R$ 6.529,15**

QUADRO RESUMO DOS SERVIÇOS									
GRUPO II									
01	PORTARIA12x36	R$	3.903,32	1	R$	3.903,32	1	R$ 3.903,32	R$ 234.199,20
02	PORTARIA 40 HORAS	R$	3.862,50	1	R$	3.862,50	1	R$ 3.862,50	R$ 231.750,00
03	MOTORISTA EXECUTIVO	R$	6.529,15	1	R$	6.529,15	1	R$ 6.529,15	R$ 391.749,00
VALOR MENSAL									R$ 14.294,97
VALOR PARA 60 MESES									R$ 857.698,20

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÕES DE PREÇO

Pregão nº	02/2022
Data do Pregão:	9/3/2022

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRA

B	Município/ UF	
C	Convenção Coletiva de Trabalho	
D	Número do registro da convenção no MTE	
E	Nº de meses de execução contratual	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1	Unidade de medida
2	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):
3	Cargo:

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra	
1	Tipo do serviço
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional
4	Categoria profissional
5	Data base da categoria
6	Local de prestação dos serviços

MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	**Composição da remuneração**		
A	Salário base X 4		
B	Adicional de periculosidade	Não	
C	Adicional de insalubridade	Não	
D	Adicional noturno		
E	Hora noturna adicional - ou hora noturna reduzida		
F	Adicional de hora extra no feriado		
G	Outros (especificar)		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		

MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁ	
Base de Cálculo = Módulo 1	
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias	
2.1	**13º salário e adicional de férias**
A	13º salário
B	Férias e Adicional de Férias
TOTAL	

Base de Cálculo = Módulo 1 + Submódulo 2.1					
Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contrib					
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**				
A	INSS				
B	Salário Educação				
C	Seguro Acidente do Trabalho (RATxFAP	RAT	2,00%	FAP	0,50
D	SESC ou SESI				
E	SENAI ou SENAC				
F	SEBRAE				
G	INCRA				
H	FGTS				
TOTAL					

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários						
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**					
A	Transporte	SIM/NÃO	Valor	Passagens	Dias	Desconto
		Sim	R$ 5,50	2	15	R$ 101,48
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		SIM/NÃO	Valor	Dias	Desconto
			S	R$ 38,00	15	
C	Seguro de vida - Assistência Funeral					
D	Assistência Odontólogica					
E	Outros (especificar)					
TOTAL						

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MEI

2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições
2.3	Benefícios Mensais e Diários
TOTAL	

MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO	
Base de Cálculo = Módulo 1	
3	**Provisão para Rescisão**
A	Aviso Prévio Indenizado
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado
D	Aviso Prévio Trabalhado
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado
TOTAL	

MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSE	
Base de Cálculo = Módulo 1 + Módulo 2+ Módulo 3 (subtraíndo o VT e VA do Módulo 3)	
Submódulo 4.1 - Ausências Legais	
4.1	**Ausências Legais**
A	Férias
B	Ausências Legais
C	Licença-Paternidade
D	Ausências por acidente de trabalho
E	Afastamento Maternidade
F	Outros (Especificar)
SUBTOTAL	

Submódulo 4.2 - Intrajornada	
4.2	**Intrajornada**
A	Intervalo para repouso ou alimentação
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre intrajornada
TOTAL	

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIC

4	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**
4.1	Ausência Legais
4.2	Intrajornada
TOTAL	

MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS	
5	**Insumos Diversos**
A	Uniformes (custo mensal por empregado)
B	Crachá
C	Equipamentos (custo mensal por empregado)
D	Outros (Especificar)
TOTAL	

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**			
A	Custos indiretos*			
B	Lucro*			
C	Tributos			
C.1	Tributos Federais	PIS	Tributação:	8,65
C.2		COFINS		
C.3	Tibutos Municipais	ISS		
TOTAL				

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente
E	Módulo 5 – Insumos Diversos
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)	
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro
VALOR TOTAL POR POSTO	

S

\TAÇÃO)

Brasília/DF
60

Posto de Serviço
1
Agente de Portaria

Agente de Portaria
CONFORME EDITAL
R$ 1.543,91
PORTEIRO
1/1/2022
CFA

Valor (R$)	
R$	1.543,91
R$	-
R$	147,37
R$	**1.691,28**

ÁRIOS		
	R$	**1.691,28**

(%)	**Valor (R$)**	
8,33%	R$	140,88
11,11%	R$	187,90
R$		**328,79**

		2.020,07
buições		
(%)	**Valor (R$)**	
20,00%	R$	404,01
2,50%	R$	50,50
1,00%	R$	20,20
1,50%	R$	30,30
1,00%	R$	20,20
0,60%	R$	12,12
0,20%	R$	4,04
8,00%	R$	161,61
34,80%	**R$**	**702,98**

Valor (R$)	
R$	63,52
R$	570,00
R$	-
R$	11,27
R$	2,50
R$	**647,29**

NSAIS E DIÁRIOS

Valor (R$)	
R$	328,79
R$	702,98
R$	647,29
R$	**1.679,06**

	R$	**1.691,28**
(%)	**Valor (R$)**	
0,42%	R$	7,10
0,03%	R$	0,57
3,00%	R$	50,74
0,20%	R$	3,38
0,07%	R$	1,18
0,50%	R$	8,46
R$		**71,43**

NTE		
	R$	2.808,25

(%)	Valor (R$)	
0,90%	R$	25,27
0,10%	R$	2,81
0,10%	R$	2,81
0,10%	R$	2,81
0,10%	R$	2,81
	R$	-
1,30%	**R$**	**36,51**

(%)	Valor (R$)	
	R$	-
	R$	-
R$		**-**

ONAL AUSENTE

Valor (R$)	
R$	36,51
R$	-
R$	**36,51**

Valor (R$)	
R$	31,60
R$	1,19
R$	-
R$	**32,79**

	Valor (R$)	
1,00%	R$	35,11
0,55%	R$	19,50
0,65%	R$	25,37
3,00%	R$	117,10
5,00%	R$	195,17
	R$	**392,25**

Valor (R$)	
R$	1.691,28
R$	1.679,06
R$	71,43
R$	36,51
R$	32,79
R$	**3.511,07**
R$	392,25
R$	**3.903,32**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÕES DE PREÇO

Pregão nº	02/2022
Data do Pregão:	9/3/2022

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRA

B	Município/ UF	
C	Convenção Coletiva de Trabalho	
D	Número do registro da convenção no MTE	
E	Nº de meses de execução contratual	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1	Unidade de medida
2	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):
3	Cargo:

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra	
1	Tipo do serviço
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional
4	Categoria profissional
5	Data base da categoria
6	Local de prestação dos serviços

MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	**Composição da remuneração**		
A	Salário base X 4		
B	Adicional de periculosidade	Não	
C	Adicional de insalubridade	Não	
D	Adicional noturno		
E	Hora noturna adicional - ou hora noturna reduzida		
F	Adicional de hora extra no feriado		
G	Outros (especificar)		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			

MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁ	
Base de Cálculo = Módulo 1	
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias	
2.1	**13º salário e adicional de férias**
A	13º salário
B	Férias e Adicional de Férias
TOTAL	

Base de Cálculo = Módulo 1 + Submódulo 2.1					
Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contrib					
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**				
A	INSS				
B	Salário Educação				
C	Seguro Acidente do Trabalho (RATxFAP	RAT	2,00%	FAP	0,50
D	SESC ou SESI				
E	SENAI ou SENAC				
F	SEBRAE				
G	INCRA				
H	FGTS				
TOTAL					

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários						
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**					
A	Transporte	SIM/NÃO	Valor	Passagens	Dias	Desconto
		Sim	R$ 5,50	2	21	R$ 92,63
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		SIM/NÃO	Valor	Dias	Desconto
			S	R$ 38,00	21	
C	Seguro de vida - Assistência Funeral					
D	Assistência Odontólogica					
E	Outros (especificar)					
TOTAL						

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MEI

2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições
2.3	Benefícios Mensais e Diários
TOTAL	

MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO	
Base de Cálculo = Módulo 1	
3	**Provisão para Rescisão**
A	Aviso Prévio Indenizado
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado
D	Aviso Prévio Trabalhado
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado
TOTAL	

MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSE	
Base de Cálculo = Módulo 1 + Módulo 2+ Módulo 3 (subtraíndo o VT e VA do Módulo 3)	
Submódulo 4.1 - Ausências Legais	
4.1	**Ausências Legais**
A	Férias
B	Ausências Legais
C	Licença-Paternidade
D	Ausências por acidente de trabalho
E	Afastamento Maternidade
F	Outros (Especificar)
SUBTOTAL	

Submódulo 4.2 - Intrajornada	
4.2	**Intrajornada**
A	Intervalo para repouso ou alimentação
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre intrajornada
TOTAL	

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIC

4	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**
4.1	Ausência Legais
4.2	Intrajornada
TOTAL	

MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS	
5	**Insumos Diversos**
A	Uniformes (custo mensal por empregado)
B	Crachá
C	Equipamentos (custo mensal por empregado)
D	Outros (Especificar)
TOTAL	

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**			
A	Custos indiretos*			
B	Lucro*			
C	Tributos			
C.1	Tributos Federais	PIS	Tributação:	8,65
C.2		COFINS		
C.3	Tibutos Municipais	ISS		
TOTAL				

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente
E	Módulo 5 – Insumos Diversos
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)	
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro
VALOR TOTAL POR POSTO	

S

\TAÇÃO)

Brasília/DF
60

Posto de Serviço
1
Agente de Portaria

Agente de Portaria
CONFORME EDITAL
R$ 1.543,91
PORTEIRO
1/1/2022
CFA

Valor (R$)	
R$	1.543,91
R$	-
R$	-
R$	**1.543,91**

ÁRIOS		
	R$	**1.543,91**

(%)	**Valor (R$)**	
8,33%	R$	128,61
11,11%	R$	171,53
R$		**300,14**

		1.844,05
ɒuições		
(%)	**Valor (R$)**	
20,00%	R$	368,81
2,50%	R$	46,10
1,00%	R$	18,44
1,50%	R$	27,66
1,00%	R$	18,44
0,60%	R$	11,06
0,20%	R$	3,69
8,00%	R$	147,52
34,80%	**R$**	**641,73**

Valor (R$)	
R$	138,37
R$	798,00
R$	-
R$	11,27
R$	2,50
R$	**950,14**

NSAIS E DIÁRIOS

Valor (R$)	
R$	300,14
R$	641,73
R$	950,14
R$	**1.892,00**

	R$	**1.543,91**
(%)	**Valor (R$)**	
0,20%	R$	3,09
0,02%	R$	0,25
1,37%	R$	21,15
0,20%	R$	3,09
0,07%	R$	1,07
0,10%	R$	1,54
R$		**30,19**

NTE		
	R$	2.529,74

(%)	**Valor (R$)**	
0,90%	R$	22,77
0,01%	R$	0,25
0,01%	R$	0,25
0,01%	R$	0,25
0,01%	R$	0,25
	R$	-
0,94%	**R$**	**23,78**

(%)	**Valor (R$)**	
	R$	-
	R$	-
R$		**-**

ONAL AUSENTE

Valor (R$)	
R$	23,78
R$	-
R$	**23,78**

Valor (R$)	
R$	30,02
R$	1,10
R$	-
R$	**31,12**

	Valor (R$)	
0,11%	R$	3,87
0,10%	R$	3,52
0,65%	R$	25,11
3,00%	R$	115,88
5,00%	R$	193,13
	R$	**341,50**

Valor (R$)	
R$	1.543,91
R$	1.892,00
R$	30,19
R$	23,78
R$	31,12
R$	**3.521,00**
R$	341,50
R$	**3.862,50**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÕES DE PREÇO

Pregão nº	02/2022
Data do Pregão:	9/3/2022

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRA

B	Município/ UF	
C	Convenção Coletiva de Trabalho	
D	Número do registro da convenção no MTE	
E	Nº de meses de execução contratual	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1	Unidade de medida
2	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):
3	Cargo:

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra	
1	Tipo do serviço
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional
4	Categoria profissional
5	Data base da categoria
6	Local de prestação dos serviços

MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	**Composição da remuneração**		
A	Salário base X 4		
B	Adicional de periculosidade	Não	
C	Adicional de insalubridade	Não	
D	Adicional noturno		
E	Hora noturna adicional - ou hora noturna reduzida		
F	Adicional de hora extra no feriado		
G	Outros (especificar)		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		

MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁ	
Base de Cálculo = Módulo 1	
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias	
2.1	**13º salário e adicional de férias**
A	13º salário
B	Férias e Adicional de Férias
TOTAL	

Base de Cálculo = Módulo 1 + Submódulo 2.1					
Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contrib					
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**				
A	INSS				
B	Salário Educação				
C	Seguro Acidente do Trabalho (RATxFAP	RAT	2,00%	FAP	0,50
D	SESC ou SESI				
E	SENAI ou SENAC				
F	SEBRAE				
G	INCRA				
H	FGTS				
TOTAL					

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários						
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**					
A	Transporte	SIM/NÃO	Valor	Passagens	Dias	Desconto
		Sim	R$ 5,50	2	21	R$ 177,95
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		SIM/NÃO	Valor	Dias	Desconto
			S	R$ 42,00	21	
C	Seguro de vida - Assistência Funeral					
D	Assistência Odontólogica					
E	Outros (especificar)					
TOTAL						

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MEI

2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições
2.3	Benefícios Mensais e Diários
TOTAL	

MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO	
Base de Cálculo = Módulo 1	
3	**Provisão para Rescisão**
A	Aviso Prévio Indenizado
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado
D	Aviso Prévio Trabalhado
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado
TOTAL	

MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSE	
Base de Cálculo = Módulo 1 + Módulo 2+ Módulo 3 (subtraíndo o VT e VA do Módulo 3)	
Submódulo 4.1 - Ausências Legais	
4.1	**Ausências Legais**
A	Férias
B	Ausências Legais
C	Licença-Paternidade
D	Ausências por acidente de trabalho
E	Afastamento Maternidade
F	Outros (Especificar)
SUBTOTAL	

Submódulo 4.2 - Intrajornada	
4.2	**Intrajornada**
A	Intervalo para repouso ou alimentação
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre intrajornada
TOTAL	

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIC

4	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**
4.1	Ausência Legais
4.2	Intrajornada
TOTAL	

MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS	
5	**Insumos Diversos**
A	Uniformes (custo mensal por empregado)
B	Crachá
C	Equipamentos (custo mensal por empregado)
D	Outros (Especificar)
TOTAL	

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**			
A	Custos indiretos*			
B	Lucro*			
C	Tributos			
C.1	Tributos Federais	PIS	Tributação:	8,65
C.2		COFINS		
C.3	Tibutos Municipais	ISS		
TOTAL				

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente
E	Módulo 5 – Insumos Diversos
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)	
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro
VALOR TOTAL POR POSTO	

S

\TAÇÃO)

Brasília/DF
60

Posto de Serviço
1
Agente de Portaria

Agente de Portaria
CONFORME EDITAL
R$ 2.965,81
MOTORISTA EXECUTIVO
1/1/2022
CFA

	Valor (R$)
R$	2.965,81
R$	-
R$	-
R$	**2.965,81**

ÁRIOS		
	R$	**2.965,81**

(%)	**Valor (R$)**	
8,33%	R$	247,05
11,11%	R$	329,50
R$		**576,55**

		3.542,36
buições		
(%)	**Valor (R$)**	
20,00%	R$	708,47
2,50%	R$	88,56
1,00%	R$	35,42
1,50%	R$	53,14
1,00%	R$	35,42
0,60%	R$	21,25
0,20%	R$	7,08
8,00%	R$	283,39
34,80%	**R$**	**1.232,74**

Valor (R$)	
R$	53,05
R$	882,00
R$	-
R$	35,42
R$	2,50
R$	**972,97**

NSAIS E DIÁRIOS

Valor (R$)	
R$	576,55
R$	1.232,74
R$	972,97
R$	**2.782,27**

	R$	**2.965,81**
(%)	**Valor (R$)**	
0,20%	R$	5,93
0,02%	R$	0,47
3,00%	R$	88,97
0,20%	R$	5,93
0,07%	R$	2,06
0,10%	R$	2,97
R$		**106,34**

NTE		
	R$	4.919,37

(%)	**Valor (R$)**	
0,90%	R$	44,27
0,01%	R$	0,49
0,01%	R$	0,49
0,01%	R$	0,49
0,01%	R$	0,49
	R$	-
0,94%	**R$**	**46,24**

(%)	**Valor (R$)**	
	R$	-
	R$	-
R$		**-**

ONAL AUSENTE

Valor (R$)	
R$	46,24
R$	-
R$	**46,24**

Valor (R$)	
R$	30,09
R$	0,98
R$	-
R$	**31,07**

	Valor (R$)	
0,45%	R$	26,69
0,10%	R$	5,96
0,65%	R$	42,44
3,00%	R$	195,87
5,00%	R$	326,46
	R$	**597,42**

Valor (R$)	
R$	2.965,81
R$	2.782,27
R$	106,34
R$	46,24
R$	31,07
R$	**5.931,73**
R$	597,42
R$	**6.529,15**

QUADRO RESUMO DOS SERVIÇOS									
GRUPO II									
01	**PORTARIA12x36**	R$	3.903,32	1	R$	3.903,32	1	R$ 3.903,32	R$ 234.199,20
02	**PORTARIA 40 HORAS**	R$	3.862,50	1	R$	3.862,50	1	R$ 3.862,50	R$ 231.750,00
03	**MOTORISTA EXECUTIVO**	R$	6.529,15	1	R$	6.529,15	1	R$ 6.529,15	R$ 391.749,00
VALOR MENSAL									R$ 14.294,97
VALOR PARA 60 MESES									R$ 857.698,20

Comissão Especial de Pregoeiros do CFA
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1813 - www.cfa.org.br

DECISÃO DE RECURSO DE LICITAÇÃO Nº 9/2022/CFA

PROCESSO Nº	**476900.003239/2021-71**
ORIGEM:	**CEPREG**
PREGÃO Nº:	**02/2022**
OBJETO:	Contratação de empresa que forneça mão de obra terceirizada para prestação dos serviços continuados de apoio operacional (Motorista Executivo e Agente de Portaria (recepção)), com dedicação de mão de obra exclusiva e por demanda, para atender as necessidades do Conselho Federal de Administração, no período de 60 (sessenta) meses, em Brasília-DF**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
RECORRENTES:	ALFA E OMEGA SERVICOS TERCEIRIZADOS E EVENTOS LTDA CONTROLAR SEGURANÇA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL EIRELI
RECORRIDO:	Pregoeira do CFA

1. PRELIMINARES

1.1. Trata-se de recursos interpostos Tempestivamente contra a decisão desta pregoeira em aceitar a proposta e de habilitar a empresa Segtrack Seguranca Eletronica e Servicos Inteligentes LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 17.949.399/0001-54, no certame.

2. DA TEMPESTIVIDADE

2.1. No Pregão Eletrônico, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em campo específico no sistema Comprasnet a partir da habilitação da proposta, logo após o prazo para interposição de intenção recursos ser aberto. Desta feita, havendo registrada prévia intenção de recorrer, e, sendo-lhe aceita, inicia-se a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de 3 (três) dias úteis, sendo igual o prazo para apresentação das contrarrazões.

2.2. Foram aceitas as intenções de recursos das empresas Alfa e Omega

Servicos Terceirizados e Eventos LTDA - CNPJ 16.650.774/0001-06; Controlar Segurança Manutenção e Conservação Patrimonial EIRELI - CNPJ 19.806.089/0001-06.

2.3. Apresentaram TEMPESTIVAMENTE, por meio do Sistema Comprasnet, as razões recursais, as empresas: Alfa e Omega Servicos Terceirizados e Eventos LTDA - CNPJ 16.650.774/0001-06; Controlar Segurança Manutenção e Conservação Patrimonial EIRELI - CNPJ 19.806.089/0001-06.

3. DO RECURSO

3.1. A empresa Alfa e Omega Servicos Terceirizados e Eventos LTDA, apresentou os seguintes argumentos o qual transcrevo sucintamente:

> "Analisando a planilha de custos e formação de preços apresentados pela RECORRIDA, extrai-se que ela utilizou para cotação no Módulo 03: Provisão para Rescisão a PREVISÃO EQUIVOCA – Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Item F – Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.
>
> Por óbvio, o percentual inserido de forma inadequada na proposta de preços da RECORRIDA faz com que ela, por erro no preenchimento da planilha que deve levar necessariamente à des proposta, em razão da vantagem artificialmente criada para oferecer hipotética proposta mais vantajosa para o certame.
>
> A RECORRIDA, ao preencher a planilha de preços, inseriu a PROVISÃO PARA RESCISÃO, sendo:
>
> "Agente de Portaria 12 x 36
>
> "MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO
>
> "Base de Cálculo = Módulo 1
>
> "3 – Provisão Para Rescisão
>
> "A – Aviso Prévio Indenizado - % 0,42% - Valor R$ 7,10
>
> "B – Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado – 0,03% - Valor R$ 0,57
>
> "C – Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado - % 3,00% - Valor R$ 50,74
>
> "D – Aviso Prévio Trabalhado - % 0,20% - Valor R$ 3,38
>
> "E – Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado - % 0,07% - Valor R$ 1,18%
>
> "F – Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado - % 0,50% - Valor R$ 8,46"
>
> "Porteiro 40 Horas
>
> "MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO
>
> "Base de Cálculo Módulo 1
>
> "3 – Provisão para Rescisão
>
> "A – Aviso de Prévio Indenizado - % 0,20% - Valor R$ 3,09
>
> "B – Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado – 0,02% - Valor R$ 0,25
>
> "C – Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado – 1,37% - Valor R$ 21,15
>
> "D – Aviso Prévio Trabalhado - % 0,20% - Valor R$ 3,09
>
> "E – Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado - % 0,07% - R$ 1,07
>
> "F – Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado - % 0,10% - R$ 1,54
>
> "Motorista Executivo
>
> "MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO
>
> "Base de Cálculo Módulo 1
>
> "3 – Provisão para Rescisão

“A – Aviso de Prévio Indenizado - % 0,20% - Valor R$ 5,93

“B – Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado – 0,02% - Valor R$ 0,47

‘C – Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado – % 3% - Valor R$ 88,97

“D – Aviso Prévio Trabalhado - % 0,20% - Valor R$ 5,93

“E – Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado - % 0,07% - R$ 2,06

“F – Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado - % 0,10% - R$ 2,97”

Conforme demonstrado acima, a Provisão para Rescisão nos Itens C e F não estão com o percentual de 4% previsto em legislação.

Denota-se, noutras palavras, que a empresa RECORRIDA foi beneficiada em detrimento das demais concorrentes ao reduzir o percentual nos itens C e F no Módulo 3: Provisão para Resc forma reduziu seu custo e consequentemente pôde oferecer um preço ARTIFICIALMENTE mais baixo ferindo o princípio da Isonomia.

No caso sob exame, visto que as demais empresas observaram essa regra estipulada pela Administração Pública, fica claro que a empresa RECORRIDA foi beneficiada por não obse comando.

Tal proposta não deveria ter sido aceita nem tão pouco habilitada, tendo em vista o descumprimento de regra editalícia, qual seja:

“6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham v ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.”

Desse modo, ao não cotar da forma exigida os referidos índices, a empresa RECORRIDA desrespeita o edital e os princípios da impessoalidade e da isonomia entre os participantes, tendo se firmasse contrato com essa nobre Administração, a empresa estará obrigada a pagar os montantes não contemplados na planilha apresentada, sob pena de supressão dos direitos tra reflexos imediatos a essa Conselho. Frisa-se que ISSO FOI UM JOGO DE PLANILHA PARA FECHAR NO VALOR DO LANCE OFERTADO.

Assim, verifica-se na verdade uma tentativa da RECORRIDA de “mascarar” o preço de sua proposta, para então assim apresentar o menor preço em relação às demais licitantes; contudo só consegue tal façanha ao não apresentar os percentuais exigidos na lei para o Módulo 3 – Alíneas C e F, fazendo com que dessa forma a proposta de preços ofertada não demonstre todos os custos que a contratada terá que arcar ao executar os serviços licitados.

Há, inclusive, riscos elevados por parte dessa nobre Administração de responder a Reclamação Trabalhista, subsidiariamente, por falta de pagamento de verbas por parte da RECORRIDA.

Por fim, verifica-se a impossibilidade de ajuste da planilha sem a majoração dos preços ofertados, razão pela qual deve a empresa ser imediatamente desclassificada do presente certame.

3.3. Da ausência do Benefício de Plano de Saúde previsto na CCT – Descumprimento do item 7 do Termo de Referência

Outra ilegalidade cometida na proposta de preços apresentadas pela ora RECORRIDA diz respeito a ausência do benefício de plano de saúde previstos CCT utilizada para formalização preços.

Como se pode observar, propostas de preços em desconformidade com o Edital deveriam ser imediatamente desclassificadas, com os respectivos proponentes afastados do torneio, ma aconteceu no presente caso, violando-se a lei, conforme adiante será demonstrado.

A questão que se coloca é: por que a proposta de preços da ora RECORRIDA não foi desclassificada tendo em vista a clareza que os valores propostos não são capazes de suprir os custos

Tais valores apresentados na proposta de preços da RECORRIDA, a OLHOS VISTOS, não correspondem aos preços de mercado dos insumos licitados.

E a situação gera dúvida e insegurança a ora RECORRENTE. O que no caso presente se evidencia é a empresa RECORRIDA não possui proposta capaz de atender às exigências contratuais.

Repita-se, a RECORRIDA, não demonstrou obter as condições mínimas de

atendimento às demandas do futuro contrato, o que não foi devidamente considerado quando do julgamento de em inteiro descumprimento aos princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao edital, previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

Esse i. Pregoeiro, não poderia ter adotado outra postura senão a de desclassificar a RECORRIDA porquanto, como visto anteriormente, tem o dever de desclassificar as empresas que não c todas as exigências previstas no instrumento convocatório, em observância aos princípios da vinculação ao edital, do julgamento objeto e, PRINCIPALMENTE, DA ISONOMIA ENTRE AS P DA LICITAÇÃO.

(...) DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer a Vossa Senhoria se digne a, analisando cada um dos pontos indicados no presente recurso administrativo: a) CONHECER do presente Recurso Administrativo, pelas razões de fato e de direito que o fundamentam; b) ACOLHER os argumentos aqui expendidos, DANDO PROVIMENTO ao presente Recurso Administrativo, revendo a decisão de aceitação e habilitação da SEGTRACK SEGURANÇA SERVIÇOS INTELIGENTES, afastando-a do certame; c) RETOMAR a fase anterior da licitação, de modo a prosseguir na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que atenda aos requisitos editalícios; OU, se não entender deste modo b) FAZER SUBIR o presente Recurso Administrativo, de modo que a autoridade superior possa acolher os mesmos argumentos, dando-lhe provimento.

3.2. A empresa Controlar Segurança Manutenção e Conservação Patrimonial EIRELI, apresentou os seguintes argumentos o qual transcrevo sucintamente:

"*(...)* ORÇAMENTO APRESENTADO PELA EMPRESA.

Para orçamento, conforme item 1.2. do Termo de Referência, são considerados 01 motorista executivo, 01 agente de portaria 40h e 01 agente de portaria 12x36. Cálculo confuso, pois havendo apenas um funcionário 12x36 no turno noturno, no dia seguinte, não haverá forma de cobrir sua ausência dada a necessidade legal do descanso de 36h, culminando na vacância do posto no dia subsequente a prestação dos serviços.

Diante desta circunstância, há muito é praticado o entendimento de que vagas destinadas à postos de trabalho com jornada 12x36 são contabilizadas como 02 empregados que suprem a demanda do posto, sendo então 02 empregados x 01 posto de serviço.

A maneira correta de definição e implementação da jornada 12x36 é com um quantitativo MÍNIMO de 02 empregados. Assim, efetivamente, a cobertura do posto seria eficiente. Se um posto se utiliza da jornada 12x36, é necessário que tenham duas vagas para que um supra a ausência legal do outro. Ressaltamos que esta é a prática operada nos demais certames.

Continuamente, percebe-se a confusão no entendimento nas ações do pregoeiro. Quando da avaliação da proposta apresentada pela empresa SEGTRACK, requereu a alteração para apenas uma vaga, destoando do entendimento inteligível para a cessão da mão de obra.

Em se tratando de licitações é essencial evitar entendimentos inadequados e diversos quanto aos termos do edital e seus anexos, que possam resultar em propostas desconformes com as condições indispensáveis para a Administração, desnivelando a disputa em prejuízo à saudável Competição e as condições de Isonomia entre os diversos participantes, com a finalidade de se obter a oferta mais vantajosa, vale apenas resaltar que qualquer licitante sabe que posto 1 de 12x36 são compostos por 2 funcionários.

(...) DO PEDIDO

Por tudo acima exposto, em prestígio ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e, principalmente, ao da legalidade e da isonomia, a recorrente pugna pelo provimento do presente recurso, a fim de se determinar a desclassificação da empresa SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES*, pois não resta dúvidas que a proposta apresentada e aceita pelo órgão consiste em vários erros e com isso alterando o valor de sua proposta.*

Caso este não seja o entendimento dessa D. Autoridade Pregoeira, requer que o presente apelo seja encaminhado à Autoridade Superior."

4. DA CONTRARRAZÃO

4.1. Segue abaixo as contrarazões apresentadas pela empresa Segtrack Seguranca Eletronica e Servicos Inteligentes LTDA

"Ao respeitável recurso administrativo interposto pela recorrente ALFA E OMEGA, onde com todas as vênias faz alegações infundadas, protelatórias e descabidas, visando benefício de terceiros fato que atenta contra a lisura do processo, desvirtuando todo o rito do pregão, tentando de forma desleal, prejudicar a licitante declarada vencedora, induzindo o douto pregoeiro (a) em erro, visando tão somente o seu benefício espúrio, fato que deve ser veementemente combatido, conforme será demonstrado alhures.

1.DO RECURSO PROTELATÓRIO

1.1 DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DO PEDIDO

Vale destacar que aquele que em juízo ou fora dele, busca de forma arbitraria obter vantagem indevida, para si ou para outrem, alterando a realidade dos fatos, agindo de modo temerário, pode ser condenado por litigância de má fé, passível de multa ou mesmo de sanções administrativas tais como advertência ou mesmo impedimento de licitar e contratar com a administração pública.

A conduta da recorrente configura total afronta e violação ao Art 4° da Lei 9.784/99 Lei Federal de Processo Administrativo a seguir:

Art. 4º São deveres do administrado perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:

I - expor os fatos conforme a verdade;

II - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

III - não agir de modo temerário;

IV - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

Assim a narrativa recursal remete a violação plena e inequívoca do citado artigo, fato que merece reproche, devendo a recorrente ser sancionada se for o caso, após o contraditório e ampla defesa. Basta verificar que a recorrente, faz pedido em nome de terceiro, buscando criar ilegalidade quando da desclassificação da empresa MDL, ora a empresa MDL sequer manifestou descontentamento com a sua desclassificação, ou seja, parece estranho a recorrente em sede e grau de recurso buscar defender direito de terceiros, fato que merece ser melhor apurado, uma vez que no processo administrativo não é comum uma licitante atuar em defesa de outra.

Ademais o simples fato da licitante MDL, não manifestar intenção de recurso demonstra de forma inconteste que ocorreu a aceitação plena e irrevogável da decisão, ora a empresa não foi capaz de justificar ou fundamentar a diligência feita por parte da douta pregoeira, que de forma isonômica diligenciou tanto a MDL, quanto a SEGTRACK, todavia a recorrida foi capaz de demonstrar de forma pormenorizada o real motivo da não cotação do plano de saúde, ademais sobre o tema a recorrente ALFA E OMEGA, é conhecedora pois é contumaz em participar de licitações e portanto conhecedora do parecer da AGU, o que assusta é agora em sede de recurso a recorrente tentar obter vantagem indevida, em benefício de um terceiro, fato que salta aos olhos.

No decorrer da presente contrarrazão, será demonstrada que a recorrente atenta contra a inteligência do pregão, sob falsa alegação de quebra da isonomia, bem como atenta contra a proposta da recorrida sem base no vínculo ao edital, tenta inovar no entendimento, desqualificando de forma irresponsável a licitante detentora do menor valor. Importante destacar que a desclassificação da MDRL nada tem a ver com a classificação da recorrida veja que a desclassificação foi devidamente motivada, e em prol da segurança jurídica, visando resguardar a efetiva prestação do serviço ora licitado.

Assim é por todo o exposto que o recurso sequer deve ser conhecido, pois padece de verossimilhança das alegações, e, padece também de legitimidade da parte, portanto, passível de punição, uma vez que a quele que busca tumultuar o certame, fazendo falsas afirmações, deve ser compelido a responder pelo ato danoso, na medida de suas alegações, o que desde já requer.

3 DO DIREITO

A vasta documentação apresentada, bem como os esclarecimentos prestados pela recorrida no bojo do certame, serviu de prova inconteste de sua capacidade plena para a execução do objeto a ser contratado. Em seu recurso protelatório e falacioso a recorrente apenas colacionou infundadas e imotivadas alegações,

sem, contudo, demonstrar qual o item do edital a recorrida teria descumprido, cita falsamente equívocos na proposta, com o único fito de auferir benefício estranho ao edital. Além de infundado e protelatório as suas razões de recurso não se sustentam pois são desleais, conforme restará demostrado no enfrentamento do mérito do recurso, nos termos a seguir:

3.1 DA VALIDADE DA PROPOSTA Os termos do edital fazem lei entre as partes, e é certo que a planilha de custo é documento obrigatório, ou seja, desde que não seja alterado para maior o valor ofertado na fase de lances, trata por tanto de vinculo ao princípio da legalidade e da razoabilidade tão pacificado pela corte de contas.

Note que em sede de recurso a recorrente alega cotação e requer a desclassificação da recorrida por suposta cotação a menor dos percentuais referente à conta vinculada, todavia o edital (que faz lei entre as partes), não expressa tal obrigatoriedade, ou seja, não existe nos termos do edital a obrigatoriedade de conta vinculada, não que tal conta não possa vir a ser utilizada cabe a administração pública definir tal situação.

Ademais a recorrida aproveita a oportunidade para expressar sua total, plena e inequívoca concordância caso venha a ser utilizada a conta vinculada para depósito, sendo certo que a recorrida assume como firme e verdadeira sua proposta de preço, bem como declara que aceita e cumpre com todos os requisitos necessários ao perfeito e fiel cumprimento do presente contrato, não havendo que se falar em inexequibilidade da proposta, cabendo tão somente a empresa arcar com o ônus decorrente da contratação.

Ainda sobre a conta vinculada o termo de referência é expresso no sentido de que: item 18 DA GARANTIA CUMPRIMEIO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

18.1 O Contratado se compromete a autorizar a administração contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica.

Note que a recorrente faz uma alegação de cunho ofensivo, quando afirma que a recorrida foi beneficiada por utilizar alíquotas diferente, mas que em nada afetam a qualidade da prestação do serviço.

A recorrente tenta criar um embaraço com a falsa premissa de inexequibilidade da proposta da recorrida, fato que merece reproche, não existe nenhuma regra no ordenamento jurídico ou administrativo que defina o exato percentual a ser cotado, existem sim algumas orientações, mas em casos específicos em serviços que envolvam um grande número de prestador de serviço, o que não é o caso do contrato em tela.

Ora são 03 funcionários envolvidos na prestação do serviço, o que para serviços com cessão de mão de obra pode ser entendido como de pequena monta, a recorrente possui contratos em vigor e com a administração pública onde utiliza o percentual de encargos sociais equivalentes ao da recorrida, todavia agora em um devaneio tenta imputar conduta ilícita tanto ao pregoeiro quanto ao licitante, tenta inovar na interpretação de itens inexistente no edital.

É certo que as empresas em sede de licitação devem analisar o edital ou o instrumento convocatório, caso a caso, pois cada processo demanda complexidade e exigências particulares, de fato a recorrente não estudou o edital e não foi capaz de ofertar ou concorrer com a melhor estratégia de preços, todavia o seu mero aborrecimento não pode ser traduzido em afirmações falaciosas e de cunho ofensivo, o que deve ser combatido de forma veemente. É por todo o exposto que a empresa vem por intermédio de seu representante legal, requerer a manutenção da r. decisão pelos fundamentos legais e jurídicos citados alhures, termos que pede deferimento.

Nobre julgador resta inconteste que a proposta da recorrida atende aos requisitos do edital, pois seria impossível a exigência de cotação de percentuais fixos referente à encargos sociais como tenta fazer crer de forma irresponsável e desleal a ora recorrente."

III – DO PEDIDO

"A recorrida vem por intermédio de seu representante legal requerer o que segue:

a) O não conhecimento do recurso eis que padece de legitimidade do pedido, pois a recorrida vem buscar benefício de um terceiro;

b) O conhecimento das contrarrazões ao recurso apresentado eis que

tempestivas;

c) O indeferimento do recurso administrativo apresentado, pelas razões já expostas;

d) A adjudicação e homologação do presente pregão para a empresa SEGTRACK, com a posterior assinatura do contrato;

e) Seja apurada a conduta da recorrente, visando aplicar uma das sanções tais como e sem se limitar a advertência ou impedimento de licitar, por período a ser estipulado pela autoridade competente; fundado em sua conduta contraria ao que se espera de um administrado em sede de licitação;"

5. DA ANÁLISE

5.1. Preliminarmente, cumpre ressaltar que todos julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe:

> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

5.2. Imperioso destacar que tal disposição é corroborada pelo disposto no art. 2º, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, in verbis:

> *Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.*
>
> *§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.*
>
> *§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.*

5.3. Isto posto, passo à análise do mérito.

5.4. Sobre as alegações de erro na planilha de custos e formação de preço apresentado pela empresa vencedora do certame, em relação aos percentuais indicados no "MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO", com alegações de serem motivo para recusa de proposta:

5.4.1. Não existe arcabouço legal que fixe os exatos porcentuais a serem seguidos e fixados pela iniciativa privada na execução de seus contratos. Isto se deve a vários fatores, dentre eles, turn over e absenteísmo por exemplo. Ainda deve-se considerar a margem de lucro e outras decisões que são próprias de cada empresa. A planilha apresentada não distoa de outras, e nenhuma está igualada em seus porcentuais, o que por si só demonstra a discricionaridade em poder definir os porcentuais nos módulos apontados. Portanto, não procede a alegação da recorrente.

5.5. Sobre as alegações de erro na planilha de custos e formação de preço, em relação à ausência de cotação do plano de saúde:

5.5.1. A aceitação da proposta mesmo com a ausência da cotação do plano de saúde, deu-se com base no seguinte entendimento da AGU:

> Os custos mínimos obrigatórios, a serem considerados pela Administração nas licitações públicas relativas à contratação de serviços terceirizados, são aqueles correspondentes aos benefícios e valores previstos em lei, acordo, dissídio ou convenção coletiva sem os quais o empregador não pode admitir um determinado empregado, e que, portanto equivalem ao mínimo necessário e suficiente para garantir a exequibilidade dos serviços terceirizados que serão contratados.
>
> Na espécie, além de se tratar de um custo reputado ilegal, não sendo o benefício do plano de saúde obrigatório e indispensável à contratação dos empregados, nos termos da própria CCT, não se mostra possível à Administração, consequentemente, contemplá-lo na composição dos custos mínimos obrigatórios da planilha estimativa da licitação. Também não é dado aos licitantes, pelos mesmos fundamentos, cotá-los em suas planilhas e propostas de preços, nem à Administração aceitar tais propostas.
>
> A formação do preço privado das empresasm, como mencionado no item 25 do Parecer nº 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, corresponde à parcela dos custos do licitante que supera o valor dos custos mínimos obrigatórios estimados pela Administração para a contratação e se relaciona diretamente ao caráter competitivo do certame e à oferta de propostas mais vantajosas. Justamente por isso. o art. 29-A, § 3º, da Instrução Normativa SLTl/MP n.º 02/2008 veda à Administração interferir na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não se relacionem diretamente à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais.
>
> Entretanto, quando determinado custo da planilha de formação de preços ofertada é considerado ilegal e, ainda, não obrigatório - como no caso em tela (Parecer nº 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU) - estando a Administração, pois, exonerada de suportá-lo, a proibição, pelo órgão contratante, de sua inclusão na proposta de preços não configura, salvo melhor juízo, ingerência indevida na formação do preço privado da licitante, tampouco uma escolha "arbitrária" de quais cláusulas sociais ou econômicas e benefícios devem constar da planilha licitatória (como afirma o requerente), mas, sim, um imperativo lógico decorrente dos princípios da legalidade, da economicidade, da eficiência, da satisfação do interesse público e da autotutcla da Administração. PARECER n.º 0000412017/CPLCIPGF/AGU

5.6. Sobre as alegações de erro na planilha de custos e formação de preço e erro na elaboração do Edital, para o cargo de Agente de Portaria, apontado pelas recorrentes:

5.6.1. As recorrentes enganam-se ao apontar que deveriam constar no Edital a contratação de 2 agentes de portaria. Acontece que este órgão já possui um funcionário que faz parte do quadro e que já executa a função de agente de portaria com jornada de 12x36, por isso, há a necessidade da contratação de apenas 1 posto de trabalho.

6. DA DECISÃO

6.1. Diante dos argumentos apresentados, decido como IMPROCEDENTES os argumentos das recorrentes. Considerando a existência de recurso e que foi mantida a decisão da pregoeira, encaminho as conclusões à autoridade competente para decisão definitiva do tema, como determina o art. 13, IV, do Decreto nº 10.024/2019.

Ana Carolina de Luna

Pregoeira

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Luna**, **Pregoeiro(a)**, em 12/04/2022, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1279541** e o código CRC **97BEB7EE**.

Referência: Processo nº 476900.003239/2021-71 SEI nº 1279541

Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1813 - www.cfa.org.br

Ofício nº 1041/2022/CFA

Brasília, 12 de abril de 2022.

Ao Sr.:

Adm. Francisco Rogério Cristino

Diretor Administrativo e Financeiro

Assunto: **Decisão de recurso.**

Apresentamos para manifestação de decisão por este ordenador de despesa, quanto à decisão desta Pregoeira em manter a habilitação constante da licitação de nº 02/2022 - referente à contratação de empresa que forneça mão de obra terceirizada para prestação dos serviços continuados de apoio operacional - para a empresa Segtrack Seguranca Eletronica e Servicos Inteligentes LTDA.

O art.13, inc. IV do Decreto 10.024/19, determina que, sendo recusado o recurso pelo Pregoeiro, o processo seja encaminhado à autoridade competente a fim de "decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão".

Documentos Relacionados:
I - Recurso Controlar (SEI nº 1279468);
II - Recurso Alfa e Omega (SEI nº 1279472);
III - Contrarrazões - SEGTRAK (SEI nº 1279474);
IV - Decisão de Recurso de Licitação 9 (SEI nº 1279541).

Atenciosamente,

Ana Carolina de Luna

Pregoeira

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Luna**, **Pregoeiro(a)**, em 12/04/2022, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1281891** e o código CRC **AEA9D66F**.

Câmara de Administração e Finanças
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1800 - www.cfa.org.br

Despacho nº 450/2022/CFA

Brasília, 20 de abril de 2022.

Para: Seção de Compras - CFA
Providências: Conforme determina o art. 13, IV, do Decreto nº 10.024/2019, ratifico a decisão da pregoeira, de acordo com o exposto no documento SEI (1279541) que mantém a habilitação da empresa Segtrack Segurança Eletrônica e Serviços Inteligentes LTDA.

Adm. Francisco Rogério Cristino

Diretor de Administração e Finanças

CRA-CE nº 1904

Documento assinado eletronicamente por **Adm. Francisco Rogério Cristino**, **Diretor(a)**, em 20/04/2022, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1290637** e o código CRC **221BAF26**.

Referência: Processo nº 476900.003239/2021-71 SEI nº 1290637

Razão Social: MDL SERVIÇSOS GERAIS LTDA
CNPJ: 22.030711/0001-41
Endereço: RUA SIRIUS N° 136 BAIRRO RECANTO DOS VINHEIS - SÃO LUIS/MA CEP 65.078-340
Telefone:(98) 3015-3263 (98) 98884-1200 E-mail: mdlserviços@outlook.com
Validade da Proposta: 90 (noventa) dias
Banco: Banco do Brasil **Agência:** 1611-x **Conta Corrente: 54.767-0**
Representante da Empresa: Patricia Silva de Almeida

Valor Estimado

SERVIÇO	JORNADA DE TRABALHO	VALOR UNT	QTD	VALOR MENSAL	VIGENCIA CONTRATUAL	VALOR TOTAL 60 MESES
AGENTE DE PORTARIA	12x36h	R$ 3.940,00	1	R$ 3.940,00	60	R$ 236.400,00
AGENTE DE PORTARIA	40h	R$ 3.940,00	1	R$ 3.940,00	60	R$ 236.400,00
MOTORISTA	40h	R$ 5.585,59	1	R$ 5.585,59	60	R$ 335.135,40
TOTAIS			3	**R$ 13.465,59**		**R$ 807.935,40**

	Discriminação dos Serviços
A	Data de apresentação da proposta
B	Município/Estado
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo
D	Nº de meses de execução contratual

	Dados para composição dos custos referentes à mã
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distint
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)

	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃ	
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**
A	Salário Base	
B	Adicional Periculosidade	
C	Adicional Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
F	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	
TOTAL DO MÓDULO 1		

	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSA	
bmódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Féri		**%**
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%
B	Adicional de Férias	2,78%
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		**###**

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		**%**
A	INSS	20,00%
B	Salário Educação	2,50%
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	0,50%
D	SESC ou SESI	1,50%
E	SENAI - SENAC	1,00%
F	SEBRAE	0,60%
G	INCRA	0,20%
H	FGTS	8,00%
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		**###**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	
A	Transporte
B	Auxílio-Refeição/Alimentação

C	Seguro de Vida e Assistência Funeral
D	Assistência Odontológica
E	Assistência Funeral
TOTAL SUBMÓDULO 2.3	

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS	
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições
2.3	Benefícios Mensais e Diários
TOTAL DO MÓDULO 2	

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**%**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%
D	Incidência de GPS, FGTS e outras constribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	1,94%
E	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,68%
F	Aviso Prévio Trabalhado.	0,07%
TOTAL DO MÓDULO 3		**6,59%**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSE		
Submódulo 4.1 - Substituos nas Ausências Legais		**%**
A	Férias	0,93%
B	Ausências Legais	0,11%
C	Substituto na cobertura da Licença Maternidade	0,02%
D	Substituto na cobertura da Licença Paterinidade	0,02%
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,07%
F	Outros	0,00%
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		**1,15%**

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada	Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou
A	Alimentação
TOTAL SUBMÓDULO 4.2	

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO	
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
4.1	Substituto nas Ausências Legais
4.2	Substituto na Intrajornada
TOTAL DO MÓDULO 4	

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	
5	**INSUMOS DIVERSOS**

A	Uniformes
B	Materiais
D	Equipamentos
E	Outros (EPI's)
TOTAL DO MÓDULO 5	

RESUMO DAS PORCENTAGENS (MÓDULO 2 ATÉ O MÓDULO 5)	**###**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**
A	Custos Indiretos	5,00%
B	Lucro	4,10%
C	**TRIBUTOS**	**8,65%**
C.1	PIS	0,65%
C.2	COFINS	3,00%
C.3	ISS	5,00%
TOTAL DO MÓDULO 6		**###**

2 - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)

A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS
	Subtotal (A + B + C + D + E)
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	

29/02/2022
Brasília - DF
DF00015/2022
12

o-de-obra
Portaria/Recepção
5174-15
1543,91
Portaria/Recepção
1/1/2022

ÃO	
VALOR (R$)	
R$	1.543,91
R$	-
R$	-
R$	-
R$	-
R$	-
R$	**1.543,91**

IS E DIÁRIOS	
VALOR (R$)	
R$	128,66
R$	42,92
R$	**171,58**

VALOR (R$)	
R$	343,10
R$	42,89
R$	8,58
R$	25,73
R$	17,15
R$	10,29
R$	3,43
R$	137,24
R$	**588,41**

VALOR (R$)	
R$	72,37
R$	570,00

Transporte	**44h (2)**	
Valor da passagem	R$	5,50
N° de passagens por dia		2

Auxílio Alimentação	
Valor do tiket	R$
Qtd. de tiket por dia	

R$	169,67
R$	11,27
R$	2,50
R$	**825,81**

Nª de dias trabalhados	15	
Valor total das passagens	R$	165,00
Participação do empregado	6%	R$ 92,63
Total	R$	72,37

Qtd. de dias trabalhados	
Valor total do tiket	R$
Participação do empregado	0%
Total	R$

ANUAIS, MENSAIS	
VALOR (R$)	
R$	171,58
R$	588,41
R$	825,81
R$	**1.585,80**

VALOR (R$)	
R$	6,43
R$	0,52
R$	53,11
R$	30,02
R$	10,57
R$	1,03
R$	**101,68**

NTE	
VALOR (R$)	
R$	14,29
R$	1,72
R$	0,25
R$	0,32
R$	1,00
R$	-
R$	**17,58**

VALOR (R$)	
R$	-
R$	**-**

O PROFISSIONAL A	
VALOR (R$)	
R$	17,58
R$	-
R$	**17,58**

VALOR (R$)

R$	44,17
R$	**44,17**

VALOR (R$)	
R$	164,66
R$	141,77
R$	**340,85**
R$	25,61
R$	118,21
R$	197,02
R$	**647,27**

VALOR (R$)	
R$	1.543,91
R$	1.585,80
R$	101,68
R$	17,58
R$	44,17
R$	**3.293,14**
R$	647,27
R$	**3.940,00**

S-DF
38,00
1

15	
	570,00
R$	-
$	570,00

	Discriminação dos Serviços
A	Data de apresentação da proposta
B	Município/Estado
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo
D	Nº de meses de execução contratual

	Dados para composição dos custos referentes à ma
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distin
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)

	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇ	
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**
A	Salário Base	
B	Adicional Periculosidade	
C	Adicional Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
F	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	
TOTAL DO MÓDULO 1		

	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSA	
bmódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Fér		**%**
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%
B	Adicional de Férias	2,78%
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		**###**

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		**%**
A	INSS	20,00%
B	Salário Educação	2,50%
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	0,50%
D	SESC ou SESI	1,50%
E	SENAI - SENAC	1,00%
F	SEBRAE	0,60%
G	INCRA	0,20%
H	FGTS	8,00%
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		**###**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	
A	Transporte
B	Auxílio-Refeição/Alimentação

C	Seguro de Vida e Assistência Funeral
D	Assistência Odontológica
E	Assistência Funeral
TOTAL SUBMÓDULO 2.3	

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS	
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições
2.3	Benefícios Mensais e Diários
TOTAL DO MÓDULO 2	

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**%**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o	0,03%
C	Aviso Prévio Indenizado	3,44%
D	Aviso Prévio Trabalhado Incidência de GPS, FGTS e outras constribuições	1,94%
E	sobre Aviso Prévio Trabalhado Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o	0,68%
F	Aviso Prévio Trabalhado.	0,07%
TOTAL DO MÓDULO 3		**6,59%**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUS

Submódulo 4.1 - Substituos nas Ausências Legais		**%**
A	Férias	0,93%
B	Ausências Legais	0,11%
C	Substituto na cobertura da Licença Maternidade	0,02%
D	Substituto na cobertura da Licença Paterinidade	0,02%
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,07%
F	Outros	0,00%
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		**1,15%**

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou
A	Alimentação
TOTAL SUBMÓDULO 4.2	

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO D	
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
4.1	Substituto nas Ausências Legais
4.2	Substituto na Intrajornada
TOTAL DO MÓDULO 4	

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	
5	**INSUMOS DIVERSOS**

A	Uniformes
B	Materiais
D	Equipamentos
E	Outros (EPI's)
TOTAL DO MÓDULO 5	

RESUMO DAS PORCENTAGENS (MÓDULO 2 ATÉ O MÓDULO 5)	**###**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**
A	Custos Indiretos	5,00%
B	Lucro	4,10%
C	**TRIBUTOS**	**8,65%**
C.1	PIS	0,65%
C.2	COFINS	3,00%
C.3	ISS	5,00%
TOTAL DO MÓDULO 6		**###**

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual (Valor por empregado)	
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS
	Subtotal (A + B + C + D + E)
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	

29/02/2022
Brasília - DF
DF00015/2022
12

ão-de-obra
Portaria/Recepção
5174-15
1.543,91
Portaria/Recepção
1/1/2022

ÃO	
VALOR (R$)	
R$	1.543,91
R$	-
R$	-
R$	-
R$	-
R$	-
R$	**1.543,91**

AIS E DIÁRIOS	
VALOR (R$)	
R$	128,66
R$	42,92
R$	**171,58**

VALOR (R$)	
R$	343,10
R$	42,89
R$	8,58
R$	25,73
R$	17,15
R$	10,29
R$	3,43
R$	137,24
R$	**588,41**

VALOR (R$)	
R$	72,37
R$	570,00

Transporte	**44h (2)**	
Valor da passagem	R$	5,50
N° de passagens por dia		2

Auxílio Alimentação	
Valor do tiket	R$
Qtd. de tiket por dia	

R$	169,67
R$	11,27
R$	2,50
R$	**825,81**

Nª de dias trabalhados	15	
Valor total das passagens	R$	165,00
Participação do empregado	6%	R$ 92,63
Total	R$	72,37

Qtd. de dias trabalhados	
Valor total do tiket	R$
Participação do empregado	0%
Total	R$

S ANUAIS, MENSAIS

VALOR (R$)	
R$	171,58
R$	588,41
R$	825,81
R$	**1.585,80**

VALOR (R$)	
R$	6,43
R$	0,52
R$	53,11
R$	30,02
R$	10,57
R$	1,03
R$	**101,68**

ENTE

VALOR (R$)	
R$	14,29
R$	1,72
R$	0,25
R$	0,32
R$	1,00
R$	-
R$	**17,58**

VALOR (R$)	
R$	-
R$	**-**

DO PROFISSIONAL

VALOR (R$)	
R$	17,58
R$	-
R$	**17,58**

VALOR (R$)

R$	44,17
R$	**44,17**

VALOR (R$)	
R$	164,66
R$	141,77
R$	**340,85**
R$	25,61
R$	118,21
R$	197,02
R$	**647,27**

VALOR (R$)	
R$	1.543,91
R$	1.585,80
R$	101,68
R$	17,58
R$	44,17
R$	**3.293,14**
R$	647,27
R$	**3.940,00**

S-DF
38,00
1

15	
	570,00
R$	-
$	570,00

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	29/3/2022
B	Município/Estado	Brasília - DF
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características dis	Motorista Executivo
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7823
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 2.968,81
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratua	Motorista Executivo
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2022

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base		R$ 2.968,81
B	Adicional Periculosidade		R$ -
C	Adicional Insalubridade		R$ -
D	Adicional Noturno		R$ -
F	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
G	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		R$ -
TOTAL DO MÓDULO 1			**R$ 2.968,81**

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
nódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de F		**%**	**VALOR (R$)**
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R$ 247,40
C	Adicional de Férias	2,78%	R$ 82,47
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		**###**	**R$ 329,87**

ubmódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuiçõ		**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS	20,00%	R$ 593,76
B	Salário Educação	2,50%	R$ 74,22
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	0,50%	R$ 14,84
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 44,53
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 29,69
F	SEBRAE	0,60%	R$ 17,81
G	INCRA	0,20%	R$ 5,94
H	FGTS	8,00%	R$ 237,50
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		**###**	**R$ 1.018,30**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		**VALOR (R$)**
A	Transporte	R$ 53,06
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R$ 570,00
C	Seguro de Vida e Assistência Funeral	R$ 2,00
D	Assistência Odontológica	R$ 10,00
E	Assistência Funeral	R$ 2,50
TOTAL SUBMÓDULO 2.3		**R$ 637,56**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MEN			
ódulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diári		**VALOR (R$)**	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R$	329,87
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R$	1.018,30
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	637,56
TOTAL DO MÓDULO 2		**R$**	**1.985,73**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**%**	**VALOR (R$)**	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$	12,37
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indeniz	0,03%	R$	1,00
C	Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R$	59,38
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,19%	R$	5,64
E	constribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,58%	R$	17,22
F	Aviso Prévio Trabalhado.	0,05%	R$	1,48
TOTAL DO MÓDULO 3		**3,27%**	**R$**	**97,09**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
ubmódulo 4.1 - Substituos nas Ausências Legai		**%**	**VALOR (R$)**	
A	Férias	0,56%	R$	16,63
B	Ausências Legais	0,05%	R$	1,48
C	Substituto na cobertura da Licença Maternidad	0,02%	R$	0,48
D	Substituto na cobertura da Licença Paterinidad	0,02%	R$	0,62
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,07%	R$	1,93
F	Outros	0,00%	R$	-
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		**1,15%**	**R$**	**21,14**

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada		**VALOR (R$)**	
A	Alimentação	R$	-
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		**R$**	**-**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSION			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		**VALOR (R$)**	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R$	21,14
4.2	Substituto na Intrajornada	R$	-
TOTAL DO MÓDULO 4		**R$**	**21,14**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		
5	**INSUMOS DIVERSOS**	**VALOR (R$)**
A	Uniformes	R$ 20,00
B	Materiais	
D	Equipamentos	
E	Outros (EPI's)	
TOTAL DO MÓDULO 5		**R$ 20,00**

RESUMO DAS PORCENTAGENS (MÓDULO 2 ATÉ O MÓDULO 5)	###

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	0,10%	R$ 5,09
B	Lucro	0,10%	R$ 5,10
C	**TRIBUTOS**	**8,65%**	**R$ 483,20**
C.1	PIS	0,65%	R$ 36,31
C.2	COFINS	3,00%	R$ 167,58
C.3	ISS	5,00%	R$ 279,31
TOTAL DO MÓDULO 6		**8,85%**	**R$ 493,39**

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
por empregado)		**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R$ 2.968,81
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R$ 1.985,73
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R$ 97,09
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R$ 21,14
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R$ 20,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**R$ 5.092,77**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R$ 493,39
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		**R$ 5.586,16**

R$	5.586,16

UNIFORME DE PORTARIA

Nº	MASCULINO / FEMININO	Unidade	Qtd. Anual	Valor Unitário	Valor Total
	CALÇA SOCIAL AZUL	1	2	40,00	80,00
	CAMISA SOCIAL MANGA CURTA	1	2	40,00	80,00
	MEIA SOCIAL AZUL	1	5	6,00	30,00
	SAPATO SOCIAL	1	2	80,00	160,00
	CINTO SOCIAL	1	1	20,00	20,00
	TERNO EXECUTIVO	1	2	80,00	160,00
TOTAL					44,17

fardamento de motorista

Nº	MASCULINO / FEMININO	Unidade	Qtd. Anual	Valor Unitário	Valor Total
	CALÇA SOCIAL AZUL	1	2	30,00	60,00
	CAMISA SOCIAL MANGA CURTA	1	2	30,00	60,00
	MEIA SOCIAL AZUL	1	5	6,00	30,00
	SAPATO SOCIAL	1	2	40,00	80,00
	CINTO SOCIAL	1	1	10,00	10,00
TOTAL					20,00

CONSELHO FEDERAL DE ADMINSITRACAO CFA

Termo de Julgamento de Recursos do Pregão Eletrônico

Nº 00002/2022

Às 11:12 horas do dia 20 de abril de 2022, após analisados e decididos os recursos do Pregão nº 00002/2022, referente ao Processo nº 3239/2021-71, a autoridade competente, Sr(a) FRANCISCO ROGERIO CRISTINO, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado de Julgamento.

**OBS: Itens sem recurso serão adjudicados pelo Pregoeiro e constarão do termo de adjudicação.

Resultado do Julgamento de Recursos

Grupo 1
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Critério de Valor: R$ 975.780,0000
Situação: Adjudicado com decisão

Adjudicado para: SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES L **, pelo melhor lance de** R$ 857.699,0000 **, com valor negociado a** R$ 857.698,2000 .

Itens do grupo:

- 1 - Prestação de Serviços de Portaria / Recepção
- 2 - Prestação de Serviços de Portaria / Recepção
- 3 - Prestação de Serviços de Motorista

Visualizar Recurso do Item

Fim do documento

CONSELHO FEDERAL DE ADMINSITRACAO CFA

Pregão Eletrônico Nº 00002/2022

RESULTADO POR FORNECEDOR

17.949.399/0001-54 - SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES L

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
	Grupo 1	-	-	R$ 975.780,0000	-	R$ 857.698,2000

Marca:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:

Total do Fornecedor: R$ 857.698,2000

Valor Global da Ata: R$ 857.698,2000

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.

Imprimir o Relatório

Voltar

CONSELHO FEDERAL DE ADMINSITRACAO CFA

Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico

Nº 00002/2022

Às 17:57 horas do dia 30 de março de 2022, após analisado o resultado do Pregão nº 00002/2022, referente ao Processo nº 3239/2021-71, o pregoeiro, Sr(a) ANA CAROLINA DE LUNA, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

**OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

Resultado da Adjudicação

Este pregão não possui termo de adjudicação.

Fim do documento

CONSELHO FEDERAL DE ADMINSITRACAO CFA

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico

Nº 00002/2022

Às 11:13 horas do dia 20 de abril de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. FRANCISCO ROGERIO CRISTINO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 3239/2021-71, Pregão nº 00002/2022.

Resultado da Homologação

Grupo 1
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Critério de Valor: R$ 975.780,0000
Situação: Homologado

Adjudicado para: SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES L **, pelo melhor lance de** R$ 857.699,0000 **, com valor negociado a** R$ 857.698,2000 .

Itens do grupo:

- 1 - Prestação de Serviços de Portaria / Recepção
- 2 - Prestação de Serviços de Portaria / Recepção
- 3 - Prestação de Serviços de Motorista

Item: 1 - Grupo 1
Descrição: Prestação de Serviços de Portaria / Recepção
Descrição Complementar: Prestação de Serviços de Portaria / Recepção - modalidade de escala 12x36 (doze horas trabalhadas por trinta e seis de descanso).
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 60 **Unidade de fornecimento:** UNIDADE
Valor Máximo Aceitável: R$ 264.939,0000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Homologado

Adjudicado para: SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES L **, pelo melhor lance de** R$ 234.200,0000 **, com valor negociado a** R$ 234.199,2000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Volta de fase	25/03/2022 16:45:09	-	Volta de Fase para Julgamento
Adjudicado	20/04/2022 11:12:48	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES L, CNPJ/CPF:17.949.399/0001-54, Melhor lance : R$ 234.200,0000, Valor Negociado : R$ 234.199,2000
Homologado	20/04/2022 11:13:34	FRANCISCO ROGERIO CRISTINO	

Item: 2 - Grupo 1
Descrição: Prestação de Serviços de Portaria / Recepção
Descrição Complementar: Prestação de Serviços de Portaria / Recepção - 40 horas semanais
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 60 **Unidade de fornecimento:** UNIDADE
Valor Máximo Aceitável: R$ 276.913,2000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Homologado

Adjudicado para: SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES L **, pelo melhor lance de** R$ 231.749,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Volta de fase	25/03/2022 16:45:09	-	Volta de Fase para Julgamento
Adjudicado	20/04/2022 11:12:50	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES L, CNPJ/CPF:17.949.399/0001-54, Melhor lance : R$ 231.749,0000
Homologado	20/04/2022 11:13:36	FRANCISCO ROGERIO CRISTINO	

Item: 3 - Grupo 1
Descrição: Prestação de Serviços de Motorista
Descrição Complementar: Prestação de Serviços de Motorista - 40 horas semanais
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 60 **Unidade de fornecimento:** UNIDADE
Valor Máximo Aceitável: R$ 433.927,8000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Homologado

Adjudicado para: SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES L **, pelo melhor lance de** R$ 391.750,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Volta de fase	25/03/2022 16:45:09	-	Volta de Fase para Julgamento
Adjudicado	20/04/2022 11:12:53	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES L, CNPJ/CPF:17.949.399/0001-54, Melhor lance : R$ 391.750,0000
Homologado	20/04/2022 11:13:39	FRANCISCO ROGERIO CRISTINO	

Fim do documento

Este pregão possui 1 Ata Complementar

Ver Ata Posterior

389133.22022 .7937 .4570 .80230689084

CONSELHO FEDERAL DE ADMINSITRACAO CFA

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00002/2022

Às 09:30 horas do dia 10 de março de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria nº54/2020 de 25/11/2021, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 3239/2021-71, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00002/2022. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Contratação de empresa que forneça mão de obra terceirizada para prestação dos serviços continuados de apoio operacional (Motorista Executivo e Agente de Portaria (recepção)), com dedicação de mão de obra exclusiva e por demanda, para atender as necessidades do Conselho Federal de Administração, no período de 60 (sessenta) meses, em Brasília-DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1 - Grupo 1
Descrição: Prestação de Serviços de Portaria / Recepção
Descrição Complementar: Prestação de Serviços de Portaria / Recepção - modalidade de escala 12x36 (doze horas trabalhadas por trinta e seis de descanso).
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 60 **Unidade de fornecimento:** UNIDADE
Valor Máximo Aceitável: R$ 264.939,0000 **Situação:** Aceito e Habilitado
Intervalo mínimo entre lances: -

Aceito para: M D L SERVICOS GERAIS LTDA**, pelo melhor lance de** R$ 236.400,0000 **e com valor negociado a** R$ 236.397,6000 .

Item: 2 - Grupo 1
Descrição: Prestação de Serviços de Portaria / Recepção
Descrição Complementar: Prestação de Serviços de Portaria / Recepção - 40 horas semanais
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 60 **Unidade de fornecimento:** UNIDADE
Valor Máximo Aceitável: R$ 276.913,2000 **Situação:** Aceito e Habilitado
Intervalo mínimo entre lances: -

Aceito para: M D L SERVICOS GERAIS LTDA**, pelo melhor lance de** R$ 236.400,0000 **e com valor negociado a** R$ 236.397,6000 .

Item: 3 - Grupo 1
Descrição: Prestação de Serviços de Motorista
Descrição Complementar: Prestação de Serviços de Motorista - 40 horas semanais
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 60 **Unidade de fornecimento:** UNIDADE
Valor Máximo Aceitável: R$ 433.927,8000 **Situação:** Aceito e Habilitado
Intervalo mínimo entre lances: -

Aceito para: M D L SERVICOS GERAIS LTDA**, pelo melhor lance de** R$ 335.394,6000 **e com valor negociado a** R$ 335.298,6000 .

Relação de Grupos

Grupo 1

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R$ 975.780,0000 **Situação:** Aceito e Habilitado com intenção de recurso

Aceito para: M D L SERVICOS GERAIS LTDA**, pelo melhor lance de** R$ 808.194,6000 **e com valor negociado a** R$ 808.093,8000 .

Itens do grupo:

- 1 - Prestação de Serviços de Portaria / Recepção
- 2 - Prestação de Serviços de Portaria / Recepção
- 3 - Prestação de Serviços de Motorista

Histórico

Item: 1 - Grupo 1 - Prestação de Serviços de Portaria / Recepção

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
02.853.446/0001-94	HUMANAS PRESTADORAS DE SERVICOS LTDA	Não	Não	60	R$ 4.097,5600	R$ 245.853,6000	08/03/2022 22:18:43
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de Serviços de Portaria / Recepção - modalidade de escala 12x36 (doze horas trabalhadas por trinta e seis de descanso). Conforme edital e seus anexos. **Porte da empresa:** Demais (Diferente de ME/EPP)						
16.650.774/0001-06	ALFA E OMEGA SERVICOS TERCEIRIZADOS E EVENTOS LTDA	Sim	Sim	60	R$ 4.413,1100	R$ 264.786,6000	09/03/2022 17:15:18
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de Serviços de Portaria / Recepção - modalidade de escala 12x36 (doze horas trabalhadas por trinta e seis de descanso). **Porte da empresa:** ME/EPP						
01.099.686/0001-82	ESPLANADA SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI	Não	Não	60	R$ 6.631,4400	R$ 397.886,4000	09/03/2022 17:24:34
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de Serviços de Portaria / Recepção - modalidade de escala 12x36 (doze horas trabalhadas por trinta e seis de descanso). **Porte da empresa:** Demais (Diferente de ME/EPP)						
19.806.089/0001-06	CONTROLAR SEGURANCA MANUTENCAO E CONSERVACAO PATRIMONIA	Sim	Sim	60	R$ 8.181,0800	R$ 490.864,8000	09/03/2022 23:15:16
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de Serviços de Portaria / Recepção - modalidade de escala 12x36 (doze horas trabalhadas por trinta e seis de descanso). **Porte da empresa:** ME/EPP						
26.387.303/0001-00	TROIA ASSESSORIA E SERVICOS TECNICOS LTDA	Sim	Não	60	R$ 8.250,4500	R$ 495.027,0000	09/03/2022 16:02:27
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de Serviços de Portaria / Recepção - modalidade de escala 12x36 (doze horas trabalhadas por trinta e seis de descanso). Serviço nacional. **Porte da empresa:** ME/EPP						
02.531.343/0001-08	ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA	Não	Não	60	R$ 10.000,0000	R$ 600.000,0000	09/03/2022 13:52:28
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Descrição: Prestação de Serviços de Portaria / Recepção - modalidade de escala 12x36 (doze horas trabalhadas por trinta e seis de descanso). **Porte da empresa:** Demais (Diferente de ME/EPP)						
10.917.822/0001-95	UNIVERSO SOLUCOES TECNICAS EIRELI	Sim	Sim	60	R$ 10.780,1400	R$ 646.808,4000	10/03/2022 00:49:09
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Item: 1 - Prestação de Serviços de Portaria / Recepção (Grupo 1) Descrição: Prestação de Serviços de Portaria / Recepção - modalidade de escala 12x36 (doze horas trabalhadas por trinta e seis de descanso) **Porte da empresa:** ME/EPP						
17.949.399/0001-54	SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES L	Sim	Sim	60	R$ 18.393,5600	R$ 1.103.613,6000	09/03/2022 21:18:24
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de Serviços de Portaria / Recepção - modalidade de escala 12x36 (doze horas trabalhadas por trinta e seis de descanso). **Porte da empresa:** ME/EPP						
18.125.445/0001-63	ARISTOCRATA TECNOLOGIA E APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA	Sim	Sim	60	R$ 21.650,7900	R$ 1.299.047,4000	09/03/2022 15:41:46
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de Serviços de Portaria / Recepção - modalidade de escala 12x36 (doze horas trabalhadas por trinta e seis de descanso). **Porte da empresa:** ME/EPP						
22.030.711/0001-41	M D L SERVICOS GERAIS LTDA	Sim	Sim	60	R$ 22.490,5600	R$ 1.349.433,6000	07/03/2022 19:53:28
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de Serviços de Portaria / Recepção - modalidade de escala 12x36 (doze horas trabalhadas por trinta e seis de descanso). **Porte da empresa:** ME/EPP						
14.914.101/0001-82	GMS SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI	Sim	Não	60	R$ 27.777,7700	R$ 1.666.666,2000	10/03/2022 07:23:38
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de Serviços de Portaria / Recepção - modalidade de escala 12x36 (doze horas trabalhadas por trinta e seis de descanso). **Porte da empresa:** ME/EPP						
05.058.935/0001-42	INTERATIVA FACILITIES LTDA	Não	Não	60	R$ 39.560,8800	R$ 2.373.652,8000	09/03/2022 11:59:29

	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de Serviços de Portaria / Recepção - modalidade de escala 12x36 (doze horas trabalhadas por trinta e seis de descanso). **Porte da empresa:** Demais (Diferente de ME/EPP)						
12.531.678/0001-80	GREEN HOUSE SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA	Não	Não	60	R$ 50.000,0000	R$ 3.000.000,0000	09/03/2022 20:57:23
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de Serviços de Portaria / Recepção - modalidade de escala 12x36 (doze horas trabalhadas por trinta e seis de descanso). **Porte da empresa:** Demais (Diferente de ME/EPP)						
23.543.006/0001-00	WAVECODE EIRELI	Sim	Sim	60	R$ 1.000.000,0000	R$ 60.000.000,0000	09/03/2022 18:08:54
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de Serviços de Portaria / Recepção - modalidade de escala 12x36 (doze horas trabalhadas por trinta e seis de descanso). **Porte da empresa:** ME/EPP						

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 60.000.000,0000	23.543.006/0001-00	10/03/2022 09:30:00:520
R$ 3.000.000,0000	12.531.678/0001-80	10/03/2022 09:30:00:520
R$ 2.373.652,8000	05.058.935/0001-42	10/03/2022 09:30:00:520
R$ 1.666.666,2000	14.914.101/0001-82	10/03/2022 09:30:00:520
R$ 1.349.433,6000	22.030.711/0001-41	10/03/2022 09:30:00:520
R$ 1.299.047,4000	18.125.445/0001-63	10/03/2022 09:30:00:520
R$ 1.103.613,6000	17.949.399/0001-54	10/03/2022 09:30:00:520
R$ 646.808,4000	10.917.822/0001-95	10/03/2022 09:30:00:520
R$ 600.000,0000	02.531.343/0001-08	10/03/2022 09:30:00:520
R$ 495.027,0000	26.387.303/0001-00	10/03/2022 09:30:00:520
R$ 490.864,8000	19.806.089/0001-06	10/03/2022 09:30:00:520
R$ 397.886,4000	01.099.686/0001-82	10/03/2022 09:30:00:520
R$ 264.786,6000	16.650.774/0001-06	10/03/2022 09:30:00:520
R$ 245.853,6000	02.853.446/0001-94	10/03/2022 09:30:00:520
R$ 264.930,0000	02.531.343/0001-08	10/03/2022 09:32:58:527
R$ 400.000,0000	17.949.399/0001-54	10/03/2022 09:34:54:570
R$ 234.303,6000	17.949.399/0001-54	10/03/2022 09:36:46:517
R$ 255.843,6900	12.531.678/0001-80	10/03/2022 09:38:47:080
R$ 397.846,8000	01.099.686/0001-82	10/03/2022 09:40:41:110
R$ 249.351,6900	12.531.678/0001-80	10/03/2022 09:41:03:053
R$ 233.439,0000	26.387.303/0001-00	10/03/2022 09:42:26:787
R$ 239.140,2200	12.531.678/0001-80	10/03/2022 09:42:31:910
R$ 326.949,6000	22.030.711/0001-41	10/03/2022 09:42:38:163
R$ 476.838,0000	19.806.089/0001-06	10/03/2022 09:42:42:127
R$ 236.400,0000	22.030.711/0001-41	10/03/2022 09:43:11:020
R$ 225.662,6600	12.531.678/0001-80	10/03/2022 09:43:13:603
R$ 223.599,8200	12.531.678/0001-80	10/03/2022 09:43:18:700
R$ 1.013.527,7600	18.125.445/0001-63	10/03/2022 09:44:05:773
R$ 350.000,0000	23.543.006/0001-00	10/03/2022 09:44:23:583
R$ 231.430,2000	16.650.774/0001-06	10/03/2022 09:45:03:577
R$ 221.699,6000	12.531.678/0001-80	10/03/2022 09:47:49:250
R$ 234.200,0000	17.949.399/0001-54	10/03/2022 09:49:13:530

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aceite de proposta	10/03/2022 14:47:15	Aceite individual da proposta. Fornecedor: M D L SERVICOS GERAIS LTDA, CNPJ/CPF: 22.030.711/0001-41, pelo melhor lance de R$ 236.400,0000 e com valor negociado a R$ 236.397,6000. Motivo: Valor negociado.
Habilitação de fornecedor	10/03/2022 14:49:28	Habilitação individual da proposta. Fornecedor: M D L SERVICOS GERAIS LTDA, CNPJ/CPF: 22.030.711/0001-41, pelo melhor lance de R$ 236.400,0000 e com valor negociado a R$ 236.397,6000.

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 1.

Item: 2 - Grupo 1 - Prestação de Serviços de Portaria / Recepção

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
01.099.686/0001-82	ESPLANADA SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI	Não	Não	60	R$ 3.620,0300	R$ 217.201,8000	09/03/2022 17:24:34

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de Serviços de Portaria / Recepção - 40 horas semanais
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

19.806.089/0001-06	CONTROLAR SEGURANCA MANUTENCAO E CONSERVACAO PATRIMONIA	Sim	Sim	60	R$ 4.215,5700	R$ 252.934,2000	09/03/2022 23:15:16

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de Serviços de Portaria / Recepção - 40 horas semanais
Porte da empresa: ME/EPP

02.853.446/0001-94	HUMANAS PRESTADORAS DE SERVICOS LTDA	Não	Não	60	R$ 4.501,9400	R$ 270.116,4000	08/03/2022 22:18:43

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de Serviços de Portaria / Recepção - 40 horas semanais. Conforme edital e seus anexos.
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

26.387.303/0001-00	TROIA ASSESSORIA E SERVICOS TECNICOS LTDA	Sim	Não	60	R$ 4.532,2500	R$ 271.935,0000	09/03/2022 16:02:27

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de Serviços de Portaria / Recepção - 40 horas semanais Serviço nacional.
Porte da empresa: ME/EPP

16.650.774/0001-06	ALFA E OMEGA SERVICOS TERCEIRIZADOS E EVENTOS LTDA	Sim	Sim	60	R$ 4.611,4900	R$ 276.689,4000	09/03/2022 17:15:18

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de Serviços de Portaria / Recepção - 40 horas semanais
Porte da empresa: ME/EPP

17.949.399/0001-54	SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES L	Sim	Sim	60	R$ 4.756,7200	R$ 285.403,2000	09/03/2022 21:18:24

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de Serviços de Portaria / Recepção - 40 horas semanais
Porte da empresa: ME/EPP

22.030.711/0001-41	M D L SERVICOS GERAIS LTDA	Sim	Sim	60	R$ 5.112,2300	R$ 306.733,8000	07/03/2022 19:53:28

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de Serviços de Portaria / Recepção - 40 horas semanais
Porte da empresa: ME/EPP

18.125.445/0001-63	ARISTOCRATA TECNOLOGIA E APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA	Sim	Sim	60	R$ 5.163,8400	R$ 309.830,4000	09/03/2022 15:41:46

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de Serviços de Portaria / Recepção - 40 horas semanais
Porte da empresa: ME/EPP

10.917.822/0001-95	UNIVERSO SOLUCOES TECNICAS EIRELI	Sim	Sim	60	R$ 5.358,2200	R$ 321.493,2000	10/03/2022 00:49:09

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Item: 2 - Prestação de Serviços de Portaria / Recepção (Grupo 1) Descrição: Prestação de Serviços de Portaria / Recepção - 40 horas semanais
Porte da empresa: ME/EPP

02.531.343/0001-08	ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA	Não	Não	60	R$ 10.000,0000	R$ 600.000,0000	09/03/2022 13:52:28

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Descrição: Prestação de Serviços de Portaria / Recepção - 40 horas semanais
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

05.058.935/0001-42	INTERATIVA FACILITIES LTDA	Não	Não	60	R$ 10.404,2000	R$ 624.252,0000	09/03/2022 11:59:29

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de Serviços de Portaria / Recepção - 40 horas semanais
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

14.914.101/0001-82	GMS SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI	Sim	Não	60	R$ 27.777,7700	R$ 1.666.666,2000	10/03/2022 07:23:38

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de Serviços de Portaria / Recepção - 40 horas semanais
Porte da empresa: ME/EPP

12.531.678/0001-80	GREEN HOUSE SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA	Não	Não	60	R$ 50.000,0000	R$ 3.000.000,0000	09/03/2022 20:57:23

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de Serviços de Portaria / Recepção - 40 horas semanais
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

23.543.006/0001-00	WAVECODE EIRELI	Sim	Sim	60	R$ 1.000.000,0000	R$ 60.000.000,0000	09/03/2022 18:08:54

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de Serviços de Portaria / Recepção - 40 horas semanais
Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro

R$ 60.000.000,0000	23.543.006/0001-00	10/03/2022 09:30:00:520
R$ 3.000.000,0000	12.531.678/0001-80	10/03/2022 09:30:00:520
R$ 1.666.666,2000	14.914.101/0001-82	10/03/2022 09:30:00:520
R$ 624.252,0000	05.058.935/0001-42	10/03/2022 09:30:00:520
R$ 600.000,0000	02.531.343/0001-08	10/03/2022 09:30:00:520
R$ 321.493,2000	10.917.822/0001-95	10/03/2022 09:30:00:520
R$ 309.830,4000	18.125.445/0001-63	10/03/2022 09:30:00:520
R$ 306.733,8000	22.030.711/0001-41	10/03/2022 09:30:00:520
R$ 285.403,2000	17.949.399/0001-54	10/03/2022 09:30:00:520
R$ 276.689,4000	16.650.774/0001-06	10/03/2022 09:30:00:520
R$ 271.935,0000	26.387.303/0001-00	10/03/2022 09:30:00:520
R$ 270.116,4000	02.853.446/0001-94	10/03/2022 09:30:00:520
R$ 252.934,2000	19.806.089/0001-06	10/03/2022 09:30:00:520
R$ 217.201,8000	01.099.686/0001-82	10/03/2022 09:30:00:520
R$ 276.913,0000	02.531.343/0001-08	10/03/2022 09:32:58:647
R$ 231.750,0000	17.949.399/0001-54	10/03/2022 09:36:20:320
R$ 275.300,1000	12.531.678/0001-80	10/03/2022 09:38:46:947
R$ 250.875,0000	16.650.774/0001-06	10/03/2022 09:40:59:620
R$ 268.854,1200	12.531.678/0001-80	10/03/2022 09:41:03:193
R$ 245.707,2000	19.806.089/0001-06	10/03/2022 09:41:03:610
R$ 256.473,0000	26.387.303/0001-00	10/03/2022 09:42:16:523
R$ 258.715,0500	12.531.678/0001-80	10/03/2022 09:42:31:777
R$ 245.333,0500	12.531.678/0001-80	10/03/2022 09:43:13:467
R$ 243.284,8400	12.531.678/0001-80	10/03/2022 09:43:18:740
R$ 241.732,3800	18.125.445/0001-63	10/03/2022 09:43:22:037
R$ 350.000,0000	23.543.006/0001-00	10/03/2022 09:44:25:240
R$ 236.400,0000	22.030.711/0001-41	10/03/2022 09:44:27:103
R$ 288.654,0000	05.058.935/0001-42	10/03/2022 09:46:40:403
R$ 241.398,0900	12.531.678/0001-80	10/03/2022 09:47:49:370
R$ 231.749,0000	17.949.399/0001-54	10/03/2022 09:50:38:540

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aceite de proposta	10/03/2022 14:47:15	Aceite individual da proposta. Fornecedor: M D L SERVICOS GERAIS LTDA, CNPJ/CPF: 22.030.711/0001-41, pelo melhor lance de R$ 236.400,0000 e com valor negociado a R$ 236.397,6000. Motivo: Valor negociado.
Habilitação de fornecedor	10/03/2022 14:49:28	Habilitação individual da proposta. Fornecedor: M D L SERVICOS GERAIS LTDA, CNPJ/CPF: 22.030.711/0001-41, pelo melhor lance de R$ 236.400,0000 e com valor negociado a R$ 236.397,6000.

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 1.

Item: 3 - Grupo 1 - Prestação de Serviços de Motorista

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
22.030.711/0001-41	M D L SERVICOS GERAIS LTDA	Sim	Sim	60	R$ 5.589,9100	R$ 335.394,6000	07/03/2022 19:53:28
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de Serviços de Motorista - 40 horas semanais **Porte da empresa:** ME/EPP						
01.099.686/0001-82	ESPLANADA SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI	Não	Não	60	R$ 6.011,5200	R$ 360.691,2000	09/03/2022 17:24:34
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de Serviços de Motorista - 40 horas semanais **Porte da empresa:** Demais (Diferente de ME/EPP)						
19.806.089/0001-06	CONTROLAR SEGURANCA MANUTENCAO E CONSERVACAO PATRIMONIA	Sim	Sim	60	R$ 6.962,4200	R$ 417.745,2000	09/03/2022 23:15:16
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de Serviços de Motorista - 40 horas semanas **Porte da empresa:** ME/EPP						
16.650.774/0001-06	ALFA E OMEGA SERVICOS TERCEIRIZADOS E EVENTOS LTDA	Sim	Sim	60	R$ 7.203,5500	R$ 432.213,0000	09/03/2022 17:15:18
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de Serviços de Motorista - 40 horas semanais **Porte da empresa:** ME/EPP						

02.853.446/0001-94	HUMANAS PRESTADORAS DE SERVICOS LTDA	Não	Não	60	R$ 7.515,1500	R$ 450.909,0000	08/03/2022 22:18:43
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de Serviços de Motorista - 40 horas semanais. Conforme edital e seus anexos. **Porte da empresa:** Demais (Diferente de ME/EPP)						
26.387.303/0001-00	TROIA ASSESSORIA E SERVICOS TECNICOS LTDA	Sim	Não	60	R$ 7.564,6300	R$ 453.877,8000	09/03/2022 16:02:27
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de Serviços de Motorista - 40 horas semanais. Serviço nacional. **Porte da empresa:** ME/EPP						
17.949.399/0001-54	SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES L	Sim	Sim	60	R$ 7.954,0600	R$ 477.243,6000	09/03/2022 21:18:24
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de Serviços de Motorista - 40 horas semanais **Porte da empresa:** ME/EPP						
10.917.822/0001-95	UNIVERSO SOLUCOES TECNICAS EIRELI	Sim	Sim	60	R$ 8.655,6200	R$ 519.337,2000	10/03/2022 00:49:09
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Item: 3 - Prestação de Serviços de Motorista (Grupo 1) Descrição: Prestação de Serviços de Motorista - 40 horas semanais **Porte da empresa:** ME/EPP						
18.125.445/0001-63	ARISTOCRATA TECNOLOGIA E APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA	Sim	Sim	60	R$ 9.357,6100	R$ 561.456,6000	09/03/2022 15:41:46
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de Serviços de Motorista - 40 horas semanais **Porte da empresa:** ME/EPP						
02.531.343/0001-08	ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA	Não	Não	60	R$ 12.000,0000	R$ 720.000,0000	09/03/2022 13:52:28
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Descrição: Prestação de Serviços de Motorista - 40 horas semanais **Porte da empresa:** Demais (Diferente de ME/EPP)						
05.058.935/0001-42	INTERATIVA FACILITIES LTDA	Não	Não	60	R$ 17.142,1700	R$ 1.028.530,2000	09/03/2022 11:59:29
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de Serviços de Motorista - 40 horas semanais **Porte da empresa:** Demais (Diferente de ME/EPP)						
14.914.101/0001-82	GMS SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI	Sim	Não	60	R$ 27.777,7700	R$ 1.666.666,2000	10/03/2022 07:23:38
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de Serviços de Motorista - 40 horas semanais **Porte da empresa:** ME/EPP						
12.531.678/0001-80	GREEN HOUSE SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA	Não	Não	60	R$ 50.000,0000	R$ 3.000.000,0000	09/03/2022 20:57:23
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de Serviços de Motorista - 40 horas semanais **Porte da empresa:** Demais (Diferente de ME/EPP)						
23.543.006/0001-00	WAVECODE EIRELI	Sim	Sim	60	R$ 1.000.000,0000	R$ 60.000.000,0000	09/03/2022 18:08:54
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de Serviços de Motorista - 40 horas semanais **Porte da empresa:** ME/EPP						

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 60.000.000,0000	23.543.006/0001-00	10/03/2022 09:30:00:520
R$ 3.000.000,0000	12.531.678/0001-80	10/03/2022 09:30:00:520
R$ 1.666.666,2000	14.914.101/0001-82	10/03/2022 09:30:00:520
R$ 1.028.530,2000	05.058.935/0001-42	10/03/2022 09:30:00:520
R$ 720.000,0000	02.531.343/0001-08	10/03/2022 09:30:00:520
R$ 561.456,6000	18.125.445/0001-63	10/03/2022 09:30:00:520
R$ 519.337,2000	10.917.822/0001-95	10/03/2022 09:30:00:520
R$ 477.243,6000	17.949.399/0001-54	10/03/2022 09:30:00:520
R$ 453.877,8000	26.387.303/0001-00	10/03/2022 09:30:00:520
R$ 450.909,0000	02.853.446/0001-94	10/03/2022 09:30:00:520
R$ 432.213,0000	16.650.774/0001-06	10/03/2022 09:30:00:520
R$ 417.745,2000	19.806.089/0001-06	10/03/2022 09:30:00:520
R$ 360.691,2000	01.099.686/0001-82	10/03/2022 09:30:00:520
R$ 335.394,6000	22.030.711/0001-41	10/03/2022 09:30:00:520
R$ 433.927,0000	02.531.343/0001-08	10/03/2022 09:32:58:687
R$ 391.750,8000	17.949.399/0001-54	10/03/2022 09:36:34:410

R$ 435.735,1900	12.531.678/0001-80	10/03/2022 09:38:47:047
R$ 429.668,7600	12.531.678/0001-80	10/03/2022 09:41:03:157
R$ 405.808,8000	19.806.089/0001-06	10/03/2022 09:41:30:403
R$ 428.070,0000	26.387.303/0001-00	10/03/2022 09:42:04:743
R$ 420.126,7000	12.531.678/0001-80	10/03/2022 09:42:31:740
R$ 407.532,6600	12.531.678/0001-80	10/03/2022 09:43:13:640
R$ 411.486,6000	16.650.774/0001-06	10/03/2022 09:43:25:687
R$ 438.053,3000	18.125.445/0001-63	10/03/2022 09:43:43:467
R$ 350.000,0000	23.543.006/0001-00	10/03/2022 09:44:26:803
R$ 403.829,3900	12.531.678/0001-80	10/03/2022 09:47:49:347
R$ 391.750,0000	17.949.399/0001-54	10/03/2022 09:50:53:033

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aceite de proposta	10/03/2022 14:47:15	Aceite individual da proposta. Fornecedor: M D L SERVICOS GERAIS LTDA, CNPJ/CPF: 22.030.711/0001-41, pelo melhor lance de R$ 335.394,6000 e com valor negociado a R$ 335.298,6000. Motivo: Valor negociado.
Habilitação de fornecedor	10/03/2022 14:49:28	Habilitação individual da proposta. Fornecedor: M D L SERVICOS GERAIS LTDA, CNPJ/CPF: 22.030.711/0001-41, pelo melhor lance de R$ 335.394,6000 e com valor negociado a R$ 335.298,6000.

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 1.

HISTÓRICO DO Grupo 1

Propostas Participaram deste grupo as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Global	Data/Hora Registro
02.853.446/0001-94	HUMANAS PRESTADORAS DE SERVICOS LTDA	Não	Não	-	R$ 966.879,0000	08/03/2022 22:18:43
16.650.774/0001-06	ALFA E OMEGA SERVICOS TERCEIRIZADOS E EVENTOS LTDA	Sim	Sim	-	R$ 973.689,0000	09/03/2022 17:15:18
01.099.686/0001-82	ESPLANADA SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI	Não	Não	-	R$ 975.779,4000	09/03/2022 17:24:34
19.806.089/0001-06	CONTROLAR SEGURANCA MANUTENCAO E CONSERVACAO PATRIMONIA	Sim	Sim	-	R$ 1.161.544,2000	09/03/2022 23:15:16
26.387.303/0001-00	TROIA ASSESSORIA E SERVICOS TECNICOS LTDA	Sim	Não	-	R$ 1.220.839,8000	09/03/2022 16:02:27
10.917.822/0001-95	UNIVERSO SOLUCOES TECNICAS EIRELI	Sim	Sim	-	R$ 1.487.638,8000	10/03/2022 00:49:09
17.949.399/0001-54	SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES L	Sim	Sim	-	R$ 1.866.260,4000	09/03/2022 21:18:24
02.531.343/0001-08	ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA	Não	Não	-	R$ 1.920.000,0000	09/03/2022 13:52:28
22.030.711/0001-41	M D L SERVICOS GERAIS LTDA	Sim	Sim	-	R$ 1.991.562,0000	07/03/2022 19:53:28
18.125.445/0001-63	ARISTOCRATA TECNOLOGIA E APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA	Sim	Sim	-	R$ 2.170.334,4000	09/03/2022 15:41:46
05.058.935/0001-42	INTERATIVA FACILITIES LTDA	Não	Não	-	R$ 4.026.435,0000	09/03/2022 11:59:29
14.914.101/0001-82	GMS SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI	Sim	Não	-	R$ 4.999.998,6000	10/03/2022 07:23:38
12.531.678/0001-80	GREEN HOUSE SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA	Não	Não	-	R$ 9.000.000,0000	09/03/2022 20:57:23
23.543.006/0001-00	WAVECODE EIRELI	Sim	Sim	-	R$ 180.000.000,0000	09/03/2022 18:08:54

Eventos do Grupo

Evento	Data	Observações
Abertura	10/03/2022 09:30:02	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	10/03/2022 09:46:46	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	10/03/2022 09:46:46	Fornecedores convocados para a 1º etapa fechada apresentaram lance entre R$ 808.194,6000 e R$ 874.417,3200.
Encerramento	10/03/2022 09:51:47	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	10/03/2022 09:51:47	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo -	10/03/2022 10:05:29	Convocado para envio de anexo o fornecedor M D L SERVICOS GERAIS LTDA, CNPJ/CPF: 22.030.711/0001-41.

Convocação anexo		
Encerramento do prazo - Convocação anexo	10/03/2022 11:10:07	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor M D L SERVICOS GERAIS LTDA, CNPJ/CPF: 22.030.711/0001-41.
Abertura do prazo - Convocação anexo	10/03/2022 13:43:54	Convocado para envio de anexo o fornecedor M D L SERVICOS GERAIS LTDA, CNPJ/CPF: 22.030.711/0001-41.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	10/03/2022 14:03:06	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor M D L SERVICOS GERAIS LTDA, CNPJ/CPF: 22.030.711/0001-41.
Registro de intenção de recurso	10/03/2022 14:52:33	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES L CNPJ/CPF: 17949399000154. Motivo: Manifestamos a intenção em interpor recurso administrativo, contra o aceite da proposta declarada vencedora, pois não atende os requisitos mínimos de admissibilidade
Registro de intenção de recurso	10/03/2022 14:54:05	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: ARISTOCRATA TECNOLOGIA E APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA CNPJ/CPF: 18125445000163. Motivo: Manifestamos intenção de recurso administrativo, nos termos das Leis vigentes e do edital, contra a classificação da empresa MDL SERVIÇOS GERAIS, pois a planilha de cust
Registro de intenção de recurso	10/03/2022 15:00:46	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: ALFA E OMEGA SERVICOS TERCEIRIZADOS E EVENTOS LTDA CNPJ/CPF: 16650774000106. Motivo: Manifestamos a intenção de recursos contra o aceite da proposta declarada vencedora, pois não atendem os requisitos de habilitação estabelecidos em edital, e também a pr
Registro de intenção de recurso	10/03/2022 15:03:58	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: ESPLANADA SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI CNPJ/CPF: 01099686000182. Motivo: Manifestamos intenção de interpor recurso, quanto a habilitação e proposta da empresa vencedora no certame, tendo em vista que a mesma não atende na íntegra o solicitado no edital e
Registro de intenção de recurso	10/03/2022 15:12:35	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: CONTROLAR SEGURANCA MANUTENCAO E CONSERVACAO PATRIMONIA CNPJ/CPF: 19806089000106. Motivo: Nos termos das Leis vigentes e do edital, contra a classificação da empresa MDL SERVIÇOS GERAIS, pois a planilha de custos apresentada é inexequível, os percentuais
Aceite de intenção de recurso	10/03/2022 15:25:15	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES L, CNPJ/CPF: 17949399000154.
Aceite de intenção de recurso	10/03/2022 15:25:21	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: ARISTOCRATA TECNOLOGIA E APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ/CPF: 18125445000163.
Aceite de intenção de recurso	10/03/2022 15:25:30	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: ALFA E OMEGA SERVICOS TERCEIRIZADOS E EVENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 16650774000106.
Aceite de intenção de recurso	10/03/2022 15:25:35	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: ESPLANADA SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CNPJ/CPF: 01099686000182.
Aceite de intenção de recurso	10/03/2022 15:25:39	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: CONTROLAR SEGURANCA MANUTENCAO E CONSERVACAO PATRIMONIA, CNPJ/CPF: 19806089000106.

Intenções de Recurso para o Grupo

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
19.806.089/0001-06	10/03/2022 15:12	10/03/2022 15:25	Aceito

Motivo Intenção: Nos termos das Leis vigentes e do edital, contra a classificação da empresa MDL SERVIÇOS GERAIS, pois a planilha de custos apresentada é inexequível, os percentuais aplicados na planilha não são suficientes para contemplar os encargos decorrentes da contratação, Valor do Porteiro 12 x 36 estão sendo visto com 1 funcionário. Outras alegações incluindo habilitação serão delineadas em recurso. Intenções tempestivas e motivadas não são passíveis de recusa, vide Acórdão 339/2010-TCU.

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
01.099.686/0001-82	10/03/2022 15:03	10/03/2022 15:25	Aceito

Motivo Intenção: Manifestamos intenção de interpor recurso, quanto a habilitação e proposta da empresa vencedora no certame, tendo em vista que a mesma não atende na íntegra o solicitado no edital e no termo de referência referente a sua planilha de composição de preços, onde demostraremos em nossa peça recursal em direito à ampla defesa conforme Art. 5LV CF/88.

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
16.650.774/0001-06	10/03/2022 15:00	10/03/2022 15:25	Aceito

Motivo Intenção: Manifestamos a intenção de recursos contra o aceite da proposta declarada vencedora, pois não atendem os requisitos de habilitação estabelecidos em edital, e também a proposta apresentada pela empresa M D L Serviços Gerais, não atende aos requisitos obrigatórios definidos em legislação vigente. Tudo será demonstrado em peça recursal.

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
18.125.445/0001-63	10/03/2022 14:54	10/03/2022 15:25	Aceito

Motivo Intenção: Manifestamos intenção de recurso administrativo, nos termos das Leis vigentes e do edital, contra a classificação da empresa MDL SERVIÇOS GERAIS, pois a planilha de custos apresentada é inexequível, os percentuais aplicados na planilha não são suficientes para contemplar os encargos decorrentes da contratação. Outras alegações incluindo habilitação serão delineadas em recurso. Intenções tempestivas e motivadas não são passíveis de recusa, vide Acórdão 339/2010-TCU.

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
17.949.399/0001-54	10/03/2022 14:52	10/03/2022 15:25	Aceito

Motivo Intenção: Manifestamos a intenção em interpor recurso administrativo, contra o aceite da proposta

declarada vencedora, pois não atende os requisitos mínimos de admissibilidade, vez que contem erro insanável, na cotação das férias e salários da mão de obra envolvida, ademais a doc de habilitação também, não atende aos comandos do edital, conforme será demonstrado, termos que pede deferimento.

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	10/03/2022 09:30:00	A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 11:40 e entre 13:30 e 17:30. Mantenham-se conectados.
Sistema	10/03/2022 09:30:02	O item G1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	10/03/2022 09:46:46	A etapa fechada foi iniciada para o item G1. Fornecedor que apresentou lance entre R$ 808.194,6000 e R$ 874.417,3200 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:51:46 do dia 10/03/2022.
Sistema	10/03/2022 09:51:47	O fornecedor da proposta no valor de R$ 808.194,6000 não enviou lance único e fechado para o item G1.
Sistema	10/03/2022 09:51:47	O item G1 está encerrado.
Sistema	10/03/2022 09:55:42	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	10/03/2022 10:01:27	Bom dia, Senhores Fornecedores.
Pregoeiro	10/03/2022 10:01:57	Agradecemos a participação de todos. O Fornecedor vencedor será convocado para apresentação da proposta e de toda documentação exigida no Edital. Fiquem conectados para posteriores questionamentos.
Pregoeiro	10/03/2022 10:05:10	Para M D L SERVICOS GERAIS LTDA - Senhor Licitante classificado em 1º lugar neste item, concedo-lhe um prazo de até 2 (duas) horas, para envio da proposta original e atualizada com o melhor lance, conforme determinado nos itens 7 ao 9 do Edital.
Sistema	10/03/2022 10:05:29	Senhor fornecedor M D L SERVICOS GERAIS LTDA, CNPJ/CPF: 22.030.711/0001-41, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
Pregoeiro	10/03/2022 10:06:11	Para M D L SERVICOS GERAIS LTDA - Senhores Fornecedores, o certame será suspenso aguardando o envio da proposta do Fornecedor classificado em 1º lugar. Retornaremos às 13:30 para análise em definitivo da proposta. Solicitamos que permaneçam conectados para solucionarmos possíveis questionamentos.
Pregoeiro	10/03/2022 10:06:27	Senhores Fornecedores, o certame será suspenso aguardando o envio da proposta do Fornecedor classificado em 1º lugar. Retornaremos às 13:30 para análise em definitivo da proposta. Solicitamos que permaneçam conectados para solucionarmos possíveis questionamentos.
Sistema	10/03/2022 11:10:07	Senhor Pregoeiro, o fornecedor M D L SERVICOS GERAIS LTDA, CNPJ/CPF: 22.030.711/0001-41, enviou o anexo para o grupo G1.
Pregoeiro	10/03/2022 13:33:30	Boa tarde, Senhores Fornecedores! Retomamos o certame 02/2021 com a análise da proposta do fornecedor classificado. Solicitamos que permaneçam conectados durante todas as fases.
Pregoeiro	10/03/2022 13:42:40	Para M D L SERVICOS GERAIS LTDA - Solicitamos que seja reencaminhada a planilha de custos referente aos 60 (sessenta) meses de contrato, e não 30 (trinta) como foi encaminhado. E que a quantidade de postos de trabalho é de apenas 1 (uma) por item. E que seja encaminhada, ainda, uma proposta formal com os dados da empresa.
Pregoeiro	10/03/2022 13:43:42	Para M D L SERVICOS GERAIS LTDA - Será concedido prazo de 30 (trinta) minutos para que sejam realizadas as alterações.
Sistema	10/03/2022 13:43:54	Senhor fornecedor M D L SERVICOS GERAIS LTDA, CNPJ/CPF: 22.030.711/0001-41, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
22.030.711/0001-41	10/03/2022 13:44:19	ATE QUE HORAS POSSO REENVIAR
Pregoeiro	10/03/2022 13:45:21	Para M D L SERVICOS GERAIS LTDA - Até às 14:15.
Sistema	10/03/2022 14:03:06	Senhor Pregoeiro, o fornecedor M D L SERVICOS GERAIS LTDA, CNPJ/CPF: 22.030.711/0001-41, enviou o anexo para o grupo G1.
22.030.711/0001-41	10/03/2022 14:27:32	PRESADO PREGOIRO PODERIA ENVIAR A PROPOSTA ESCRITA POR E-MAIEL
Sistema	10/03/2022 14:49:28	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de ´aceito e habilitado´ ou ´cancelado no julgamento´.
Pregoeiro	10/03/2022 14:50:45	Após análise de toda documentação encaminhada pela empresa classificada em 1º lugar, esta Pregoeira decide habilitar em definitivo.
Pregoeiro	10/03/2022 14:51:09	A partir de agora, será aberto o prazo para intenção de recurso.
Pregoeiro	10/03/2022 14:51:38	Lembramos também que a falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.
Pregoeiro	10/03/2022 14:52:01	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 10/03/2022 às 15:20:00.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	27/01/2022 13:28:51	
Abertura da sessão pública	10/03/2022 09:30:00	Abertura da sessão pública
Julgamento de propostas	10/03/2022 09:55:42	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	10/03/2022 14:49:28	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	10/03/2022 14:52:01	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 10/03/2022 às 15:20:00.

Data limite para registro de recurso: 15/03/2022.
Data limite para registro de contrarrazão: 18/03/2022.
Data limite para registro de decisão: 25/03/2022.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 15:30 horas do dia 10 de março de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

ANA CAROLINA DE LUNA
Pregoeiro Oficial

KATIA LUCIANE GRANJEIRO
Equipe de Apoio

Ver Ata Posterior

Imprimir o Relatório

Voltar

Este pregão possui 1 Ata Complementar

Ver Ata Original

389133.22022 .20581 .4635 .284334035490

CONSELHO FEDERAL DE ADMINSITRACAO CFA

Ata de Realização do Pregão Eletrônico - Complementar Nº 1
Nº 00002/2022

Às 09:30 horas do dia 29 de março de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria nº54/2020 de 25/11/2021, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 3239/2021-71, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00002/2022. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Contratação de empresa que forneça mão de obra terceirizada para prestação dos serviços continuados de apoio operacional (Motorista Executivo e Agente de Portaria (recepção)), com dedicação de mão de obra exclusiva e por demanda, para atender as necessidades do Conselho Federal de Administração, no período de 60 (sessenta) meses, em Brasília-DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos., tendo em vista Necessidade de correção de erros praticados durante a fase de aceitação..

Item: 1 - Grupo 1
Descrição: Prestação de Serviços de Portaria / Recepção
Descrição Complementar: Prestação de Serviços de Portaria / Recepção - modalidade de escala 12x36 (doze horas trabalhadas por trinta e seis de descanso).
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 60 **Unidade de fornecimento:** UNIDADE
Valor Máximo Aceitável: R$ 264.939,0000 **Situação:** Aceito e Habilitado
Intervalo mínimo entre lances: -

Aceito para: SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES L**, pelo melhor lance de** R$ 234.200,0000 **e com valor negociado a** R$ 234.199,2000 .

Item: 2 - Grupo 1
Descrição: Prestação de Serviços de Portaria / Recepção
Descrição Complementar: Prestação de Serviços de Portaria / Recepção - 40 horas semanais
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 60 **Unidade de fornecimento:** UNIDADE
Valor Máximo Aceitável: R$ 276.913,2000 **Situação:** Aceito e Habilitado
Intervalo mínimo entre lances: -

Aceito para: SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES L**, pelo melhor lance de** R$ 231.749,0000 .

Item: 3 - Grupo 1
Descrição: Prestação de Serviços de Motorista
Descrição Complementar: Prestação de Serviços de Motorista - 40 horas semanais
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 60 **Unidade de fornecimento:** UNIDADE
Valor Máximo Aceitável: R$ 433.927,8000 **Situação:** Aceito e Habilitado
Intervalo mínimo entre lances: -

Aceito para: SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES L**, pelo melhor lance de** R$ 391.750,0000 .

Relação de Grupos

Grupo 1

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R$ 975.780,0000 **Situação:** Aceito e Habilitado com intenção de recurso

Aceito para: SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES L**, pelo melhor lance de** R$ 857.699,0000 **e com valor negociado a** R$ 857.698,2000 .

Itens do grupo:

- 1 - Prestação de Serviços de Portaria / Recepção
- 2 - Prestação de Serviços de Portaria / Recepção

- 3 - Prestação de Serviços de Motorista

Histórico

Item: 1 - Grupo 1 - Prestação de Serviços de Portaria / Recepção

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Volta de fase	25/03/2022 16:45:09	Volta de Fase para Julgamento
Recusa de proposta	29/03/2022 15:48:18	Recusa da proposta. Fornecedor: M D L SERVICOS GERAIS LTDA, CNPJ/CPF: 22.030.711/0001-41, pelo melhor lance de R$ 236.400,0000. Motivo: Os valores apresentados possuem divergências com os estabelecidos nas convenções coletivas de trabalho. Ausência de cotação de plano de saúde, quantitatívos insuficientes no cálculo do vale alimentação.
Aceite de proposta	30/03/2022 17:08:53	Aceite individual da proposta. Fornecedor: SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES L, CNPJ/CPF: 17.949.399/0001-54, pelo melhor lance de R$ 234.200,0000 e com valor negociado a R$ 234.199,2000. Motivo: Ajustado pelo fornecedor.
Habilitação de fornecedor	30/03/2022 17:19:40	Habilitação individual da proposta. Fornecedor: SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES L, CNPJ/CPF: 17.949.399/0001-54, pelo melhor lance de R$ 234.200,0000 e com valor negociado a R$ 234.199,2000.

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 1.

Item: 2 - Grupo 1 - Prestação de Serviços de Portaria / Recepção

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Volta de fase	25/03/2022 16:45:09	Volta de Fase para Julgamento
Recusa de proposta	29/03/2022 15:48:18	Recusa da proposta. Fornecedor: M D L SERVICOS GERAIS LTDA, CNPJ/CPF: 22.030.711/0001-41, pelo melhor lance de R$ 236.400,0000. Motivo: Os valores apresentados possuem divergências com os estabelecidos nas convenções coletivas de trabalho. Ausência de cotação de plano de saúde, quantitatívos insuficientes no cálculo do vale alimentação.
Aceite de proposta	30/03/2022 17:08:53	Aceite individual da proposta. Fornecedor: SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES L, CNPJ/CPF: 17.949.399/0001-54, pelo melhor lance de R$ 231.749,0000.
Habilitação de fornecedor	30/03/2022 17:19:40	Habilitação individual da proposta. Fornecedor: SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES L, CNPJ/CPF: 17.949.399/0001-54, pelo melhor lance de R$ 231.749,0000.

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 1.

Item: 3 - Grupo 1 - Prestação de Serviços de Motorista

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Volta de fase	25/03/2022 16:45:09	Volta de Fase para Julgamento
Recusa de proposta	29/03/2022 15:48:18	Recusa da proposta. Fornecedor: M D L SERVICOS GERAIS LTDA, CNPJ/CPF: 22.030.711/0001-41, pelo melhor lance de R$ 335.394,6000. Motivo: Os valores apresentados possuem divergências com os estabelecidos nas convenções coletivas de trabalho. Ausência de cotação de plano de saúde, quantitatívos insuficientes no cálculo do vale alimentação.
Aceite de proposta	30/03/2022 17:08:53	Aceite individual da proposta. Fornecedor: SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES L, CNPJ/CPF: 17.949.399/0001-54, pelo melhor lance de R$ 391.750,0000.
Habilitação de fornecedor	30/03/2022 17:19:40	Habilitação individual da proposta. Fornecedor: SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES L, CNPJ/CPF: 17.949.399/0001-54, pelo melhor lance de R$ 391.750,0000.

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 1.

HISTÓRICO DO Grupo 1

Eventos do Grupo

Evento	Data	Observações
Abertura do prazo - Convocação anexo	29/03/2022 10:30:17	Convocado para envio de anexo o fornecedor M D L SERVICOS GERAIS LTDA, CNPJ/CPF: 22.030.711/0001-41.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	29/03/2022 12:07:15	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor M D L SERVICOS GERAIS LTDA, CNPJ/CPF: 22.030.711/0001-41.
Abertura do prazo - Convocação anexo	29/03/2022 14:42:26	Convocado para envio de anexo o fornecedor M D L SERVICOS GERAIS LTDA, CNPJ/CPF: 22.030.711/0001-41.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	29/03/2022 15:14:37	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor M D L SERVICOS GERAIS LTDA, CNPJ/CPF: 22.030.711/0001-41.
Abertura do prazo - Convocação anexo	29/03/2022 15:50:54	Convocado para envio de anexo o fornecedor SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES L, CNPJ/CPF: 17.949.399/0001-54.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	29/03/2022 16:18:30	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES L, CNPJ/CPF: 17.949.399/0001-54.
Abertura do prazo - Convocação anexo	30/03/2022 11:31:31	Convocado para envio de anexo o fornecedor SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES L, CNPJ/CPF: 17.949.399/0001-54.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	30/03/2022 15:42:40	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES L, CNPJ/CPF: 17.949.399/0001-54.
Registro de intenção de recurso	30/03/2022 17:23:08	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: GREEN HOUSE SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA CNPJ/CPF: 12531678000180. Motivo: COM FULCRO NO ARTIGO 109, DA LEI 8666/93, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE ASPECTOS DE INEXEQUIBILIDADE INSANÁVEIS NA PLANILHA DE PREÇOS (PROPOSTA) ACEITA E HABILITADA.
Registro de intenção de recurso	30/03/2022 17:27:09	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: ALFA E OMEGA SERVICOS TERCEIRIZADOS E EVENTOS LTDA CNPJ/CPF: 16650774000106. Motivo: Manifestamos a intenção de recursos contra o aceite da proposta declarada vencedora, pois não atendem os requisitos de habilitação estabelecidos em edital, e também a pr
Registro de intenção de recurso	30/03/2022 17:44:22	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: CONTROLAR SEGURANCA MANUTENCAO E CONSERVACAO PATRIMONIA CNPJ/CPF: 19806089000106. Motivo: Manifesto a intenção de recursos contra o aceite da proposta declarada vencedora, pois não atendem os requisitos de habilitação estabelecidos em edital, e também a
Registro de intenção de recurso	30/03/2022 17:45:32	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: CONTROLAR SEGURANCA MANUTENCAO E CONSERVACAO PATRIMONIA CNPJ/CPF: 19806089000106. Motivo: Manifesto a intenção de recursos contra o aceite da proposta declarada vencedora, pois não atendem os requisitos de habilitação estabelecidos em edital, e também a
Aceite de intenção de recurso	30/03/2022 17:55:10	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: GREEN HOUSE SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, CNPJ/CPF: 12531678000180.
Aceite de intenção de recurso	30/03/2022 17:55:13	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: ALFA E OMEGA SERVICOS TERCEIRIZADOS E EVENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 16650774000106.
Aceite de intenção de recurso	30/03/2022 17:55:15	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: CONTROLAR SEGURANCA MANUTENCAO E CONSERVACAO PATRIMONIA, CNPJ/CPF: 19806089000106.

Intenções de Recurso para o Grupo

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
19.806.089/0001-06	30/03/2022 17:45	30/03/2022 17:55	Aceito

Motivo Intenção: Manifesto a intenção de recursos contra o aceite da proposta declarada vencedora, pois não atendem os requisitos de habilitação estabelecidos em edital, e também a proposta apresentada pela empresa SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES L. não atende aos requisitos obrigatórios definidos em legislação vigente , o posto 12x36 são 2 pessoas. Tudo será demonstrado em peça recursal.

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
16.650.774/0001-06	30/03/2022 17:27	30/03/2022 17:55	Aceito

Motivo Intenção: Manifestamos a intenção de recursos contra o aceite da proposta declarada

vencedora, pois não atendem os requisitos de habilitação estabelecidos em edital, e também a proposta apresentada pela empresa SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES L. não atende aos requisitos obrigatórios definidos em legislação vigente. Tudo será demonstrado em peça recursal.

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
12.531.678/0001-80	30/03/2022 17:23	30/03/2022 17:55	Aceito

Motivo Intenção:COM FULCRO NO ARTIGO 109, DA LEI 8666/93, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE ASPECTOS DE INEXEQUIBILIDADE INSANÁVEIS NA PLANILHA DE PREÇOS (PROPOSTA) ACEITA E HABILITADA.

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	25/03/2022 16:45:09	Este pregão foi reagendado para 29/03/2022 09:30.
Sistema	25/03/2022 16:45:09	Sr(s) fornecedor(es), o item G1 está retornando à fase de Julgamento.
Pregoeiro	29/03/2022 10:04:47	Bom dia, Senhores Fornecedores! Retornamos à fase de julgamento das propostas para o Pregão nº 02/2022.
Pregoeiro	29/03/2022 10:26:44	Solicito que o fornecedor classificado em 1º lugar encaminhe a proposta em conformidade com o Edital 2/2022.
Pregoeiro	29/03/2022 10:28:14	Para M D L SERVICOS GERAIS LTDA - Senhor Licitante classificado em 1º lugar neste item, concedo-lhe um prazo de até 2 (duas) horas, para envio da proposta atualizada com o melhor lance, conforme determinado nos itens do Edital.
Pregoeiro	29/03/2022 10:29:35	Para M D L SERVICOS GERAIS LTDA - O certame será suspenso aguardando o envio da proposta do Fornecedor classificado em 1º lugar. Retornaremos às 13:30 para análise em definitivo da proposta. E, caso esteja em conformidade, passarmos para a fase de habilitação.
Pregoeiro	29/03/2022 10:29:48	O certame será suspenso aguardando o envio da proposta do Fornecedor classificado em 1º lugar. Retornaremos às 13:30 para análise em definitivo da proposta. E, caso esteja em conformidade, passarmos para a fase de habilitação.
Sistema	29/03/2022 10:30:17	Senhor fornecedor M D L SERVICOS GERAIS LTDA, CNPJ/CPF: 22.030.711/0001-41, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
Sistema	29/03/2022 12:07:15	Senhor Pregoeiro, o fornecedor M D L SERVICOS GERAIS LTDA, CNPJ/CPF: 22.030.711/0001-41, enviou o anexo para o grupo G1.
Pregoeiro	29/03/2022 14:42:17	Para M D L SERVICOS GERAIS LTDA - Senhor Fornecedor, foi constatado que os valores apresentados para o cargo de motorista executivo foram os praticado no ano de 2020. Daremos o prazo de 30 min. para que seja reformulada a planilha com os valores corretos.
Sistema	29/03/2022 14:42:26	Senhor fornecedor M D L SERVICOS GERAIS LTDA, CNPJ/CPF: 22.030.711/0001-41, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
22.030.711/0001-41	29/03/2022 14:48:14	Sr. Pregoeiro, iremos encaminhar a planilha com o valor corrigido do motorista executivo. Poderia nos conceder 1 hora de prazo de envio?
Pregoeiro	29/03/2022 15:08:46	Para M D L SERVICOS GERAIS LTDA - O prazo vai até às 15:30.
Sistema	29/03/2022 15:14:37	Senhor Pregoeiro, o fornecedor M D L SERVICOS GERAIS LTDA, CNPJ/CPF: 22.030.711/0001-41, enviou o anexo para o grupo G1.
Pregoeiro	29/03/2022 15:49:53	Para M D L SERVICOS GERAIS LTDA - Sua proposta foi recusada em virtude de deixar de apresentar os valores apresentados possuem divergências com os estabelecidos nas convenções coletivas de trabalho. Ausência de cotação de plano de saúde, quantitatívos insuficientes no cálculo do vale alimentação.
Pregoeiro	29/03/2022 15:50:33	Para SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES L - Senhor Licitante classificado neste item, concedo-lhe um prazo de até 2 (duas) horas, para envio da proposta original e atualizada com o melhor lance, conforme determinado nos itens do Edital.
Sistema	29/03/2022 15:50:54	Senhor fornecedor SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES L, CNPJ/CPF: 17.949.399/0001-54, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
17.949.399/0001-54	29/03/2022 16:07:17	ok iremos enviar
17.949.399/0001-54	29/03/2022 16:08:28	Boa tarde sr pregoeiro, em alguns instantes estaremos anexando nossa proposta
Sistema	29/03/2022 16:18:30	Senhor Pregoeiro, o fornecedor SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES L, CNPJ/CPF: 17.949.399/0001-54, enviou o anexo para o grupo G1.
17.949.399/0001-	29/03/2022	Sr pregoeiro visando dar celeridade ao certame enviamos de imediato nossa

54	16:20:48	proposta ajusta ao último lance, declaramos que nos preços ofertados estão todas as despesas necessárias para a perfeita e fiel execução contratual, nestes termos aguardamos o aceite de nossa proposta e nossa documentação, respeitosamente, Adm. Haynner Leonardo CRA/DF 025084.
17.949.399/0001-54	29/03/2022 16:23:13	Por todo o exposto estamos a disposição para eventuais diligências caso vossa senhoria entenda necessário, esclarecemos que a empresa aceita e cumpre com todos os requisitos de habilitação, bem como cumpriu com todas as normas do edital.
Pregoeiro	29/03/2022 17:26:32	Senhores Fornecedores, o certame será suspenso por hoje. Retornaremos amanhã, dia 30/03/2022, às 10:00 para análise em definitivo da proposta.
Pregoeiro	30/03/2022 10:57:55	Bom dia, Senhores Fornecedores! Retomamos o certame 02/2022 com a análise da proposta do fornecedor classificado. Solicitamos que permaneçam conectados durante todas as fases.
Pregoeiro	30/03/2022 10:59:55	Informo que o sistema está apresentando uma instabilidade o que pode resultar em quedas da conexão.
Pregoeiro	30/03/2022 11:05:04	Para SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES L - Senhor Fornecedor! Constatamos divergências nos valores referente ao transporte e a ausência do Auxílio Saúde. Solicitamos que sejam feitas as alterações e daremos um prazo de até 1 (uma) hora para o encaminhamento.
17.949.399/0001-54	30/03/2022 11:06:01	senhora pregoeira só um instante
17.949.399/0001-54	30/03/2022 11:09:32	sra pregoeira o auxilio saude foi vedada a sua cotacao nos exatos termos do parecer da AGU, qto ao vale transporte nao verificamos nenhum equivoco
17.949.399/0001-54	30/03/2022 11:10:06	em tempo de fato o sistema esta inconsistente o que demanda um prazo maior , para analise da diligencia
17.949.399/0001-54	30/03/2022 11:13:17	face ao exposto a empresa requer um prazo até as 17 horas de hoje para uma analise mais detida, termos que pede deferimento
Pregoeiro	30/03/2022 11:31:16	Para SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES L - Concedo o prazo para envio até às 17h.
Sistema	30/03/2022 11:31:31	Senhor fornecedor SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES L, CNPJ/CPF: 17.949.399/0001-54, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
Pregoeiro	30/03/2022 11:32:39	Retornaremos às 17h com a análise da proposta.
Sistema	30/03/2022 15:42:40	Senhor Pregoeiro, o fornecedor SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES L, CNPJ/CPF: 17.949.399/0001-54, enviou o anexo para o grupo G1.
Pregoeiro	30/03/2022 17:04:08	Senhores Fornecedores! Retomamos o certame com a análise da proposta encaminhada pelo fornecedor classificado no grupo.
Pregoeiro	30/03/2022 17:18:50	Após análise de toda documentação encaminhada pela empresa classificada em 1º lugar, esta Pregoeira decide habilitar em definitivo.
Sistema	30/03/2022 17:19:40	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de ´aceito e habilitado´ ou ´cancelado no julgamento´.
Pregoeiro	30/03/2022 17:20:33	Lembramos que a falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.
Pregoeiro	30/03/2022 17:20:50	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 30/03/2022 às 17:50:00.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Volta de fase	25/03/2022 16:45:09	Necessidade de correção de erros praticados durante a fase de aceitação.. Reagendado para: 29/03/2022 09:30
Abertura do prazo	30/03/2022 17:19:40	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	30/03/2022 17:20:50	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 30/03/2022 às 17:50:00.

Data limite para registro de recurso: 04/04/2022.
Data limite para registro de contrarrazão: 07/04/2022.
Data limite para registro de decisão: 14/04/2022.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às

17:57 horas do dia 30 de março de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

ANA CAROLINA DE LUNA
Pregoeiro Oficial

KATIA LUCIANE GRANJEIRO
Equipe de Apoio

Ver Ata Original

Imprimir o Relatório

Voltar

Especialistas em: Segurança eletrônica, Rastreamento veicular, Terceirização de mão de obra, construções e reformas, Administração e condomínios e outros.

Produtos e serviços do jeito que você precisa!

SEGTRACK
SERVIÇOS INTELIGENTES

CARTA-PROPOSTA PARA SERVIÇOS EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 02/2022 DO CFA

ATT:

SEGTRACK SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS INTELIGNTES LTDA -EPP

CNPJnº **17 949 399/0001-54**

Telefone: (61) 3340-7177

Endereço: **SAUS Setor de Autarquias Sul Quadra 04 Bloco A Número 30 Sala 320, Edifício Victória Office Tower, Brasília-DF, CEP 70.070-938**

E-mail: haynner@segtrack.com.br

1. OBJETO:

Contratação de empresa que forneça mão de obra terceirizada para prestação dos serviços continuados de apoio operacional (Motorista Executivo e Agente de Portaria (recepção)), com dedicação de mão de obra exclusiva, quando necessário, fornecer mão-de-obra nos sábados, domingos e feriados com realização de horas extras e ou diárias quando envolver viagens fora de Brasília/DF, conforme legislação vigente e Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, para atender as necessidades do Conselho Federal de Administração, no período de 60 (sessenta) meses, em Brasília/DF, conforme condições e exigências no detalhamento do objeto.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1 A **SEGTRACK** declara que durante a vigência do contrato assumirá inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados.

2.2 As relações empregador/empregado, concernentes ao controle de freqüência, disciplina, folha de pagamento e demais obrigações de Lei serão sempre de inteira e exclusiva responsabilidade desta empresa.

2.3 Disponibilizar mão de obra selecionada, uniformizada, sempre em perfeitas condições de higiene, boa apresentação e com treinamento específico para o desempenho de suas funções.

2.4 A**SEGTRACK** declara estar ciente de todas as condicionantes descriminadas no escopo dos serviços.

CCT (DOC ANEXO)

DECLARAMOS QUE O REGIME TRIBUTÁRIO SERÁ O DE LUCRO PRESUMIDO.

DECLARAMOS QUE A TARIFA DE TRANSPORTE PÚBLICO FOI COM BASE DECRETO Nº 40.381, DE 09 DE JANEIRO DE 2020

DECLARAMOS QUE arcamos com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de nossa proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do parágrafo 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993;

DECLARAMOS QUE O PRAZO DE VALIDADE DE NOSSA PROPOSTA É DE 90 DIAS.

DECLARAMOS QUE que estamos cientes da responsabilidade de manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Contratante, bem como se compromete a informar qualquer alteração que venha a ser realizada.

3. PREÇO DO SERVIÇO

3.1 Pela prestação dos serviços cobraremos, mensalmente, a importância de:

VIDE PLANILHA DE CUSTO / RESUMO

3.3 O preço proposto contempla todas as despesas necessárias à plena execução do serviço, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) incidentes sobre o serviço.

MEMÓRIA DE CÁLCULO CONFORME SOLICITADO E CONFORME PLANILHA DE CUSTO VIDE

Brasília/DF, 29 de março de 2022

Atenciosamente,

SEGTRACK SEG EL. E SERV. INTELIGENTES LTDA-ME
Adm. HAYNNER LEONARDO DA MOTA
CRA DF – 025084

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
SAF Sul Quadra 2 Lote 2 Bloco B Sala 104 Térreo, Ed. Via Office - Zona Cívico Administrativa - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-600
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.cfp.org.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 576600017.000053/2017-79

Atestamos, para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que a empresa a SEGTRACK SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS INTELIGNTES LTDA -EPP , sediada na **SEPN 509 BLOCO D LOJA 22, ASA NORTE, Brasília-DF, CEP 70.750-504**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **17 949 399/0001-54**, executou, para a empresa *CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA estabelecido(a) SAFS Quadra 02 Lote 02 Bl B Ed. Via no, Zona Cívico-Administrativa , Brasília, DF, Cep: 70070-600, inscrito no CNPJ sob o nº 00.393.272/0001-07,* satisfatoriamente os serviços detalhados neste documento, cumprindo fielmente com todos os prazos e requisitos firmados e que realizou as seguintes atividades:

1 - Contrato começou em 25/09/2014 com 2 recepcionistas.

2 - Aditivo de 1 recepcionista no mês 05/2016, ficando com total de 3 recepcionistas até o mês 11/2016.

3 - Mês 11/2016 volta a ter 2 recepcionistas.

4 - Aditivo de 1 recepcionista no mês 10/2017, ficando com o total de 3 recepcionistas até o mês 01/2018.

5 - Mês 01/2018 volta a ter 2 recepcionistas até o final do contrato 12/2019.

O Serviço foi executado de forma satisfatória, obedecendo todas as cláusulas do contrato e demais especificações estabelecidas, não existindo em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Antonio Carlos Everton Muniz
Supervisor
Setor de Suporte Físico
Conselho Federal de Psicologia

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Carlos Everton Muniz**, **Supervisor**, em 26/04/2021, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0300468** e o código CRC **3967FCB2**.

Documentos de Habilitação (1291806) SEI 476900.003239/2021-71 / pg. 402

Referência: Processo nº 576600017.000053/2017-79 SEI nº 0300468

Documentos de Habilitação (1291806) SEI 476900.003239/2021-71 / pg. 403

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo Adm. CFQ n. 029_2014.

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **SEGTRACK SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA - ME**., inscrita no CNPJ sob o nº 17.949.399/0001-54, com sede na SAUS Quadra 4 Bloco "A" nº 30 Sala 320 – Ed. Victoria Office Tower, CEP 70070-938, em Brasília – DF prestou ao **Conselho Federal de Química - CFQ**, CNPJ nº 33.839.275/0001-72, serviços continuados de portaria 24 horas, limpeza, conservação e asseio realizados nas dependências da sede do Conselho Federal de Química, destinando quatro funcionários para o serviço de portaria 24 horas, de forma ininterrupta, escala 12x36 horas, e dois funcionários para limpeza de área externa e interna, conservação, higienização predial e desinfestação do prédio do CFQ no período de 15/01/2015 a 07/03/2020.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Brasília, em 26 de abril de 2021.

Assinado de forma digital por ISAIAS BORGES GIL SANTIAGO:24465941153

Isaias Borges Gil Santiago
Gerente Administrativo do CFQ

REVESTE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que a empresa a SEGTRACK SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS INTELIGNTES LTDA -EPP , sediada na **SEPN 509 BLOCO D LOJA 22, Asa norte, Brasília-DF, CEP 70750-504**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **17 949 399/0001-54**, presta para empresa **REVESTE CONSTRUCOES LTDA**, *estabelecido(a) no(a) ST SHI/SUL QI 26 CL BLOCO B/E SALA 208, SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS SUL , Brasília-DF,* **71.670-000**, *inscrito no CNPJ sob o nº 09.331.420/0001-25*, prestou satisfatoriamente os serviços detalhados neste documento, cumprindo fielmente com todos os prazos e requisitos firmados e que realiza as seguintes atividades:

a) Prestação de copeira 44 horas semanais (1 funcionários).
b) Prestação de serviço de auxiliar de serviços gerais 44 horas semanais (1 funcionários).
c) Prestação de serviço de Agente de portaria 24 horas por dia (8 funcionários)

Período de contrato: Início 10/04/2013 até 30/06/2016

Brasília, 27 de abril de 2021.

Reveste Engenharia
CNPJ: 09.331.420/0001-25

REVESTE ENGENHARIA
CNPJ: 09.331.420/0001-25

CNPJ: 09.331.420 /0001-25, ST SHI/SUL QI 26 CL BLOCO B/E SALA 208, Brasília-DF, 71.670-000

Telefone: (61)3274-0274

www.revestengenharia.com

atendimento@revestengenharia.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

24 de abril de 2014

SEGTRACK
SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA

Contato
Haynner Mota| haynner@segtrack.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, **FERNANDO FINGER SANTIAGO** da empresa **WEBJURIDICO SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES VIRTUAIS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº, **12.572.404/0001-39**, **ATESTAMOS**, para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que a empresa a **SEGTRACK SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA -EPP**, sediada na **SAUS Setor de Autarquias Sul Quadra 04 Bloco A Número 30 Sala 320, Edifício Victória Office Tower, Brasília-DF, CEP 70.070-938,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **17.949.399/0001-54**, presta satisfatoriamente os serviços detalhados neste documento, cumprindo fielmente com todos os prazos e requisitos firmados e que realiza as seguintes atividades:

Prestação de auxiliar de serviços gerais 44 horas semanais (um funcionário).

Declaro ainda que a recomendada exerce a sua função com celeridade e competência, que possui empregados especialistas que estão sempre prontos para nos atender.

Atesto estarmos satisfeitos com os trabalhos fornecidos pela **SEGTRACK SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA.**

FERNANDO FINGER SANTIAGO
SÓCIO DIRETOR

Haynner Leonardo da Mota
Administrador
CRA-DF 025084

Documentos de Habilitação (1291806) SEI 476900.003239/2021-71 / pg. 406

Conselho Federal de Psicologia

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que a empresa SEGTRACK SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA – EPP, sediada na SAUS Setor de Autarquias Sul, Quadra 04, Bloco A, Número 30, Sala 320, Edifício Victória Office Tower, Brasília-DF, CEP 70.070-938, inscrita no CNPJ/MF 17.949.399/0001-54, contratada pelo Conselho Federal de Psicologia, inscrito no CNPJ sob o número 00.393.272/0001-07, presta os serviços continuados de recepção, compostos por dois recepcionistas com carga horária de 44 horas semanais.

A empresa supracitada, até a presente data, desempenhou satisfatoriamente suas obrigações e atendeu plenamente a todos os compromissos contratuais com qualidade e dentro dos prazos estipulados, nada constando em nossos registros que possa desaboná-la.

Brasília, 17 de julho de 2015.

Wladmir Rogerio dos Reis
Gerente I Substituto - Administrativo e Financeiro
Conselho Federal de Psicologia

Haynner Leonardo da Mota
Administrador
CRA-DF 025084

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que a empresa a SEGTRACK SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA -EPP , sediada na **SAUS Setor de Autarquias Sul Quadra 04 Bloco A Número 30 Sala 320, Edifício Victória Office Tower, Brasília-DF, CEP 70.070-938**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **17 949 399/0001-54**, presta para empresa.*KLIMP COMERCIO E INSDUSTRIA LTDA, estabelecido(a) no(a) Quadra 02 Lote 1640 Setor de Industria Gama DF, inscrito no CNPJ sob o nº 03.387.189/0001-05*, prestou satisfatoriamente os serviços detalhados neste documento, cumprindo fielmente com todos os prazos e requisitos firmados e que realiza as seguintes atividades:

1 .Prestação de auxiliar administrativo 44 horas semanais (1 funcionários).

2 .Prestação de serviço de auxiliar de serviços gerais 44 horas semanais (2 funcionários).

3 .Dedetização e desinfestação 1 vez por semestre.

Hayrnner Leonardo da Mota
Administrador
CRA-DF 025084

Brasília, 01 de outubro de 2014.

José Vicente M. R. Pereira

03 387 189 /0001-05
KLIMP - Comércio e Indústria Ltda.
Qd. 01 Lote 1660 — Setor de Industria
CEP 72.433-000
Gama - DF

Documentos de Habilitação (1291806) SEI 476900.003239/2021-71 / pg. 408

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Conselho Federal de Química, inscrito no CNPJ sob o nº 33.839.275/0001-72 e situado no SAUS Quadra 05 Bloco I Lote 5/3-A, em Brasília/DF, atesta, para os devidos fins, que a empresa SEGTRACK SEGURANÇA ELETRONICA E SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA, inscrito no CNPJ nº 17949399/0001-54, estabelecido no SAUS Qd 04 Bloco "A" nº 30 - Edifício Victoria Office Towwer - sala nº 320 - Asa Sul, Brasília/DF, iniciou em 15.01.2015 a prestação serviço continuado de portaria 24 horas, limpeza, conservação e asseio realizado nas dependências da sede do Conselho Federal de Química, destinando quatro funcionários para o serviço de portaria 24 horas, de forma ininterrupta, escala 12x36 horas e dois funcionários para limpeza de área externa e interna, conservação, higienização predial e desinfestação.

Outrossim, atesta que não existem em seus registros fatos que desabonem a conduta dos membros da mencionada empresa.

Brasília, 17 de julho de 2015.

Jesus Miguel Tajra Adad
Presidente do Conselho Federal de Química

Haynner Leonardo da Mota
Administrador
CRA-DF 025084

REVESTE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que a empresa **SEGTRACK SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA – EPP**, sediada na **SAUS Setor de Autarquias Sul Quadra 04 Bloco A Número 30 Sala 320, Edifício Victória Office Tower, Brasília-DF, CEP 70.070-938,** inscrita no CNPJ/MF sob o n° **17.949.399/0001-54**, presta para empresa REVESTE ENGENHARIA LTDA-ME, *estabelecido(a) no(a) SCLN 305 Bloco "D" salas 41, 45 e 49, Subsolo, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.737-540, inscrito no CNPJ sob o n° 09.331.420/0001-21*, satisfatoriamente os serviços detalhados neste documento, cumprindo fielmente com todos os prazos e requisitos firmados e que realiza as seguintes atividades:

a) Prestação de copeira 44 horas semanais (um funcionário).
b) Prestação de serviço de auxiliar de serviços gerais 44 horas semanais (um funcionário)
c) Prestação de serviço de Agente de portaria 24 horas por dia (oito funcionários)

Brasília, 03 de julho de 2014.

Haymner Leonardo da Mota
Administrador
CRA-DF 025084

Fernando Klein
Diretor

Reveste Engenharia
CNPJ : 09.331.420/0001-25

REVESTE ENGENHARIA
CNPJ: 09.331.420/0001-25

Documentos de Habilitação (1291866) SEI 476900.003239/2021-71 / pg. 410

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
53201867471	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES LTDA ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
DFE2100035971

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANCO

BRASILIA
Local

24 Fevereiro 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1660149 em 25/02/2021 da Empresa SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES LTDA ME, CNPJ 17949399000154 e protocolo DFE2100035971 - 23/02/2021. Autenticação: 2A3AE2B4562C53C7FDBE6B5CED8C017166DBE36. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/025.684-2 e o código de segurança Syze Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.
Documentos de Habilitação (1291806) SEI 476900.003239/2021-71 / pg. 411
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/025.684-2	DFE2100035971	23/02/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
994.277.961-20	PRISCILA COSTA MOREIRA	24/02/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1660149 em 25/02/2021 da Empresa SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES LTDA ME, CNPJ 17949399000154 e protocolo DFE2100035971 - 23/02/2021. Autenticação: 2A3AE2B4562C53C7FDBE6B5CED8C017166DBE36. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/025.684-2 e o código de segurança Syze Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

BALANÇO PATRIMONIAL - 2020

Nome : SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES LTDA
CNPJ : 17.949.399/0001-54
NIRE : 5320186747-1
Folha : 1

	31/12/2020
ATIVO	**191.483,91**
ATIVO CIRCULANTE	**191.483,91**
Disponibilidades	46,00
Caixa	46,00
Créditos	191.437,91
Duplicatas a Receber	191.437,91

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1660149 em 25/02/2021 da Empresa SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES LTDA ME, CNPJ 17949399000154 e protocolo DFE2100035971 - 23/02/2021. Autenticação: 2A3AE2B4562C53C7FDBE6B5CED8C017166DBE36. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/025.684-2 e o código de segurança Syze Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.
Documentos de Habilitação (1291806) SEI 476900.003239/2021-71 / pg. 413
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

BALANÇO PATRIMONIAL - 2020

Nome : SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES LTDA
CNPJ : 17.949.399/0001-54
NIRE : 5320186747-1
Folha : 2

	31/12/2020
PASSIVO	**191.483,91**
PASSIVO CIRCULANTE	**43.517,64**
Obrigações Trabalhistas	34.918,52
Salários e Ordenados a Pagar	32.538,52
Pró-Labore a Pagar	2.380,00
Obrigações Sociais	8.599,12
INSS a Recolher	3.406,49
FGTS a Recolher	5.192,63
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**147.966,27**
Capital Social	50.000,00
Capital Integralizado	50.000,00
(-) Prejuízos Acumulados	97.966,27
(-) Prejuízo do Período	(74.329,21)
Lucro do Período	172.295,48

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, apresentando um total de R$ 191.483,91 (cento e noventa e um mil, quatrocentos e oitenta e três reais , noventa e um centavos), estando de acordo com os documentos entregues à contabilidade pela empresa/entidade, a qual se responsabiliza pela exatidão, veracidade e idoneidade dos documentos. Ressalva-se que a responsabilidade do profissional fica restrita apenas ao aspecto técnico, uma vez que operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa/entidade.

BRASÍLIA-DF, 31 de Dezembro de 2020

PRISCILA COSTA MOREIRA
205 - Administrador - CPF 994.277.961-20

ANTONIA LEILIANE CARLOS ARAUJO
CONTADORA - CPF 603.491.581-34 - CRC GO 016287/O-1

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1660149 em 25/02/2021 da Empresa SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES LTDA ME, CNPJ 17949399000154 e protocolo DFE2100035971 - 23/02/2021. Autenticação: 2A3AE2B4562C53C7FDBE6B5CED8C017166DBE36. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/025.684-2 e o código de segurança Syze Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.
Documentos de Habilitação (1291806) SEI 476900.003239/2021-71 / pg. 414
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - 2020

Nome : SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES LTDA
CNPJ : 17.949.399/0001-54
NIRE : 5320186747-1
Folha : 1

	31/12/2020
(+) RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**544.238,29**
Receitas de Produtos Vendidos	122.373,74
Vendas a Prazo	122.373,74
Receitas de Serviços Prestados	421.864,55
Serviços Prestados a Prazo	421.864,55
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**(12.816,35)**
Impostos e Contribuições sobre Receita Operacional	(12.816,35)
SIMPLES Nacional	(12.816,35)
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**531.421,94**
(-) CUSTO DOS PRODUTOS OU MERCADORIAS VENDIDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	**(28.237,08)**
Custos dos Produtos Vendidos	(28.237,08)
Custos dos Produtos Vendidos	(28.237,08)
(=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO	**503.184,86**
(-) DESPESA OPERACIONAL	**(330.889,38)**
Despesas Administrativas	(330.815,91)
Despesas Administrativas	(104.536,66)
Despesas com Pessoal	(226.279,25)
Despesas com Pessoal	(73,47)
Despesas com pessoal	(73,47)
(=) LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	**172.295,48**
(+/-) OUTRAS RECEITAS E OUTRAS DESPESAS	**0,00**
(=) LUCRO ANTES DAS PROVISÕES PARA CSLL E IR	**172.295,48**
(-) PROVISÕES PARA CSLL E IR	**0,00**
(=) LUCRO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES	**172.295,48**
(-) PARTICIPAÇÕES	**0,00**
(=) LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	**172.295,48**

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado, apresentando um lucro de R$ 172.295,48 (cento e setenta e dois mil, duzentos e noventa e cinco reais , quarenta e oito centavos), estando de acordo com os documentos entregues à contabilidade pela empresa/entidade, a qual se responsabiliza pela exatidão, veracidade e idoneidade dos documentos. Ressalva-se que a responsabilidade do profissional fica restrita apenas ao aspecto técnico, uma vez que operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa/entidade.

BRASÍLIA-DF, 31 de Dezembro de 2020

PRISCILA COSTA MOREIRA
205 - Administrador - CPF 994.277.961-20

ANTONIA LEILIANE CARLOS ARAUJO
CONTADORA - CPF 603.491.581-34 - CRC GO 016287/O-1

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1660149 em 25/02/2021 da Empresa SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES LTDA ME, CNPJ 17949399000154 e protocolo DFE2100035971 - 23/02/2021. Autenticação: 2A3AE2B4562C53C7FDBE6B5CED8C017166DBE36. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/025.684-2 e o código de segurança Syze Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.
Documentos de Habilitação (1291806) SEI 476900.003239/2021-71 / pg. 415
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 2020

Nome : SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES LTDA
CNPJ : 17.949.399/0001-54
NIRE : 5320186747-1
Folha : 1

ÍNDICES DE ESTRUTURA DE CAPITAL

1 - Grau de Endividamento

1.1	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	43.517,64	= 0,29
1.2	Patrimônio Líquido	147.966,27	

Interpretação : Quanto menor, melhor. O capital de terceiros equivale a 29,41 % do capital próprio.

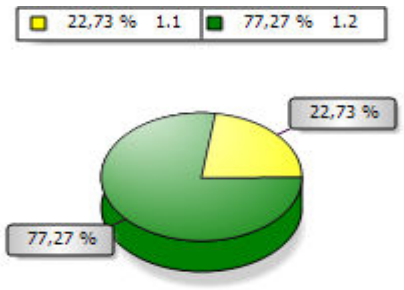

2 - Composição de Endividamento

2.1	Passivo Circulante	43.517,64	= 1,00
2.2	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	43.517,64	

Interpretação : Quanto menor, melhor. As obrigações a curto prazo representam 100,00 % das obrigações totais.

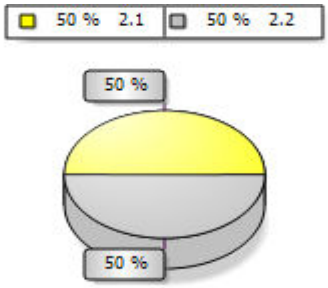

3 - Solvência Geral

3.1	Ativo	191.483,91	= 4,40
3.2	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	43.517,64	

Interpretação : Quanto maior, melhor. O investimento total equivale a 440,01 % do capital de terceiros.

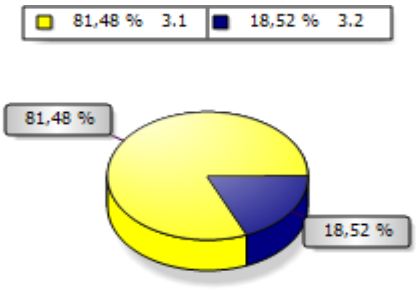

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1660149 em 25/02/2021 da Empresa SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES LTDA ME, CNPJ 17949399000154 e protocolo DFE2100035971 - 23/02/2021. Autenticação: 2A3AE2B4562C53C7FDBE6B5CED8C017166DBE36. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/025.684-2 e o código de segurança Syze Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.
Documentos de Habilitação (1291806) SEI 476900.003239/2021-71 / pg. 416
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 2020

Nome : SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES LTDA
CNPJ : 17.949.399/0001-54
NIRE : 5320186747-1
Folha : 2

ÍNDICES DE ESTRUTURA DE CAPITAL

4 - Participação de Terceiros

4.1	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	43.517,64	= 0,23
4.2	Ativo	191.483,91	

Interpretação : Quanto menor, melhor. O capital de terceiros representa 22,73 % do investimento total.

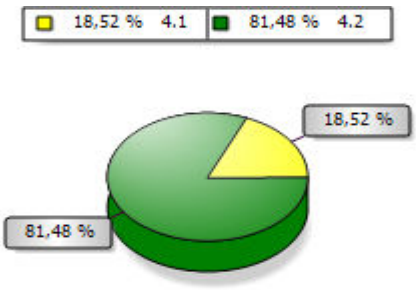

5 - Capitalização

5.1	Patrimônio Líquido	147.966,27	= 0,77
5.2	Ativo	191.483,91	

Interpretação : Quanto maior, melhor. O capital próprio equivale a 77,27 % do investimento total.

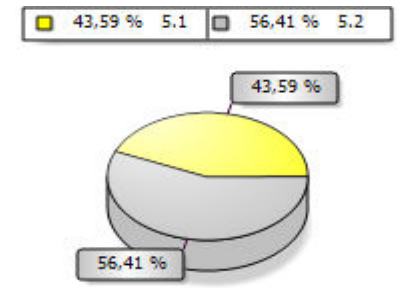

6 - Capital de Giro Próprio

6.1 Ativo Circulante	191.483,91	
6.2 Ativo Realizável a LP	0,00	191.483,91
6.3 (-) Passivo Circulante	43.517,64	
6.4 (-) Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	0,00	43.517,64
6.5 (=) Capital de Giro Próprio		147.966,27

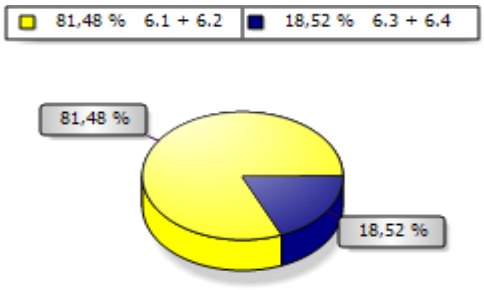

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1660149 em 25/02/2021 da Empresa SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES LTDA ME, CNPJ 17949399000154 e protocolo DFE2100035971 - 23/02/2021. Autenticação: 2A3AE2B4562C53C7FDBE6B5CED8C017166DBE36. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/025.684-2 e o código de segurança Syze Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.
Documentos de Habilitação (1291806) SEI 476900.003239/2021-71 / pg. 417
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 2020

Nome : SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES LTDA
CNPJ : 17.949.399/0001-54
NIRE : 5320186747-1
Folha : 3

ÍNDICES DE ESTRUTURA DE CAPITAL

7 - Imobilização do Patrimônio Líquido

7.1	Ativo Não-Circulante (exceto Ativo Realizável a LP)	0,00	= 0,00
7.2	Patrimônio Líquido	147.966,27	

Interpretação : Quanto menor, melhor. A imobilização representa 0,00 % do capital próprio.

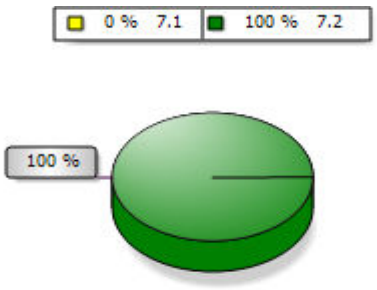

8 - Imobilização dos Recursos Não Correntes

8.1	Ativo Não-Circulante (exceto Ativo Realizável a LP)	0,00	= 0,00
8.2	Patrimônio Líquido + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	147.966,27	

Interpretação : Quanto menor, melhor. 0,00 % dos recursos não correntes foram destinados à imobilização.

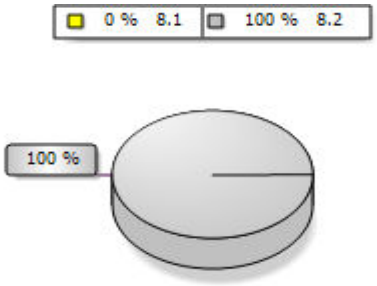

9 - Imobilização do Investimento Total

9.1	Ativo Não-Circulante (exceto Ativo Realizável a LP)	0,00	= 0,00
9.2	Ativo	191.483,91	

Interpretação : Quanto menor, melhor. A imobilização representa 0,00 % do investimento total.

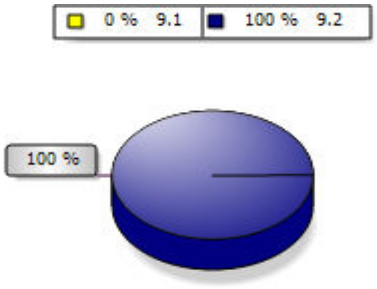

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1660149 em 25/02/2021 da Empresa SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES LTDA ME, CNPJ 17949399000154 e protocolo DFE2100035971 - 23/02/2021. Autenticação: 2A3AE2B4562C53C7FDBE6B5CED8C017166DBE36. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/025.684-2 e o código de segurança Syze Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.
Documentos de Habilitação (1291806) SEI 476900.003239/2021-71 / pg. 418
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 2020

Nome : SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES LTDA
CNPJ : 17.949.399/0001-54
NIRE : 5320186747-1
Folha : 4

ÍNDICES DE RENTABILIDADE

10 - Rentabilidade do Investimento Total

10.1 Resultado Antes das Provisões 172.295,48
10.2 Ativo 191.483,91 = 0,90

Interpretação : Quanto maior, melhor. O resultado positivo é de 89,98 % do investimento total.

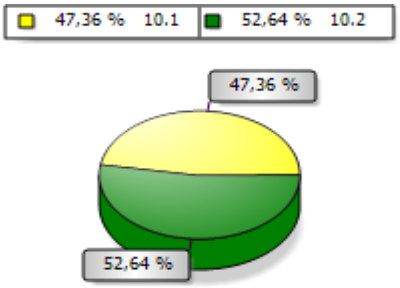

11 - Rentabilidade do Capital Próprio

11.1 Resultado Antes das Provisões 172.295,48
11.2 Patrimônio Líquido 147.966,27 = 1,16

Interpretação : Quanto maior, melhor. O resultado positivo é de 116,44 % do capital próprio.

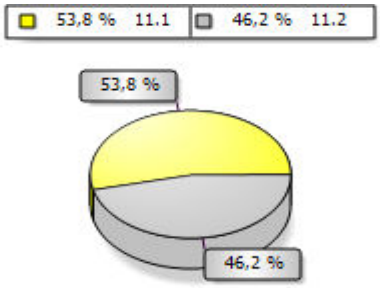

12 - Rentabilidade do Ativo

12.1 Lucro Líquido 172.295,48
12.2 Ativo 191.483,91 = 0,90

Interpretação : Quanto maior, melhor. A empresa obtém R$ 89,98 de lucro para cada R$ 100,00 de investimento total.

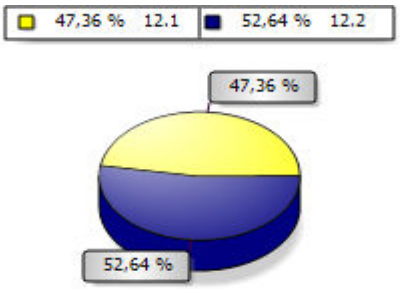

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1660149 em 25/02/2021 da Empresa SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES LTDA ME, CNPJ 17949399000154 e protocolo DFE2100035971 - 23/02/2021. Autenticação: 2A3AE2B4562C53C7FDBE6B5CED8C017166DBE36. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/025.684-2 e o código de segurança Syze Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.
Documentos de Habilitação (1291806) SEI 476900.003239/2021-71 / pg. 419
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 2020

Nome : SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES LTDA
CNPJ : 17.949.399/0001-54
NIRE : 5320186747-1
Folha : 5

ÍNDICES DE RENTABILIDADE

13 - Rentabilidade do Patrimônio Líquido

13.1 Lucro Líquido 172.295,48
13.2 Patrimônio Líquido Médio 61.818,53 = 2,79

Interpretação : Quanto maior, melhor. A empresa obtém R$ 278,71 de lucro para cada R$ 100,00 de capital próprio investido, em média.

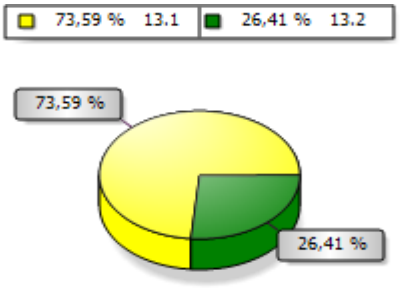

14 - Giro do Ativo

14.1 Vendas Líquidas 531.421,94
14.2 Ativo 191.483,91 = 2,78

Interpretação : Quanto maior, melhor. A empresa vendeu R$ 2,78 para cada R$ 1,00 de investimento total.

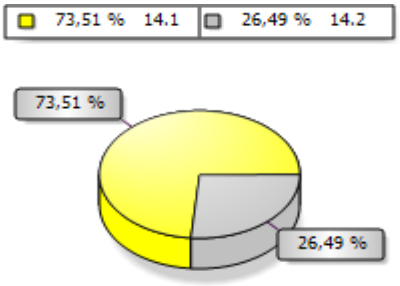

15 - Margem Líquida

15.1 Lucro Líquido 172.295,48
15.2 Vendas Líquidas 531.421,94 = 0,32

Interpretação : Quanto maior, melhor. A empresa obtém R$ 32,42 de lucro para cada R$ 100,00 vendidos.

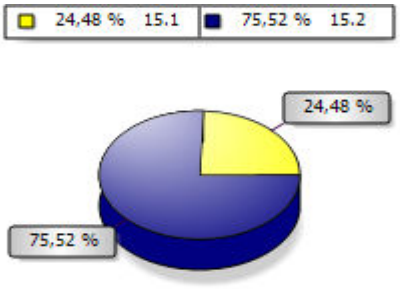

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1660149 em 25/02/2021 da Empresa SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES LTDA ME, CNPJ 17949399000154 e protocolo DFE2100035971 - 23/02/2021. Autenticação: 2A3AE2B4562C53C7FDBE6B5CED8C017166DBE36. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/025.684-2 e o código de segurança Syze Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.
Documentos de Habilitação (1291806) SEI 476900.003239/2021-71 / pg. 420
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 2020

Nome : SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES LTDA
CNPJ : 17.949.399/0001-54
NIRE : 5320186747-1
Folha : 6

ÍNDICES DE LIQUIDEZ

16 - Liquidez Geral

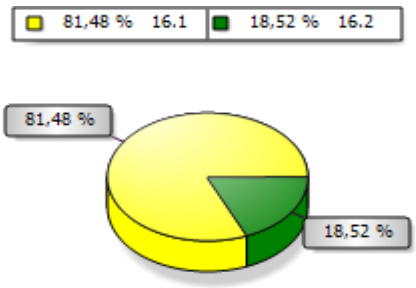

16.1 Ativo Circulante + Ativo Realizável a LP 191.483,91
16.2 Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP) 43.517,64 = 4,40

Interpretação : Quanto maior, melhor. A empresa possui R$ 4,40 de ativo circulante e ativo realizável a longo prazo para cada R$ 1,00 de dívida total.

17 - Liquidez Corrente

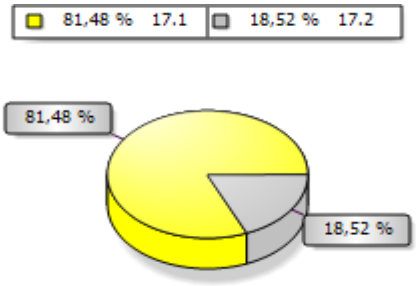

17.1 Ativo Circulante 191.483,91
17.2 Passivo Circulante 43.517,64 = 4,40

Interpretação : Quanto maior, melhor. A empresa possui R$ 4,40 de ativo circulante para cada R$ 1,00 de dívida de curto prazo.

18 - Liquidez Seca

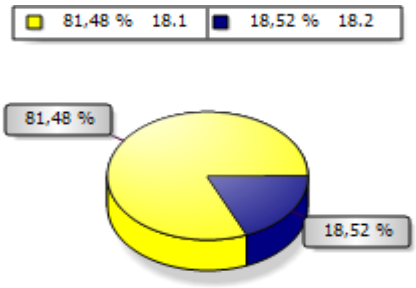

18.1 Ativo Circulante - Estoques 191.483,91
18.2 Passivo Circulante 43.517,64 = 4,40

Interpretação : Quanto maior, melhor. A empresa possui R$ 4,40 de ativo circulante para cada R$ 1,00 de dívida de curto prazo, sem comprometer os estoques.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1660149 em 25/02/2021 da Empresa SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES LTDA ME, CNPJ 17949399000154 e protocolo DFE2100035971 - 23/02/2021. Autenticação: 2A3AE2B4562C53C7FDBE6B5CED8C017166DBE36. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/025.684-2 e o código de segurança Syze Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.
Documentos de Habilitação (1291806) SEI 476900.003239/2021-71 / pg. 421
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 2020

Nome : SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES LTDA
CNPJ : 17.949.399/0001-54
NIRE : 5320186747-1
Folha : 7

ÍNDICES DE LIQUIDEZ

19 - Liquidez Imediata

19.1 Disponibilidades	46,00	
	———	= 0,00
19.2 Passivo Circulante	43.517,64	

Interpretação : Quanto maior, melhor. A empresa possui R$ 0,00 de disponibilidades para cada R$ 1,00 de dívida de curto prazo.

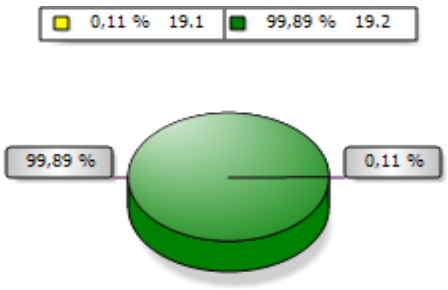

BRASÍLIA-DF, 31 de Dezembro de 2020

PRISCILA COSTA MOREIRA
205 - Administrador - CPF 994.277.961-20

ANTONIA LEILIANE CARLOS ARAUJO
CONTADORA - CPF 603.491.581-34 - CRC GO 016287/O-1

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1660149 em 25/02/2021 da Empresa SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES LTDA ME, CNPJ 17949399000154 e protocolo DFE2100035971 - 23/02/2021. Autenticação: 2A3AE2B4562C53C7FDBE6B5CED8C017166DBE36. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/025.684-2 e o código de segurança Syze Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.
Documentos de Habilitação (1291806) SEI 476900.003239/2021-71 / pg. 422
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/025.684-2	DFE2100035971	23/02/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
603.491.581-34	ANTONIA LEILIANE CARLOS ARAUJO	24/02/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		
994.277.961-20	PRISCILA COSTA MOREIRA	24/02/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1660149 em 25/02/2021 da Empresa SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES LTDA ME, CNPJ 17949399000154 e protocolo DFE2100035971 - 23/02/2021. Autenticação: 2A3AE2B4562C53C7FDBE6B5CED8C017166DBE36. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/025.684-2 e o código de segurança Syze Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES LTDA ME, de CNPJ 17.949.399/0001-54 e protocolado sob o número 21/025.684-2 em 23/02/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1660149, em 25/02/2021. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Michelle Sousa Veras.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
994.277.961-20	PRISCILA COSTA MOREIRA	24/02/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		
603.491.581-34	ANTONIA LEILIANE CARLOS ARAUJO	24/02/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
994.277.961-20	PRISCILA COSTA MOREIRA	24/02/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento assinado eletrônicamente por Michelle Sousa Veras, Servidor(a) Público(a), em 25/02/2021, às 09:57 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisdf informando o número do protocolo 21/025.684-2.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Brasília. quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1660149 em 25/02/2021 da Empresa SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES LTDA ME, CNPJ 17949399000154 e protocolo DFE2100035971 - 23/02/2021. Autenticação: 2A3AE2B4562C53C7FDBE6B5CED8C017166DBE36. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/025.684-2 e o código de segurança Syze Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

CRA-DF
Conselho Regional de
Administração do Distrito Federal

CERTIDÃO

Nº: A00085/2022

CERTIFICAMOS para os fins que se fizerem necessários, que o Atestado de Capacidade Técnica para prestação de serviços técnicos especializados, emitido pela **55LAB LTDA,** referente ao contrato de prestação de serviços assinado em 17 de janeiro de 2014, refere-se ao RCA nº 2157/2015, de 09 de setembro de 2015, em nome da empresa **SEGTRACK SEGURANÇA ELETRONICA E SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA - ME**, CNPJ nº **17.949.399/0001-54**, registro no CRA-DF nº PJ/2633, a qual tem como Responsável Técnico o profissional registrado abaixo, resguardando-nos de qualquer fato ou ato que venha a ser apurado que desabone ou comprove a falsidade do atestado.

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

- HAYNNER LEONARDO DA MOTA, inscrito no CRA-DF sob o n°: 025084

Brasília, DF, 09 de março de 2022.

ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 6 (SEIS) MESES.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

http://cra-df.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/
a4ac066c-5812-4534-adc0-c4fe9d36b7d6

CRA-DF
Conselho Regional de
Administração do Distrito Federal

CERTIDÃO

Nº: A00087/2022

CERTIFICAMOS para os fins que se fizerem necessários, que o Atestado de Capacidade Técnica para prestação de serviços técnicos especializados, emitido pela **CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA,** referente ao contrato de prestação de serviços assinado em 25 de setembro de 2014, refere-se ao RCA nº 1801/2015, de 29 de julho de 2015, em nome da empresa **SEGTRACK SEGURANÇA ELETRONICA E SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA - ME**, CNPJ nº **17.949.399/0001-54**, registro no CRA-DF nº PJ/2633, a qual tem como Responsável Técnico o profissional registrado abaixo, resguardando-nos de qualquer fato ou ato que venha a ser apurado que desabone ou comprove a falsidade do atestado.

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

- HAYNNER LEONARDO DA MOTA, inscrito no CRA-DF sob o n°: 025084

Brasília, DF, 09 de março de 2022.

ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 6 (SEIS) MESES.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

http://cra-df.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/
ade7243e-ca25-4e18-b4b4-ee7258dae927

CRA-DF
Conselho Regional de
Administração do Distrito Federal

CERTIDÃO

Nº: A00083/2022

CERTIFICAMOS para os fins que se fizerem necessários, que o Atestado de Capacidade Técnica para prestação de serviços técnicos especializados, emitido pela **CONSELHO FEDERAL DE QUIMICA,** referente ao contrato de prestação de serviços assinado em 15 de janeiro de 2015, refere-se ao RCA nº 1802/2015, de 29 de julho de 2019, em nome da empresa **SEGTRACK SEGURANÇA ELETRONICA E SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA - ME**, CNPJ nº **17.949.399/0001-54**, registro no CRA-DF nº PJ/2633, a qual tem como Responsável Técnico o profissional registrado abaixo, resguardando-nos de qualquer fato ou ato que venha a ser apurado que desabone ou comprove a falsidade do atestado.

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

- HAYNNER LEONARDO DA MOTA, inscrito no CRA-DF sob o n°: 025084

Brasília, DF, 09 de março de 2022.

ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 6 (SEIS) MESES.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

http://cra-df.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/
1e235882-f3bf-4c80-9825-af4b887aaaa6

CRA-DF
Conselho Regional de
Administração do Distrito Federal

CERTIDÃO

Nº: A00086/2022

CERTIFICAMOS para os fins que se fizerem necessários, que o Atestado de Capacidade Técnica para prestação de serviços técnicos especializados, emitido pela **REVESTE ENGENHARIA LTDA ME,** referente ao contrato de prestação de serviços assinado em 03 de fevereiro de 2014, refere-se ao RCA nº 2156/2015, de 09 de setembro de 2015, em nome da empresa **SEGTRACK SEGURANÇA ELETRONICA E SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA - ME**, CNPJ nº **17.949.399/0001-54**, registro no CRA-DF nº PJ/2633, a qual tem como Responsável Técnico o profissional registrado abaixo, resguardando-nos de qualquer fato ou ato que venha a ser apurado que desabone ou comprove a falsidade do atestado.

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

- HAYNNER LEONARDO DA MOTA, inscrito no CRA-DF sob o n°: 025084

Brasília, DF, 09 de março de 2022.

ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 6 (SEIS) MESES.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

http://cra-df.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/
e43362ec-d77a-45a1-9b2f-b4c23582def7

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5320186747-1	17.949.399/0001-54	26/03/2013	26/03/2013

Endereço Completo:

QUADRA SEPN 509 CONJUNTO D LOJA 22 EDIF ISIS - BAIRRO ASA NORTE CEP 70750-504 - BRASILIA/DF

Objeto Social:

SERVICOS COMBINADOS APOIO ADMINISTRATIVO E PREPARACAO DE DOCUMENTOS EM TODAS AS AREAS, SERVICOS DE FOTOCOPIAS, FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS, MEDICAO DE CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA, GAS E AGUA, SELECAO E AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E MAO DE OBRA, ADMINISTRACAO E FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA PARA CONDOMINIOS, TREINAMENTO E LOCACAO DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA E TEMPORARIA DE PORTEIROS, ZELADORES, REPECIONISTAS, TELEFONISTAS, MOTORISTA E MOTO-BOY, INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS, REPRESENTACAO COMERCIAL, PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS PUBLICOS, COMERCIAIS, RESIDENCIAIS, NAO RESIDENCIAIS E INDUSTRIAIS, DEDETIZACAO, DESINSETIZACAO, DESRATIZACAO E DESCUPINIZACAO SEM MANIPULACAO DE PRODUTOS NO LOCAL, CONTROLES DE PRAGAS URBANAS, LIMPEZA, SANITIZACAO E HIGIENIZACAO HOSPITALAR, ATIVIDADE DE VIGILANCIA E SEGURANCA DESARMADA, ATIVIDADE DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA, SERVICOS DE BRIGADA DE INCENDIO, LOCACAO E SUBLOCACAO DE VEICULOS COM E/OU SEM MOTORISTA, LOCACAO DE MEIOS DE TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS, MOVEIS, UTENSILIOS, PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS E USO TEMPORARIO. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, GERENCIAL, ASSESSORIA, CONSULTORIA, SUPORTE E TREINAMENTO EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO E INFORMATICA, INCLUSIVE REPARACAO E MANUTENCAO, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, E PROCESSAMENTO DE DADOS, CESSAO OU LICENCIAMENTO DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR, PLANEJAMENTO, CONFECCAO, MANUTENCAO E ATUALIZACAO DE PAGINAS ELETRONICAS REALIZADAS NO ESTABELECIMENTO, MANUTENCAO E REPARO DE APARELHOS DE USO FUNCIONAL, ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO E GESTAO DE SAUDE, ATIVIDADES DE TELEVISAO ABERTA, ATIVIDADES DE RADIO E TELEATENDIMENTO, PERICIA TECNICA RELACIONADA A SEGURANCA DO TRABALHO, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS AGENCIAMENTO DE ESPACOES PARA PUBLICIDADE, CRIACAO DE ESTANDES PARA FEIRAS E EXPOSICOES SERVICOS DE MICROFILMAGEM, FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS, SERVICOS DE RESERVAS E TURISMO, MARKETING DIRETO, SERVICOS DE ESTACIONAMENTO DE VEICULOS, CARGA E DESCARGA, DESIGN DE INTERIORES, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, SERVICOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PARA EMPRESAS E CONSUMO DOMICILIAR, SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES - BUFE, CANTINAS, SERVICOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA AS ATIVIDADES AGRICOLAS, FABRICACAO DE ARTIGOS DE CARPINTARIA, HOLDING FINANCEIRA E NAO-FINANCEIRA, COMERCIO DE CONCERTINAS, ARAMES FARPADOS, ALARMES, SIRENES, CERCAS ELETRICAS E DEMAIS ARTIGOS DE SEGURANCA, SEM ESTOQUE NO LOCAL ELETRICAS, SEM ESTOQUE NO LOCAL. ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO E VEICULAR.

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS	EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO
Capital Integralizado: R$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
007.214.561-70	HAYNNER LEONARDO DA MOTA	xxxxxxx	R$ 1.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISDF (http://jucis.df.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C220001111511 e visualize a certidão)

22/026.702-2

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
994.277.961-20	PRISCILA COSTA MOREIRA	xxxxxxx	R$ 49.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 09/12/2021 Número: 1760822

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s)
2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
2015 - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
2003 - ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço

NADA MAIS#

Brasília, 08 de Março de 2022 14:41

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISDF (http://jucis.df.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C220001111511 e visualize a certidão)

22/026.702-2

CRA-DF
Conselho Regional de
Administração do Distrito Federal

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Nº: R00090/2022

CERTIFICAMOS, para os fins que se fizerem necessários, que a empresa **SEGTRACK SEGURANÇA ELETRONICA E SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA - ME**, CNPJ nº **17.949.399/0001-54**, encontra-se inscrita neste Conselho Regional sob o nº PJ/2633, desde 14/07/2014, sem anotação de qualquer impedimento, tendo como Responsável(is) Técnico(s) o(s) profissional(is):

- HAYNNER LEONARDO DA MOTA, inscrito no CRA-DF sob o n°: 025084

CERTIFICAMOS, TAMBÉM, que a referida Empresa **não sofreu** qualquer punição disciplinar por parte deste Conselho Regional e **nada consta** que desabone a sua conduta, até a presente data, estando em dia com suas obrigações financeiras, a que se refere o artigo 51 do Decreto nº 61.934 de 22 de dezembro de 1967, que regulamentou a Lei nº 4.769/65.

Brasília, DF, 09 de março de 2022.

ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA ATÉ 30/03/2022

..:: ESTA CERTIDÃO NÃO CONTÉM EMENDAS NEM RASURAS ::..

A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

http://cra-df.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/
4e0e80c2-0e0f-49ef-a441-92ce953612bb

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 09/03/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES LTDA

17.949.399/0001-54

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 09/03/2022
Selo digital de segurança: **2022.CTD.BK5A.GXK0.K2D7.568S.J5O8**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Documentos de Habilitação (1291806) SEI 476900.003239/2021-71 / pg. 433

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.949.399/0001-54
Razão Social: SEGTRACK SEG ELET E SERV INTEL LTDA ME
Endereço: ST DE AUTARQUIAS SUL QD 4 BL A / ASA SUL / / / 70070-938

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:03/03/2022 a 01/04/2022

Certificação Número: 2022030301320804800709

Informação obtida em 09/03/2022 20:59:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Documentos de Habilitação (1291806) SEI 476900.003239/2021-71 / pg. 434

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 045004716122022
NOME: SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES LTDA
ENDEREÇO: SEPN 509 CONJUNTO D LOJA EDIF ISIS 22
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 17.949.399/0001-54
CF/DF 0764101100192 - ATIVA
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Divida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 07 de maio de 2022. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 06/02/2022 às 18:40:22 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES LTDA
CNPJ: 17.949.399/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:37:19 do dia 06/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/08/2022.
Código de controle da certidão: **37E7.F3BB.EC5B.1AAD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.949.399/0001-54
Certidão nº: 32051508/2021
Expedição: 06/10/2021, às 11:18:07
Validade: 03/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.949.399/0001-54**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.949.399/0001-54 MATRIZ		**26/03/2013**

NOME EMPRESARIAL
SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
16.22-6-99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (Dispensada *)
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Dispensada *)
52.12-5-00 - Carga e descarga
52.23-1-00 - Estacionamento de veículos
56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê (Dispensada *)
56.20-1-03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos
56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar (Dispensada *)
60.10-1-00 - Atividades de rádio
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Dispensada *)
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *)
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Dispensada *)
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
64.61-1-00 - Holdings de instituições financeiras
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura (Dispensada *)
71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
Q SEPN 509 CONJUNTO D LOJA	**22**	**EDIF ISIS**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
70.750-504	**ASA NORTE**	**BRASILIA**	**DF**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ADM@SEGTRACK.COM.BR	**(61) 3225-9245**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**26/03/2013**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Documentos de Habilitação (1291806) SEI 476900.003239/2021-71 / pg. 438

Emitido no dia **10/03/2021** às **14:00:40** (data e hora de Brasília). Página: **1/3**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.949.399/0001-54 **MATRIZ**		**26/03/2013**

NOME EMPRESARIAL
SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (Dispensada *)
73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições
73.19-0-03 - Marketing direto (Dispensada *)
74.10-2-02 - Design de interiores (Dispensada *)
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos (Dispensada *)
74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem (Dispensada *)
74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias (Dispensada *)
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Dispensada *)
74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (Dispensada *)
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *)
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (Dispensada *)
77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais (Dispensada *)
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (Dispensada *)
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
Q SEPN 509 CONJUNTO D LOJA	**22**	**EDIF ISIS**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
70.750-504	**ASA NORTE**	**BRASILIA**	**DF**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ADM@SEGTRACK.COM.BR	**(61) 3225-9245**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**26/03/2013**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/03/2021** às **14:00:40** (data e hora de Brasília). Página: **2/3**

Documentos de Habilitação (1291806) SEI 476900.003239/2021-71 / pg. 440

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.949.399/0001-54 **MATRIZ**		**26/03/2013**

NOME EMPRESARIAL
SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
81.12-5-00 - Condomínios prediais
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
82.19-9-01 - Fotocópias (Dispensada *)
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *)
82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento (Dispensada *)
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *)
82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.99-6-03 - Treinamento em informática (Dispensada *)
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde (Dispensada *)
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
Q SEPN 509 CONJUNTO D LOJA	**22**	**EDIF ISIS**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
70.750-504	**ASA NORTE**	**BRASILIA**	**DF**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ADM@SEGTRACK.COM.BR	**(61) 3225-9245**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**26/03/2013**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/03/2021** às **14:00:40** (data e hora de Brasília). Página: **3/3**

Documentos de Habilitação (1291806) SEI 476900.003239/2021-71 / pg. 441

Data da consulta: 27/04/2021 10:32:28

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **17.949.399/0001-54**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores:

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
26/03/2013	31/03/2021	Excluída por Comunicação Obrigatória do Contribuinte

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Voltar | Gerar PDF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGTRACK SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS INTELIGNTES LTDA -EPP , sediada na **SAUS Setor de Autarquias Sul Quadra 04 Bloco A Número 30 Sala 320, Edifício Victória Office Tower, Brasília-DF, CEP 70.070-938**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **17 949 399/0001-54** doravante denominada CONTRATANTE Haynner Leonardo da Mota,Administrador registrado no CRA-DF 025084, residente domiciliado, **Quadra 13 conjunto E casa 09, Sobradinho – DF**,doravante denominado CONTRATADO:

Cláusula Primeira – Objeto

O presente contrato tem por objetivo e prestação de serviços profissionais de consultoria a ser desenvolvido de acordo com as especificações constantes deste contrato.

Cláusula Segunda: Prestação de Serviços

O CONTRATADO deverá, durante a vigência deste contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Terceira, atender as solicitações de consultoria e assessoria da CONTRATANTE, compreendendo no que couber, os seguintes serviços:

Licitações, Vistorias, consultoria para novos negócios, planejamento estratégico que não ultrapasse 6 horas semanais na sede da CONTRATANTE.

Cláusula Terceira: Remuneração dos Serviços

Pela prestação dos serviços indicados na Cláusula Segunda, o CONTRATADO será remunerado, conforme condições especificadas a seguir:

a) o valor mensal básico estipulado é de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) um salário mínimo.

b) o valor da contra prestação dos serviços ocorrerá após a apresentação, pelo CONTRATADO, do correspondente recibo.

c) o valor mensal básico poderá ser aditado a qualquer momento de comum acordo entre as partes.

Cláusula Quarta: Prazo

O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser adiado a qualquer momento ou ser renovado por igual período.

Cláusula Quinta: Condições Gerais

1.O CONTRATADO prestará serviços à CONTRATANTE com ampla, total, irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação jurídica.

2.Para o livre desempenho das tarefas, deverão ser dadas ao CONTRATADO as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços.

3. As despesas de viagens, estadas e alimentação, quando autorizadas e, que se tornarem necessárias por força do desempenho dos serviços contratados, correrão por conta da CONTRATANTE.

4. O CONTRATADO cumprirá rigorosamente seus deveres de observância de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções, necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas.

5. O CONTRATADO se compromete ainda, a manter o caráter sigiloso das informações às quais poderá ter acesso em função deste contrato, tomando todas as medidas cabíveis para que tais informações somente sejam divulgadas àquelas pessoas que delas dependam para a execução dos serviços objeto deste contrato.

6. Após o encerramento deste contrato e, pelo período de 2 (dois) anos subsequentes, o CONTRATADO se compromete a não fazer concorrência com os clientes da CONTRATANTE.
7. O CONTRATADO não poderá ser admitido pelos clientes e seus concorrentes, até 6 meses após a rescisão com a CONTRATANTE.

Cláusula sexta: Rescisão

1.Este contrato poderá ser rescindido por quaisquer uma das partes, desde que a outra parte seja cientificada, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

2. Ocorrendo a rescisão de contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração legal das partes envolvidas, será pago a cada uma das mesmas, conforme o caso, a seguinte verba rescisória:

a) por parte do CONTRATADO: metade da remuneração mensal devida até o momento (dia útil) da rescisão
b) por parte da CONTRATANTE: o valor da remuneração mensal devida até o momento (dia útil) da rescisão.

Cláusula Sétima: Fôro

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de Brasília-DF.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas

Brasilia, 02 de junho de 2014

CONTRATANTE

CONTRATADO Haynner Leonardo da Mota
Administrador
CRA-DF 025084

Testemunhas:

Nome:
End:
RG:
CPF:

Nome:
End:
RG:
CPF:

MODELO DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa SEGTRACK SEGURANÇA ELETRONICA E SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 17.949.399/0001-54, inscrição estadual nº 0764101100192, estabelecida em SEPN Quadra 509 Bloco D loja 22 Ed. Isis, Brasília DF CEP 70.750-504, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor Total do Contrato	Endereço
ACTOS COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI	06/2021	R$2.392,32	Rua 10B av marginal, chácara 134, bloco D, Vicente pires, Brasília - DF
ADMINISTRAÇÃO DE COMPOSSUIDORES DO BLOCO D DA SQN 102	08/2021	R$9.396,00	SCS Quadra 06 Bloco A Loja 149, Asa sul, Brasilia - DF
ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A.	08/2021	R$2.160,00	SCS Quadra 06 Bloco A Loja 149, Asa sul, Brasilia - DF
BR FRANCE BRASILIA LTDA	01/2022	R$4.740,00	Rua 212 Bloco B parte A, Lotes 19, 21 e 23, Águas Claras, Brasília - DF
BSB LOCADORA DE VEICULOS LTDA	05/2021	R$12.276,00	SCIA Quadra 15 Conjunto 02 Lote 2, Guará, Brasília - DF
CARTORIO DO 1 OFICIO DE PROTESTO DE TITULOS DE BRASILIA	02/2022	R$1.846,08	SCS Quadra 8 Bloco B 60 Ed. Venancio 2000, Asa sul, Brasília - DF
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	09/2021	R$5.148,00	SQS 311 PLL, Asa Sul, Brasilia - DF
CLIMATIZE AR CONDICIONADO LTDA	12/2021	R$2.400,00	SOF sul Quadra 3 Conjunto B Loja 13, Guara, Brasilia - DF
CONDOMINIO BLOCO E DA SCLRN 315	09/2021	R$2.160,00	CNL 315 Bloco E, Paranoa, Brasilia - DF
CONDOMINIO DO EDIFIO MAISON STRAUSS	03/2022	R$6.223,80	SQN 11 Bloco C, Asa norte, Brasilia DF
CONDOMINIO PREMIER DO LAGO NORTE	10/2021	R$38.642,88	SHIN Centro de atividades CA 08 Lote

			01, Lago norte, Brasilia DF
CONDOMINIO DO BLOCO K SQUARE HOME & SHOP	01/2022	R$4.080,00	CLNW 10/11 Lote K, Setor noroeste, Brasilia DF
DIAZ ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	11/2021	R$ 6.696,00	SHIS QI 13 Bloco H Sala 105, Lago sul, Brasilia DF
ESCOLA BRASILIENSE DE ODONTOLOGIA	01/2022	R$48.016,08	ADE Conjunto 08 Lote 03 Loja 01, Águas claras, Brasilia DF
EMBASSY OF THE REPUBLIC OF MALAWI	02/2022	R$3.840,00	SHIS QI 15 Conjunto 3, Lago sul, Brasilia DF
INSTITUTO EVEREST MEDALHA MILAGROSA	02/2022	R$2.090,88	SHIS QI 19 Chacara 13 a 18, Lago sul, Brasilia DF
CONFEDERAÇÃO DA FAMILIA FRANCISCANA DO BRASIL - CFFB	12/2021	R$4.311,48	Q 709 Bloco B Sala 101, 201, 202 loja 08, Asa norte, Brasilia DF
FUNDAÇÃO VISCONDE DE CABO FRIO	04/2021	R$7.809,72	SGAN 608 Modulo A, Asa norte, Brasilia DF
FUNDAÇÃO VISCONDE DE CABO FRIO	04/2021	R$7.041,60	SGAN 608 Modulo A, Asa norte, Brasilia DF
GLOBO SOLUÇOES AMBIENTAIS LTDA	02/2022	R$10.692,00	Dist Industrial de Luziania, via secundaria Quadra 23 Modulo 2, Luziania GO
HOME STOCK SELF STORAGE LOCAÇOES LTDA	01/2022	R$9.360,00	SOFN Quadra 03 Conjunto A, Guara, Brasilia DF
IGREJA DE NOVA VIDA DE BRASILIA	08/2021	R$3.600,00	Galeria dos estados, 412, área especial, Asa Norte, Brasilia DF
OCT VEICULOS LTDA	01/2022	R$6.240,00	QS 01 Ruas 212 Lotes 19/21, Aguas Claras, Brasilia DF
OCT VEICULOS LTDA GAMA	08/2021	R$3.240,00	Quadra 01 lote 920 loja 01, Gama, Brasilia DF
PARTNER SECURITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA	01/2022	R$2.280,00	ADE Conjunto 6 Lote 16, Aguas claras, Brasilia DF
QUEBEC CONSTRUCOES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A	09/2021	R$91.271,88	AV Olinda Quadra 4 Lote 01/03 Andar 23, Park lozandes, Goias GO
RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA	12/2021	R$15.600,00	SRTVS Quadra 701 Bloco H, 701, Ed. Record, Asa sul, Brasilia DF

Especialistas em: Segurança eletrônica, Rastreamento veicular
Interfonia, controle de acesso e outros

Produtos e serviços
do jeito que você precisa!

SEGTRACK
SERVIÇOS INTELIGENTES

ROCHA MARINHO E SALES SOCIEDADE DE ADVOGADOS	03/2022	R$3.936,00	SHIS QL 14 Conjunto 09 Lote 18, Lago sul, Brasilia DF
SOTEL SOCIEDADE TECNICA DE ELETREC LTDA	05/2021	R$1.560,00	SCIA Quadra 14 Cojunto 8, Zona industrial, Brasilia DF
TARGET VEICULOS LTDA	01/2022	R$4.920,00	QS 01 Rua 212 Lotes 19/21, Aguas claras, Brasilia DF
TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	09/2021	R$2.232,84	SCLRN 704 Bloco F, Asa norte, Brasilia DF
TG TRANSPORTES	12/2021	R$9.600,00	QQL 616 Conjunto 2 Lote 09, Samambaia, Brasilia DF
EMBAIXADA DA REPUBLICA DA COREIA	12/2021	R$47.797,92	AV das nações, lote 14, Brasilia DF
CONSELHO FEDERAL DE QUIMICA	05/2021 A 05/2022	R$ 398.407,80	Bloco A Torre B, SCS Q. 9 - Asa Sul, Brasília - DF
DIRETORIA DO FORO DAS AUDITORIAS DA 11 CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR	07/2021 a 07/2022	R$ 223.566,79	SAS QUADRA 06 LOTES 3-A TERREO

Valor total dos Contratos R$ 1.005.576,07

Brasília – DF, 30 de Agosto de 2021

_____

SEGTRACK SEGURANÇA ELETRONICA E SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12(um doze avos) do valor dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada.

061 – 9.99811719 – 3340-7177 – contato@segtrack.com.brSEPN Quadra 509 bloco D loja 22, Edifício Isis, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.750-504

$$\frac{\text{ValordoPatrimônioLíquido}}{\text{total doscontratos}} X 12 \geq 1{,}00$$

Obs.:O resultado dessa demonstração deverá ser maior ou iguala 1,00,com precisão de duas casas de cimais.

PL = R$ 147.966,27

VALOR DOS CONTRATOS = R$ 1.005.576,07

ENTÃO FICOU IGUAL 1,76 MAIOR QUE 1,00, ATENDENDO PERFEITAMENTE OS COMANDOS DO EDITAL.

Cálculo demonstrativo do valor da receita bruta discriminada na DRE em relação ao valor total constante da declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública.

$$\frac{(\text{Valor dos contratos} - \text{Valor da receita bruta})}{\text{Valordareceita bruta}} X 100 = X\%$$

Obs.:Caso o percentual encontrado apresente divergência superiora10%, para mais ou paramenos, a Licitante deverá apresentar justificativa.

ONDE :

VALOR DA RECEITA BRUTA = R$ 544.238,29

VALOR TOTAL DOS CONTRATOS = R$ = R$ 1.005576,07 792.233,28

SENDO ASSIM TEMOS

X = 85,76%,

DA JUSTIFICATIVA

A DIVERGÊNCIA SUPERIOR A DEZ POR CENTO ESTA JUSTIFICADA ANTE AS VENDAS EXPORÁDICAS E POSSÍVEIS RESULTADOS OBTIDOS DE REAJUSTES CONTRATUAIS, ASSIM COMO A ATUAL ASSINATURA DE CONTRATO ADMINISTRIVO QUE INICIOU A POUCO.

CERTOS PELO PLENO ATENDIMENTO DOS DITAMES DO EDITAL.

OBS CCL = R$ 147.966,27

Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1813 - www.cfa.org.br

Ofício nº 1106/2022/CFA

Brasília, 20 de abril de 2022.

Assunto: **Elaboração de contrato.**

Encaminhamos o processo referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2022 para elaboração do contrato.

Atenciosamente,

Ana Carolina de Luna

Pregoeira

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Luna**, **Pregoeiro(a)**, em 20/04/2022, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1291813** e o código CRC **3356F9CE**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 476900.003239/2021-71

SEI nº 1291813

Seção de Contratos
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1800 - www.cfa.org.br

CONTRATO Nº 5/2022/CFA

PROCESSO Nº 476900.003239/2021-71

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA SEGTRACK SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA - ME.

CONTRATANTE

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 34.061.135/0001-89, instalado na SAUS Quadra 01 Bloco L Edf. CFA, em Brasília – DF, neste ato representado por seu Presidente Adm. Mauro Kreuz, Brasileiro, CRA-SP 85872, CPF nº 361.887.350-68, daqui por diante designado simplesmente CFA.

CONTRATADA

SEGTRACK SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 17.949.399/0001-54, estabelecida na SAUS Quadra 4 Bloco "A" nº 30 Sala 320 – Ed. Victoria Office Tower, CEP 70070-938, Brasília/DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por sua Sócia Priscila Costa Moreira, brasileira, portadora da CI-RG nº 2.045.741 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 994.277.961-20, conforme contrato social, que confere aos qualificados poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, atualizadas; nos Decretos nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e subsidiariamente nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 3.784, de 6 de abril de 2001, e na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, no edital de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 02/2022, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, doravante designado meramente edital, e nos autos do

processo nº 476900.003239/2021-71, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa que forneça mão de obra terceirizada para prestação dos serviços continuados de apoio operacional (Motorista Executivo e Agente de Portaria (recepção)), com dedicação de mão de obra exclusiva e por demanda, para atender as necessidades do Conselho Federal de Administração, no período de 60 (sessenta) meses, em Brasília-DF, conforme condições e exigências no detalhamento do objeto.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Descrição dos postos de trabalho e quantidades:

Item	Descrição/Especificação	Carga Horária	Quantidade
1	**Agente de Portaria**	12x36 horas	1
2	**Agente de Portaria**	40 horas semanais	1
3	**Motorista Executivo**	40 horas semanais	1

2.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum conforme os termos do inciso XLI do Art. 6°, da Lei 14.133 de 2021.

2.3. A prestação do serviço não irá gerar vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o CFA, vedando-se qualquer relação, entre estes, que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.4. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, conforme expressado no artigo 105 da Lei 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1. **- Da Contratante**

3.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2. Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a Fazenda Federal da CONTRATADA, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

3.1.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura;

3.1.4. Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda;

3.1.5. Fornecer os arquivos em PDF de alta resolução;

3.1.6. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

3.1.7. Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).

3.2. **- Da Contratada**

3.2.1. Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;

3.2.2. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

licitação;

3.2.3. Zelar pela perfeita execução dos serviços;

3.2.4. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo;

3.2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CFA ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto;

3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

3.2.7. Entregar o material descrito na cláusula primeira nos prazos e condições especificados;

3.2.8. Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás;

3.2.9. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correm por conta do orçamento próprio do CFA, pela verba consignada no Elemento de Despesa n°6.2.2.1.1.01.04.04.025.

5. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

5.1. Pelo fornecimento dos itens descritos na cláusula 1.1 deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R$ 14.294,97 (quatorze mil duzentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos) por mês, totalizando R$ 857.698,20 (oitocentos e cinquenta e sete mil seiscentos e noventa e oito reais e vinte centavos) para a contratação dos 60 (sessenta) meses.

5.2. O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil a contar da data do atesto do documento de cobrança, que será de responsabilidade do Fiscal do contrato. A contratada deverá comprovar para fins de pagamento a regularidade perante a Seguridade social (Certidão Negativa de Débitos), o Fundo de Garantia do tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF), quanto à Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Divida Ativa da União).

6. CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Não obstante a EMPRESA VENCEDORA DA DISPENSA ELETRÔNICA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pela Coordenação de Apoio Administrativo - CAA, respectivo fornecimento, ou por outros servidores especialmente designados.

7. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

7.1. Prazo de execução do contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de acordo do interesse das partes, desde que haja preços e condições mais

vantajosas para a Administração, nos termos do Art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

8.1.1. Advertência, a partir do primeiro dia de atraso, caso não tenha justificativa pelo CONTRATADO;

8.1.2. Multa de mora de um décimo por cento calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega do objeto;

8.1.3. Multa de um décimo por cento sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de reapresentação do material rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação; e;

8.1.4. Multa de dez por cento sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA.

8.1.5. Impedimento de licitar e contratar;

8.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a LICITANTE dos prejuízos resultantes.

8.2. Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas acima.

8.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante vencedora será descredenciada perante aquele Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

8.4. As sanções previstas nas alíneas “8.1.1”, “8.1.3” e “8.1.4” do subitem 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “8.1.2”, facultada a defesa prévia da licitante vencedora, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme art.157, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

8.5. A sanção estabelecida no inciso 8.1.6 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade, conforme §6º, Inciso I do art. 156, da Lei 14.133/2021;

8.6. Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

8.7. Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

8.8. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos

causados à Administração Pública.

9. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

9.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 que, de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas.

9.2. No caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE poderá executar a garantia de execução para ressarcimento dos valores de multa e indenização a ela devidos e reter os créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções da lei.

10. CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO, SUPRESSÃO E REAJUSTE

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste CONTRATO até vinte e cinco por cento do seu valor inicial. (Lei nº 14.133/2021, art.125)

10.2. O valor contratual será reajustado anualmente, sendo aplicado o índice INPC/IBGE do período de 12 meses anteriores à aplicação do reajuste, ou através de outro índice determinado por legislação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Brasília-DF, para dirimir dúvidas ou questões provenientes do presente contrato.

E por estarem justos e combinados, assinam o presente eletronicamente, para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CONTRATANTE:

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Adm. Mauro Kreuz

Presidente – CRA-SP 85872

CPF nº 361.887.350-68

CONTRATADA:

SEGTRACK SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA - ME

Priscila Costa Moreira

Sócia

CPF nº 994.277.961-20

FISCAIS DO CONTRATO:

Adm. Isaías Alves dos Santos

TESTEMUNHAS:

Adm. Francisco Rogério Cristino

Diretor Administrativo e Financeiro

CRA-CE nº 1904

Assessoria Jurídica do CFA

Documento assinado eletronicamente por **Adm. Isaias Alves dos Santos**, **Coordenador(a) de Recursos Humanos e Apoio Administrativo**, em 20/04/2022, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **Adm. Francisco Rogério Cristino**, **Diretor(a)**, em 20/04/2022, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **Priscila Costa Moreira**, **Usuário Externo**, em 26/04/2022, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **Adm. Mauro Kreuz**, **Presidente**, em 26/04/2022, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1291831** e o código CRC **3404D6CD**.

Referência: Processo nº 476900.003239/2021-71 SEI nº 1291831

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
53201867471	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES LTDA ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
DFP2100038560

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

BRASILIA
Local

2 Março 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1662846 em 04/03/2021 da Empresa SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES LTDA ME, CNPJ 17949399000154 e protocolo DFP2100038560 - 02/03/2021. Autenticação: 9997A79E154FAC28AA67C4BD92FC1EBB45282C7. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/028.404-8 e o código de segurança oZbi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.
Contrato Social SEGTRAK (1291873) SEI 476900.003239/2021-71 / pg. 456
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/028.404-8	DFP2100038560	02/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
994.277.961-20	PRISCILA COSTA MOREIRA	02/03/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1662846 em 04/03/2021 da Empresa SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES LTDA ME, CNPJ 17949399000154 e protocolo DFP2100038560 - 02/03/2021. Autenticação: 9997A79E154FAC28AA67C4BD92FC1EBB45282C7. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/028.404-8 e o código de segurança oZbi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

4º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA SEGTRACK SEGURANÇA ELETRONICA E SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA
CNPJ: 17.949.399/0001-54
NIRE: 5320186747-1

PRISCILA COSTA MOREIRA brasileira, solteira, recepcionista, natural de Brasília-DF, nascida em 25/10/1983, filho de Adonias Moreira da Silva e Marcia Silva Costa, portadora do documento de identidade sob o nº 2045741, expedido pela SPP – DF em 06/03/1998 e CPF sob o nº 994.277.961-20, residente e domiciliada na Avenida Central, conjunto 17, casa 21, Sobradinho II, Brasília-DF, CEP 73062-817.

Única componente da sociedade **SEGTRACK SEGURANÇA ELETRONICA E SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA**, estabelecida no SEPN 509, Conjunto D, Loja 22, Ed. Isis, Asa Norte, CEP 70.750-504, inscrita no CNPJ sob o nº 17.949.399/0001-54, devidamente registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n. º 53201867471, por despacho em 26/03/2013, resolve alterar e consolidar seu ato constitutivo mediante condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objetivo Social:

A sociedade passa a ter como objeto social: SERVICOS COMBINADOS APOIO ADMINISTRATIVO E PREPARACAO DE DOCUMENTOS EM TODAS AS AREAS, SERVICOS DE FOTOCOPIAS, FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS, MEDICAO DE CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA, GAS E AGUA, SELECAO E AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E MAO DE OBRA, ADMINISTRACAO E FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA PARA CONDOMINIOS, TREINAMENTO E LOCACAO DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA E TEMPORARIA DE PORTEIROS, ZELADORES, REPECIONISTAS, TELEFONISTAS, MOTORISTA E MOTO-BOY, INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS, REPRESENTACAO COMERCIAL, PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS PUBLICOS, COMERCIAIS, RESIDENCIAIS, NAO RESIDENCIAIS E INDUSTRIAIS, DEDETIZACAO, DESINSETIZACAO, DESRATIZACAO E DESCUPINIZACAO SEM MANIPULACAO DE PRODUTOS NO LOCAL, CONTROLES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1662846 em 04/03/2021 da Empresa SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES LTDA ME, CNPJ 17949399000154 e protocolo DFP2100038560 - 02/03/2021. Autenticação: 9997A79E154FAC28AA67C4BD92FC1EBB45282C7. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/028.404-8 e o código de segurança oZbi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

DE PRAGAS URBANAS, LIMPEZA, SANITIZACAO E HIGIENIZACAO HOSPITALAR, ATIVIDADE DE VIGILANCIA E SEGURANCA DESARMADA, ATIVIDADE DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA, SERVICOS DE BRIGADA DE INCENDIO, LOCACAO E SUBLOCACAO DE VEICULOS COM E/OU SEM MOTORISTA, LOCACAO DE MEIOS DE TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS, MOVEIS, UTENSILIOS, PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS E USO TEMPORARIO. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, GERENCIAL, ASSESSORIA, CONSULTORIA, SUPORTE E TREINAMENTO EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO E INFORMATICA, INCLUSIVE REPARACAO E MANUTENCAO, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, E PROCESSAMENTO DE DADOS, CESSAO OU LICENCIAMENTO DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR, PLANEJAMENTO, CONFECCAO, MANUTENCAO E ATUALIZACAO DE PAGINAS ELETRONICAS REALIZADAS NO ESTABELECIMENTO, MANUTENCAO E REPARO DE APARELHOS DE USO FUNCIONAL, ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO E GESTAO DE SAUDE, ATIVIDADES DE TELEVISAO ABERTA, ATIVIDADES DE RADIO E TELEATENDIMENTO, PERICIA TECNICA RELACIONADA A SEGURANCA DO TRABALHO, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS AGENCIAMENTO DE ESPACOES PARA PUBLICIDADE, CRIACAO DE ESTANDES PARA FEIRAS E EXPOSICOES SERVICOS DE MICROFILMAGEM, FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS, SERVICOS DE RESERVAS E TURISMO, MARKETING DIRETO, SERVICOS DE ESTACIONAMENTO DE VEICULOS, CARGA E DESCARGA, DESIGN DE INTERIORES, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, SERVICOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PARA EMPRESAS E CONSUMO DOMICILIAR, SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES - BUFE, CANTINAS, SERVICOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA AS ATIVIDADES AGRICOLAS, FABRICACAO DE ARTIGOS DE CARPINTARIA, HOLDING FINANCEIRA E NAO-FINANCEIRA, COMERCIO DE CONCERTINAS, ARAMES FARPADOS, ALARMES,

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1662846 em 04/03/2021 da Empresa SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES LTDA ME, CNPJ 17949399000154 e protocolo DFP2100038560 - 02/03/2021. Autenticação: 9997A79E154FAC28AA67C4BD92FC1EBB45282C7. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/028.404-8 e o código de segurança oZbi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

SIRENES, CERCAS ELETRICAS E DEMAIS ARTIGOS DE SEGURANÇA, SEM ESTOQUE NO LOCAL ELETRICAS, SEM ESTOQUE NO LOCAL.

Cláusula Segunda – Da consolidação:

Sendo estes os ajustes que deveriam ser feitos, a sócia resolve consolidar o contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes.

CONSOLIDAÇÃO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Cláusula Primeira – Da Denominação Social:

A sociedade gira sob a denominação social de SEGTRACK SEGURANÇA ELETRONICA E SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA.

Cláusula Segunda – Da Sede Da Sociedade:

A sociedade tem a sua sede na cidade de Brasília-DF, com estabelecimento na Quadra SEPN 509, Conjunto D, Loja 22, Ed. Isis, Asa Norte, CEP 70.750-504, podendo, a critério dos sócios, instalar, manter ou extinguir filiais onde for conveniente aos interesses sociais.

Cláusula Terceira – Da Duração Da Sociedade:

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e iniciou suas atividades em 26/03/2013.

Cláusula Quarta – Do Objetivo Social:

A sociedade tem como objeto social: SERVICOS COMBINADOS APOIO ADMINISTRATIVO E PREPARACAO DE DOCUMENTOS EM TODAS AS AREAS, SERVICOS DE FOTOCOPIAS, FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS, MEDICAO DE CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA, GAS E AGUA, SELECAO E AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E MAO DE OBRA, ADMINISTRACAO E FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA PARA CONDOMINIOS, TREINAMENTO E LOCACAO DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA E TEMPORARIA DE PORTEIROS, ZELADORES, REPECIONISTAS, TELEFONISTAS, MOTORISTA E MOTO-BOY, INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1662846 em 04/03/2021 da Empresa SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES LTDA ME, CNPJ 17949399000154 e protocolo DFP2100038560 - 02/03/2021. Autenticação: 9997A79E154FAC28AA67C4BD92FC1EBB45282C7. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/028.404-8 e o código de segurança oZbi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

DE SERVICOS E NEGOCIOS, REPRESENTACAO COMERCIAL, PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS PUBLICOS, COMERCIAIS, RESIDENCIAIS, NAO RESIDENCIAIS E INDUSTRIAIS, DEDETIZACAO, DESINSETIZACAO, DESRATIZACAO E DESCUPINIZACAO SEM MANIPULACAO DE PRODUTOS NO LOCAL, CONTROLES DE PRAGAS URBANAS, LIMPEZA, SANITIZACAO E HIGIENIZACAO HOSPITALAR, ATIVIDADE DE VIGILANCIA E SEGURANCA DESARMADA, ATIVIDADE DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA, SERVICOS DE BRIGADA DE INCENDIO, LOCACAO E SUBLOCACAO DE VEICULOS COM E/OU SEM MOTORISTA, LOCACAO DE MEIOS DE TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS, MOVEIS, UTENSILIOS, PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS E USO TEMPORARIO. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, GERENCIAL, ASSESSORIA, CONSULTORIA, SUPORTE E TREINAMENTO EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO E INFORMATICA, INCLUSIVE REPARACAO E MANUTENCAO, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, E PROCESSAMENTO DE DADOS, CESSAO OU LICENCIAMENTO DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR, PLANEJAMENTO, CONFECCAO, MANUTENCAO E ATUALIZACAO DE PAGINAS ELETRONICAS REALIZADAS NO ESTABELECIMENTO, MANUTENCAO E REPARO DE APARELHOS DE USO FUNCIONAL, ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO E GESTAO DE SAUDE, ATIVIDADES DE TELEVISAO ABERTA, ATIVIDADES DE RADIO E TELEATENDIMENTO, PERICIA TECNICA RELACIONADA A SEGURANCA DO TRABALHO, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS AGENCIAMENTO DE ESPACOES PARA PUBLICIDADE, CRIACAO DE ESTANDES PARA FEIRAS E EXPOSICOES SERVICOS DE MICROFILMAGEM, FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS, SERVICOS DE RESERVAS E TURISMO, MARKETING DIRETO, SERVICOS DE ESTACIONAMENTO DE VEICULOS, CARGA E DESCARGA, DESIGN DE INTERIORES, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, SERVICOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1662846 em 04/03/2021 da Empresa SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES LTDA ME, CNPJ 17949399000154 e protocolo DFP2100038560 - 02/03/2021. Autenticação: 9997A79E154FAC28AA67C4BD92FC1EBB45282C7. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/028.404-8 e o código de segurança oZbi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

PARA EMPRESAS E CONSUMO DOMICILIAR, SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES - BUFE, CANTINAS, SERVICOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA AS ATIVIDADES AGRICOLAS, FABRICACAO DE ARTIGOS DE CARPINTARIA, HOLDING FINANCEIRA E NAO-FINANCEIRA, COMERCIO DE CONCERTINAS, ARAMES FARPADOS, ALARMES, SIRENES, CERCAS ELETRICAS E DEMAIS ARTIGOS DE SEGURANÇA, SEM ESTOQUE NO LOCAL ELETRICAS, SEM ESTOQUE NO LOCAL.

Cláusula Quinta – Do Capital Social:

O capital social é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do país pela sócia:

Nome	Quotas	Valor Total
PRISCILA COSTA MOREIRA	50.000	R$ 50.000,00
TOTAL	**50.000**	**R$ 50.000,00**

Parágrafo Único: A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, e responde solidariamente pela integralização do capital social. (Art. 1052, cc/2002)

Cláusula Sexta – Da Administração Da Sociedade:

A sociedade é administrada pela sócia PRISCILA COSTA MOREIRA que assinará pela sociedade, podendo representa-la em juízo ou fora dele com os poderes e atribuições de gerir e administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Sétima – Das Retiradas Mensais:

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1662846 em 04/03/2021 da Empresa SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES LTDA ME, CNPJ 17949399000154 e protocolo DFP2100038560 - 02/03/2021. Autenticação: 9997A79E154FAC28AA67C4BD92FC1EBB45282C7. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/028.404-8 e o código de segurança oZbi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Os administradores poderão ter uma retirada mensal a título de "pró-labore", que será levado a débito da conta de despesas da sociedade, cujo valor será fixado a qualquer tempo por unanimidade dos sócios.

Cláusula Oitava – Do Exercício Social:
O exercício social coincide com o ano civil e, após seu término, os Administradores prestaram contas justificadas de sua administração, através das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Nona – Da Liberação Social:
Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre a prestação de contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima – Da Divisão De Cotas:
As quotas da sociedade são indivisíveis, não poderão ser representadas por mais de um titular e não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas a terceiros, sob qualquer forma, sem o prévio, expresso e escrito consentimento do(s) outro(s) sócio(s), sendo ineficaz em relação à sociedade, qualquer infração a esta cláusula, assumindo o infrator, pessoalmente a responsabilidade.

Parágrafo Único: Os sócios têm, em igualdade de condições e na proporção de sua participação no capital social, preferência na aquisição das cotas daquele que pretender aliená-Ias, no total ou em parte. Para esse fim, o sócio que quiser vender deverá comunicar ao outro a sua intenção, mediante protocolo, especificando o valor e condições de pagamento. O interessado terá o prazo máximo de noventa (90) dias para sua manifestação, contados da última ciência. Na ausência de manifestação, as cotas estarão liberadas para venda a terceiros, por preço e condições não inferiores aos que foram ofertados ao outro sócio.

Cláusula Décima Primeira – Do Falecimento Ou Interdição:
Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1662846 em 04/03/2021 da Empresa SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES LTDA ME, CNPJ 17949399000154 e protocolo DFP2100038560 - 02/03/2021. Autenticação: 9997A79E154FAC28AA67C4BD92FC1EBB45282C7. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/028.404-8 e o código de segurança oZbi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço patrimonial, levantado para este fim.

Parágrafo Primeiro: Os bens e direitos e obrigações integrantes do patrimônio social serão apurados pelos valores de mercado, à data do levantamento.

Parágrafo Segundo: Os valores relativos à quota serão pagos a quem de direito, da seguinte forma: 10% (dez por cento), 90 (noventa) dias após a elaboração do balanço patrimonial e os 90% (noventa por cento) restantes em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

Cláusula Décima Segunda – Das Deliberações:

As deliberações dos sócios quanto à alteração do contrato social, a incorporação, fusão e dissolução da sociedade ou cessação do estado de liquidação serão tomadas pelos votos correspondentes a, no mínimo, três quartos do capital social.

Parágrafo Primeiro: As deliberações dos sócios quanto à aprovação das contas da administração, destituição de Administradores, nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas e o pedido de concordata, serão tomadas pelos votos correspondentes a, no mínimo, dois terços do capital social.

Parágrafo Segundo: As outras deliberações, previstas na lei ou no contrato social, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, se não for previsto outro quorum.

Parágrafo Terceiro: Todas as deliberações dos sócios serão tomadas em reunião.

Cláusula Décima Terceira – Da Declaração De Desimpedimento Do Administrador:

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1662846 em 04/03/2021 da Empresa SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES LTDA ME, CNPJ 17949399000154 e protocolo DFP2100038560 - 02/03/2021. Autenticação: 9997A79E154FAC28AA67C4BD92FC1EBB45282C7. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/028.404-8 e o código de segurança oZbi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta – Do Foro:

Fica eleito o foro de Brasília – DF, para solução das ocorrências por ventura suscitadas entre os sócios e dos casos omissos no presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Alteração Contratual em 01 (uma) via para que produza os devidos e legais efeitos.

Brasília – DF, 01 de Março de 2021.

PRISCILA COSTA MOREIRA

Sócia-Administradora

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1662846 em 04/03/2021 da Empresa SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES LTDA ME, CNPJ 17949399000154 e protocolo DFP2100038560 - 02/03/2021. Autenticação: 9997A79E154FAC28AA67C4BD92FC1EBB45282C7. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/028.404-8 e o código de segurança oZbi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/028.404-8	DFP2100038560	02/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
994.277.961-20	PRISCILA COSTA MOREIRA	02/03/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1662846 em 04/03/2021 da Empresa SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES LTDA ME, CNPJ 17949399000154 e protocolo DFP2100038560 - 02/03/2021. Autenticação: 9997A79E154FAC28AA67C4BD92FC1EBB45282C7. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/028.404-8 e o código de segurança oZbi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL

Eu, PRISCILA COSTA MOREIRA, BRASILEIRA, SOLTEIRO, RECEPCIONISTA, DATA DE NASCIMENTO 25/10/1983, RG Nº 2045741 SSP-DF, CPF 994.277.961-20, AVENIDA CENTRAL CONJUNTO 17, Nº 21, BAIRRO SETOR OESTE (SOBRADINHO II), CEP 73062-817, BRASILIA - DF, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Brasilia, 02 de março de 2021.

PRISCILA COSTA MOREIRA
Assinado digitalmente por certificação A3

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1662846 em 04/03/2021 da Empresa SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES LTDA ME, CNPJ 17949399000154 e protocolo DFP2100038560 - 02/03/2021. Autenticação: 9997A79E154FAC28AA67C4BD92FC1EBB45282C7. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/028.404-8 e o código de segurança oZbi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES LTDA ME, de CNPJ 17.949.399/0001-54 e protocolado sob o número 21/028.404-8 em 02/03/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1662846, em 04/03/2021. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador RODRIGO DAMASCENO SANTOS.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
994.277.961-20	PRISCILA COSTA MOREIRA	02/03/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
994.277.961-20	PRISCILA COSTA MOREIRA	02/03/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
994.277.961-20	PRISCILA COSTA MOREIRA	02/03/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento assinado eletrônicamente por RODRIGO DAMASCENO SANTOS, Servidor(a) Público(a), em 04/03/2021, às 15:33 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisdf informando o número do protocolo 21/028.404-8.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Brasília. quinta-feira, 04 de março de 2021

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1662846 em 04/03/2021 da Empresa SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES LTDA ME, CNPJ 17949399000154 e protocolo DFP2100038560 - 02/03/2021. Autenticação: 9997A79E154FAC28AA67C4BD92FC1EBB45282C7. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/028.404-8 e o código de segurança oZbi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME PRISCILA COSTA MOREIRA



FILIAÇÃO
ADONIAS MOREIRA DA SILVA

MÁRCIA SILVA COSTA

DATA NASCIMENTO
25/10/1983

TIPO/FATOR RH
*****

NATURALIDADE
BRASÍLIA / DF

OBSERVAÇÃO
*****

Priscila Costa Moreira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 994.277.961-20 DNI *****

RG 2.045.741 2ª VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO 03/09/2019

REGISTRO CIVIL
C.NASC. Nº. 20.118, FOLHA 018, LIVRO A-42, 2º OF. (07/11/1983)
SOBRADINHO - DF

T. ELEITOR	CTPS	SÉRIE	UF
017429752070	3245210	001-0	DF

NIS/PIS/PASEP
12722136270

IDENTIDADE PROFISSIONAL
*****

CERT. MILITAR
*****

CNH
*****

CNS
*****

POLEGAR DIREITO



53496834

Sérgio Pedro Teixeira Albuquerque
ASSINATURA DO DIRETOR

NH 01

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

E-mail SEI - 1292102

Data de Envio:
20/04/2022 15:00:46

De:
CFA/Seção de Contratos <contratos@cfa.org.br>

Para:
contato@segtrack.com.br
haynner@segtrack.com.br

Assunto:
Cadastro no SEI

Mensagem:
Boa tarde!

A partir de 2016, os processos no CFA passaram a ser eletrônicos, sendo utilizado o Sistema Eletrônico de Informações - SEI. A assinatura do contrato será por este sistema.

Para isso, pedimos que siga as orientações abaixo para concluirmos o processo de contratação:

1) Acesse o link a seguir para seu cadastramento no Sistema SEI: https://sei.cfa.org.br/externo;

2) Guarde bem o login e senha pois serão suas credenciais para assinatura do contrato;

3) Ao concluir o cadastro, encaminhe-nos mensagem eletrônica informando o número do processo 476900.003239/2021-71 para liberação de seu acesso a ele;

4) Assim que concluir o processo você receberá um e-mail confirmando o cadastro e requerendo alguns documentos que, no seu caso, não precisam ser encaminhados, pois toda a documentação necessária já nos foi enviada no processo licitatório.

Após esse trâmite, encaminharemos instruções de acesso ao Contrato para firmar assinatura.

Havendo qualquer dúvida, contate-nos.

Atenciosamente,

Ana Carolina - Chefe da Seção de Compras

Seção de Compras

Conselho Federal de Administração
Câmara Administração e Finanças
radioADM.org.br | 24 horas de informação e música
www.cfa.org.br
facebook.com/cfaadm
(61) 3218-1833// 3218-1813

Anexos:
Contrato_1291831.html

Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1800 - www.cfa.org.br

Ofício nº 1168/2022/CFA

Brasília, 27 de abril de 2022.

À Seção de Contabilidade

Assunto: **Emissão da Nota de Empenho.**

Solicitamos emissão de Nota de Empenho para a empresa SEGTRACK SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA - ME.

Anexos: I - Despacho 132 (SEI nº 1176830);
II - Contrato 5 (SEI nº 1291831);

Atenciosamente,

Ana Carolina de Luna
Chefe da Seção de Compras

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Luna**, **Chefe da Seção de Compras**, em 27/04/2022, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1300130** e o código CRC **A8D07F5D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 476900.003239/2021-71 SEI nº 1300130

Seção de Contabilidade
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1816 - www.cfa.org.br

CFA 34.061.135/0001-89	Nota de empenho 314	Exercício 2022
Número: 314 **Tipo:** Estimativo	**Processo:** 3239/2021-71 **Modalidade Contratada:** Outros	**Emissão:** 27/04/2022

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.025 - Serviços de Mão de Obra Terceirizada

Favorecido

Nome: SEGTRACK SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA - ME
Endereço:
Bairro: Cidade/UF:
CEP: Telefone:
Inscrição Municipal: RG/Inscrição Estadual:

CNPJ/CPF	Dados Bancários
17.949.399/0001-54	Banco: Conta: Agência:

Valor: 100.000,00
Cem Mil Reais

Histórico:
VALOR EMPENHADO A SEGTRACK SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA - ME, POR ESTIMATIVO, PELO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO OPERACIONAL (MOTORISTA EXECUTIVO E AGENTE DE PORTARIA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CFA - EMPENHO PARA PERÍODO DE MAIO A DEZEMBRO DE 2022 - CONFORME CONTRATO Nº 5 (1291831) - SOLICITAÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS Nº 117 (1055141) - PROCESSO SEI 476900.00323/2021-71.

Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual da Conta
200.000,00	**100.000,00**	**100.000,00**

Evite imprimir. Colabore com o meio ambiente.

Documento assinado eletronicamente por **Adm. Francisco Rogério Cristino**, **Diretor(a)**, em 27/04/2022, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **Adm. Mauro Kreuz**, **Presidente**, em 28/04/2022, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1300267** e o código CRC **5DCE502D**.

Referência: Processo nº 476900.003239/2021-71 SEI nº 1300267

5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PA Nº 2510-40.2020.4.05.7200. Espécie: Sétimo Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 17/2020-JF/AL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATADA: LAERCIO CHADA ME CNPJ: 12.622.114/0001-52. OBJETO: locação, sob demanda, de toldos de lona e cadeiras de plástico para atendimento a Justiça Federal em Alagoas, FINALIDADE DO ADITIVO: prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° 17/2020-JF/AL por mais 3 (três) meses, compreendendo o período de 03/05/2021 a 03/08/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: em 01/05/2021, André Luís Maia Tobias Granja - Juiz Federal Diretor do Foro, pela Contratante, Laercio Chada, pela Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
DIRETORIA DO FORO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato Emergencial nº 29/2022; Processo: 1823-56.2022.4.05.7600; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: Empresa Engear - Engenharia de Aquecimento e Refrigeração Ltda; Objeto: prestação dos serviços, em caráter emergencial, de manutenção preventiva, corretiva e detectiva e de operação dos equipamentos de refrigeração, exaustão e central de água gelada, da JFCE, no edifício sede, anexos Aldeota e subseções judiciárias; Vigência: 1 (um) mês, a contar do dia 02/05/2022; Data Ass.: 29/04/2022; Fundamentação Legal: art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93; Valor contratual mensal: R$ 160.005,17; Programa de Trabalho: 02.061.0033.4257.0001 Elemento de Despesa: 3390.39; Nota de Empenho 2021NE000178, de 29/04/2022, no valor de R$ 160.005,17; Signatários: Pela Contratante, Dr. Alcides Saldanha Lima, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Srs. Carlos Roberto Cordeiro Barros, Sócio.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Diante da tentativa fracassada de notificação da empresa SOLU DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 27.814.353/0001-81 pelos Correios, resolve, com base no disposto no PA SEI 3529-45.2020.4.05.7600 notificar a empresa citada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação deste edital, para apresentar Defesa Prévia em um processo de apuração e possível aplicação de penalidade no Pregão 26/2019, realizado por este órgão. Informo, ainda, que vistas aos autos do processo de apuração de penalidade poderão ser disponibilizados através do e-mail licitacoes.nufip@jfce.jus.br, ou pelo telefone (85) 3521-26.25.

Fortaleza-CE, 2 de maio de 2022.
FÁBIO CORREIA FORTE
Pregoeiro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Diante da tentativa fracassada de notificação da empresa FLORJOLI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI, CNPJ: 23.632.395/0001-40 pelos Correios, resolve, com base no disposto no PA SEI 3667-12.2020.4.05.7600 notificar a empresa citada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação deste edital, para apresentar Defesa Prévia em um processo de apuração e possível aplicação de penalidade no Pregão 21/2019, realizado por este órgão. Informo, ainda, que vistas aos autos do processo de apuração de penalidade poderão ser disponibilizados através do e-mail licitacoes.nufip@jfce.jus.br, ou pelo telefone (85) 3521-26.25.

Fortaleza-CE, 2 de maio de 2022.
FÁBIO CORREIA FORTE
Pregoeiro

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO Nº 6/2022

Processo SEI Nº 0007138-11.2021.4.05.7500

Às 15:09 horas do dia 12 de abril de 2022, após analisado o resultado do Pregão nº 00006/2022, referente ao Processo nº 0007138-11.2021, o pregoeiro, Sr(a) JOAO BATISTA OLIVEIRA DA CUNHA, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação:

Item 1 - Serviços de transporte de bens na faixa de distância de 0 a 500 km, Adjudicado para: JSM SOLUCOES LOGISTICA E TRANSPORTE EIRELI , pelo melhor lance de R$ 119,0000 e a quantidade de 250m³ ; Item 2 - Serviços de transporte de bens na faixa de distância entre 501 a 1.000 km, Adjudicado para: JSM SOLUCOES LOGISTICA E TRANSPORTE EIRELI , pelo melhor lance de R$ 279,0000 e a quantidade de 250m³; Item 3 - Serviços de transporte de bens na faixa de distância entre 1.001 a 1.500 km, Adjudicado para: JSM SOLUCOES LOGISTICA E TRANSPORTE EIRELI , pelo melhor lance de R$ 335,0000 e a quantidade de 100m³; Item 4 - Serviços de transporte de bens de 1.501 em diante, Adjudicado para: JSM SOLUCOES LOGISTICA E TRANSPORTE EIRELI , pelo melhor lance de R$ 260,0000 e a quantidade de 100m³.

JOÃO BATISTA OLIVEIRA DA CUNHA
Técnico Judiciário

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 090011 - JF 1 GRAU - SJ/SE

Número do Contrato: 26/2020.
Nº Processo: 0001313-41.2020.4.05.7300.
Inexigibilidade. Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SE. Contratado: 14.482.544/0001-41 - F. S. PARTICIPAÇÕES LTDA. Objeto: Da cessão de créditos - É permitido à Contratada caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na instrução normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020..Vigência: 30/12/2020 a 29/12/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 2.400.000,00. Data de Assinatura: 02/05/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 02/05/2022).

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 3/2022- SEI nº 1285124. Contratante: Conselho Federal de Administração e a empresa: REDE MAIS LTDA. Objeto: prestação de serviços com objetivo de fomentar o desenvolvimento e fortalecimento da cultura inovadora no Conselho Federal de Administração constitui objeto firmar parceria entre as organizações para realização do projeto Hackathon Smart Cities - CFA. Valor: Duas parcelas de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Prazo de validade: até dia 20 de Junho de 2022. Data da Assinatura: 20/04/2022. Fundamento Legal: art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Contrato nº 5/2022- SEI nº 1291831. Contratante: Conselho Federal de Administração e a empresa SEGTRACK SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA - ME. Objeto: Forneça mão de obra terceirizada para prestação dos serviços continuados de apoio operacional (Motorista Executivo e Agente de Portaria (recepção), com dedicação de mão de obra exclusiva e por demanda, para atender as necessidades do Conselho Federal de Administração). Valor: 14.294,97 (quatorze mil duzentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos) por mês. Prazo de validade do dia: 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do contrato. Data da Assinatura: 26/04/2022. Fundamento Legal: Leis nº 10.520 e na Lei nº 14.133.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

EXTRATO DE ACORDO FORMAL DE CONTRIBUIÇÃO Nº 11/2022

PAD Cofen nº. 0379/2022.
Repassador: Conselho Federal de Enfermagem.
Beneficiário: Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas.
Objeto: Repasse de recursos para realização do projeto "Semana da Enfermagem 2022".
Valor Repassado: R$ 151.450,65 (cento e cinquenta e um mil quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos).
Valor Global: R$ 153.757,65 (cento e quarenta e oito mil quinhentos e oitenta reais e sessenta e um centavos).
Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.33.90.041.002.002 - Programa de Apoio aos Profissionais de Enfermagem.
Prazo de Vigência: seis meses contados a partir da assinatura deste acordo.
Data da Assinatura: 28/04/2022.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2022

Processo: PAD Cofen nº. 272/2022. Contrato de Patrocínio nº 002/2022.
Objeto: Concessão de patrocínio a fim de possibilitar a realização do 11ª Congresso Regional de Enfermagem em Juru-PB, a ser realizado nos dias 05, 06 e 07 de maio de 2022, na cidade de Juru/PB. Contratada/Patrocinada: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JURU - SINDSERRJ - CNPJ sob o nº. 07.253.983/0001-17. Valor: R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) - Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.33.50.041.001 - Contribuições em geral. Fundamentação legal: art. 25, inciso II, da Lei nº: 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

Brasília/DF, 2 de maio de 2022.
BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

RESULTADO DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

PAD COFEN nº 727/2021
OBJETO: Aquisição de 80 discos de armazenamento do tipo SSD (Solid State Drive) com capacidade de armazenamento de 240 GB para os computadores do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen.
VALOR GLOBAL: R$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais).
O Conselho Federal de Enfermagem, para fins de atendimento do disposto na alínea "j", inciso XII, Artigo 8, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, torna público o resultado da licitação, que foi homologada nesta data em favor da licitante ABIDIAS CANDIDO DE SOUZA, inscrita no CNPJ nº 44.081.002/0001-28, ratificando-se a adjudicação do objeto à sociedade empresária que se sagrou vencedora. O inteiro teor do resultado da licitação encontra-se a disposição dos interessados nos autos do processo em epígrafe, disponível na sede do Cofen situado no SCLN 304, bloco E, lote 9, Asa Norte, Brasília - DF.

Brasília-DF, 2 de maio de 2022.
MAURO RICARDO ANTUNES FIGUEIREDO
Assessor Executivo

RESULTADO DA JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022

PAD COFEN nº 282/2022
OBJETO: Contratação de prestação de serviços de locação de espaço físico, infraestrutura, transporte e alimentação por empresas especializadas. A contratação visa à realização das Reuniões Ordinárias de Plenário do Cofen nas cidades de Porto Velho/RO e de Luís Correia/PI ou Parnaíba/PI em maio e agosto/2022, respectivamente
VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO: R$ 134.493,20 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e três reais e vinte centavos)
O Conselho Federal de Enfermagem, para fins de atendimento do disposto na alínea "j", inciso XII, Artigo 8, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, torna público o resultado da licitação, que foi homologada nesta data em favor das licitantes vencedoras: para o Grupo 1: HOTEL PORTO MADEIRA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 09.082.304/0001-10, valor de R$ 68.799,60; para o Grupo 2: DF TURISMO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.832.586/0001-08, valor de R$ 56.240,12 e para os Itens 5 e 10: IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº. 20.102.044/0001-30, valor de R$ 3.958,98 e R$ 5.494,50, respectivamente, ratificando-se a adjudicação do objeto. O inteiro teor do resultado da licitação encontra-se a disposição dos interessados nos autos do processo em epígrafe, disponível na sede do Cofen situado no SCLN 304, bloco E, lote 9, Asa Norte, Brasília - DF.

Brasília-DF, 02 de maio de 2022.
MAURO RICARDO ANTUNES FIGUEIREDO
Assessor Executivo

Extrato de Contrato - Segtrack (1307130) SEI 476900.003239/2021-71 / pg. 475